SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL
ASSOMASUL
Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul
Municipalismo atuante. Estado forte.

Mato Grosso do Sul , 08 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO IX | Nº 1991

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 006/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66400/2017

Abertura: 15 de Janeiro de 2018.
Horário: às 08:00 horas
Local de abertura: Na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Amambai/MS, localizada da Rua Sete de Setembro, 3244.

Objeto de Licitação: Seleção de propostas visando a contratação de empresa devidamente constituída para Execução de Obra para **Conclusão da Escola de Ensino Infantil – PROINFÂNCIA**, na Rua Joana Batista a ser construído na **Vila Mangay**; e **Conclusão da Escola de Ensino Infantil – PROINFÂNCIA**, na Rua Cassiano Marcelo esquina com Adão do Amaral, a ser construído na **Vila Cassiano Marcelo** no Município de Amambai – MS, com recursos do **Termo de Compromisso PAC 202736/2012, Pró-Infância PAC-2,** Unidade de Educação Infantil CRECHE/PRÉ-ESCOLA e contrapartida do município**,** modelo e projeto Padrão elaborado pelo FNDE, Tipo B, em regime de empreitada por preço global, conforme projetos, planilhas orçamentárias, cronograma e memorial descritivo constantes em anexo ao Edital, em regime de empreitada por preço global.

Retirada do Edital: As empresas interessadas através do representante legal devidamente constituído, poderão obter a pasta contendo os anexos (Planilha, Projetos, especificações e bases) do edital, no endereço supra mencionado, diariamente, no expediente comercial das 07:00 as 11:00 horas.

Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400.

Amambai – MS, 07 de Dezembro de 2017.

ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:3155905A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 663/2014.

Republicar por incorreção
PARTES:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CNPJ: 03.568.433/0001-36
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Contratante
CNPJ: 13.823.697/0001-42
ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S/A – Contratada.
CNPJ: 08.816.067/0001-00
Objeto: Contratação de Empresa Companhia Seguradora para efetuar seguros de veículos pertencentes à Frota Municipal.
Os serviços propostos na Cláusula Primeira serão prorrogados por mais 12 (doze) meses a contar do dia 19/11/2017, com vencimento para o dia 19/11/2018, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse e não seja denunciado por qualquer das partes, e os valores a serem empenhados conforme planilha abaixo.

Item	Quant	Und	Descrição do objeto	Valor Total seguro
01	01	Unid	Camionete Hilux – HTO 3418	R$ 4.852,24
02	01	Unid	Hyndai/Tucson/GLSB/Mis/ Camioneta 2.0 – HSH 5603	R$ 2.849,12
03	01	Unid	Siena Flex 1.4 ELSX – HSH 0913	R$ 1.486,96
04	01	Unid	Siena FLEX 1.4 EL – HTO 3421	R$ 1.675,13
05	01	Unid	Siena EL 1.4 Flex – HSH 5610	R$ 1.572,80
06	01	Unid	Palio 1.0 Flex – NRL 8817	R$ 1.049,14
08	01	Unid	Strada – Ambulancia – HSH 5609	R$ 2.198,98
09	01	Unid	Ambulancia Strada Fire Flex – HTO 3117	R$ 2.202,06
14	01	Unid	Palio 1.0 Flex – NRZ 4131	R$ 1.290,00
15	01	Unid	Strada 1.4 Flex – HTO 3417	R$ 1.872,93
				R$ 21.049,36

DOTAÇÃO:
02.11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
3.3.90.39.69 – Seguros em Geral.
04.451.0002.2038.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO.
04.122.0002.2002.0000 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.
02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSINSTÊNCIA SOCIAL.
08.244.0003.2008.0000 – Manutenção Gabinete Secretaria Especial Ação Comunitária.
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
12.365.0006.2066.0000 – Coordenação de Educação Infantil.
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
10.301.0008.2115.0000 – PAB FIXO – Piso da Atenção Básica.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.
FORO: Comarca de Amambaí/MS.
Local e Data: Amambai/MS, 10 de Novembro de 2017.
Assinam: Edinaldo Luiz de Melo Bandeira – Prefeito Municipal.
CPF: 663.061.161-68
Sergio Perius – Secretario Municipal de Saúde
CPF: 619.723.550-15
Joelson Renato Barbosa - Securitário
CPF: 019.965.409-39
Marta Wouters Montya – Gerente
CPF: 603.184.650-00

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:BFC5D37F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N°048/SEMED/2017-REMOVE SERVIDORA-VANUSA PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 048/SEMED/2017
Amambai, 07 de dezembro de 2017.

"Remove a servidora que menciona e dá outras providências"

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2017/2018

Presidente: Pedro Arlei Caravina - Bataguassu

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ZITA CENTENARO – Secretária Municipal de Educação de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 26,27,28 da Lei Complementar Nº13/2009 e;
Considerando os Editais SEMED N°007/20117 e 008/2017;
Considerando Protocolo N°067744/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Remover a servidora **VANUSA PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora do Ensino Fundamental – 20h, lotada na Escola Municipal Flávio Augusto Coelho Derzi, 5° Ano, no período vespertino, para Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Pinto da Silva, no 5° Ano do Ensino Fundamental no período vespertino, a partir de janeiro de 2018.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 047/SEMED/2017;

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 07 de dezembro de 2017.

ZITA CENTENARO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Simone Cardoso de Oliveira
Código Identificador:268BB709

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N°049/SEMED/2017-REMOVE SERVIDORA-TÂNIA APARECIDA RUIVO DA LUZ

PORTARIA Nº 049/SEMED/2017
Amambai, 07 de dezembro de 2017.

"Remove a servidora que menciona e dá outras providências"

REMOVE SERVIDORA "de ofício"

ZITA CENTENARO – Secretária Municipal de Educação de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e,
- Considerando a necessidade de atendimento ao serviço público,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover "de ofício", a servidora **TÂNIA APARECIDA RUIVO DA LUZ**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora/20h – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, lotada no 1° Ano da Escola Municipal de Ensino Fundamental Júlio Manvailer, Período Vespertino, para Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Pinto da Silva, 2° Ano, CH 20h, Período Vespertino.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Amambai, 07 de dezembro de 2017.

ZITA CENTENARO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Simone Cardoso de Oliveira
Código Identificador:4EB6A22C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMAMBAI – MS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Amambai -MS é órgão colegiado constitutivo do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com funções consultiva, deliberativa, normativa e de assessoramento da política educacional do Município.
Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Amambai -MS é composto por sete conselheiros titulares e igual número de conselheiros suplentes, escolhidos entre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, para mandato atendendo à representatividade prevista em lei.
Art. 3º A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Amambai -MS é exercida por um conselheiro Presidente e um conselheiro Vice-Presidente, eleitos por seus pares.
Art. 4° O Conselho Municipal de Educação de Amambai -MS constitui-se de:
I – Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental (CEIEF);
II – Câmara de Legislação e Normas(CLN); e
III – Conselho Pleno (CP).
Art. 5º Os conselheiros integram o Conselho Pleno e uma das Câmaras.
§ 1º Cada Câmara será composta por 03 (três) membros.
§ 2º O conselheiro Presidente é membro nato das Câmaras.
§ 3º Na composição das Câmaras são consideradas a experiência profissional do conselheiro, a natureza da instituição por ele representada e as necessidades do Conselho Municipal de Educação de Amambai -MS.
Art. 6º A função de conselheiro é de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer cargo ou função de que seja titular.
Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Educação de Amambai -MS:
I – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas e planos educacionais do Município;
II – normatizar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
III – normatizar a organização, estrutura e funcionamento das instituições educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino que oferecem a educação básica;
IV – emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhe sejam submetidos;
V – emitir atos para as instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino no que se refere a:
a) credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de instituição de ensino;
b) autorização de funcionamento de etapas da educação básica e suas modalidades;
c) desativação de funcionamento de etapas da educação básica e suas modalidades;
d) cassação de atos autorizativos;
VI – emitir parecer sobre equivalência de estudos e regularização de vida escolar;
VII – proceder à reanálise de atos autorizativos de funcionamento;
VIII – propor medidas que visem à organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento do ensino;
IX – promover audiências públicas, seminários e outros eventos de natureza educacional;
X – promover, após publicação, a divulgação das normas aprovadas;
XI – fortalecer o regime de colaboração com os conselhos nacional, estadual e municipais de educação e com o Ministério da Educação;
XII – promover articulação com organizações governamentais e não governamentais para implementação de políticas educacionais;
XIII – elaborar e aprovar o seu regimento e regulamento internos;
XIV – elaborar, discutir e aprovar o calendário anual de reuniões;
XV – acompanhar e avaliar a prestação de contas do município referente a aplicação dos recursos da educação.
XVI – exercer as demais atribuições que a legislação lhe confere.
Art. 8º A natureza, organização e competências do Conselho Municipal de Educação de Amambai - MS estão definidas em lei própria e o seu funcionamento estabelecido por este regimento.
§ 1º Para assegurar a execução das atividades decorrentes das suas competências, o Conselho Municipal de Educação de Amambai -MS dispõe de estrutura administrativa cujo funcionamento está definido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Pleno.

§ 2º Para o desenvolvimento de suas atividades o Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS contará com uma secretária geral.

CAPÍTULO II
DAS CÂMARAS, DO CONSELHO PLENO E DAS COMISSÕES
Seção I
Das Câmaras e do Conselho Pleno

Art. 9º Para elaboração de atos relativos às matérias de sua competência, tem o Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS as seguintes Câmaras permanentes:
I – Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental (CEIEF);
II – Câmara de Legislação e Normas (CLN).
§ 1º As Câmaras CEIEF e CLN têm funções consultiva, deliberativa e de estudos, análise e interpretação de normas e assuntos educacionais.
§ 2º As Câmaras CEIEF e CLN têm competência para apresentar proposições e emitir pareceres sobre matérias a elas pertinentes.
§ 3º Os entendimentos de Câmara referentes à interpretação ou à aplicabilidade da legislação serão submetidos ao Conselho Pleno para discussão e decisão.
§ 4º Caso necessário, as Câmaras poderão encaminhar ao Conselho Pleno a discussão de matérias de sua competência.
§ 5º As Câmaras utilizar-se-ão dos serviços de apoio administrativo da Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS e, mediante a solicitação da Presidência do Conselho, o assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 10. O Conselho Pleno, além das funções atribuídas às Câmaras, tem competência para elaborar e aprovar normas para o Sistema Municipal de Ensino.
Art. 11. As Câmaras CEIEF e CLN têm, no âmbito de suas competências, as seguintes atribuições:
I – propor normas, e suas alterações, para o Sistema Municipal de Ensino;
II – discutir e aprovar deliberações concessivas e de indeferimento;
III – emitir parecer sobre equivalência de estudos e regularização de vida escolar;
IV – emitir parecer sobre temas e questões de natureza pedagógica;
V – desenvolver estudos sobre temas educacionais;
VI – propor ao Conselho Pleno:
a) estudos;
b) pautas de reuniões;
c) reuniões extraordinárias;
d) comissões de estudos;
VII – desempenhar outras atribuições incumbidas pela Presidência do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS.
Art. 12. A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF, tem ainda a atribuição de pronunciar-se sobre:
I – Educação Infantil:
a) credenciamento, descredenciamento, autorização, supervisão técnica escolar e caracterização de estabelecimentos de ensino;
b) colaboração e intercomplementaridade dos estabelecimentos de ensino entre si com outras instituições sociais;
c) projeto político pedagógico da educação infantil;
d) escolarização dos educadores que atuam na educação infantil;
e) estrutura e funcionamento da educação infantil;
f) regimento escolar;
g) matriz curricular.
II – Ensino Fundamental:
a) credenciamento, descredenciamento, autorização, supervisão técnica escolar e caracterização de estabelecimentos de ensino;
b) regimento escolar;
c) matriz curricular;
d) ingresso de alunos com idade inferior a 06 (seis) anos;
e) projeto político pedagógico do ensino fundamental;
f) colaboração e intercomplementaridade dos estabelecimentos de ensino entre si e com outras instituições sociais;
g) organização e funcionamento do ensino fundamental;
h) modalidades do ensino fundamental;
i) escolarização dos educadores que atuam no ensino fundamental.
Art. 13. Compete a Câmara de Legislação e Normas – CLN, pronunciar-se sobre:
I – regularização da vida escolar;
II – validação e convalidação de estudos;
III – aproveitamento de estudos;
IV – equivalência de estudos;
V – elaboração de normas e de orientações referentes à legislação de ensino quer por iniciativa própria, quer por solicitação da outra Câmara, de conselheiros ou pessoas físicas ou jurídicas;
VI – matéria que envolva interpretação e aplicação de textos legais e as dúvidas suscitadas quanto à legislação do ensino vigentes;
VII – outros assuntos encaminhados pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.
Art. 14. O Conselho Pleno tem as seguintes atribuições:
I – constituir as Câmaras;
II – aprovar pareceres e deliberações normativas, de cassação e, quando for o caso, concessivas;
III – apreciar questões e decidir sobre matérias relativas à educação básica, suas modalidades e outras que lhe forem encaminhadas;
IV – promover estudos, discussões e debates sobre assuntos educacionais;
V – analisar questões referentes à interpretação e à aplicação da legislação educacional;
VI – emitir parecer sobre questões de natureza educacional;
VII – delegar às Câmaras, para decisão, matérias de sua competência, quando julgar necessário;
VIII – decidir sobre instauração de processos de reanálise de atos autorizativos;
IX – deliberar sobre processos de reanálise e de regularização de vida escolar;
X – constituir comissões temporárias e permanentes e definir sua presidência;
XI – constituir comissões de estudos;
XII – manifestar-se sobre pedidos de reconsideração de decisões do Conselho Municipal de Educação de Amambai - MS;
XIII – propor e aprovar pauta de reuniões;
XIV – aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação de Amambai - MS;
XV – promover articulação entre as Câmaras;
XVI – decidir os casos omissos.

Seção II
Das Comissões Temporárias e Permanentes

Art. 15. As comissões temporárias e permanentes, constituídas pelo Conselho Pleno, têm a finalidade de realizar estudos sobre assuntos educacionais para subsidiar a elaboração de normas e a tomada de decisões sobre temas específicos.
Art. 16. As comissões temporárias e permanentes são compostas por, no mínimo, dois conselheiros e, quando se fizer necessário, por colaboradores e especialistas no assunto.
Parágrafo único. A composição das comissões temporárias e permanentes é oficializada por meio de portaria do Conselho Municipal de Educação de Amambai - MS.

CAPÍTULO III
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AMAMBAI – MS E DA PRESIDÊNCIA DAS CÂMARAS

Art. 17. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS são eleitos por seus pares, separadamente ou por constituição de chapa, para mandato de dois anos, permitida reeleição para o período subsequente, por uma única vez.
§ 1º O processo eletivo para a Presidência do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS faz-se por voto secreto ou por aclamação, com um *quorum* de dois terços dos membros do Colegiado.
§ 2º Será eleito o conselheiro que obtiver votos da maioria simples dos presentes à reunião convocada para a eleição.
§ 3º Na mesma sessão em que ocorrer a eleição, será realizada a posse.
Art. 18. Os Presidentes das Câmaras CEIEF e CLN são eleitos por seus pares, para mandato de um ano, permitida reeleição para o período subsequente.

§ 1º O processo eletivo para a Presidência das Câmaras faz-se por aclamação, com um *quorum* de dois terços dos membros da respectiva Câmara.
§ 2º Será eleito o conselheiro que obtiver votos da maioria simples dos presentes à sessão da votação.
§ 3º Na mesma sessão em que ocorrer a eleição, será realizada a posse.
§ 4º Havendo concordância entre os conselheiros das Câmaras e condições para o desempenho das funções, as Câmaras poderão ser presididas cumulativamente pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS.
Art. 19. São candidatos a Presidente e a Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS, bem como a Presidente da CEIEF e CLN, os conselheiros titulares que, na reunião convocada para eleição, manifestarem interesse ou forem indicados por seus pares.
Art. 20. A eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS é realizada até a segunda reunião do Conselho Pleno, após o término do mandato de presidência.
Parágrafo único. Durante o interstício para a realização da eleição para Presidente e Vice- Presidente do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS, a Presidência do Conselho será exercida pelo Conselheiro indicado na última reunião do Conselho Pleno que anteceder o encerramento do mandato dos mesmos.
Art. 21. A eleição para Presidente das Câmaras CEIEF e CLN é realizada na primeira reunião da respectiva Câmara, após sua composição.
Art. 22. No caso de vacância da função de Presidente do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS, cabe ao Vice-Presidente assumi-la temporariamente.
§ 1° O Vice-Presidente convocará os conselheiros para realização de eleição para complementação do mandato interrompido no prazo de até trinta dias a partir da vacância.
§ 2º No caso de vacância da função de Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS, o Presidente convocará os conselheiros para realização de eleição, no prazo de até trinta dias, para complementação do mandato interrompido.
Art. 23. No caso de vacância da função de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS, concomitantemente, a Presidência do Conselho caberá, dentre os conselheiros de Câmaras, por aquele com mais tempo consecutivo na função de conselheiro no Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS, o qual convocará nova eleição, no prazo de até trinta dias da vacância, para complementação dos mandatos interrompidos.
Art. 24. No caso de o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS se candidatarem a reeleição, a sessão eleitoral será presidida, dentre os conselheiros de Câmaras, por aquele com mais tempo consecutivo na função de conselheiro no Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS.
Parágrafo único. No caso de empate, a sessão eleitoral será presidida pelo conselheiro de maior idade.
Art. 25. O conselheiro que assumir a função de Presidente ou de Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS, ou das Câmaras, em complementação de mandato, não terá esse tempo de exercício computado para efeito de reeleição.
Parágrafo único. O conselheiro que tiver seu mandato concluído e estiver no exercício do mandato da Câmara, se reconduzido ao cargo de conselheiro, poderá ser eleito para um novo mandato por um ano, permitida reeleição para o período subsequente por uma única vez.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES
Seção I
Da Presidência do Conselho Municipal de Educação

Art. 26. À Presidência do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS incumbe:
I – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
II – presidir o Conselho Pleno;
III – convocar os conselheiros para as reuniões de Câmaras e de Conselho Pleno;
IV – estabelecer pauta do Conselho Pleno;
V – exercer o direito de voto e o de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
VI – emitir portarias e normas decorrentes de decisões do Conselho Pleno, necessárias ao seu funcionamento;
VII – elaborar o plano de trabalho para seu mandato;
VIII – encaminhar ao Secretário Municipal de Educação Relatório de Atividades do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS, ao final do seu mandato;
IX – formalizar a constituição de Câmaras e de comissões temporárias e permanentes;
X – representar o Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS em todas as instâncias;
XI – convocar os conselheiros para a sessão de realização de eleições para Presidente e Vice- Presidente do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS e para Presidente de Câmaras;
XII – dar posse aos conselheiros;
XIII – coordenar a distribuição de expediente e matérias a serem examinadas pelas Câmaras ou comissões;
XIV – encaminhar as deliberações do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS ao Secretário Municipal de Educação, para homologação;
XV – responder, judicial e extrajudicialmente, pelo Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS;
XVI – resolver os casos omissos de natureza administrativa.
Art. 27. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS, a função será exercida pelo Vice-Presidente e, na falta de ambos, por um dos Presidentes de Câmaras.
Parágrafo único. Caso nenhum dos citados no *caput* possa exercer a presidência do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS, a mesma será exercida pelo conselheiro de maior idade.

Seção II
Dos Presidentes de Câmaras

Art. 28. Aos Presidentes de Câmaras incumbe:
I – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
II – propor pauta de reuniões;
III – exercer o direito de voto e o de qualidade, quando houver empate nas votações;
IV – encaminhar ao Conselho Pleno matérias de sua competência para análise e decisão;
V – encaminhar solicitação de estudos e pesquisas ao Conselho Pleno;
VI – propor a constituição de comissões temporárias e permanentes, integradas por conselheiros, especialistas, técnicos e colaboradores, para realizar estudos de interesse da Câmara;
Art. 29. Na ausência ou impedimento temporário de Presidente de Câmara, os pares indicarão o conselheiro que assumirá a direção dos trabalhos.

Seção III
Dos Conselheiros

Art. 30. São atribuições dos conselheiros:
I – participar das reuniões de Câmaras e do Conselho Pleno;
II – analisar, decidir e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhe forem distribuídas pelos Presidentes de Câmaras e pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS;
III – apresentar propostas ao Conselho Pleno ou às Câmaras sobre matérias educacionais;
IV – solicitar análise de matéria em regime de urgência, quando for o caso;
V – participar de comissões e ou grupos de estudos;
VI – manifestar-se sobre matérias em discussão;
VII – representar oficialmente o Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS, quando indicado pela Presidência;
VIII – manter a articulação permanente entre titulares e suplentes para a atualização em relação às matérias debatidas no Colegiado e para a garantia da representatividade da instituição;

IX – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS e/ou de Câmaras, no âmbito de suas competências;
X – apresentar relatório por escrito quando presidir comissões ou grupos de estudos;
XI – emitir voto nas sessões da Câmara que participa e no Conselho Pleno;
XII – participar de cursos, estudos, congressos, fóruns e similares, dentro ou fora do município ou estado, com a aprovação do Conselho Pleno.
Art. 31. O conselheiro titular que não puder comparecer às reuniões para as quais foi convocado deverá justificar sua ausência com antecedência de até 48 horas, devendo ser convocado seu suplente para assegurar a representatividade de sua instituição.
Art. 32. O conselheiro poderá licenciar-se de suas atividades no Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS por interesse particular ou para exercer outra atividade profissional, com anuência do Conselho Pleno, pelo prazo de até três meses por ano, podendo ser prorrogado por igual período, após o que deverá ser substituído.
§ 1º Um período de afastamento superior ao determinado no *caput* poderá ser concedido desde que seja de interesse do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS e aprovado pelo Conselho Pleno.
§ 2º Até o limite estabelecido no *caput* deste artigo, o suplente deverá ser convocado.
§ 3º Extrapolado o limite estabelecido, o conselheiro perderá seu mandato.
Art. 33. Ressalvados os casos justificados, perderá o mandato o conselheiro que, *faltar a três sessões consecutivas ou nove alternadas, no decorrer do mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.* (Redação dada pela Lei Municipal nº1.862/04, de 04 de novembro de 2004.)
Art. 34. A perda do mandato de conselheiro, na forma deste Regimento, será declarada por decisão da maioria simples dos membros do Conselho Pleno e comunicada ao Secretário Municipal de Educação, para as providências necessárias a sua substituição, na forma da legislação em vigor.

Sessão IV
Da Secretaria Geral

Art. 35. A Secretaria Geral será exercida preferencialmente por um funcionário do grupo do magistério.
Parágrafo único. Para o exercício da função de secretário(a) geral do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS, será exigido conhecimento notório de língua portuguesa, legislação educacional e computação.
Art. 36. São atribuições do Secretário(a) Geral:
I – dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio técnico e administrativo do Conselho, bem como as atividades da Presidência, das Câmaras e das Comissões;
II – adotar e propor medidas que visem a melhoria das técnicas e métodos de trabalho desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Amambai –MS;
III – secretariar as reuniões do Conselho Pleno;
IV – manter articulações com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, na área de sua competência;
V – controlar o registro de frequência dos conselheiros;
VI – lavrar as atas das reuniões de acordo com a pauta estabelecida;
VII – zelar pelo arquivamento dos documentos tramitados no âmbito do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS, bem como os protocolos de correspondências;
VIII – prestar assessoria ao Presidente nos assuntos referentes a área educacional;
IX – promover e elaborar estudos e pesquisas de interesse do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS;
X – manter atualizado o cadastro das escolas ou instituições equivalentes pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino ou outros cadastros relacionados com atividades do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS;
XI – manter organizado o acervo de material de legislação, de jurisprudência, de consulta e de estudo, relacionando especialmente os assuntos da competência ou do interesse do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS;
XII – desempenhar outras tarefas correlatas, bem como as que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO
Seção I
Das Reuniões e Sessões

Art. 37. Para efeitos deste Regimento, reunião é o conjunto de sessões em que o Conselho Pleno e as Câmaras realizam discussões de temas e deliberam sobre matérias relacionadas com a sua área de atuação, sendo denominadas reuniões técnicas e plenárias.
Parágrafo único. A duração de cada sessão, para efeito de pagamento de *jeton*, será de uma hora e trinta minutos.
Art. 38. O Conselho Pleno e as Câmaras reúnem-se ordinariamente conforme calendário anual aprovado.
§ 1º O calendário anual poderá ser alterado, com aprovação do Conselho Pleno e, excepcionalmente, pelas Câmaras, no âmbito de suas competências.
§ 2º Uma vez aprovado o calendário das sessões do Conselho Pleno e das Câmaras, os conselheiros titulares estão automaticamente convocados, dispensando-se de procedimentos formais.
§ 3º Não haverá sessões ordinárias nos períodos de férias escolares (julho e janeiro), salvo convocação, em caráter de urgência, por parte do Presidente do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS.
Art. 39. Poderão reunir-se extraordinariamente:
I – Conselho Pleno:
a) por solicitação do Secretário Municipal de Educação;
b) por requerimento de uma das Câmaras;
c) por decisão do Presidente do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS.
II – Câmaras:
a) por convocação do Presidente do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS;
b) por solicitação do Presidente da Câmara, com anuência do Presidente do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS.
Art. 40. As reuniões ordinárias do Conselho Pleno são públicas e as das Câmaras privativas, salvo decisão em contrário de seus membros.
Parágrafo único. As reuniões extraordinárias do Conselho Pleno são privativas de seus membros, exceto por deliberação em contrário.
Art. 41. Para as reuniões ordinárias das Câmaras poderão ser convidadas autoridades e especialistas, a fim de prestarem esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participarem dos debates, sem direito a voto.
Art. 42. Nas reuniões extraordinárias são discutidos assuntos estabelecidos na pauta de sua convocação.
Parágrafo único. Poderão ser incluídas matérias na ordem do dia, desde que aprovadas pela maioria dos conselheiros presentes à reunião.
Art. 43. A convocação para as reuniões extraordinárias do Conselho Pleno e de Câmaras é feita oficialmente pela Presidência do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS.
Parágrafo único. As pautas das reuniões são informadas por ocasião da convocação dos conselheiros.

Seção II
Dos Atos do Conselho Pleno e das Câmaras

Art. 44. Os atos das Câmaras e do Conselho Pleno são registrados por meio de:
I – Indicação - fundamentação teórica de ato normativo, elaborada por um ou mais conselheiros, que trata de orientações e ou justificativa de matérias pertinentes às Câmaras e ao Conselho Pleno;
II – Parecer - ato específico, elaborado por um ou mais conselheiros, pelo qual as Câmaras e o Conselho Pleno emitem juízo, orientam e/ou decidem sobre matéria de sua competência;
III – Deliberação - ato administrativo decisório, decorrente de parecer ou indicação, destinado a estabelecer normas e fixar diretrizes sobre matérias de competência do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS a serem observadas pelo Sistema Municipal de Ensino, podendo ser normativa, concessiva, suspensiva, de cassação e de indeferimento;

IV – Extrato de Parecer - ato que dá publicidade à síntese de um parecer específico de análise de situação escolar de estudante como equivalência de estudos e regularização de vida escolar.
Art. 45. As deliberações do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS são homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.
§ 1º O Secretário Municipal de Educação poderá homologar ou vetar as deliberações, no todo ou em parte, no prazo de quinze dias, contados da data em que lhe foi dado conhecimento oficial.
§ 2º No caso de veto, o Secretário Municipal de Educação comunicará seus motivos ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS, dentro do prazo a que se refere o § 1º deste artigo, cabendo ao Colegiado acolhê-lo ou não, pelo voto da maioria absoluta de seus membros em exercício, no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da comunicação.
§ 3º Esgotado o prazo, a não manifestação do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS importará em acolhimento do veto.
§ 4º Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, não são contados os dias compreendidos nos períodos de recesso do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS.

Seção III
Da Ordem do Dia

Art. 46. Na pauta das reuniões, a ordem do dia é desenvolvida de acordo com a sequência abaixo especificada:
I – expediente;
II – aprovação de atas das reuniões anteriores;
III – apresentação, discussão e votação de matérias inerentes às Câmaras ou ao Conselho Pleno.
Parágrafo único. Poderão ser incluídas matérias na ordem do dia, desde que aprovadas pela maioria dos conselheiros presentes à reunião.
Art. 47. No expediente são apresentados avisos, proposições, correspondências, consultas ou pedidos de esclarecimentos.
Art. 48. Na distribuição de matérias do expediente, os Presidentes do Conselho Pleno e das Câmaras devem observar, preferencialmente, a seguinte ordem:
I – consultas do Secretário Municipal de Educação;
II – questões relativas a normas inerentes ao Sistema Municipal de Ensino;
III – questões relativas a procedimentos que afetem o processo decisório no âmbito do próprio Colegiado.
Parágrafo único. A relevância ou urgência de outros assuntos, não referidos neste artigo, será decidida pelo Conselho Pleno e ou pelas Câmaras competentes.
Art. 49. Na discussão e aprovação das atas, os conselheiros podem apresentar emendas supressivas, substitutivas e aditivas, por escrito.
§ 1º Os destaques, se solicitados, são discutidos e votados.
§ 2º Encerrada a discussão, a ata é submetida à votação, sem prejuízo de destaques.
Art. 50. Da apresentação, discussão e votação de matérias inerentes às Câmaras ou ao Conselho Pleno constam documentos e relato de pareceres.
Art. 51. Os processos são relatados nas Câmaras e no Conselho Pleno, sob forma de parecer, por conselheiro(s) designado(s) pelo Presidente da respectiva Câmara ou pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS.
§ 1º O relator poderá propor diligência, com prazo determinado, a qual será encaminhada à instituição de ensino, por intermédio do órgão competente, para as providências cabíveis.
§ 2º Não sendo atendidas as diligências do relator no prazo fixado, o processo será submetido à Câmara competente ou ao Conselho Pleno para decisão final.
§ 3º Na impossibilidade de o conselheiro relator se fazer presente às reuniões do Conselho Pleno ou das Câmaras, após emitir parecer sobre matéria a ele designada, esta poderá ser substabelecida a seu suplente.
Art. 52. Na discussão e votação de matérias, o conselheiro pode:
I – inscrever-se para uso da palavra, por até três minutos, podendo ser prorrogados pela Presidência por igual período;
II – solicitar e conceder apartes durante as discussões de matérias, cujo tempo utilizado será descontado do tempo do concessor;
III – fazer uso da palavra, após o encerramento dos debates, exclusivamente para encaminhamento da votação;
IV – manifestar voto, podendo ser nominal, quando requerido pelo Presidente ou por conselheiro;
V – abster-se de votar a matéria;
VI – apresentar declaração de voto, por escrito, podendo constar no parecer após a votação;
VII – declarar voto contrário por escrito, o qual deverá ser registrado no parecer e assinado;
VIII – solicitar vista do processo.
Art. 53. Os conselheiros têm direito a pedido de vista de matéria referente a processo incluído na pauta da reunião, desde que antes da votação.
§ 1º O conselheiro que solicitar vista de processo deverá apresentar à Presidência do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS parecer e voto por escrito, no prazo máximo de dez dias.
§ 2º Concluído o prazo previsto no § 1º deste artigo, a Presidência do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS deverá convocar reunião extraordinária específica para este fim, no prazo de cinco dias.
§ 3º No julgamento da matéria objeto do pedido de vista deverão ser apreciados os dois pareceres, o do relator e o do conselheiro requerente, os quais serão submetidos à votação na Câmara competente ou no Conselho Pleno.
§ 4º O voto aprovado pela Câmara ou Conselho Pleno dará origem a atos inerentes ao Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS.
Art. 54. O *quorum* para votação de matérias nas reuniões do Conselho Pleno e das Câmaras é o de maioria absoluta dos seus membros.
Art. 55. Das reuniões lavrar-se-ão atas, que serão submetidas à aprovação de suas respectivas instâncias, sendo assinadas por todos os membros presentes.
§ 1º Das atas constarão:
I – a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
II – os nomes dos conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
III – a síntese dos debates e as conclusões sucintas dos pareceres;
IV – os encaminhamentos estabelecidos;
V – os votos declarados por escrito;
VI – o resultado de votação, indicando o número de votos favoráveis e contrários;
VII – as demais ocorrências significativas inerentes à reunião;
VIII – os nomes dos componentes da equipe de apoio.
§ 2º Manifestações de conselheiros poderão ser registradas na íntegra, quando assim requeridas, mediante apresentação por escrito.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Conselho Pleno.
Art. 57. Este Regimento Interno, após aprovado pelo Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Amambai – MS e homologado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL.

Amambai-MS, 06 de dezembro de 2017.

LEONICE SESNICK DE OLIVEIRA
Conselheira Presidente
Decreto nº540/2017

Conselheiros:

DAIANE AQUINO CÁCERES

DANIELA FERRACINI

ILDA DIAS DE ASSIS

LEONICE SESNICK DE OLIVEIRA

MARIA EDNA ORTELHADO

NIDIA ELIANE PEREIRA DOS SANTOS PEIXER

SUZENILTO DA SILVA AMARAL

HOMOLOGO Em: 07//12/2017

ZITA CENTENARO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Simone Cardoso de Oliveira
Código Identificador:6E5D3BD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 363/17 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E CONVERTE PARTE DESTA EM ABONO PECUNIÁRIO - JUDITE CHAMORRO DA SILVA

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor abaixo designado, referente ao período aquisitivo mencionado, de 05 de Junho de 2017 a 14 de Junho de 2017.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Lotação
4272-3	JUDITE CHAMORRO DA SILVA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/03/2016 - 28/02/2017	SMG

Art. 2º Converter 20 (vinte) dias de férias do período aquisitivo mencionado no artigo anterior em abono pecuniário, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pela servidora.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:DBCC73A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 364/17 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONVERTE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA EM ABONO PECUNIÁRIO - BRAIS NUNES DE ARAUJO

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Converte 30 (trinta) dias de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo mencionado no quadro, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pelo servidor abaixo designado.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Lotação
708-1	BRAIS NUNES DE ARAUJO OPERADOR DE MAQUINAS	08/02/2016-07/02/2017	SEMSUR

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:FA21BA1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 365/17 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONVERTE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA EM ABONO PECUNIÁRIO - JOÃO MARIA SILVEIRA MENDES

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Converte 30 (trinta) dias de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo mencionado no quadro, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pelo servidor abaixo designado.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Lotação
387-1	JOÃO MARIA SILVEIRA MENDES TRABALHADOR BRAÇAL	26/01/2016-25/01/2017	SEMSUR

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:684CE32B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 366/17 05 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONVERTE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA EM ABONO PECUNIÁRIO - JOSE BASTOS TOUREIRA

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Converte 30 (trinta) dias de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo mencionado no quadro, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pelo servidor abaixo designado.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Lotação
170-1	JOSE BASTOS TOUREIRA OPERADOR DE MÁQUINAS	07/04/2014 - 06/04/2015	SEINFRA

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:B0455307

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 367/17 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONVERTE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA EM ABONO PECUNIÁRIO - LEANDRO APARECIDO MONTEIRO

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,
RESOLVE:

Art. 1º Converte 30 (trinta) dias de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo mencionado no quadro, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pelo servidor abaixo designado.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Lotação
1961-2	LEANDRO APARECIDO MONTEIRO OPERADOR DE MÁQUINAS	11/02/2016-10/02/2017	SEMSUR

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:5F35B731

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 368/17 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONVERTE FÉRIAS A SERVIDORA QUE ESPECIFICA EM ABONO PECUNIÁRIO - ORINEIDE MORAES SOARES

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Converte 30 (trinta) dias de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo mencionado no quadro, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pela servidora abaixo designada.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Lotação
3331-1	ORINEIDE MORAES SOARES COZINHEIRO	06/03/2015-05/03/2016	CGM

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito05 de dezembro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:25292C6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 369/17 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONVERTE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA EM ABONO PECUNIÁRIO - SERGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA BEZERRA

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Converte 30 (trinta) dias de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo mencionado no quadro, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pelo servidor abaixo designado.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Lotação
1527-1	SERGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA BEZERRA AGENTE ADMINISTRATIVO	21/05/2016 - 20/05/2017	SMS

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:C1EC4CD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 370/17 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONVERTE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA EM ABONO PECUNIÁRIO - SUNÇAO VENANCIO

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Converte 30 (trinta) dias de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo mencionado no quadro, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pelo servidor abaixo designado.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Lotação
9843-1	SUNÇAO VENANCIO OPERADOR DE MÁQUINAS	03/12/2014 - 02/12/2015	SEINFRA

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:D799E402

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 371/17 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONVERTE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA EM ABONO PECUNIÁRIO - VALMIR MAMEDE ALVES DIAS

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Converte 30 (trinta) dias de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo mencionado no quadro, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pelo servidor abaixo designado.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Lotação
446-1	VALMIR MAMEDE ALVES DIAS GARI	08/02/2016-07/02/2017	SEMSUR

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:33BF7566

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 372/17 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E CONVERTE PARTE DESTA EM ABONO PECUNIÁRIO - SAMUEL DE OLIVEIRA FERNANDES

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora abaixo designado, referente ao período aquisitivo mencionado, de 01 de Junho de 2017 a 15 de Junho de 2017.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Lotação
2620-2	SAMUEL DE OLIVEIRA FERNANDES AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	01/09/2015 - 31/08/2016	SMS

Art. 2º Converter 15 (quinze) dias de férias do período aquisitivo mencionado no artigo anterior em abono pecuniário, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pelo servidor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:4DAD0C82

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 373/17 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E CONVERTE PARTE DESTA EM ABONO PECUNIÁRIO - ALDO MARCOS GREGOL

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora abaixo designado, referente ao período aquisitivo mencionado, de 01 de Junho de 2017 a 15 de Junho de 2017.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Lotação
797-4	ALDO MARCOS GREGOL DIRETOR DE DEPARTAMENTO (DAS 6)	23/04/2016 - 22/04/2017	SMG

Art. 2º Converter 15 (quinze) dias de férias do período aquisitivo mencionado no artigo anterior em abono pecuniário, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pelo servidor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:899BBB2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 374/17 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E CONVERTE PARTE DESTA EM ABONO PECUNIÁRIO - ANTONIO SERGIO RIBAS

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora abaixo designado, referente ao período aquisitivo mencionado, de 01 de Junho de 2017 a 01 de Junho de 2017.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Lotação
978-1	ANTONIO SERGIO RIBAS VIGIA	01/05/2016 - 30/04/2017	SEMED

Art. 2º Converter 15 (quinze) dias de férias do período aquisitivo mencionado no artigo anterior em abono pecuniário, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pelo servidor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:65C25ED6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 375/17 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E CONVERTE PARTE DESTA EM ABONO PECUNIÁRIO - ARISTIDES DE COADRA

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora abaixo designado, referente ao período aquisitivo mencionado, de 15 de Junho de 2017 a 30 de Junho de 2017.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Lotação
43-1	ARISTIDES DE COADRA VIGIA	03/02/2016 - 02/02/2017	SEMED

Art. 2º Converter 15 (quinze) dias de férias do período aquisitivo mencionado no artigo anterior em abono pecuniário, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pelo servidor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:9785F2C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 376/17 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E CONVERTE PARTE DESTA EM ABONO PECUNIÁRIO - CEZAR ANTONIO BILIBIO

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas

contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora abaixo designado, referente ao período aquisitivo mencionado, de 01 de Junho de 2017 a 15 de Junho de 2017.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Lotação
2616-2	CEZAR ANTONIO BILIBIO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	01/09/2015 - 31/08/2016	SMS

Art. 2º Converter 15 (quinze) dias de férias do período aquisitivo mencionado no artigo anterior em abono pecuniário, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pelo servidor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito05 de dezembro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:7894295A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 377/17 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E CONVERTE PARTE DESTA EM ABONO PECUNIÁRIO - DANIEL DE ARAUJO VIEIRA

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora abaixo designado, referente ao período aquisitivo mencionado, de 15 de Dezembro de 2017 a 29 de Dezembro de 2017.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Lotação
15854-1	DANIEL DE ARAUJO VIEIRA ARTIFICE AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	06/05/2016-05/05/2017	SEMSUR

Art. 2º Converter 15 (quinze) dias de férias do período aquisitivo mencionado no artigo anterior em abono pecuniário, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pelo servidor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:71F3A264

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 378/17 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E CONVERTE PARTE DESTA EM ABONO PECUNIÁRIO - EDVALDO ALVES DA SILVA

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora abaixo designado, referente ao período aquisitivo mencionado, de 01 de Junho de 2017 a 15 de Junho de 2017.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Lotação
103-1	EDVALDO ALVES DA SILVA TRABALHADOR BRAÇAL	20/04/2016-19/04/2017	SEMSUR

Art. 2º Converter 15 (quinze) dias de férias do período aquisitivo mencionado no artigo anterior em abono pecuniário, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pelo servidor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:CE849C19

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 379/17 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E CONVERTE PARTE DESTA EM ABONO PECUNIÁRIO - HENRIQUE PAVAO NOGUEIRA

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora abaixo designado, referente ao período aquisitivo mencionado, de 16 de Junho de 2017 a 30 de junho de 2017.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Lotação
897-1	HENRIQUE PAVAO NOGUEIRA VIGIA	01/03/2016 - 28/02/2017	SMS

Art. 2º Converter 15 (quinze) dias de férias do período aquisitivo mencionado no artigo anterior em abono pecuniário, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pelo servidor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:C6DEBF4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 380/17 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E CONVERTE PARTE DESTA EM ABONO PECUNIÁRIO - JOÃO PEDRO FLORES RODRIGUES

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora abaixo designado, referente ao período aquisitivo mencionado, de 01 de Maio de 2017 a 15 de Maio de 2017.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Lotação
8643-1	JOÃO PEDRO FLORES RODRIGUES GARI	20/03/2016-19/03/2017	SEMSUR

Art. 2º Converter 15 (quinze) dias de férias do período aquisitivo mencionado no artigo anterior em abono pecuniário, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pelo servidor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:907E62FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 381/17 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E CONVERTE PARTE DESTA EM ABONO PECUNIÁRIO - JOSE ELIAS TEIXEIRA

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora abaixo designado, referente ao período aquisitivo mencionado, de 01 de Junho de 2017 a 15 de Junho de 2017.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Lotação
3628-1	JOSE ELIAS TEIXEIRA CONTADOR - 40 HORAS	04/09/2014 - 03/09/2015	SEFAZ

Art. 2º Converter 15 (quinze) dias de férias do período aquisitivo mencionado no artigo anterior em abono pecuniário, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pelo servidor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:D23B809D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 382/17 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E CONVERTE PARTE DESTA EM ABONO PECUNIÁRIO - JOSE LINO DA SILVA OSTEMBERG

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora abaixo designado, referente ao período aquisitivo mencionado, de 15 de Novembro de 2017 a 01 de Dezembro de 2017.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Lotação
9066-2	JOSE LINO DA SILVA OSTEMBERG ELETRICISTA	04/09/2014 - 03/09/2015	SEMED

Art. 2º Converter 15 (quinze) dias de férias do período aquisitivo mencionado no artigo anterior em abono pecuniário, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pelo servidor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:CE0EF065

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 383/17 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017. CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E CONVERTE PARTE DESTA EM ABONO PECUNIÁRIO - LEONILDO ACOSTA MARTINS

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora abaixo designado, referente ao período aquisitivo mencionado, de 01 de Junho de 2017 a 15 de Junho de 2017.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Lotação
2621-2	LEONILDO ACOSTA MARTINS AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	01/09/2015 - 31/08/2016	SMS

Art. 2º Converter 15 (quinze) dias de férias do período aquisitivo mencionado no artigo anterior em abono pecuniário, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pelo servidor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:017CFCFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 384/17 05 DE DEZEMBRO DE 2017. CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E CONVERTE PARTE DESTA EM ABONO PECUNIÁRIO - MARIA JOSE CASTANHA DE MELLO

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no Art. 77 e § 1º do Art. 78 do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar 004/2004 de 06 de dezembro de 2004 e, ainda,

CONSIDERANDO a premente necessidade do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora abaixo designado, referente ao período aquisitivo mencionado, de 01 de Junho de 2017 a 15 de Junho de 2017.

Mat.	Servidor	Período Aquisitivo	Lotação
225-1	MARIA JOSE CASTANHA DE MELLO AGENTE ADMINISTRATIVO	05/04/2015 - 04/04/2016	SMG

Art. 2º Converter 15 (quinze) dias de férias do período aquisitivo mencionado no artigo anterior em abono pecuniário, tendo em vista a impossibilidade de interrupção dos serviços prestados pelo servidor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:34279B2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DECRETO Nº 762/2017 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017
DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA DE AMAMBAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA **- Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais,**

DECRETA

Art. 1º **- Fica estabelecido horários de funcionamento das repartições públicas, vinculadas a Prefeitura Municipal de Amambai-MS, nos períodos abaixo e resguardadas as exceções especificadas:**

Período: A partir do dia 08 de dezembro de 2.017

1- Horário das 7:00 horas às 11:00 horas – Expediente Externo.
2 – Horário das 11:00 às 13:00 horas – Expediente Interno.

a) Este período compreende os setores Administrativos das Secretarias de Gestão, Finanças, Desenvolvimento Econômico, Agropecuária, Meio Ambiente, Assistência Social, Da Cidade, Infraestrutura, Serviços Urbanos e SEDESC e as Sedes Administrativas.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Saúde terá seu expediente conforme especificação abaixo:
07:00 horas ás 11:00horas – Expediente Externo
13:00 horas ás 17:00horas – Expediente Interno.

Art. 2º **- Fica estabelecido como exceções para os períodos acima:**

1. Os horários abaixo serão aplicados aos setores:
Horário das 07:00 horas às 11:00 horas – Atendimento ao Público;
Horário das 13:00 horas às 17:00 horas – Atendimento ao Público.

a) Unidades de Saúde Básicas;
b) Posto de Atendimento ao Consumidor – PAC.

2. Horários Especiais.
a) Escolas Municipais seguirão o Calendário Escolar;
b) Equipes de Manutenção de Estradas Rurais, Obras e Serviços Urbanos, seguirão escalas/horários que exijam necessidades especiais;
c) Equipes de Trabalho da Agropecuária seguirão escala que exijam necessidades especiais;
d) Serviços de Protocolo seguirá especificamente no horário das 7:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas no PAC – (Posto de Atendimento ao Contribuinte).
e) O Centro de Capacitação Profissional de Amambai – CCPA seguirá o horário normal dos cursos;
f) Todos os programas sociais (Conviver, Banda Mirim, Projovem, dentre outros), seguirão o horário de programação normal;
g) O Conselho Tutelar fará atendimento no horário especial estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, devendo atender, no restante do período em sistema de plantão, a ser estabelecido por Resolução do próprio Conselho Tutelar e informado à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Juizado da Infância e da Juventude e ao representante do Ministério Público local.

Art. 3º - Caberá a cada Secretaria regulamentar, no âmbito de seus órgãos, as adequações necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Amambai-MS, 07 de dezembro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:9992CFCC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO "P" Nº 611, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica do Município e os artigos 252 e 254, da Lei Complementar nº 30 de 04 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Conceder pensão vitalícia à Maria José Barbosa de Lima, com validade a contar de 29 de novembro de 2017, em decorrência do óbito de seu esposo Manoel Patrício de Lima, que era aposentado sob a égide da Lei Municipal nº 262, de 21 de setembro de 1991.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 01 de dezembro de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:191ED4F4

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA "P" Nº 54, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:

Autorizar Aline da Silva Cauneto, Secretária Municipal de Saúde, retirar certidões negativas, relatórios de restrições, ajuste de guias (GPS), REDARF, consulta de parcelamento e verificação do saldo devedor referente ao Fundo Municipal de Saúde – FMS do Município de Anastácio, inscrito no CNPJ nº 11.332.999/0001-92, junto a Receita Federal do Brasil.

Anastácio–MS, 06 de dezembro de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:8119C1D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2017 CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 031/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2017

OBJETO ATA: Registro de preços para aquisição de peças e serviços para manutenção e conserto dos veículos pesados (ônibus e caminhões) das diversas secretarias do Município de Anastácio MS
É objeto do presente apostilamento a inclusão da dotação orçamentária conforme segue:
Secretaria Municipal de Educação – Transporte Escolar – Estadual
06.01.12361202096.3.3.90.30 – 124000;
06.01.12361202096.3.3.90.39 – 124000
O presente apostilamento tem por fundamento o § 8º do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas na Ata de Registro de Preços

Anastácio –MS, 27 de setembro de 2017.

Assinaturas: Nildo Alves de Albres, Manoel Aparecido da Silva e Ademir Sales da Silva

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:0AC23CAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO / CONVITE Nº. 04/2017 / PROCESSO ADMINISTRATIVO N°23/2017

O MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO, torna público, por razões de interesse público e motivo de ordem Administrativa, nos termos do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, a REVOGAÇÃO do Convite n° 04/2017, tendo como objeto a contratação de empresa para organização e realização da XII Festa da Farinha no Município de Anastácio MS.
Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para possível interposição de recurso administrativo pelas licitantes, a contar da publicação deste Aviso, ficando a partir de então os autos do Processo com vista franqueada às partes, em observância ao art. 109, I "c" c.c. §§ 1º e 5º da Lei Federal 8.666/93.

Anastácio, MS. 06 de dezembro de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:DBC4CD61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017 / PROCESSO ADMINISTRATIVO N°017/2017

O MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO, torna público, por razões de interesse público e motivo de ordem Administrativa, nos termos do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, a REVOGAÇÃO da Inexigibilidade n° 001/2017, tendo como objeto a contratação da Empresa Santo Show Produções e Eventos Ltda-ME para apresentação dos Shows Artísticos da XII Festa da Farinha no Município de Anastácio MS.
Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a Empresa para possível interposição de recurso administrativo, a contar da publicação deste Aviso, ficando a partir de então os autos do Processo com vista franqueada à parte, em observância ao art. 109, I "c" c.c. §§ 1º e 5º da Lei Federal 8.666/93.

Anastácio-MS, 06 de dezembro de 2017.

NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:FCC9C408

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 079/2014 COM A FINALIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo Licitatório n. 090/2014
Tomada de Preços n. 016/2014
Objeto do Contrato: Contratação de empresa para execução de obra para a construção de escola com 04 salas – Projeto FNDE, no Bairro Jardim Independencia II no Municipio de Anastácio MS de acordo com o Termo de Compromisso nº PAC 29738/2014.
Objeto do Aditivo: prorrogação de prazo do instrumento contratual
Contratante: Município de Anastácio, CNPJ n. 03.452.307/0001-11,
Contratada: Gomes & Azevedo Ltda. - EPP, CNPJ n. 03.688.640/0001-24
Do Amparo Legal: artigo 57 §1º da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações.
Cláusula Alterada: sexta
O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2018.
Das Ratificações: Ficam inalteradas as demais cláusulas.
Parecer jurídico: Andréa Cláudia Viegas de Araújo
Assinaturas: Nildo Alves de Albres, Erson Gomes de Azevedo, Geany Vargas Roese e Maikon Fernandes Pereira

Anastácio – MS, 04 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:21EA981E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 059/2014 COM A FINALIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo Licitatório n. 060/2014
Tomada de Preços n. 09/2014
Objeto do Contrato: Contratação de empresa para execução das obras de construção do ESF Umbelina, proposta nº 11332999000113001.
Objeto do Aditivo: Prorrogação de prazo contratual
Contratante: Município de Anastácio, CNPJ n. 03.452.307/0001-11,
Contratada: Gomes & Azevedo Ltda. - EPP, CNPJ n. 03.688.640/0001-24
Do Amparo Legal: artigo 57 §1º da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações.
Cláusulas Alterada: sexta
O prazo de vigência do presente contrato será até 23 de dezembro de 2018.
Das Ratificações: Ficam inalteradas as demais cláusulas.
Parecer jurídico: Andréa Cláudia Viegas de Araújo
Assinaturas: Nildo Alves de Albres, Erson Gomes de Azevedo, Geany Vargas Roese e Maikon Fernandes Pereira.

Anastácio – MS, 04 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:212ECDE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 018/2015 COM A FINALIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo Licitatório n. 010/2015
Tomada de Preços n. 01/2015
Objeto do Contrato: Contratação de empresa para execução de obra para a construção de escola com 06 salas – Projeto FNDE, no Bairro Altos da Cidade, Municipio de Anastácio MS de acordo com o Termo de Compromisso PAR nº 32508/2014
Contratante: Município de Anastácio, CNPJ n. 03.452.307/0001-11,
Contratada: Gomes & Azevedo Ltda. - EPP, CNPJ n. 03.688.640/0001-24
Do Amparo Legal: artigo 57 §1º da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações.
Cláusulas Alterada: Sexta
O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2018
Das Ratificações: Ficam inalteradas as demais cláusulas.
Parecer jurídico: Andréa Cláudia Viegas de Araújo
Assinaturas: Nildo Alves de Albres, Erson Gomes de Azevedo, Geany Vargas Roese e Maikon Fernandes Pereira

Anastácio – MS, 04 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:8562F0E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 081/2015 COM A FINALIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo Licitatório n. 071/2015
Tomada de Preços n. 08/2015
Objeto do Contrato: Contratação de empresa para execução de obra para a construção de Creche Pre-escola de Acordo com o Termo de Compromisso PAC2 5764/2013
Contratante: Município de Anastácio, CNPJ n. 03.452.307/0001-11,
Contratada: Gomes & Azevedo Ltda. - EPP, CNPJ n. 03.688.640/0001-24
Do Amparo Legal: artigo 57 §1º da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações.
Cláusula Alterada: Sexta
O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2018
Das Ratificações: Ficam inalteradas as demais cláusulas.
Parecer jurídico: Andréa Cláudia Viegas de Araújo
Assinaturas: Nildo Alves de Albres, Erson Gomes de Azevedo, Geany Vargas Roese e Maikon Fernandes Pereira

Anastácio – MS, 04 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:2744F8EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N. 061/2014 COM A FINALIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Administrativo Licitatório n. 062/2014
Tomada de Preços n. 011/2014
Objeto do contrato: Contratação de empresa para execução da obra de construção de quadra escolar, na Escola Municipal Km 21, na zonarural do Municipio de Anastácio MS. de acordo com o Termo de Compromisso nº PAC 10362/2014
Contratante: Município de Anastácio, CNPJ n. 03.452.307/0001-11, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nildo Alves de Albres.
Contratada: Gomes & Azevedo Ltda. - EPP, CNPJ n. 03.688.640/0001-24, representada por seu sócio proprietário, Sr. Erson Gomes de Azevedo.
Objeto do Aditivo: prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual por mais 12 (doze) meses até 30.12.2018.
Do Amparo Legal: artigo 57, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93.
Cláusula Alterada: sexta, itens 6.2 e 6.3.
Das Ratificações: Ficam inalteradas as demais cláusulas.
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Erson Gomes de Azevedo, Geany Vargas Roese e Maikon Fernandes Pereira

Anastácio – MS, 06 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Joelder Murilo Gomes de Souza
Código Identificador:08BAF1FB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
PROJETO DE LEI N.º 28, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

"MODIFICA E ACRESCE DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 1.554, DE 20 DE JULHO DE 2017".
JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Encaminha para a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:
Art. 1º Fica acrescido o artigo 24-A, com a seguinte redação:
Art. 24-A. Fica destinado às Emendas Parlamentares Individuais o limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do disposto no § 9º, do artigo 166, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015 e artigo 68-A, da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 10, de 21 de agosto de 2017.
Art. 2º Ficam alterados, também, todos os anexos que integram a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para 2018, visando a compatibilização com o Plano Plurianual 2018-2021.
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

MENSAGEM Nº 33, de 27 de novembro de 2017.
PROJETO DE LEI Nº 28/2017
SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES
Encaminho à alta deliberação dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei que modifica e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 1.554, de 20 de julho de 2017, que instituiu as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.
Justifica-se a presente propositura para incluir na legislação que instituiu as diretrizes orçamentárias, dispositivo que destina às Emendas Parlamentares Individuais o limite de 1,2%, da receita corrente líquida, sendo que, a metade deste percentual deverá ser destinada para as ações e serviços de saúde, tudo de conformidade com a Constituição e com a Lei Orgânica do Município.
Tendo em vista que a presente alteração já se encontra consolidada pela Constituição e pela Lei Orgânica do Município, necessário se faz promover a presente alteração de forma rápida, inclusive para implementação nas demais legislações correlatas, que tratam da matéria.
Posto isto, solicito à analise e aprovação da presente propositura, em regime de urgência, aproveitando da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares manifestações de estima e consideração.
Atenciosamente,

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Terezinha de Fátima da Costa Ferreira
Código Identificador:4867F137

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
PORTARIA Nº 37/2017

ALAOR BERNARDES DA SILVA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei...
RESOLVE, converter em pecúnia, em atenção ao requerimento que lhe foi dirigido, 15 (quinze) dias de férias do servidor JAMES ROBERT SILVA – Procurador Jurídico, concedida pela Portaria nº 25/2017 e interrompida pela Portaria nº 27/2017, de 07 a 21 de dezembro de 2017, tudo conforme autorização contida na Lei Municipal nº 593, de 18 de maio de 1994, ficando os 15 (quinze) dias restantes para gozo posterior ou conversão em pecúnia.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado - MS, 07 de dezembro de 2017.

ALAOR BERNARDES DA SILVA FILHO
Presidente

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume na mesma data.

TEREZINHA DE FÁTIMA DA COSTA FERREIRA
Secretária Geral

Publicado por:
Terezinha de Fátima da Costa Ferreira
Código Identificador:C94562CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 688/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 07319/2017
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e G. A. MORIS FILHO –ME.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para manutenção da CASA ABRIGO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 040/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 035/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de Março do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 20,16 (Vinte Reais e Dezesseis Centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 04 de dezembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Claudia Freitas Dutra Queiroz
Código Identificador:50F6DB3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 687/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 07316/2017
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e G. A. MORIS FILHO –ME.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para manutenção do SCFV-PETI.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 040/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 035/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de Março do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 13,46 (Treze Reais e Quarenta e Seis Centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 04 de dezembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Claudia Freitas Dutra Queiroz
Código Identificador:A5D8A925

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 686/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 07318/2017
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e G. A. MORIS FILHO –ME.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para manutenção da CASA ABRIGO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.082.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 040/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 010/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de Março do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 24,86 (Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Seis Centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 04 de dezembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Claudia Freitas Dutra Queiroz
Código Identificador:FC5BFFBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 694/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 07318/2017
PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e G. A. MORIS FILHO –ME.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para manutenção da SCFV - PETI.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.14.08.243.0030.2.083.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0029.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 040/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 010/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de Março do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 295,50 Duzentos e Noventa e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 05 de dezembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Claudia Freitas Dutra Queiroz
Código Identificador:450BF629

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3720/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7275/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e WORK NUTRI – EIRELI - ME.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para Educação Infantil.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.07.12.306.0009.2023.3.3.90.30.07.1.00.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 011/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 010/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de Março do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 598,50 (quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 29 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:51136C9F

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3721/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7276/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e WORK NUTRI – EIRELI - ME.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para Educação Fundamental.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.07.12.306.0009.2029.3.3.90.30.07.1.00.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 011/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 010/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de Março do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 1.550,50 (mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 29 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:29DF4800

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3730/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7297/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e WORK NUTRI – EIRELI - ME.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentício.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.10.15.452.0023.2065.3.3.90.30.07.1.00.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 011/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 010/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de Março do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 30 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:0E13D994

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3729/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7296/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS E URBANOS e DEMEU CONVENIENCIA EIRELI - ME.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.10.15.452.0023.2065.3.3.90.30.07.1.00.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 011/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 010/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de Março do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 183,00 (cento e oitenta e três reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 30 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:D8FD046F

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3728/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7294/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e G. A. MORIS FILHO - ME.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.10.15.452.0023.2065.3.3.90.30.07.1.00.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 011/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 010/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de Março do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 30 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:F4C0ABEF

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3732/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7293/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e G. A. MORIS FILHO - ME.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.04.04.122.0006.2015.3.3.90.30.07.1.00.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 011/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 010/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de Março do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 591,00 (quinhentos e noventa e um reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 30 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:589E26E4

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3733/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7295/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e DEMEU CONVENIENCIA EIRELI - ME.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.04.04.122.0006.2015.3.3.90.30.07.1.00.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 011/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 010/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 20 dias do mês de Março do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 274,50 (duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 30 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:DA4C315E

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3734/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7308/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e MICAELLY ALMEIDA BRITO DOS SANTOS - ME.
OBJETO: Fornecimento de coffee break para integrantes da banda marcial.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.07.12.122.0011.2041.3.3.90.30.07.1.00.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 27/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 024/2017, devidamente homologada pelo Prefeito aos 02 dias do mês de maio de 2017, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009.
VALOR: R$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 30 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:9990999B

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3735/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7309/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e MICAELLY ALMEIDA BRITO DOS SANTOS - ME.
OBJETO: Fornecimento de coffee break para II formação presencial do pacto nacional pela alfabetização na idade certa.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.07.12.122.0011.2041.3.3.90.30.07.1.00.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 27/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 024/2017, devidamente homologada pelo Prefeito aos 02 dias do mês de maio de 2017, com arrimo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n.º 45, de 23 de maio de 2013; e do Decreto Municipal n.º115/2009.
VALOR: R$ 84,28 (oitenta e quatro reais e vinte oito centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 30 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:66978594

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3718/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7274/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e W S QUEIROZ INFORMATICA - ME.
OBJETO: Fornecimento de materiais de informática para o ESF das Flores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.04.04.122.0006.2015.4.4.90.52.35.1.00.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 042/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 037/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 29 dias do mês de Maio do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 130,00 (cento e trinta reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 29 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:3A304AAF

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3701/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7264/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e N B L DOS SANTOS – PNEUS - ME.
OBJETO: Manutenção nos pneus do veículo pá carregadeira.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.10.26.782.0024.2073.3.3.90.39.19.1.80.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 053/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 046/2017, devidamente

homologado pelo Prefeito aos 26 dias do mês de Junho do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 142,90 (cento e quarenta e dois reais e noventa centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 27 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:C21848AD

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3706/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7269/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e N B L DOS SANTOS – PNEUS - ME.
OBJETO: Manutenção nos pneus do veículo caminhão basculante – placa NRZ-3072.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.10.26.782.0024.2073.3.3.90.39.19.1.80.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 053/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 046/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 26 dias do mês de Junho do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 23,82 (vinte três reais e oitenta e dois centavos)
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 28 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:8B98B8FB

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3700/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7263/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e N B L DOS SANTOS – PNEUS - ME.
OBJETO: Manutenção nos pneus do veículo pá carregadeira.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.10.26.782.0024.2073.3.3.90.39.19.1.80.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 053/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 046/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 26 dias do mês de Junho do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 612,02 (seiscentos e doze reais e dois centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 27 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:2663EBAC

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3697/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7270/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e N B L DOS SANTOS – PNEUS - ME.
OBJETO: Manutenção nos pneus do veículo pá carregadeira.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.10.26.782.0024.2073.3.3.90.39.19.1.80.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 053/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 046/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 26 dias do mês de Junho do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 897,82 (oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 27 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:1113A534

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3703/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7266/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e N B L DOS SANTOS – PNEUS - ME.
OBJETO: Manutenção nos pneus do veículo caminhão Chevrolet 14000 – frota 33.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.10.26.782.0024.2073.3.3.90.39.19.1.80.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 053/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 046/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 26 dias do mês de Junho do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 47,64 (quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 28 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:B36B6BF0

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3704/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7267/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e N B L DOS SANTOS – PNEUS - ME.
OBJETO: Manutenção nos pneus do veículo carreta de lixo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.10.26.782.0024.2073.3.3.90.39.19.1.80.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 053/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 046/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 26 dias do mês de Junho do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 20,21 (vinte reais e vinte um centavos)
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 28 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:985F537F

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3702/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7265/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e N B L DOS SANTOS – PNEUS - ME.
OBJETO: Manutenção nos pneus do veículo caminhão basculante – frota 29.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.10.26.782.0024.2073.3.3.90.39.19.1.80.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 053/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 046/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 26 dias do mês de Junho do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 71,46 (setenta e um reais e quarenta e seis centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 28 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:079357E5

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3705/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7268/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e N B L DOS SANTOS – PNEUS - ME.
OBJETO: Manutenção nos pneus do veículo F-4000 – placa HQH-2968.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.10.26.782.0024.2073.3.3.90.39.19.1.80.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 053/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 046/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 26 dias do mês de Junho do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 112,59 (cento e doze reais e cinquenta e nove centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 28 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:2208C675

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3715/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7279/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e N B L DOS SANTOS – PNEUS - ME.
OBJETO: Manutenção nos pneus do veículo trator agricola.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.09.04.122.0016.2057.3.3.90.39.19.1.00.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 053/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 046/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 26 dias do mês de Junho do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 1.255,82 (mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 29 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:4AC57DCC

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3731/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7298/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e N B L DOS SANTOS – PNEUS - ME.
OBJETO: Manutenção nos pneus do veículo pá carregadeira – frota 45.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.10.26.782.0024.2073.3.3.90.39.19.1.80.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 053/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 046/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 26 dias do mês de Junho do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 827,10 (oitocentos e vinte sete reais e dez centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 30 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:DD3F96BE

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3737/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7311/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e N B L DOS SANTOS – PNEUS - ME.
OBJETO: Manutenção nos pneus do veículo ônibus, placa GMB-4737, transporte universitário.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.07.12.364.0010.2044.3.3.90.39.19.1.00.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 053/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 046/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 26 dias do mês de Junho do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 23,82 (vinte três reais e oitenta e dois centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 30 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:FA0B5E8F

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3736/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7310/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e N B L DOS SANTOS – PNEUS - ME.
OBJETO: Manutenção nos pneus do veículo ônibus, placa HQH-0198, transporte universitário.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.07.12.364.0010.2044.3.3.90.39.19.1.00.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 053/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 046/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 26 dias do mês de Junho do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 23,82 (vinte três reais e oitenta e dois centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 30 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:AC96D9C7

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3739/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7287/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e N B L DOS SANTOS – PNEUS - ME.
OBJETO: Manutenção nos pneus do veículo pá carregadeira.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.10.26.782.0024.2073.3.3.90.39.19.1.80.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 053/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 046/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 26 dias do mês de Junho do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 428,70 (quatrocentos e vinte oito reais e setenta centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 30 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:7E922B93

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3741/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7282/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e N B L DOS SANTOS – PNEUS - ME.
OBJETO: Manutenção nos pneus do veículo moto niveladora.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.10.26.782.0024.2073.3.3.90.39.19.1.80.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 053/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 046/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 26 dias do mês de Junho do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 1.290,44 (mil duzentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 30 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:63B162C5

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3727/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7285/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e N B L DOS SANTOS – PNEUS - ME.
OBJETO: Manutenção nos pneus do veículo retroescavadeira.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.10.26.782.0024.2073.3.3.90.39.19.1.80.000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 053/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 046/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 26 dias do mês de Junho do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 967,14 (novecentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 30 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:BD7C90DC

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3740/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7281/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e N B L DOS SANTOS – PNEUS - ME.
OBJETO: Manutenção nos pneus do veículo caminhão basculante, placa NRZ-3062.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.10.26.782.0024.2073.3.3.90.39.19.1.80.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 053/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 046/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 26 dias do mês de Junho do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 169,62 (cento e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 30 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:2352D1F4

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3742/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7283/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e N B L DOS SANTOS – PNEUS - ME.
OBJETO: Manutenção nos pneus do veículo moto niveladora.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.10.26.782.0024.2073.3.3.90.39.19.1.80.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 053/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 046/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 26 dias do mês de Junho do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 1.433,34 (mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 30 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:50AD509C

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3743/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7286/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e N B L DOS SANTOS – PNEUS - ME.
OBJETO: Manutenção nos pneus do veículo caminhão basculante, placa NRZ-3063.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.10.26.782.0024.2073.3.3.90.39.19.1.80.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 053/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 046/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 26 dias do mês de Junho do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 96,00 (noventa e seis reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 30 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:2CAD8218

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3744/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7284/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e N B L DOS SANTOS – PNEUS - ME.
OBJETO: Manutenção nos pneus do veículo caminhão pipa, placa BWB-5752.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.10.26.782.0024.2073.3.3.90.39.19.1.80.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 053/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 046/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 26 dias do mês de Junho do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 386,88 (trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 30 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:2FC1FC7E

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3738/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7306/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER e DARCIMARA CRISTINA DE QUEIROZ - ME.
OBJETO: Fornecimento de toner para impressoras da Secretaria de Educação.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.07.12.122.0011.2041.3.3.90.30.99.1.00.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 059/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 051/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 28 dias do mês de Junho do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 30 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:8561087F

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3717/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7277/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e NATHALIA APARECIDA DA SILVA GOULART - ME.
OBJETO: Fornecimento de água mineral para Secretaria de Administração.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.04.04.122.0006.2015.3.3.90.30.07.1.00.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 061/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 049/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 29 dias do mês de Junho do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 625,00 (seiscentos e vinte cinco reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 29 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:4F4421F9

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3699/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7272/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e N B L DOS SANTOS SOUZA – PNEUS - ME.
OBJETO: Aquisição de pneus para veículo caminhão basculante, placa NRZ-3073.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.10.26.782.0024.2073.3.3.90.30.39.1.80.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 92/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 56/2015, devidamente homologado pelo Prefeito ao primeiro dia do mês de Setembro do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 6.236,00 (seis mil duzentos e trinta e seis reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 27 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:E12C443B

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3698/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7273/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e N B L DOS SANTOS SOUZA – PNEUS - ME.
OBJETO: Aquisição de pneus para veículo caminhão basculante, placa NRZ-3072.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.10.26.782.0024.2073.3.3.90.30.39.1.80.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 92/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 56/2015, devidamente homologado pelo Prefeito ao primeiro dia do mês de Setembro do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 6.236,00 (seis mil duzentos e trinta e seis reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 27 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:04A6840F

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3707/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7271/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e N B L DOS SANTOS SOUZA – PNEUS - ME.
OBJETO: Aquisição de pneus para veículo pá carregadeira.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.10.26.782.0024.2073.3.3.90.30.39.1.80.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 92/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 56/2015, devidamente homologado pelo Prefeito ao primeiro dia do mês de Setembro do ano

de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 28 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:BB92B0CF

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3722/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7278/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e N B L DOS SANTOS SOUZA – PNEUS - ME.
OBJETO: Aquisição de pneu e câmara de ar para veículo trator agrícola.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.09.04.122.0016.2057.3.3.90.30.39.1.00.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 92/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 56/2015, devidamente homologado pelo Prefeito ao primeiro dia do mês de Setembro do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 6.334,00 (seis mil trezentos e trinta e quatro reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 29 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:DD9B6FA7

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3745/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2016
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7288/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e N B L DOS SANTOS SOUZA – PNEUS - ME.
OBJETO: Aquisição de produtos para manutenção de pneus do veículo moto niveladora.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.10.26.782.0024.2073.3.3.90.30.39.1.80.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 92/2016, na modalidade de pregão Presencial nº 56/2015, devidamente homologado pelo Prefeito ao primeiro dia do mês de Setembro do ano de 2016, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 897,00 (oitocentos e noventa e sete reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 30 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:62BF67A0

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3747/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7292/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e W S QUEIROZ INFORMATICA - ME.
OBJETO: Fornecimento de materiais de escritório para Secretaria de Administração.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.04.04.122.0006.2015.3.3.90.30.99.1.00.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 64/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 054/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 27 dias do mês de Julho do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 5.203,00 (cinco mil duzentos e três reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 30 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:C1E807D5

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 3750/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7312/2017
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS e N B L DOS SANTOS – PNEUS - ME.
OBJETO: Manutenção nos pneus do veículo ônibus – placa HTO-3042 – transporte escolar.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.07.12.361.0009.2031.3.3.90.39.19.1.15.000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 053/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 046/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 26 dias do mês de Junho do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 23,82 (vinte três reais e oitenta e dois centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 30 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:B84D5550

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 2841/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7290/2017
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e N B L DOS SANTOS SOUZA - PNEUS - ME.
OBJETO: Aquisição de Pneus e bico TR para veículo Doblo Ambulância, placa NRL-8740.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.302.0036.2.105.3.3.90.30.39.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 105/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 058/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 21 dias do mês de Julho do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 30 de Novembro de 2017.

MARCIO GARCIA GALDINO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:3E9AA1C2

SETOR DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO FMS Nº 2840/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2017
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7291/2017
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e N B L DOS SANTOS SOUZA – PNEUS - ME.
OBJETO: Prestação de serviços de alinhamento e balanceamento para o veículo Doblo Ambulância, placa NRL-8740.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
02.02.12.10.302.0036.2.105.3.3.90.39.19.00.00.00.00.01.0000
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Licitação Pública nº 53/2017, na modalidade de pregão Presencial nº 046/2017, devidamente homologado pelo Prefeito aos 26 dias do mês de Junho do ano de 2017, com arrimo da lei. 8.666, de 21 de junho de 1993, lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 45, de 23 de maio de 2013; e do decreto municipal nº 115/2009.
VALOR: R$ 180,43 (cento e oitenta reais e quarenta e três centavos)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista.
Este Empenho vincula-se integral às cláusulas e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preço.

Aparecida do Taboado – MS, 30 de Novembro de 2017.

MARCIO GARCIA GALDINO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Soares da Silva
Código Identificador:A771B8E1

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
DECRETO "RH" Nº 232, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Exonera Cargo de Provimento em Comissão".

O Prefeito do Munícipio de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada, a senhora, **MARIELE FALQUETTO MACHADO**, matrícula nº 4616 do cargo em comissão de Chefe de Planejamento e Orçamento, símbolo DAS - 9, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORREA
Secretário de Administração

Publicado por:
Daniela Mendes Vieira Neves
Código Identificador:A1D7478F

SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICIPIO
DECRETO "RH" Nº 233, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

"Nomeia Cargo de Provimento em Comissão".

O Prefeito do Município de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo e Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado a senhora **MARIELE FALQUETTO MACHADO,** para exercer o cargo em comissão de Diretor de Formulação de Políticas Públicas, símbolo DAS - 6, com lotação na Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Oswaldo Bernardes da Silva", gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Registrado em livro próprio e Publicado na forma da Lei.

KAISER CARLOS CORRÊA
Secretário de Administração

Publicado por:
Daniela Mendes Vieira Neves
Código Identificador:3BB0E261

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 768/2017.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica Concedido, **Adicional de Qualificação** de 5 (cinco) e 7 (sete) por cento a servidora F**lavia Gilda Zanetti**, Matricula N° 994-1 ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Nutricionista, Grupo Ocupacional IX, Padrão X, com fulcro nos art. 2º, caput, e Art. 4º, II e III, do Decreto n. 102/2017 que regulamenta o art. 165 da Lei

Complementar nº 018/2008. Pela conclusão do Curso de Pós Graduação lato Sensu em Atenção Básica da Família e Mestrado Profissional em Saúde da Família.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 04 de dezembro 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:788507A4

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 772/2017

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 47, XXIII, c.c. o art. 65, II, "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeada **Ana Rita Peixoto Aranda dos Santos**, inscrita no RG n. 603545 / SSP-MS, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o Cargo de Diretor Administrativo do Hospital Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 07 de dezembro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:FC78CA95

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DGP/Nº 771/2017

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 47 Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica Interrompida, a Licença para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro, por prazo indeterminado da servidora **Ana Rita Peixoto Aranda Santos,** matricula 26-1, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O disposto de que trata o Artigo 1º desta Portaria, está em conformidade com o Artigo 108 da lei Complementar nº 018/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Bodoquena-MS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Bodoquena-MS, 07 de dezembro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:CBFF26AD

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DECISÃO ADMINISTRATIVA

OBJETO: Consulta o pagamento da Gratificação pelo Exercício da Docência com Alunos Portadores de Necessidades Especiais, no percentual de 10%, aos professores titulares de sala de aula.

REQUERENTE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de requerimento formulado pela Procuradoria Jurídica do município de Bodoquena acerca do pagamento da Gratificação pelo Exercício da Docência com Alunos Portadores de Necessidades Especiais, no percentual de 10%, aos professores titulares de sala de aula.
O caso foi submetido à análise prévia da Assessoria Jurídica do Município, a qual opinou no sentido de que os professores titulares e sala de aula fazem jus ao recebimento da gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais, previsto no art. 31 da Lei Complementar Municipal n. 061/2014, correspondente ao **adicional será de 10% (dez por cento) do vencimento-base do profissional do magistério**, quando os alunos portadores de necessidades especiais são introduzidos em salas de aula através das turmas conhecidas como de "inclusão", o que exige do professor um tratamento diferenciado a estes alunos.
Ante o exposto, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica do Município, cujos fundamentos adoto *per relationem* e com fulcro no art.31, *caput*, da Lei Complementar N. 061/2014, **DECIDO** pela continuidade do pagamento do **adicional será de 10% (dez por cento) do vencimento-base do profissional do magistério**, quando em regência de sala em que haja alunos especiais.

Intime-se.

Bodoquena-MS, 06 de dezembro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:17227FD3

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº. 159/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 228/2017

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) pregoeiro (a) designado (a) pelo Decreto 001/ADM/2017 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de roçadeira hidráulica com acoplamento ao 3°ponto do trator para atender a Secretaria Municipal de Obras. Conforme especificação do anexo I deste edital.

Empresa (s)	Valor Homologado
TRATORNAN MAQUINAS IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.	R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)

Valor Global: R$ 9.800,00(nove mil e oitocentos reais).

Bodoquena-MS, 07 de Dezembro de 2017.

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor das Empresas vencedoras.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joao Paulo Lima de Oliveira
Código Identificador:3150B084

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº3/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 236/2017

O Município de Bodoquena – Estado de Mato Grosso do Sul, através do (a) presidente (a) designado (a) pela Portaria 001/ADM/2017 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Contratação da empresa SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para realização do curso em guia de turismo - modalidade - EAD
EMPRESA :SERV NACIONAL DE APREDIZAGEM COM. SENAC
VALOR:R$ 107.640,00 R$ (cento e sete mil, seiscentos e quarenta reais)
Data: 06/12/2017

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado proferido pela comissão, no processo acima mencionado, em favor das Empresas vencedoras.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvânia Moreira Rosa
Código Identificador:15EF5123

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0398 DE 1 DE NOVEMBRO DE 2.017

Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 748 de 22/06/2017

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 146.307,91, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
05.01.12.361.3052.083-339030-MATERIAL DE CONSUMO	3.624,34
05.01.12.361.3052.083-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PE	4.030,00
05.01.12.361.3062.024-339014-DIARIAS - CIVIL	240,00
05.01.12.365.3052.084-339030-MATERIAL DE CONSUMO	2.072,75
0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
07.01.15.451.4011.014-449051-OBRAS E INSTALAÇÕES	134.000,00
0800 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
08.01.23.691.5012.050-339030-MATERIAL DE CONSUMO	804,00
08.01.23.691.5012.050-339093-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	6,82
08.01.23.695.5012.051-339014-DIARIAS - CIVIL	1.530,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.131.2012.003-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PE	42.244,13
0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
05.01.12.361.3062.024-339030-MATERIAL DE CONSUMO	1.122,46
05.01.27.812.3062.027-339031-PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTIST. CIENT. DESP E	240,00
0800 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
08.01.23.695.5012.051-319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PE	1.190,00
08.01.23.695.5012.051-339030-MATERIAL DE CONSUMO	340,00
08.01.23.695.5012.051-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PE	101.171,32

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 DE NOVEMBRO DE 2.017

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:0CB926F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0401 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2.017

Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 748 de 22/06/2017

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 7.902,86, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
03.01.04.121.2022.005-339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	4.000,00
0800 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
08.01.23.695.5012.051-319094-Indenizações Restituições Trabalhistas	3.902,86

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
03.01.04.121.2022.005-449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
0800 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
08.01.23.695.5012.051-319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	3.902,86

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 6 DE NOVEMBRO DE 2.017

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:46098C43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0404 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2.017

Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 748 de 22/06/2017

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 1.800,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
05.01.12.361.3062.024-339014-DIARIAS - CIVIL	400,00
0800 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
08.01.13.392.3122.052-339030-MATERIAL DE CONSUMO	1.400,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
05.01.12.361.3052.083-339030-MATERIAL DE CONSUMO	400,00
0800 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
08.01.23.691.5012.050-339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.400,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 8 DE NOVEMBRO DE 2.017

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:DD537A08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0405 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2.017

Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 748 de 22/06/2017

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 47.159,61, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0800 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
08.01.23.695.5012.051-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	6.250,00
08.01.23.695.5012.051-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	40.909,61

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
03.01.04.121.2022.005-339046-Auxilio Alimentação	29.800,00
03.01.28.846.2022.007-339091-SENTENÇAS JUDICIAIS	17.359,61

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 9 DE NOVEMBRO DE 2.017

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:22740E58

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0406 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.017

Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 748 de 22/06/2017

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 70.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
05.01.12.361.3052.081-339030-MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
07.01.15.452.4012.043-339030-MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,13 DE NOVEMBRO DE 2.017

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:EA5A5273

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0420 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.017

Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 748 de 22/06/2017

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 164.146,43, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
03.01.04.121.2022.005-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	5.600,00
03.01.28.846.2022.007-339047-OBRIGAÇOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00
0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
07.01.15.451.4011.014-449051-OBRAS E INSTALAÇÕES	2.970,93
07.01.15.451.4011.014-449051-OBRAS E INSTALAÇÕES	145.575,50

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.2012.002-339014-DIARIAS - CIVIL	3.000,00
02.01.04.131.2012.003-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	6.046,43
02.01.20.601.5022.055-339030-MATERIAL DE CONSUMO	8.800,00
0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
03.01.04.121.2022.005-339035-SERVIÇOS DE CONSULTORIA	3.000,00
03.01.04.121.2022.005-339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00
03.01.04.121.2022.005-339092-DESPESAS DE EXERCICIO ANTERIOR	5.000,00
03.01.04.121.2022.005-449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
03.01.04.123.2022.006-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	3.300,00
03.01.04.123.2022.006-449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
03.01.28.846.2022.007-339091-SENTENÇAS JUDICIAIS	100.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,13 DE NOVEMBRO DE 2.017

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:EF4FD53F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0422 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.017

Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 748 de 22/06/2017

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 600,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
05.01.12.361.3052.081-339014-DIARIAS - CIVIL	600,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
05.01.12.361.3052.082-339030-MATERIAL DE CONSUMO	254,67
05.01.12.361.3062.024-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDIC	149,61
05.01.12.365.3052.025-319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	42,75
05.01.12.365.3052.025-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	6,00
05.01.27.812.3062.027-339031-PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTIST. CIENT. DESP	110,00
05.01.27.812.3062.027-339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	36,97

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,16 DE NOVEMBRO DE 2.017

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:519F548A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0434 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.017

Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 748 de 22/06/2017

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 25.370,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
07.01.15.452.4012.043-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	25.370,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
07.01.15.452.4012.046-339030-MATERIAL DE CONSUMO	25.370,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,22 DE NOVEMBRO DE 2.017

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:9CAE75F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0436 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.017

Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 748 de 22/06/2017

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 76.098,91, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
03.01.04.121.2022.005-339014-DIARIAS - CIVIL	1.000,00
03.01.04.121.2022.005-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURI1DICA	5.308,78
0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
05.01.12.361.3052.081-339030-MATERIAL DE CONSUMO	4.850,00
05.01.12.361.3062.024-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	2.050,81
05.01.27.812.3062.027-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	1.976,46
0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
07.01.25.751.4012.049-339030-MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
07.01.25.751.4012.049-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	5.912,86

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
03.01.04.121.2022.005-339030-MATERIAL DE CONSUMO	1.308,78
03.01.04.121.2022.005-339033-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	940,13
03.01.04.121.2022.005-339035-SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10.000,00
03.01.04.123.2022.006-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	5.000,00
0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
05.01.12.361.3052.081-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	4.850,00
0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
07.01.25.751.4012.049-449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.000,00
07.01.26.782.4012.044-339030-MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
07.01.26.782.4012.044-449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,24 DE NOVEMBRO DE 2.017

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:BBDBD7AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0439 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.017

Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 748 de 22/06/2017

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 1.958,34, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
03.01.04.121.2022.005-319013-OBRIGAÇOES PATRONAIS	1.958,34

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
03.01.04.121.2022.005-449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.958,34

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,27 DE NOVEMBRO DE 2.017

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:A7B58D83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0441 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.017

Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 732 de 16/02/2017

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:
DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R$ 456.455,00, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.2012.002-319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	111.175,00
02.01.04.122.2012.002-319013-OBRIGAÇOES PATRONAIS	24.155,00
0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
05.01.12.361.3052.081-319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	29.110,00
05.01.12.361.3052.081-319013-OBRIGAÇOES PATRONAIS	7.080,00
05.01.12.361.3052.081-339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.060,00
05.01.12.361.3062.024-319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	139.160,00
05.01.12.361.3062.024-319013-OBRIGAÇOES PATRONAIS	35.980,00
05.01.12.365.3052.025-319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	41.330,00
05.01.12.365.3052.025-319013-OBRIGAÇOES PATRONAIS	11.170,00
05.01.12.365.3052.025-339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	7.315,00
05.01.12.366.3062.026-319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	16.430,00
05.01.12.366.3062.026-319013-OBRIGAÇOES PATRONAIS	3.680,00
05.01.27.812.3062.027-319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	10.260,00
05.01.27.812.3062.027-319013-OBRIGAÇOES PATRONAIS	1.720,00
0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
07.01.15.452.4012.043-319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	14.830,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,27 DE NOVEMBRO DE 2.017

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:3A6DF180

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0442 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.017

Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 748 de 22/06/2017

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 12.892,55, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
05.01.12.361.3062.024-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	2.543,69
05.01.12.365.3052.025-319013-OBRIGAÇOES PATRONAIS	1.871,55
05.01.12.365.3052.025-339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	528,43
05.01.12.365.3052.025-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	5.896,05
05.01.27.812.3062.027-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	1.703,83
0800 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
08.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
08.01.23.695.5012.051-339030-MATERIAL DE CONSUMO	349,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.2012.002-449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.871,55
0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
05.01.12.361.3052.081-339030-MATERIAL DE CONSUMO	328,43
05.01.12.361.3052.081-339030-MATERIAL DE CONSUMO	200,00
0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
07.01.26.782.4012.044-449051-OBRAS E INSTALAÇÕES	10.493,07

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,27 DE NOVEMBRO DE 2.017

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:BDD8D13D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0497 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.017

Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 748 de 22/06/2017

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 35.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
03.01.04.121.2022.005-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	35.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
07.01.15.451.4011.014-449051-OBRAS E INSTALAÇÕES	35.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,28 DE NOVEMBRO DE 2.017

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:5E16C78A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0498 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.017

Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 748 de 22/06/2017

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 78.830,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
03.01.04.121.2022.005-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	78.830,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	
07.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	
07.01.15.452.4012.043-339030-MATERIAL DE CONSUMO	48.500,00
07.01.15.452.4012.046-339030-MATERIAL DE CONSUMO	30.330,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,28 DE NOVEMBRO DE 2.017

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:E14AA0CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0399 DE 1 DE NOVEMBRO DE 2.017

Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 748 de 22/06/2017

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 400,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01.10.304.3092.072-339014-DIARIAS - CIVIL	400,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01.10.301.3072.069-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	400,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 DE NOVEMBRO DE 2.017

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:BAF84950

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0400 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2.017

Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 748 de 22/06/2017

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 2.452,39, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01.10.301.3112.057-339014-DIARIAS - CIVIL	2.000,00
06.01.10.302.3102.076-319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	452,39

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01.10.301.3072.068-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	2.452,39

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 6 DE NOVEMBRO DE 2.017

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:AF32BE22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0403 DE 8 DE NOVEMBRO DE 2.017

Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 748 de 22/06/2017

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 3.300,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01.10.301.3072.069-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	1.800,00
06.01.10.301.3112.057-339014-DIARIAS - CIVIL	1.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01.10.301.3072.068-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	1.500,00
06.01.10.301.3072.069-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDI800,00	1.800,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 8 DE NOVEMBRO DE 2.017

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:366FCEFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0407 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.017

Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 748 de 22/06/2017

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 12.150,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01.10.301.3072.069-339030-MATERIAL DE CONSUMO	2.300,00
06.01.10.301.3112.057-339014-DIARIAS - CIVIL	5.000,00
06.01.10.301.3112.057-339030-MATERIAL DE CONSUMO	850,00
06.01.10.302.3102.076-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	1.500,00
06.01.10.302.3102.086-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	2.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01.10.301.3072.068-339014-DIARIAS - CIVIL	300,00
06.01.10.302.3102.086-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	1.990,00
06.01.10.302.3102.086-449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.860,00
06.01.10.305.3092.073-339030-MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,13 DE NOVEMBRO DE 2.017

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:A91841BF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0424 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.017

Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 748 de 22/06/2017

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 122.531,80, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01.10.301.3112.057-339030-MATERIAL DE CONSUMO	23.230,62
06.01.10.301.3112.057-339030-MATERIAL DE CONSUMO	99.301,18

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01.10.302.3102.076-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	122.531,80

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,21 DE NOVEMBRO DE 2.017

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:8B1D0FA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0440 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.017

Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 748 de 22/06/2017

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R$ 244.621,00, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01.10.301.3072.060-319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	6.795,00
06.01.10.301.3072.060-319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	19.266,00
06.01.10.301.3072.060-319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	17.870,00
06.01.10.301.3072.060-319013-OBRIGAÇOES PATRONAIS	4.360,00
06.01.10.301.3072.068-319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	38.000,00
06.01.10.301.3072.068-319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	19.040,00
06.01.10.301.3072.068-319013-OBRIGAÇOES PATRONAIS	2.345,00
06.01.10.301.3072.069-319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	60.730,00
06.01.10.301.3072.069-319013-OBRIGAÇOES PATRONAIS	10.235,00
06.01.10.301.3072.070-319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	5.880,00
06.01.10.301.3072.070-319013-OBRIGAÇOES PATRONAIS	1.000,00
06.01.10.301.3072.071-319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	500,00
06.01.10.302.3102.076-319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	36.600,00
06.01.10.305.3092.073-319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	22.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,27 DE NOVEMBRO DE 2.017

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:806F5EF5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0499 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.017

Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 748 de 22/06/2017

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 9.250,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01.10.302.3102.076-339030-MATERIAL DE CONSUMO	7.900,00
06.01.10.302.3102.076-339030-MATERIAL DE CONSUMO	1.350,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01.10.301.3112.057-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	9.250,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,28 DE NOVEMBRO DE 2.017

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:4D422936

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0444 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.017

Dispõe sobre abertura de Credito Adicional Suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 732 de 16/02/2017

KAZUTO HORII, Prefeito Municipal de Bodoquena/MS., Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R$ 371.388,67, para Reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER	
05.02 - FUNDEB	
05.02.12.361.3052.028-319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA – PESSOAL CIVIL	142.502,55
05.02.12.361.3052.028-319013-OBRIGAÇOES PATRONAIS	14.482,39
05.02.12.361.3052.029-319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	30.730,36
05.02.12.365.3052.030-319011-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA - PESSOAL CIVIL	156.348,99
05.02.12.365.3052.030-319013-OBRIGAÇOES PATRONAIS	27.324,38

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,27 DE NOVEMBRO DE 2.017

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Silva Avelar
Código Identificador:80148F8D

SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS BODOQUENA-MS N° 026/2017

Resolução Nº 036/2017

Aprovar o Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Bodoquena e a Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda – Lar de Idosos São João.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, dentro de suas atribuições

conferidas na Lei N.º 259 de Setembro de 1996 – CMAS que segue alterada passando á Lei 598/011.
CONSIDERADO a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 01 de Junho de 2017.
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *o Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Bodoquena e a Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda – Lar de Idosos São João.*

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efetivos retroativos a 01 Junho de 2017, convalidado todos os atos praticados no período.

Bodoquena, 07 de Dezembro de 2017.

GLEYZIANE PARENTE SILVA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Danielle Ramos da Costa
Código Identificador:D491D795

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE PUBLICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2017

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito – MS – Contratante.
Nova Assessoria Contábil EIRELI – Contratada.
Objeto: Contratação de empresa para realização das apresentações artísticas na 3º FLIB – Feira Literária de Bonito/MS.
Vigência: A presente contratação terá sua vigência a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017.
Valor: O valor ajustado para pagamento é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Dotação Orçamentária:
07.00 - Secretaria Municipal Turismo, Indústria e Comércio
07.01 - Gabinete do Secretário de Turismo, Indústria E Comércio
23.691.401 - Desenvolvimento Turístico Sustentável
2.023 - Gerenciamento das Ações da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 127000- Transf. Convênios do Estado - Outros
Data: Bonito - MS, 04 de dezembro de 2017.
Homologo e Ratifico, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

ODILSOM ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Siqueira Artigas
Código Identificador:2236843D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
EXTRATO DO APOSTILAMENTO N° 01/2017 – A.R.P N°. 16/2017

Aquisição de Material para Construção

CONTRATADA: **LUIS DELFINO DE CARVALHO ME**
PROCESSO Nº. 2184/2017
OBJETO: Inclusão de Dotação Orçamentária
AMPARO LEGAL: art. 65, I, c/c §8° da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

A Ata de Registro de Preços nº. 16/2017, firmada em 27 de Julho 2017, estabeleceu em sua Cláusula Décima que as despesas decorrentes da contratação referente a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ocorreriam por conta da seguinte dotação orçamentária, bem como a que a substituir:

Sec. Munic. de Serv. Urb.
10.01.15.452.604.2.078.3.3.90.30 Fonte 170071 Ficha 303

Porém após análise realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, pôde-se verificar que para uma melhor adequação ao Orçamento Municipal, existe a possibilidade de remanejamento de parte da dotação orçamentária acima citada para a Ficha 301 Fonte 100, visando atender as despesas decorrentes do exercício de 2017.

Desta forma, solicitamos que seja feita o **Remanejamento** de parte do Recurso Orçamentário da dotação acima citada, para a seguinte dotação:

Sec. Munic. de Serv. Urb.
10.01.15.452.604.2.078.3.3.90.30 Fonte 100 Ficha 301 R$433,20

Brasilândia/MS, 05 de Dezembro de 2017.

ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Brasoloto da Silva
Código Identificador:A5538573

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
EXTRATO DO APOSTILAMENTO N° 01/2017 – A.R.P N°. 16/2017

Aquisição de Material para Construção

CONTRATADA:**DEPÓSITO TRES MENINAS LTDA**
PROCESSO Nº. 2184/2017
OBJETO: Inclusão de Dotação Orçamentária
AMPARO LEGAL: art. 65, I, c/c §8° da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

A Ata de Registro de Preços nº. 16/2017, firmada em 27 de Julho 2017, estabeleceu em sua Cláusula Décima que as despesas decorrentes da contratação referente a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ocorreriam por conta da seguinte dotação orçamentária, bem como a que a substituir:

Sec. Munic. de Serv. Urb.
10.01.15.452.604.2.078.3.3.90.30 Fonte 170071 Ficha 303

Porém após análise realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, pôde-se verificar que para uma melhor adequação ao Orçamento Municipal, existe a possibilidade de remanejamento de parte da dotação orçamentária acima citada para a Ficha 301 Fonte 100, visando atender as despesas decorrentes do exercício de 2017.

Desta forma, solicitamos que seja feita o**Remanejamento**de parte do Recurso Orçamentário da dotação acima citada, para a seguinte dotação:

Sec. Munic. de Serv. Urb.
10.01.15.452.604.2.078.3.3.90.30 Fonte 100 Ficha 301 R$433,20

Brasilândia/MS, 05 de Dezembro de 2017.

ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Brasoloto da Silva
Código Identificador:21A39828

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
EXTRATO DO TERMO DE PARALISAÇÃO

PROCESSO 1924/2014 CONTRATO 229/2014

Construção de uma Quadra Esportiva Escolar coberta com vestiário na Escola Municipal Arthur Hoffig

Partes: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS e a empresa REKINT ENGENHARIA LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a paralisação da obra pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do dia 04 de outubro de 2017, voltando suas atividades em 18 de Novembro de 2017, conforme Justificativa emitida pela Secretaria Municipal de Obras.

Fundamento Legal: artigo 57 inciso II §1º da Lei Federal nº 8666/93.

Brasilândia/MS, 02 de Outubro de 2017.

Contratante
ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal

REKINT ENGENHARIA LTDA
Contratado

Publicado por:
Thiago Brasoloto da Silva
Código Identificador:C55988FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO

PROCESSO 1924/2014 CONTRATO 229/2014

Construção de uma Quadra Esportiva Escolar coberta com vestiário na Escola Municipal Arthur Hoffig

Partes: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS e a empresa REKINT ENGENHARIA LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o prazo do Cronograma Físico Financeiro para a Execução dos Serviços, acrescentando mais 90 (noventa) dias, passando seu vencimento para o dia 02 de Fevereiro de 2018.

Fundamento Legal: artigo 65 inciso II alínea "b" da Lei Federal nº 8666/93.

Brasilândia/MS, 17 de Novembro de 2017.

Contratante
ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal

REKINT ENGENHARIA LTDA
Contratado

Publicado por:
Thiago Brasoloto da Silva
Código Identificador:0C502D68

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO 67/2017 CONTRATO 11/2017
Transporte Escolar 2017

Partes: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS e a empresa GUILHERME GAMA INÁCIO ME.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Motorista da Linha nº 13 São João do Café, passando a ser o Sr. Natalino José Barreto, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.736.947-4 SSP/SP e do CPF sob o nº 057.244.688-83.

Fundamento Legal: artigo 65 inciso da Lei Federal nº. 8.666/93.

Brasilândia/MS, 21 de Novembro de 2017.

Contratante
ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal

GUILHERME GAMA INÁCIO ME
Contratado

Publicado por:
Thiago Brasoloto da Silva
Código Identificador:2081EDDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
EXTRATO DO APOSTILAMENTO N° 01/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 11/2017
Aquisição de Medicamentos Não Pactados

CONTRATADA: **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
PROCESSO Nº. 949/2017
OBJETO: Inclusão de Dotação Orçamentária
AMPARO LEGAL: art. 65, I, c/c §8° da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

A Ata de Registro de Preços nº 11/2017, firmado em 15 de Maio 2017, estabeleceu em sua Cláusula Décima as despesas decorrentes ocorreriam por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria
Sec. Munic. de Saúde
06.02.10.303.509.2.043.33.90.32 Fonte 102 Ficha 565

Porém após análise realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, pôde-se verificar que para uma melhor adequação ao Orçamento Municipal, existe a possibilidade de remanejamento de parte da dotação orçamentária acima citada para a Ficha 371, visando atender as despesas decorrentes do exercício de 2017.

Desta forma, solicitamos que seja feita o **Remanejamento** de parte do Recurso Orçamentário da dotação acima citada, para a seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Saúde
06.02.10.301.509.2.079.3.3.90.32 Fonte 131009 Ficha 371

Fica desta forma, registrado a dotação acima citada a partir da presente data.

Brasilândia/MS, 21 de Novembro de 2017.

ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Brasoloto da Silva
Código Identificador:2F5E770C

SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL

VISO - RESULTADO COM HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
O Município de Brasilândia – MS, torna público o resultado do processo abaixo:
Pregao Presencial nº. 101/2017, Processo nº. 4197/2017, tipo MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: Aquisição de insumos para atender usuários portadores de Diabetes Mellitus, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasilândia, durante o exercício de 2018., para o período de12 (doze)meses, conforme relação em anexo e de acordo com o Decreto Municipal n°3237/2011, em conformidade com os documentos anexados ao Processo.
Resultado: Empresa(s) Classificada(s):

ÁGIL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME	63.900,00	sessenta e trêsmil e novecentos reais
MC MEDICALL PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI ME	124.975,00	Centoe vinte e quatromil e novecentose setenta e cinco reais

ADJUDICO o objeto desta licitação às empresas acima relacionadas.

CARLOS ALBERTO ÁVILA DA SILVA
Pregoeiro.

HOMOLOGO o resultado acima, referente ao processo em epígrafe.

Brasilândia – MS, 07/12/2017.

ANTONIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Avila da Silva
Código Identificador:EA9C002C

SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
SEGUNDO ADENDO AO PREGÃO 107/2017

SEGUNDO ADENDO
O Município de Brasilândia MS torna público o Segundo Adendo ao edital referente ao Processo Nº. 4128/2017, PREGÃO 107/2017. OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de levantamento e criação da base geodésica da cidade de Brasilândia em SIRGAS2000 para o sistema geodésico municipal de Brasilândia e etc... Diante de fatos supervenientes verificado posteriormente altera-se clausula 8.6.1 letras “a” e “b”, sendo que as devidas alterações encontram-se disponíveis no edital republicado na íntegra disponível na página oficial do Município (www.brasilandia.ms.gov.br) e também na Prefeitura do Município de Brasilândia - MS, Rua Elviro Mancini, nº 530, centro, Fone 67-3546 1301. **Fica ainda alterada a data de abertura do certame para o dia 20/12/2017 as 9:00h**.

Brasilândia - MS, 07/12/2017.

CARLOS ALBERTO ÁVILA DA SILVA
Núcleo de Licitações.

Publicado por:
Carlos Alberto Avila da Silva
Código Identificador:1A7F3488

SECRETARIA DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO

RESULTADO DA LICITAÇÃO TP 09/2017
O Município de Brasilândia MS torna publico o resultado do julgamento da habilitação referente ao Processo: Nº 3719/2017. Modalidade: Tomada de Preços N°. 9/2017. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de recapeamento asfáltico com micro revestimento em diversas ruas do Município de Brasilândia – MS. Empresa Vencedora AJR OBRAS E TRANSPORTE LTDA – R$ 538.500,00, norteado pelo artigo 109 inciso I letra “b" da Lei 8666/93 abre-se prazo recursal de 05 dias úteis.

Brasilândia 07/12/2017,

CARLOS A. ÁVILA DA SILVA
Presidente CPL.

Publicado por:
Carlos Alberto Avila da Silva
Código Identificador:D824FEA8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇAO

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2017.
CONTRATO 149/2017
AUTORIZO a despesa, homologo e ratifico o despacho supra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e Parecer Jurídico em anexo, da Procuradoria Geral do Município, referente à dispensa de licitação, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação constante deste processo administrativo.
OBJETIVO Confecção de 2 (dois) Toldos para a Creche Municipal Hermito Benigno de Souza e confecção de 12(doze) barracas da feira do agricultor do Município de Caracol MS. Sendo as quantidades em conformidade com as especificações e quantidades constantes em anexo, e atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação e com fulcro no artigo 22, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

NOME EMPRESA	CNPJ	VALOR
ABDIAS SOARES DA MOTA FILHO	06.231.762/0001-85	**R$ 5.400,00**
	TOTAL R$	**R$ 5.400,00**

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada.
DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo elemento despesa
Cod 174
Órgão..... 07.001 SECRETARIA MUNICPAL DE AGRICULTURA PECUARIA E MEIO AMBIENTE
Funçao..... 20 Agricultura
Programa.....0010- DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Su Funçao.....122 Administraçao Geral
Projeto/Atividade..... 2064– Gerenciamento da Secretaria Municipal Agricultura Pecuária e Meio Ambiente
3.3.90.39.00.00 Outros Serviçso de Terceiros –Pessoa Juridica
Fonte 100- Recursos Ordinários
Valor **R$ 3.600,00**

Cod 290
Órgão..... 05.001 Departamento de Educaçao
Funçao..... 12 Educaçao
Programa.....0007-EDUCAÇAO
Su Funçao.....365 Ensino Infantil
Projeto/Atividade..... 2098– Manutenção das Atividades da Educação Infantil
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros –Pessoa Juridica
Fonte 101- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Valor **R$ 1.800,00**
FORO: Comarca de Bela Vista/MS

Elabore-se a Ordem de Compra pertinente. Caracol - MS, Em 06 de dezembro de 2017.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Lopes Lescano
Código Identificador:D152678F

DEPARTAMENTO RH
PORTARIA/RH N. 198 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, III, “d”, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Declarar a vacância do cargo efetivo de Agente Administrativo ocupado pela servidora MARIA APARECIDA DE SOUZA GODOY, na forma prevista no inciso V do Artigo 36 da Lei n. 415/2005, a partir de 01 de dezembro de 2017, em virtude a

aposentadoria por tempo de serviço, concedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol – MS 01 de dezembro de 2017.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

LUIS ALBERTO ESPINDOLA DE ALENCAR
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Célia Gomes Montiel Amarilha
Código Identificador:30B53893

DEPARTAMENTO RH
PORTARIA/RH N. 197 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, III, "d", da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido à servidora **SARA MARLI CENTURIÃO**, do Cargo eletivo de Conselheiro Tutelar, na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, nos termos do artigo 37 da Lei Municipal n. 415/05, a partir de 01 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracol – MS 01 de dezembro de 2017.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

LUIS ALBERTO ESPINDOLA DE ALENCAR
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Célia Gomes Montiel Amarilha
Código Identificador:C2260864

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1306/2017

"Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediados no Município de Coronel Sapucaia/MS, nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências".

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas – ME, empresas de pequeno porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
II - a ampliação da eficiência das políticas públicas; e,
III - o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 2° - Para o cumprimento do disposto nesta lei a administração pública municipal adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e alterações, em especial àquelas constantes dos artigos 42 a 49, bem como, em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, e microempreendedores individuais, especialmente:

I - comprovação da regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato;
II - preferência de contratação em caso de empate, como disciplinado no artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
III - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos *itens* de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
IV - em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, poderá exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempresário individual;
V - em certames para aquisição de bens de natureza divisível, deverá haver cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

§1º Os processos licitatórios exclusivos para aquisição de bens e serviços de natureza divisíveis previstos incisos III do "caput" deste artigo e as cotas de até 25% previstas no inciso V do "caput" deste artigo, poderão ser destinados unicamente às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sediadas no Município de Coronel Sapucaia/MS, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios situados no Estado de Mato Grosso do Sul.

§2º Na realização de processos licitatórios exclusivos poderão ser empregadas quaisquer das modalidades de licitação.

§3º A condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual local ou regional é requisito de habilitação nos processos licitatórios exclusivos previstos no inciso III deste artigo e nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) previstas no inciso V, quando aplicado o disposto do §1º.

Art. 3° Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta lei deverão, priorizar a contratação com microempresas, empresas de pequeno porte e microempresários individuais sediados local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

I - a prioridade será para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempresários individuais sediados no Município de Coronel Sapucaia/MS;
II - não tendo microempresas, empresas de pequeno porte e microempresários individuais sediados no Município de Coronel Sapucaia/MS, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade poderá ser dada para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempresários individuais regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios situados no Estado de Mato Grosso do Sul;
III - para a modalidade de pregão o limite previsto neste parágrafo, será verificado após a fase de lances verbais;

§1º A prioridade de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempresários individuais sediadas local ou regionalmente a que se refere o "caput", tem como justificativa:

I - o desenvolvimento econômico promovido pela variação positiva da capacidade produtiva da economia com elevação do produto interno bruto, aliadas às variações positivas relacionadas com ascensão da qualidade de vida, educação, saúde, infraestrutura e mudanças da estrutura socioeconômica do município e da região, com melhoras dos indicadores sociais relacionados ao índice de desenvolvimento humano - IDH;
II - materializar uma política pública onde o poder de compra governamental seja utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuição das riquezas do município e da região;
III - materializar as atividades finalísticas do Município e dar retorno ao cidadão contribuinte, oportunizando prover o Poder Público com suas demandas sem exportar recursos locais, promovendo a sustentabilidade econômica e social;
IV - priorizar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, aumentando a competitividade delas, contribuindo para que possam suportar a elevação na concorrência proporcionada principalmente pelo comércio, que na maioria das vezes incrementa a chamada evasão de recursos locais.

Art. 4° Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§1º Para os efeitos deste artigo:

I - Poderá ser utilizada a licitaçãopor item;
II - Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

§2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no *caput*, em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 03 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo, essa circunstância deverá ser justificada no processo.

Art. 5° Na habilitação em licitações, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempresários individuais, deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 6° Em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços em que houver exigência de subcontratação de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempresários individuais deve ser dada preferência às sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região.

§1º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§2º O disposto no *caput* não é aplicável quando:

I - o proponente já for microempresa, empresa de pequeno porte ou microempresário individual;
II - a subcontratação for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III - a proponente for consórcio ou sociedade de propósito específico, compostos em sua totalidade por microempresas, empresas de pequeno porte ou e microempresários individuais respeitados o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7° Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

I - o edital de licitaçãoestabelecerá que as microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou microempresários individuais a serem subcontratadas deverão estar estabelecidas no Município e Região;
II - deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempresários individuais contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;
III - a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;
IV - demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso III, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Art. 8° As contratações diretas por dispensas delicitaçãocom base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas, empresas de pequeno porte e microempresários individuais locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas, às empresas de pequeno porte, e microempresários individuais regionais.

Art. 9° Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas, das pequenas empresas e dos microempresários individuais para divulgação em seus veículos de comunicação.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará a presente no que couber por Decreto.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nesta Lei aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.

Gabinete do Prefeito de Coronel Sapucaia – MS, Em 13 de novembro de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Menesses
Código Identificador:6E028663

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL

A presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Sapucaia- MS, no uso de suas atribuições convida à sociedade civil organizada, as entidades de classe, as associações de moradores, os sindicatos e todos os cidadãos para participarem da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde a realizar-se no

dia 12 de dezembro de 2017 às 13 horas, nas dependências da sala de reuniões, situada à Avenida Abílio Espíndola Sobrinho, Prefeitura Municipal.

Coronel Sapucaia, 05 de dezembro de 2017.

LEILA LOPES OVANDO
Presidente Conselho Municipal de Saúde

PAUTA N. 16/2017 – 11º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMS.		
Data: 12 de dezembro de 2017		
LOCAL : SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL		
ENDEREÇO : Avenida Abílio Espíndola Sobrinho		
HORÁRIO: 13:00 hrs.		
1. EXPEDIENTE		
1.1. Aprovação da Pauta ***nº 15/2017,*** com inclusão de informes.		
1.2. Aprovação da ata da 5º reunião extraordinária realizada em setembro de 2017.		
1.3. Aprovação da ata da 9º reunião ordinária realizada em outubro de 2017.		
1.4. Aprovação da ata da 3º reunião da Mesa Diretora do CMS, realizada em outubro de 2017.		
1.5. Aprovação da ata da 10º reunião ordinária realizada em novembro de 2017.		
2 Discussão temática e Deliberação	***RELATOR***	***TEMPO***
2.1. Controle de Vetores	**Coordenador de Vetores Eriberto Perrone**	10 minutos
3 Discussão temática e Deliberação	***RELATOR***	***TEMPO***
3.1. Aquisição de veiculo Van com recursos do FIS Saúde para atender pacientes encaminhados para realização de exames, consultas especializadas e tratamentos em geral nos municípios de referencia; Ponta Porã, Dourados, Campo Grande e Cascavel.	**Secretário Municipal de Saúde Flavio Galdino da Silva**	20 minutos
4 Discussão temática e Deliberação	***RELATOR***	***TEMPO***
4.1. Apresentação do 2º relatório quadrimestral do ano de 2017.	**Secretaria Municipal de Saúde**	20 minutos
5 Discussão temática e Deliberação	***RELATOR***	***TEMPO***
5.1. Plano Municipal de Saúde 2018-2021.	**Secretaria Municipal de Saúde**	20 minutos
6 Discussão temática e Deliberação	***RELATOR***	***TEMPO***
6.1. Programação Anual de Saúde do ano de 2017.	**Diretora de Departamento de Regulação e Controle Alessandra Sanches**	10 minutos
7 ASSUNTOS DIVERSOS	RELATOR = Conselheiros (as)	

LEILA LOPES OVANDO
Presidente Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:
Liz Marieli Moraga Menesses
Código Identificador:109DB8CE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVSAPUCAIA
PERICIA MÉDICA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Município de Coronel Sapucaia, pessoa jurídica de direito público interno, através do instituto de previdência social dos servidores do município de coronel sapucaia – previ sapucaia, neste ato representado por sua Diretora Presidente ao final identificado, vem COMUNICAR aos servidores abaixo relacionados, para que compareçam no PREVI SAPUCAIA PARA PERÍCIA MÉDICA NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2017, a partir das 09:30 horas.

SANDRA BRUNO VALENCUELA
RELEGA TAVARES VOGEL
SIRLEI CUBA SILVA

Esclarecemos que o não comparecimento injustificado poderá ensejar o corte no ponto, com o lançamento das respectivas faltas, bem ainda, responsabilização pelo descumprimento acarretará pena da suspensão do beneficio.

Coronel Sapucaia/MS, 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

ROSANGELA CAVAZZANI LUCA
Diretora Presidente

Publicado por:
Rosangela Cavazzani Luca
Código Identificador:98EC5CD3

LICITAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1087

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº013/2017
Partes: Contratante Fundo Municipal de Saúde Coronel Sapucaia.
CNPJ: 13.022.375/0001-02
Contratada: Gessica da Silva Vermolen Eireli – ME.
CNPJ: 28.195.896/0001-20
Objeto: Ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção e reparos nos espaços municipais das secretarias do município de Coronel Sapucaia-MS.
Valor: R$ 4.004,00.
Dotação Orçamentária:
Unidade:
07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Funcional: 10.301.0502 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA.
Projeto/Atividade:
2.139 – Gestão do Bloco de Atenção Básica.
Elemento: 3.3.90.30.24.00.00.00.00.01.0031 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.
Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 30 de Novembro de 2017.
Assinam:
Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.
Flavio Galdino da Silva – Sec. Mun. de Saúde.
Cristiane da Silva Chaves – Contadora
Gessica da Silva Vermolen – Contratada

Publicado por:
Anderson Roa
Código Identificador:66B22C02

LICITAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1088

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0114/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº019/2017
Partes: Contratante Fundo Municipal de Saúde Coronel Sapucaia.
CNPJ: 13.022.375/0001-02
Contratada: Mc Medicall Produtos Medico Hospitalares Eireli – ME.
CNPJ: 27.330.244/0001-99
Objeto: Aquisição de Medicamentos Hospitalares para o Hospital Municipal Aparício Vidal Garcia, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde desta municipalidade.
Valor: R$ 12.300,00.
Dotação Orçamentária:
Unidade:
07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Funcional: 10.301.0502 – BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA.
Projeto/Atividade:
2.139 – Gestão do Bloco de Atenção Básica.
Elemento: 3.3.90.30.36.00.00.00.00.01.0031 – Material Hospitalar.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.
Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 30 de Novembro de 2017.
Assinam:
Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.
Flavio Galdino da Silva – Sec. Mun. de Saúde.
Cristiane da Silva Chaves – Contadora
Francisco Ricardo de Oliveira – Contratado.

Publicado por:
Anderson Roa
Código Identificador:D7C8BADE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1089

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0071/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0040/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº003/2017
Partes: Contratante Fundo Municipal de Saúde Coronel Sapucaia
CNPJ: 13.022.375/0001-02
Contratada: M.S Diagnóstica LTDA
CNPJ: 00.970.175/0001-21

Objeto: Aquisição de materiais de Laboratório visando atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: R$ 80,00.
Dotação Orçamentária:
Unidade:
07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.302.0503 - BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR.
Projeto/Atividade:
2.107 - Gestão de Bloco de Atenção da Média e Alta Complexidade.
Elemento: 3.3.90.30.35.00.00.00.00.01.0002 – Material Laboratorial.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.
Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 30 de Novembro de 2017.
Assinam:
Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.
Flavio Galdino da Silva – Secretário Municipal de Saúde
Cristiane da Silva Chaves – Contadora
Valter Bruno– Contratado

Publicado por:
Anderson Roa
Código Identificador:4B19D544

LICITAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1390

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº017/2017
Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
CNPJ: 01.988.914/0001-75
Contratada: Kraiesvski Comercio Alimentos e Materias Contr. LTDA - ME.
CNPJ: 26.830.307/0001-03
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, relativos à Merenda Escolar dos Centros de Educação Infantil Mundo Encantado, Crescer e Aprender e das Escolas Municipais Mauricio Rodrigues de Paula, Fernando de Souza Romanini e Ruy Espindola, e também para a Merenda Escolar das Escolas Indígenas Mbo'eroy Arandu e Ñande Reko Arandu, em atendimento à Secretaria de Educação e Cultura, visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Coronel Sapucaia/MS.
Valor: R$ 593,92.
Dotação Orçamentária:
Unidade:
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Funcional: 12.306.0402 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO.
Projeto/Atividade:
2.112 – Programa Nacional de Alimentação Escolar.
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0015 – Gêneros para alimentação.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.
Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 30 de Novembro de 2017.
Assinam:
Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.
Ivan Adriano Vermohlen Vilhalva – Sec. Mun. de Finanças e Tributo.
Cristiane da Silva Chaves – Contadora
Tainara Beatriz Gauto Kraievski – Contratada

Publicado por:
Anderson Roa
Código Identificador:FC9BDB46

LICITAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº1392

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº013/2017
Partes: Contratante Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia.
CNPJ: 01.988.914/0001-75
Contratada: Gessica da Silva Vermolen Eireli – ME.
CNPJ: 28.195.896/0001-20
Objeto: Ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção e reparos nos espaços municipais das secretarias do município de Coronel Sapucaia-MS.
Valor: R$ 31.187,00.
Dotação Orçamentária:
Unidade:
02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Funcional: 12.361.0400 – GESTÃO ADMINISTRATIVA – SEMEC.
Projeto/Atividade:
2.110 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.
Elemento: 3.3.90.30.26.00.00.00.00.01.0015 – Material Elétrico e Eletrônico.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.
Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 30 de Novembro de 2017.
Assinam:
Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.
Ivan Adriano Vermohlen Vilhalva – Sec. Mun. de Finanças e Tributo.
Cristiane da Silva Chaves – Contadora
Gessica da Silva Vermolen – Contratada

Publicado por:
Anderson Roa
Código Identificador:CA541668

LICITAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº539

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº013/2017
Partes: Contratante Fundo Municipal de Assistência Social.
CNPJ: 13.878.804/0001-30
Contratada: Gessica da Silva Vermolen Eireli – ME.
CNPJ: 28.195.896/0001-20
Objeto: Ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção e reparos nos espaços municipais das secretarias do município de Coronel Sapucaia-MS.
Valor: R$ 5.686,40.
Dotação Orçamentária:
Unidade:
08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Funcional: 08.244.0601 – IMPLEMENTAÇÃO DE POLITICAS SOCIAIS.
Projeto/Atividade:
2.167 – Bloco de Gestão.
Elemento: 3.3.90.30.26.00.00.00.00.01.0029 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 076/2017.
Local e Data: Coronel Sapucaia - MS, 30 de Novembro de 2017.
Assinam:
Rudi Paetzold – Prefeito Municipal.
Ivone Paetzold Soares – Sec. Mun. de Assistência Social.
Cristiane da Silva Chaves – Contadora
Gessica da Silva Vermolen – Contratada

Publicado por:
Anderson Roa
Código Identificador:592A838B

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 285/2017

PORTARIA N. º 285/2017 23 de Novembro de 2017

ALTERA GRATIFICAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL ABAIXO MENCIONADO.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 003/2002 art. 64 do Município de Coronel Sapucaia – MS.

RESOLVE:

Alterar a Gratificação do servidor **ADILSO MIRANDA NUNES, Matricula nº 3093/06**, de 30% para 70%, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao mês de Novembro de 2017.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2017.

Coronel Sapucaia / MS, em 23 de Novembro de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Deborah Mendes Lopes
Código Identificador:5EE34E86

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 286/2017

PORTARIA N. º 286/2017 23 de Novembro de 2017

ALTERA GRATIFICAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL ABAIXO MENCIONADO.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 003/2002 art. 64 do Município de Coronel Sapucaia – MS.

RESOLVE:

Alterar a Gratificação do servidor **ANDERSON SILVEIRA BRITES, Matricula nº 4868/01**, de 50% para 90%, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado da Secretaria Municipal de Administração, referente ao mês de Novembro de 2017.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2017.

Coronel Sapucaia / MS, em 23 de Novembro de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Deborah Mendes Lopes
Código Identificador:1995DCCC

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 288/2017

PORTARIA N. º 288/2017 29 de Novembro de 2017

ALTERA GRATIFICAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL ABAIXO MENCIONADO.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 003/2002 art. 64 do Município de Coronel Sapucaia – MS.

RESOLVE:

Alterar a Gratificação do servidor **CAMILA SCARÇO DE ABREU, Matricula nº 31229/01**, de 50% para 90%, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Divisão, lotado da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao mês de Novembro de 2017.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2017.

Coronel Sapucaia / MS, em 29 de Novembro de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Deborah Mendes Lopes
Código Identificador:7240BE75

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 289/2017

PORTARIA N. º 289/2017 29 de Novembro de 2017

ALTERA GRATIFICAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL ABAIXO MENCIONADO.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 003/2002 art. 64 do Município de Coronel Sapucaia – MS.

RESOLVE:

Alterar a Gratificação do servidor **EUCLIDES DOS SANTOS SOUZA, Matricula nº 31266/01**, de 0% para 90%, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Divisão, lotado da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos, referente ao mês de Novembro de 2017.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2017.

Coronel Sapucaia / MS, em 29 de Novembro de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Deborah Mendes Lopes
Código Identificador:887973A8

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 290/2017

PORTARIA N. º 290/2017 29 de Novembro de 2017

ALTERA GRATIFICAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL ABAIXO MENCIONADO.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 003/2002 art. 64 do Município de Coronel Sapucaia – MS.

RESOLVE:

Alterar a Gratificação do servidor **HILARIA MARTINS, Matricula nº 2442/05**, de 70% para 90%, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial, lotado da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao mês de Novembro de 2017.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2017.

Coronel Sapucaia / MS, em 29 de Novembro de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Deborah Mendes Lopes
Código Identificador:E96386C3

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 291/2017

PORTARIA N. º 291/2017 29 de Novembro de 2017

ALTERA GRATIFICAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL ABAIXO MENCIONADO.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 003/2002 art. 64 do Município de Coronel Sapucaia – MS.

RESOLVE:

Alterar a Gratificação do servidor **SANDRO SILVA DOS SANTOS, Matricula nº 31295/01**, de 0% para 80%, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Divisão, lotado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao mês de Novembro de 2017.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2017.

Coronel Sapucaia / MS, em 29 de Novembro de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Deborah Mendes Lopes
Código Identificador:406D2785

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 292/2017

PORTARIA N. º 292/2017 29 de Novembro de 2017

ALTERA GRATIFICAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL ABAIXO MENCIONADO.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 003/2002 art. 64 do Município de Coronel Sapucaia – MS.

RESOLVE:

Alterar a Gratificação do servidor **CRISTIANE DA SILVA CHAVES, Matricula nº 1316/03**, de 50% para 70%, ocupante do cargo efetivo de Contador, lotado da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos, referente ao mês de Novembro de 2017.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2017.

Coronel Sapucaia / MS, em 29 de Novembro de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Deborah Mendes Lopes
Código Identificador:CAF6E7FB

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 293/2017

PORTARIA N. º 293/2017 29 de Novembro de 2017

ALTERA GRATIFICAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL ABAIXO MENCIONADO.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 003/2002 art. 64 do Município de Coronel Sapucaia – MS.

RESOLVE:

Alterar a Gratificação do servidor **TATIANE BARBOSA MACHADO, Matricula nº 31237/01**, de 50% para 90%, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Divisão, lotado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao mês de Novembro de 2017.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2017.

Coronel Sapucaia / MS, em 29 de Novembro de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Deborah Mendes Lopes
Código Identificador:2E5F6833

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 294/2017

PORTARIA N. º 294/2017 29 de Novembro de 2017

ALTERA GRATIFICAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL ABAIXO MENCIONADO.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 003/2002 art. 64 do Município de Coronel Sapucaia – MS.

RESOLVE:

Alterar a Gratificação do servidor **FABIANO NOGUEIRA DA SILVA, Matricula nº 4982/01**, de 0% para 20%, ocupante do cargo

efetivo de Motorista, lotado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao mês de Novembro de 2017.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2017.

Coronel Sapucaia / MS, em 29 de Novembro de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Deborah Mendes Lopes
Código Identificador:D4B8E372

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 295/2017

PORTARIA N. º 295/2017 29 de Novembro de 2017

ALTERA GRATIFICAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL ABAIXO MENCIONADO.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 003/2002 art. 64 do Município de Coronel Sapucaia – MS.

RESOLVE:

Alterar a Gratificação do servidor **FAVIANI MARIANO DA SILVA, Matricula nº 2990/04**, de 0% para 40%, ocupante do cargo efetivo de Técnico em enfermagem, lotado da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao mês de Novembro de 2017.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2017.

Coronel Sapucaia / MS, em 29 de Novembro de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Deborah Mendes Lopes
Código Identificador:16BF8B41

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 296/2017

PORTARIA N. º 296/2017 29 de Novembro de 2017

ALTERA GRATIFICAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL ABAIXO MENCIONADO.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 003/2002 art. 64 do Município de Coronel Sapucaia – MS.

RESOLVE:

Alterar a Gratificação do servidor **MARCIO AURELIO APARECIDO DOS SANTOS, Matricula nº 2971/01**, de 50% para 90%, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado da Secretaria Municipal de Administração, referente ao mês de Novembro de 2017.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2017.

Coronel Sapucaia / MS, em 29 de Novembro de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Deborah Mendes Lopes
Código Identificador:8C22FEF8

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 297/2017

PORTARIA N. º 297/2017 29 de Novembro de 2017

ALTERA GRATIFICAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL ABAIXO MENCIONADO.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 003/2002 art. 64 do Município de Coronel Sapucaia – MS.

RESOLVE:

Alterar a Gratificação do servidor **SIMONE DE FATIMA NUNES DE OLIVEIRA, Matricula nº 1138/01**, de 0% para 50%, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao mês de Novembro de 2017.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2017.

Coronel Sapucaia / MS, em 29 de Novembro de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Deborah Mendes Lopes
Código Identificador:DAE6D17C

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 300/2017

PORTARIA N. º 300/2017 01 de Dezembro de 2017

CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES QUE MENCIONA.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei especialmente as contidas no Artigo 77 da Lei Municipal nº 114/1990 do Município de Coronel Sapucaia – MS.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Férias Coletivas de 14 (quatorze) dias, no período de **11 de Dezembro 2017 a 24 de Dezembro de 2017**, aos servidores abaixo mencionados, que prestam seus serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde Pública:

Matricula	Servidor	Cargo	Unidade de Atendimento
2852/01	ALANDYONE SOARES	ODONTÓLOGO	USF Jelson F. Rodrigues
1619/01	ALESSANDRA DOS S. FLAUSINO.	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	USF Jelson F. Rodrigues
4077/03	ANIELLE GODOY LOIOLA	ENFERMEIRA	USF Jelson F. Rodrigues
2813/01	CRISTINA ESCOBAR	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	USF Jelson F. Rodrigues
959/01	ENEIR COLACHO DE BARROS	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	USF Jelson F. Rodrigues
1437/05	GILBERTO TORALES REDRESSO	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	USF Jelson F. Rodrigues
2446/04	ISAAC SANTOS	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	USF Jelson F. Rodrigues
1366/01	JULIANA AP. DE ANDRADE	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	USF Jelson F. Rodrigues
1355/01	LILA KELY GARCIA	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	USF Jelson F. Rodrigues
1066/05	LUANA AP. OVANDO MOREL	TECNICO EM ENFERMAGEM	USF Jelson F. Rodrigues
31338/01	NORMA LUCIA DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	USF Jelson F. Rodrigues
3176/04	ROGER ALVAREZ VEGA	MÉDICO	USF Jelson F. Rodrigues
1358/01	ROSANA CANTALUPPI RODRIGUES	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	USF Jelson F. Rodrigues
3617/02	SOELI GOMES RAMOA VILLALBA	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	USF Jelson F. Rodrigues

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia / MS, em 01 de Dezembro de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Deborah Mendes Lopes
Código Identificador:2224C46D

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 301/2017

PORTARIA N. º 301/2017 01 de Dezembro de 2017

CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES QUE MENCIONA.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei especialmente as contidas no Artigo 77 da Lei Municipal nº 114/1990 do Município de Coronel Sapucaia – MS.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Férias Coletivas de 14 (quatorze) dias, no período de **01 de Janeiro 2017 a 14 de Janeiro de 2017**, aos servidores abaixo mencionados, que prestam seus serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde Pública:

Matricula	Servidor	Cargo	Unidade de Atendimento
858/01	ANA BENETTI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	USF Moisés V. Bortolazo
4370/01	ANDREIA APARECIDA SIMAO	AUX. DE SAUDE BUCAL	USF Moisés V. Bortolazo
237/01	ANTONIA DE F. BRUNO NUNES	RECEPCIONISTA	USF Moisés V. Bortolazo
1663/01	CANDIDA DUARTE BARBOSA	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	USF Moisés V. Bortolazo
820/01	ILMA NEVES GARCIA	AG. DE SAÚDE PUBLICA	USF Moisés V. Bortolazo
1667/03	JOSE FABIO ROBALDO	MOTORISTA	SECRETARIA DE SAUDE
1710/01	LUCI CARDOSO AMARILHA	COZINHEIRA	USF Moisés V. Bortolazo
1361/01	MARIA ELENA ROBALDO	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	USF Moisés V. Bortolazo
933/01	MARIA L. RAMAO ROJAS FLORES	AG. COMUNITARIO DE SAUDE	USF Moisés V. Bortolazo
1192/01	MARLI SALETE DA COSTA	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	USF Moisés V. Bortolazo
1013/02	RAQUEL MOLAS NUNES GIMENES	AG. COMUNITARIO DE SAUDE	USF Moisés V. Bortolazo
1364/01	ROSINEIDE BATISTA ROCHA	AG. COMUNITARIA DE SAUDE	USF Moisés V. Bortolazo
3204/02	SILVANA DOS SANTOS RODRIGUES	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	USF Moisés V. Bortolazo
3219/02	VANESSA MICUINHA LEZO	ENFERMEIRA	USF Moisés V. Bortolazo

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia / MS, em 01 de Dezembro de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Deborah Mendes Lopes
Código Identificador:022A0BC3

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 302/2017

PORTARIA N. º 302/2017 01 de Dezembro de 2017

CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES QUE MENCIONA.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei especialmente as contidas no Artigo 77 da Lei Municipal nº 114/1990 do Município de Coronel Sapucaia – MS.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder Férias Coletivas de 14 (quatorze) dias, no período de **01 de Janeiro 2017 a 14 de Janeiro de 2017**, aos servidores abaixo mencionados, que prestam seus serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde Pública:

Matricula	Servidor	Cargo	Unidade de Atendimento
1423/01	ALICIA ECHEVERRIA	AUX. DE ENFERMAGEM	USF Benedito L.Fernandes
4946/01	CINTHIA BEATRIZ M. CANTALUPPE	AG. COMUNITARIA DE SAUDE	USF Benedito L.Fernandes
4200/01	CLEICI SANCHES FLORES	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	USF Benedito L.Fernandes
47/01	ELEONOR DE JESUS XIMENES	ODONTÓLOGO	USF Benedito L.Fernandes
940/01	ELICEIA ESCOBAR	AG. COMUNITARIA DE SAUDE	USF Benedito L.Fernandes
938/01	FABIA APARECIDA DE SOUZA	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	USF Benedito L.Fernandes
2855/01	KEILA FERREIRA FERNANDES	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	USF Benedito L.Fernandes
1584/01	MARIA APARECIDA ROQUE DURE	AUX. DE SERVILÇOS GERAIS	USF Benedito L.Fernandes
4981/01	MARIA H. RIBEIRO DIOGO	ENFERMEIRA	USF Benedito L.Fernandes
1365/01	MAXIMO AYALA GONÇALVES	AG. COMUNITARIO DE SAUDE	USF Benedito L.Fernandes
3107/05	RAQUEL CUEVAS MINELLA	TECNICA EM ENFERMAGEM	USF Benedito L.Fernandes
1359/01	SANDRA FERREIRA VILHALBA	AG. COMUNITARIA DE SAUDE	USF Benedito L.Fernandes
5060/01	VANESSA MARQUES BERVIAN	PSICOLOGA	USF Benedito L.Fernandes

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia / MS, em 01 de Dezembro de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Deborah Mendes Lopes
Código Identificador:B63694DC

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 303/2017

PORTARIA N. º 303/2017 01 de Dezembro de 2017

CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES QUE MENCIONA.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei especialmente as contidas no Artigo 77 da Lei Municipal nº 114/1990 do Município de Coronel Sapucaia – MS.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias Coletivas de 14 (quatorze) dias, no período de **13 de Dezembro 2017 a 31 de Dezembro de 2017**, aos servidores abaixo mencionados, que prestam seus serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde Pública:

Matricula	Servidor	Cargo	Unid. De Atendimento
31351/01	DALINE VALIENTE DE CASTRO	PSICOLOGA	NASF
3050/01	TANIA RENATA M. VOLPATO	NUTRICIONISTA	NASF

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia / MS, em 01 de Dezembro de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Deborah Mendes Lopes
Código Identificador:809CB657

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 304/2017

PORTARIA N. º 304/2017 01 de Dezembro de 2017

CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES QUE MENCIONA.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei especialmente as contidas no Artigo 77 da Lei Municipal nº 114/1990 do Município de Coronel Sapucaia – MS.

RESOLVE:

Conceder Férias Coletivas de 14 (quatorze) dias, no período de **06 de Dezembro 2017 a 17 de Dezembro de 2017**, ao servidor abaixo mencionado, que presta seus serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde Pública:

Matricula	Servidor	Cargo	Unid. De Atendimento
1672/01	LILIAN PAULA CASTILHO	FARMACEUTICA – BIOQUIMICA	FARMACIA MUNICIPAL

Conceder Férias Coletivas de 14 (quatorze) dias, no período de **18 de Dezembro 2017 a 29 de Dezembro de 2017**, ao servidor abaixo mencionado, que presta seus serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde Pública:

Matricula	Servidor	Cargo	Unid. De Atendimento
3300/03	ANA CAROLINA BERNARDI	FARMACEUTICA – BIOQUIMICA	FARMACIA MUNICIPAL

Conceder Férias Coletivas de 14 (quatorze) dias, no período de **30 de Dezembro 2017 a 14 de Janeiro de 2017**, ao servidor abaixo mencionado, que presta seus serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde Pública:

Matricula	Servidor	Cargo	Unid. De Atendimento
31229/01	CAMILA SCARÇO DE ABREU	CHEFE DE SERVIÇO	FARMACIA MUNICIPAL

Conceder Férias Coletivas de 14 (quatorze) dias, no período de **22 de Dezembro 2017 a 09 de Janeiro de 2017**, ao servidor abaixo mencionado, que presta seus serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde Pública:

Matricula	Servidor	Cargo	Unid. De Atendimento
31277/01	ESTEFANI CRISTIANI DA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO	FARMACIA MUNICIPAL

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia / MS, em 01 de Dezembro de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Deborah Mendes Lopes
Código Identificador:2CC969B4

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 298/2017

PORTARIA N. º 298/2017 30 de Novembro de 2017

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR QUE MENCIONA.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município de Coronel Sapucaia – MS, promulgada em 06 de Dezembro de 2004 e pela Lei Municipal n.º 114/90 de 31 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **KAIQUE ESCURRA FERREIRA, Matricula 31341/01** que ocupa o cargo comissionado de **DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL**, a partir de 30 de Novembro de 2017, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável desta Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia - MS.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia / MS, em 30 de Novembro de 2017.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Deborah Mendes Lopes
Código Identificador:969414FD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL 662

LEI MUNICIPAL Nº 662 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Deodápolis- FMMAD- e do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR**,** Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Meio Ambiente e *Desenvolvimento* Sustentável

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Departamento de Meio Ambiente – órgão executivo com atribuição de Meio Ambiente o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único – O **COMADE** é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder executivo Municipal, fiscalizador e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. – Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável compete:

I – formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – aprovar normas técnicas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no município, bem como aplicação dos recursos ambientais do município, observado à legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal, Política de Meio Ambiente Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município.

Vl – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

Vll – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

Vlll – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

Xll – opinar sobre a realização de estudo alternativa sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XIX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XX – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, manutenção do equilíbrio climático e ecológico, manancial, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXI – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

Art. 3º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, será prestado diretamente pelo Município através do órgão executivo municipal de meio ambiente, ou órgão a que o Conselho estiver vinculado.

Art. 4°. – O **COMADE** será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

a) um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

c) um representante do Ministério Público do Estado;

d) um representante do órgão executivo municipal de saúde.

e) um representante do órgão executivo municipal de educação.

f) um representante do órgão executivo municipal de saneamento.

g) um representante do órgão executivo municipal de obras públicas e serviços urbanos.

h) um representante do órgão executivo municipal de finanças.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) um representante de setores organizados da sociedade sendo esse da Associação do Comércio ou da Indústria.

b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos produtores rurais;

c) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores;

d) um representante de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;

e) um representante de Universidades ou Faculdades comprometido com a questão ambiental.

Art. 5 – O Conselho reunira-se anualmente em caráter ordinário, e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6° – Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência;

Art. 7º - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seus suplentes, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do **COMADE**, com antecedência de 3 (três) dias úteis.

Art. 8° – O mandato dos membros do Conselho é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º - O não comparecimento do membro ou suplente, a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) alternadas durante doze (12) meses, implica no desligamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Art. 10 - Os membros do **COMADE** e seus respectivos suplentes serão nomeadosDecreto do Poder Executivo, mediante a indicação dos órgãos e entidades mencionadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.
Art. 11 - No prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentávelelaborarão seu Regimento Interno, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente divulgado em diário oficial do município e dada ampla divulgação.
Parágrafo Único: Caberá ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deliberar pela substituição da entidade representante que infringir o artigo 9º.

Capítulo II
Do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Deodápolis

Art. 12– Fica Instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Deodápolis – FMMAD,vinculado ao órgão da administração municipal de gestão ambiental, por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no Município de Deodápolis, sendo instrumento de capacitação, repasse e aplicação de recursos a partir da consulta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, visando melhoria da qualidade de vida da população local.
Art. 13 - Constituirão recursos do FMMA:
Dotações orçamentárias próprias do Município;
Recursos Municipais recebidos a título de ICMS ecológico;
Transferências feitas pelos Governos Federal e Estadual e outras entidades públicas;
Recursos financeiros oriundos de convênios, contratos e acordos celebrados com entidades públicas ou privados, nacionais e internacionais;
Produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
Taxas provenientes de licenciamento ambiental;
Taxas provenientes da destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos do município.
Taxas provenientes de infrações da Política Municipal de Meio Ambiente.
Doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas ou jurídicas publicam ou privadas;
Operações de crédito destinadas ao financiamento de projetos ambientais;
Compensação financeira ambiental;
Outros recursos, créditos e rendas que lhes possam ser destinados;
§ 1.º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.
§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.
§ 3º - O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Deodápolis, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
Art.14 - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Deodápolis serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:
I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
II – financiar planos, campanhas, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:
a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental e seu material de consumo e divulgação;
e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na legislação ambiental vigente.
f) manutenção do viveiro de mudas municipal;
g) aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas e ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.
h) contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos.
i) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
j) prioritariamenteos recursos serão aplicados em projetos e ações sugeridos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Art. 15- O fundo será gerido e administrado pelo órgão da administração municipal responsável pela gestão ambiental, e movimentado pelo órgão de Administração e Finanças, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
§ 1.º As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Deodápolis serão submetidos á apreciação do **COMADE**, e disponibilizadas com a solicitação do mesmo.
Art. 16 - O procedimento contábil do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Deodápolis será executado pela Contabilidade geral do Município.
§ 1.º A contabilidade do FMMAD obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.
Art.17 - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente de Deodápolis, projetos incompatíveis com a Política de Meio Ambiente Municipal.
Art. 18 - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Deodápolis serão vinculados a Fonte Própria.
Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS, AOS (07) SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:06F5227D

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL Nº 663

LEI MUNICIPAL Nº 663, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de Dívida e acordo de parcelamento de débitos Junto a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A – SANESUL - e dá Outras Providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR**,** Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Confissão de Dívida e acordo de parcelamento de débitos junto a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL- relativos ao fornecimento de água das unidades consumidoras dos prédios municipais, vencidas e não pagas referentes às faturas do período compreendido entre fevereiro de 2012 e 09/2017 no valor de R$ 1.964.409,10 (um milhão novecentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e nove reais e dez centavos), conforme minuta em anexo.

Art. 2º Sobre o valor descrito no artigo anterior, a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL concederá um desconto de 50% (cinqüenta por cento) e isenção de juros, restando um saldo a pagar no valor de R$ 664.788,28 (seiscentos e sessenta e quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), que será dividido em 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 6,647.88 (seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos), com vencimento a partir de janeiro/2018.

Art. 3 Os valores parcelados correspondem às contas de fornecimento de água dos prédios Municipais da Prefeitura Municipal de Deodápolis do período citado no art. 1º.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de dezembro de 2017.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:592D0404

PROCURADORIA JURIDICA
LEI MUNICIPAL 664

LEI MUNICIPAL Nº 664 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a criação da Divisão de Turismo no Município de Deodápolis-MS e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR**,** Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica criada a DIVISÃO DE TURISMO diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Compete à DIVISÃO DE TURISMO:

*a)*efetuar o levantamento completo e organizar o cadastro de todas as possibilidades turísticas do Município, estudar e difundir a geografia dos potenciais turísticos de deodápolis (mapas, roteiros, atrativos naturais, flora, fauna, geologia, eventos) em colaboração com a Administração Pública;

*b)*estudar e propor soluções, organizar planos de ação e coordenar planos e ações congêneres, quer públicas quer particulares visando o fomento a atividade turística e facilitar sua prática por todas as camadas da população do Município;

*c)*fomentar e orientar a criação de entidades sociais civis estatuídas, tanto quanto possível, uniformemente, de maneira a colaborarem efetiva e eficientemente com a D. T. em todos os problemas do turismo;

*d)*difundir através da imprensa, radiodifusão, cinema, sites etc. dos guias de turistas e outros meios de propaganda, as atrações turísticas de Deodápolis a vida deodapolense e sua realidade nos setores econômicos, cultural, científico, industrial, e administrativo, bem como a sua contribuição ao progresso nacional;

*e)*organizar a seleção criteriosa e proporcionar cursos de aperfeiçoamento cultural e de turismo, diretamente afetos aos problemas deodapolense aos guias de turistas e profissionais que lidam diretamente com os turistas (garçons, hotelaria, comerciários, etc.);

*f)*proporcionar à coletividade conhecimentos teóricos e práticos (projeção de filmes, conferências, etc.) sobre a execução e utilização das diferentes modalidades do turismo;

*g)*sugerir e adotar medidas que proporcionem melhores condições de comunicação, transporte e hospedagem aos turistas, e fiscalizar a execução e funcionamento dos próprios da Municipalidade arrendados a terceiros para exploração do turismo;

*h)*manter estreito contato do Poder Público com os órgãos de divulgação do Município, Estado, País documentando as atividades deodapolenses com a preocupação subsidiária da pesquisa histórica e cultural;

*i)*publicar mapas, roteiros, informações e divulgar pelo País enviando todo esse material de propaganda às agências de Viagens, Transportadoras, Órgãos congêneres, etc.

Art. 3º - A DIVISÃO DE TURISMO será assessorada, no planejamento e execução de suas atividades por um Órgão Consultivo, denominado CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (CMT), cujos membros não serão remunerados.

§ 1º Farão parte do Conselho Municipal de Turismo um representante da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Casa da Cultura (Museu Municipal), Sindicato dos Hoteleiros, Sindicato dos Transportes Coletivos, Entidades Civis de Turismo, Representante da Imprensa e Rádio, Indústrias e Comércio, e Lions Clube, Clubes locais, e suas reuniões serão presididas pelo Diretor da Divisão de Turismo ou pelo seu substituto legal.
§ 2º As atividades e atribuições do Conselho Municipal de Turismo serão objetos de regulamentação própria a qual será elaborada dentro de 30 (trinta) dias a contar da vigência da presente Lei.

Art. 4º - A DIVISÃO DE TURISMO terá a seguinte organização:
I -Diretor Geral;

II -Assistente de Promoções, Publicidade e Relações Públicas;

III -Assistente Administrativo.

Art. 5º - Compete ao Diretor da Divisão de Turismo:

*a)*representar a D. T., em todas as suas atividades, defender e emitir opiniões sobre o turismo em geral e em particular, sua organização e trabalhos;

*b)*centralizar e facilitar ao público, sob todas as formas, estudos e informações relativas ao Turismo;
*c)*propor ao Conselho Municipal de Turismo e, posteriormente, submetê-los ao Chefe do Poder Executivo, o estabelecimento de contratos e acordos de serviços, etc.;

*d)*propor ao Chefe do Poder Executivo a nomeação do Conselho Municipal de Turismo e solicitar a convocação do mesmo;

*e)*procurar desenvolver o Turismo pelos meios hábeis ao seu alcance, sugerindo medidas adequadas para melhorar as condições dos transportes, das comunicações e da estada dos turistas no Município;

*f)*organizar a propaganda turística do Município, interna e externamente, chamado a atenção para as belezas naturais, eventos e as facilidades turísticas da região, solicitando, se entender, a colaboração das entidades congêneres;

*g)*incentivar a construção de estabelecimentos hoteleiros, de teatros, cinema e outros divertimentos para o público;

*h)*apresentar, anualmente, no mês de novembro, o relatório detalhado das atividades do D. T., acompanhado de fotografias e gráficos;

*i)*apresentar projetos e planos de aproveitamento de locais de atração turística e panorâmica.

Art. 6º - Compete ao Assistente de Promoções, Publicidade e Relações Públicas:
*a)*apresentar boletins e circulares aos órgãos de divulgação (imprensa e rádio, etc.) para proporcionar um conhecimento ao Público (Estado, País e Exterior) das atividades turísticas do Município;

*b)*fomentar junto aos Clubes e Associações concursos (Slogans, imagens publicitárias, fotografias de interesse turístico, etc.) conferências, seminários, etc.:
*c)*elaborar os mapas, guias de turismo, folhetos com dados e atrações do Município, e orientar sua divulgação pelas agências de Viagens, Transportadoras, e Órgãos Congêneres;

*d)*Organizar e manter em locais que melhor atentam as finalidades, exposições, renováveis periodicamente, composta de cartas, pinturas, gráficos, roteiros ou itinerários, fotografias, especialmente, no dia de Deodápolis- 13 de maio- inclusive a criação da casa da cultura (museu municipal) estes com a colaboração direta do Departamento de Cultura;

*e)*abrir concurso entre escritores, fotógrafos e pintores de trabalhos de fundo turístico com prêmios classificados.

Art. 7º - Compete ao Assistente Administrativo:

*a)*manter em dia a estatística da atividade turística municipal, sob todos os ângulos;
b)manter o registro de hotéis, pensões e demais recantos turísticos, adotando este livro especial para visitantes, reunindo todas as informações inerentes a pronta consulta;
*c)*determinar as funções de todos os outros colaboradores que serão designados pelo Prefeito Municipal dentre os atuais funcionários municipais, sem qualquer acréscimo de vencimentos;
*d)*superintender o Serviço de Expediente da Divisão de Turismo.

Parágrafo único. Este Crédito será coberto conforme arrecadação que se verificar no corrente Exercício.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal, após 30 dias a partir da publicação da presente Lei, obrigado a regulamentar, por Decreto, as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, constante do art. 3º da presente Lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS, AOS (07) SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:DBA51E33

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
PORTARIA Nº 031/2017

"NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANDERSON FREITAS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear **Comissão Permanente de Licitação** para apreciação e julgamento de documentos e propostas nas modalidades de **CONVITES**, **TOMADAS DE PREÇOS, LEILÕES** e **CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS**, composta pelos seguintes servidores:

Doralice Lopes - PRESIDENTE
Diretora Administrativa;

Osmir Aparecido Jovedi - SECRETÁRIO
Assessor Parlamentar;

Thayana Hipólito Guimaraes - MEMBRO
Assessora Parlamentar;

§ 1º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata este artigo terá início em 06 de dezembro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2018.

§ 2º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições sem prejuízo das funções regulares dos respectivos cargos.

Artigo 2º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:

a) - coordenar, gerir, analisar e julgar todas as licitações no âmbito da Administração Municipal;

b) - rever, manter, reconsiderar ou alterar a decisão proferida, em razão da interposição de recursos, na forma prevista na **Lei Federal nº 8.666/93**;

c) - decidir sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência;

d) - prestar as devidas e necessárias informações e justificativas referentes às dispensas e inexigibilidades de licitação e ao retardamento a que alude o parágrafo único do artigo 8º, da Lei Federal supracitada.

e) **-** receber, examinar e julgar todos os documentos exigidos para o cadastramento de fornecedores e providenciar a expedição dos respectivos Certificados.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DESEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

ANDERSON FREITAS DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Osmir Aparecido Jovedi
Código Identificador:076A1637

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica, de acordo com a Adjudicação proferido pelo Pregoeiro no processo licitatório nº 1314/2017 na modalidade Pregão Presencial nº 79/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais para cabeamento de rede estruturada a rede de computadores do Núcleo de Secretarias da Prefeitura Municipal de Figueirão, conforme Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I ao edital, e considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, **HOMOLOGO** o referido procedimento licitatório.

FIGUEIRÃO/MS, 05 de dezembro de 2017.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wildon Alves Evangelista
Código Identificador:4100DB2C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 80/2017

CARTA CONVITE N° 27/2017
PROCESSO N° 1296/2017
PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a Empresa Valdomiro Pereira de Avila MEI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.715.313/0001-94.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para atender a eventos promovidos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação, pelo período de até 31 de dezembro de 2017, de acordo com as especificações e o Termo de Referência que acompanham este Edital.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
175-05.0001-12.361.0005.2013-3.3.90.39.00.0.101
55-04.0001-08.244.0011.2042-3.3.90.39.00.0.129
VALOR: R$ 19.000,00 (Dezenove mil reais).
VIGÊNCIA: 01/12/2017 a 31/12/2018.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93.
ASSINAM: Rogério Rodrigues Rosalin pela contratante e Valdomiro Pereira de Avila pela contratada.
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2017.

Publicado por:
Wildon Alves Evangelista
Código Identificador:173D20D9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica, de acordo com a Adjudicação proferido pelo Presidente no processo licitatório nº 1296/2017na modalidade Convite nº 27/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para atender a eventos promovidos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e Educação, pelo período de até 31 de dezembro de 2017, de acordo com as especificações e o Termo de Referência que acompanham este Edital,«Licitacao_OBJETO» e considerando os critérios legais e observados os preceitos da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o referido procedimento licitatório.

FIGUEIRÃO/MS, 30 de novembro de 2017.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wildon Alves Evangelista
Código Identificador:87A88CAC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 81/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 79/2017
PROCESSO N° 1314/2017
PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a Empresa P.C.F MAROLLA CARTUCHOS EIRELI – EPP CNPJ/MF nº 07.705.434/0001-36.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais para cabeamento de rede estruturada a rede de computadores do Núcleo de Secretarias da Prefeitura Municipal de Figueirão, conforme Termo de Referência – **ANEXO I** do Edital, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I ao edital.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
403 - 05.001-12.361.0005.2013-3.3.90.30.26.0.1.15.000000
10 - 04.001-08.241.0011.2039-3.3.90.30.26.0.1.29.000000
VALOR: R$ 12.499,99 (Doze mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
VIGÊNCIA: 05/12/2017 a 31/12/2017.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.
ASSINAM: Rogério Rodrigues Rosalin pela contratante e Marco Aurelio Guedes Cardoso pela contratada.
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2017.

Publicado por:
Wildon Alves Evangelista
Código Identificador:F26E16F6

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE ENCERRAMENTO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 06/ 2016, PREGÃO N. 19/ 2016.

O MUNICIPIO DE FIGUEIRÃO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, **ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN**, informa que nesta data foi devidamente encerrado á Ata de registro de Preços n. 06/2016, com as Empresas **BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME** tendo sido executado o valor de R$ 17.909,21 (dezessete mil, noves centos e nove reais e vinte um centavos), **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tendo sido executado o valor de R$ 32.986,70 (trinta e dois mil novecentos e oitenta seis reais e setenta centavos), **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tendo sido executado o valor de R$ 21.088,49 (vinte e um mil e oitenta oito reais e quarenta nove centavos), **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** tendo sido executado o valor de R$ 34.084,50 (trinta e quatro mil e oitenta quatro reais e cinquenta centavos) e **DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI ME** tendo sido executado o valor de R$ 16.236,00 (dezesseis mil, duzentos e trinta seis reais), totalizando R$ 122.304,90 (cento e vinte dois mil, trezentos e quatro reais e noventa centavos) estando desta forma, comprovada sua execução através dos documentos apresentados, os quais foram devidamente emitidos.

Figueirão-MS, 06 de Abril de 2017.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Deborah Cristina Lacerda de Souza
Código Identificador:806C9698

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Republica-se por incorreção o extrato do 3º termo aditivo do Contrato 32/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 07 de Dezembro de 2017, edição n° 1990, pagina n° 46, o correto é:

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 32/2016 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016 PROCESSO Nº 2371/2015.
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS E EMPRESA GIMENEZ ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo por mais 03 (três) meses, do Contrato Administrativo № 32/2016, firmado entre as partes em 19 de Maio de 2016, nos termos previstos na Cláusula Sétima. O presente termo aditivo terá vigência de 19/11/2017 a 18/02/2018, podendo ser modificado, prorrogado ou rescindido, a critério da contratante, mediante termo aditivo, observado o disposto no artigo 57, da Lei Federal № 8.666/93. O presente termo encontra amparo legal na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo № 32/2016 e no artigo 57, inciso I ou II, §2° da Lei Federal № 8.666/93.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, da Lei Federal № 8.666/93.
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E MAURO SERGIO DE OLIVEIRA GIMENEZ.
DATA DA ASSINATURA: 14/11/2017.

Publicado por:
Deborah Cristina Lacerda de Souza
Código Identificador:F69E9B35

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 1266/2017

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO:AQUISIÇÃO DE PROTETORES SOLAR , PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA AGRONEGÓCIO, EMPREENDEDORISMO E MEIO AMBIENTE.

FORNECEDOR: CLEITON BRUNO COUTINHO MEI

Secretaria: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRONEGÓCIO, EMPREENDEDORISMO E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Projeto/Atividade: 2011 Manutenção da Secretaria de Obras
Elemento Orçamentário: 07.001-04.122.0004.2011-3.3.90.30.28.0.1.00.000000 - Material de Consumo

VALOR: R$1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FigueirÃo-MS, 04 de Dezembro de 2017.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Cristina Lacerda de Souza
Código Identificador:A5760625

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 1220/2017

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS .

FORNECEDOR: VALDOMIRO PEREIRA DE AVILA 86055275104

Secretaria: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO - SECET
Unidade: 001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2013 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
Elemento Orçamentário: 05.001-12.361.0005.2013-3.3.90.39.05.0.1.01.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R$ 3.650,00 (três mil e seiscentos e cinqüenta reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FigueirÃo-MS, 30 de Novembro de 2017.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Cristina Lacerda de Souza
Código Identificador:E506BFF7

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2017

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 1295/2017

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o parecer jurídico prevê a dispensa em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, considerando que o controle interno atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico a dispensa de licitação do procedimento.
Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DECORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS.

FORNECEDOR: VALDOMIRO PEREIRA DE AVILA 86055275104

Secretaria: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Projeto/Atividade: 2087 Fundo Estadual de Assistência Social
Elemento Orçamentário: 04.001-08.244.0011.2087-3.3.90.39.05.0.1.82.000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR:R$ 3.650,00 (três mil e seiscentos e cinqüenta reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

FigueirÃo-MS, 01 de Dezembro de 2017.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deborah Cristina Lacerda de Souza
Código Identificador:A6118099

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 79/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 73/2017
PROCESSO N° 1266/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS E A EMPRESA CLEITON BRUNO COUTINHO ME.
OBJETO: Constitui objeto deste, a Contratação de empresa para o fornecimento de Protetores Solar em atendimento a determinação da fiscalização do ministério público do trabalho para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura Agronegócio, Empreendedorismo e Meio Ambiente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
62-07.001-04.122.0004.2011-3.3.90.30.00.0.100
VALOR: R$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA: 04/12/2017 a 03/12/2018.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93.
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E CLEITON BRUNO COUTINHO.
DATA DA ASSINATURA: 04/12/2017.

Publicado por:
Deborah Cristina Lacerda de Souza
Código Identificador:DED67065

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1221/2017

PROCESSO Nº 269/2017
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E ARQUIMEDES FURTADO DA SILVA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA SILVÉRIA FURTADO. CONFORME ATA Nº 05/2017.
VALOR: R$ 75,50 (SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO: 105.06.002.10.301.0010.2032
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.0114
AMPARO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 18/2017
DATA DO EMPENHO: 22 DE NOVEMBRO DE 2017
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E GIOVANNI BERTOLUCCI ALVES

Publicado por:
Luciana Pereira da Cunha
Código Identificador:C946CE6F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1225/2017

PROCESSO Nº 269/2017
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E PARANÁ GÁS LTDA ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONFORME ATA Nº 05/2017.
VALOR: R$ 201,36 (DUZENTOS E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)
DOTAÇÃO: 165.06.002.10.302.0010.2034
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.0131
AMPARO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 13/2017
DATA DO EMPENHO: 22 DE NOVEMBRO DE 2017
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E PATRIK TALHINA DO AMARAL

Publicado por:
Luciana Pereira da Cunha
Código Identificador:B615CB93

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1574/2017

PROCESSO: 1333/2016
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E PARANÁ GÁS LTDA ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL PROF ANTONIO INACIO FURTADO. CONFORME ATA Nº 04/2017.
VALOR: R$ 279,35 (DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)
DOTAÇÃO: 274.05.001.12.306.0005.2017
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.0115
AMPARO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 13/2016
DATA DO EMPENHO: 21 DE NOVEMBRO DE 2017
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E PATRIK TALHINA DO AMARAL

Publicado por:
Luciana Pereira da Cunha
Código Identificador:782E2F4D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1222/2017

PROCESSO Nº 269/2017
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E ARQUIMEDES FURTADO DA SILVA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA SILVÉRIA FURTADO. CONFORME ATA Nº 05/2017.
VALOR: R$ 92,69 (NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)
DOTAÇÃO: 165.06.002.10.302.0010.2034
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.0131
AMPARO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 18/2017
DATA DO EMPENHO: 22 DE NOVEMBRO DE 2017
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E GIOVANNI BERTOLUCCI ALVES

Publicado por:
Luciana Pereira da Cunha
Código Identificador:5F2195BD

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1224/2017

PROCESSO Nº 269/2017
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E ARQUIMEDES FURTADO DA SILVA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA SILVÉRIA FURTADO. CONFORME ATA Nº 05/2017.
VALOR: R$ 400,48 (QUATROCENTOS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)
DOTAÇÃO: 165.06.002.10.302.0010.2034
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.0131
AMPARO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 18/2017
DATA DO EMPENHO: 22 DE NOVEMBRO DE 2017
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E GIOVANNI BERTOLUCCI ALVES

Publicado por:
Luciana Pereira da Cunha
Código Identificador:816C95B3

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1229/2017

PROCESSO Nº 269/2017
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E MARCELO ANTUNES E SILVA – MEI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA SILVÉRIA FURTADO. CONFORME ATA Nº 05/2017.
VALOR: R$ 603,12 (SEISCENTOS E TRES REAIS E DOZE CENTAVOS)
DOTAÇÃO: 165.06.002.10.302.0010.2034
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.0131
AMPARO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 18/2017

DATA DO EMPENHO: 22 DE NOVEMBRO DE 2017
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E GIOVANNI BERTOLUCCI ALVES

Publicado por:
Luciana Pereira da Cunha
Código Identificador:C0963DB0

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1220/2017

PROCESSO Nº 269/2017
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E MARCELO ANTUNES E SILVA – MEI.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. CONFORME ATA Nº 05/2017.
VALOR: R$ 44,19 (QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)
DOTAÇÃO: 105.06.002.10.302.0010.2032
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.0114
AMPARO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 18/2017
DATA DO EMPENHO: 22 DE NOVEMBRO DE 2017
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E GIOVANNI BERTOLUCCI ALVES

Publicado por:
Luciana Pereira da Cunha
Código Identificador:9D4ACE92

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1576/2017

PROCESSO: 1333/2016
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E ARQUIMEDES FURTADO DA SILVA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER A ESCOLA MUNICIPAL PROF. ANTONIO INÁCIO FURTADO. CONFORME ATA Nº 04/2017.
VALOR: R$ 659,41 (SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)
DOTAÇÃO: 274.05.001.12.306.0005.2017
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.07.0115
AMPARO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 13/2016
DATA DO EMPENHO: 21 DE NOVEMBRO DE 2017
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E PATRIK TALHINA DO AMARAL

Publicado por:
Luciana Pereira da Cunha
Código Identificador:FEE036AC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 703/2017

PROCESSO Nº 846/2017
ORDENADOR: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E ARQUIMEDES FURTADO DA SILVA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITE UHT INTEGRAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. CONFORME ATA Nº 30/2017.
VALOR: R$ 1.785,00 (UM MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)
DOTAÇÃO: 85.04.001.08.0011.2089
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.00.0100
AMPARO LEGAL: **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 62/2017
DATA DO EMPENHO: 21 DE NOVEMBRO DE 2017
ASSINAM: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN E BEUGMAR FERREIRA DA SILVA

Publicado por:
Luciana Pereira da Cunha
Código Identificador:E765B9D4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 383, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a redefinir e atualizar a Planilha de Valores do Metro Quadrado dos Terrenos Urbanos por Setores, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, no uso da atribuição conferida pelo inciso II, do art. 93, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a redefinir e atualizar a Planilha de Valores do Metro Quadrado dos Terrenos Urbanos Por Setores, que passa a vigorar da seguinte forma:
I - Setor Um: Compreende todos os terrenos que fazem frente para a Avenida Moisés de Araújo Galvão e também os terrenos do loteamento do Figueirão Velho, com exceção dos bairros Pequi e Residencial Figueira;
II - Setor Dois: Loteamentos localizados no Jardim Aeroporto, Vila Maria, Jardim Barreto, São José, Naldo Luza, Jardim Cristina I e II, Novo Horizonte e Conjunto Habitacional Sabiá II;
III - Setor Três: Loteamentos localizados no Bairro Pequi, Parque Nova Conquista, Parque Industrial, Vila Rosa, Residencial Figueira e Distrito de Santa Tereza.
Art. 2º Fica definido que os valores incidentes sobre cada Setor serão aplicados da seguinte maneira:
I - O valor do metro quadrado, dos imóveis localizados no Setor I, incidirá sobre o seguinte valor: R$ 18,00 (dezoito reais) o m² do terreno urbano;
II - O valor do metro quadrado, dos imóveis localizados no Setor II, incidirá sobre o seguinte valor: R$ 15,00 (quinze reais) o m² do terreno urbano;
III - O valor do metro quadrado, dos imóveis localizados no Setor III, incidirá sobre o seguinte valor: R$ 12,00 (doze reais) o m² do terreno urbano;
Art. 3º Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Figueirão- MS, 06 de dezembro de 2017.

ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
Prefeito Municipal de Figueirão

Publicado por:
Onofre Amorim Malaquias Junior
Código Identificador:8CA9E078

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL N°. 052/2017

NOTIFICANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS**, CNPJ nº 03.501.533/0001-45, sito a Rua Gonçalves Luiz Martins, nº 420, Centro, CEP: 79440-000.

NOTIFICADA: N R SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 07.097.360/0001-00, sito a Rua Brilhante, nº 1110, VI. Carvalho, Campo Grande/MS, CEP: 79.005-250.

A Notificada teve sua proposta homologada vencedora, na competitividade do processo, cujo objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, objetivando **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA UNIFORME ESCOLAR, COM FORNECIMENTO ANUAL A TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JARAGUARI/MS, CONFORME DEMANDA DE ALUNOS MATRICULADOS E DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA, RELACIONADOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, na condição de futura contratada, terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta convocação, para assinar o contrato, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo

das sanções previstas no Edital Licitatório. Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela empresa, deverá comparecer munido de Documentos comprobatórios, Identidade e CPF, junto ao Departamento de Licitações desta Prefeitura, no endereço supracitado, para assinar o referido contrato. Data 07/12/2017.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Uesato
Código Identificador:5B8C8125

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE N°. 175/2017

N°. Processo Administrativo Licitatório de n°. 2266/2017. Convite de n°. 005/2017. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS. Contratada: **ITANER MARQUES BENITEZ - MEI,** inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 27.844.093/0001-97,** no valor global de **R$ 57.010,00 (cinquenta e sete mil e dez reais)**. Objeto: **Contratação de empresa especializada em organização de festas e eventos, para a organização dos eventos em comemoração ao 64º aniversário do município de Jaraguari/MS, com locação de estruturas, mão de obra, iluminação, sonorização, atrações musicais e fornecimento de bens e serviços**, em conformidade com as Leis 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 06/12/2017 á 05/01/2018.

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Uesato
Código Identificador:E9CE911D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO DE Nº 481/2017

Espécie: Nota de Empenho Global nº 481/2017, emitida em 05/12/2017. FAVORECIDO: **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA HAGIKI 01989762166**, inscrita no CNPJ sob o n°. **29.096.664/0001-88.** N°. Processo Administrativo Licitatório de n°. **2213/2017**. Dispensa de Licitação de nº **068/2017**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA E CORREÇÃO DAS PAREDES DO PAÇO MUNICIPAL, SOB RESPOSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.** Valor: **R$ 7.890,00 (sete mil e oitocentos e noventa reais)**. Fundamentação legal Lei 8.666/93.

CRISTIANE UESATO
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Cristiane Uesato
Código Identificador:EBB00858

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE N°. 173/2017

N°. Processo Administrativo Licitatório de n°. 1690/2017. Pregão Presencial de n°. 049/2017. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS**. Contratada: **IMPORCAT COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA**, inscrita no CNPJ de nº. 00.885.566/0001-48, no valor global de **R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UMA PRANCHA TIPO CARRETA DE DOIS EIXOS E UM ROLO COMPACTADOR LISO COM CAPA PATA PÉ DE CARNEIRO, USADOS E EM BOAS CONDIÇOES DE CONSERVAÇÃO, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS,** em conformidade com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações. **VIGÊNCIA 04/12/2017 Á 31/12/2017.**

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Uesato
Código Identificador:B5EC91B0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº128/2017.

Processo Administrativo nº088/2017. Pregão Presencial nº051/2017. Partes: MUNICÍPIO DE JUTI e a empresa ADENIUZA FERREIRA DAVID MORALES-ME. Objeto: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, o acréscimo no valor de R$2.674,75 (Dois mil seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), no valor original fixado na CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, do Contrato n°128/2017. Data da assinatura: 30/11/2017. Assinam: ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS - Prefeita Municipal, e ADENIUZA FERREIRA DAVID MORALES - Representante.

Publicado por:
Laís Barros de Souza
Código Identificador:B6C4A85D

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº180/2017

Processo Administrativo nº145/2017. Inexigibilidade de Licitação nº003/2017. Partes: MUNICIPIO DE JUTI e a empresa PEREIRA & PADILHA LTDA-ME ("Nº1 PRODUÇÕES" - GRUPO MDO). Objeto: Contratação de empresa especializada em promoção de eventos para a realização de show artístico musical das festividades em comemoração ao dia da Padroeira e da Emancipação Política do Município de Juti/MS, em conformidade com o Termo de Convênio nº27.777/2017/FCMS. Prazo: 09/12/2017 à 10/12/2017. Dotação: 03.01.04.122.0002.2004.034.3.3.90.39.00 – Gestão de Atividades da SEMAGES. Valor: R$ 15.560,00 (Quinze Mil, Quinhentos e Sessenta Reais). Data da assinatura: 29/11/2017. Assinam: Srª. ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS - Prefeita Municipal, e TÂNIA CRISTINE PEREIRA - Representante.

Publicado por:
Laís Barros de Souza
Código Identificador:9C1C810A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

GABINETE
PORTARIA Nº 604/2017

Dispõe sobre a designação de Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que confere o inciso VII do Art. 60 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Designar o **Sr. DEJAILTON HENRIQUE ASSAD – Secretário Interino Municipal de Saúde**, para exercer a função de ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos legais retroativos a 06 de novembro de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

LADÁRIO-MS., 06 de dezembro de 2017.

CARLOS ANIBAL RUSO PEDROZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:82A86D1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 203/2017

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUICIPAL DE LADÁRIO

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º - A Câmara Municipal de Ladário é composta de vereadores, representantes do povo ladarense, eleitos, na forma da Constituição Federal e da legislação específica, para legislatura de 4 (quatro) anos.

Art. 2º - A Câmara Municipal desempenha suas atribuições mediante o exercício das seguintes funções, fundamentais e complementares, que lhe são inerentes:

I - organizante, que compreende a elaboração, aprovação e promulgação da Lei Orgânica do Município e de suas emendas;

II - institucional, segundo a qual a Câmara: a) elege sua Mesa; b) procede à posse dos vereadores, do prefeito e do vice-prefeito, tomando-lhes compromisso e recebendo, publicamente, sua declaração de bens; c) zela pela observância dos preceitos legais e constitucionais, representando ao Poder Judiciário contra ato do prefeito que os transgrida;

III - legislativa, que consiste em deliberar sobre matérias da competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;

IV - fiscalizadora, exercida, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, nos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial;

V - julgadora, que ocorre nos casos em que julga as contas municipais e demais responsáveis por bens e valores, processa e julga o prefeito, seu substituto legal e os vereadores, respectivamente, por infrações político-administrativas e faltas ético-parlamentares, pelo escrutínio aberto;

VI - administrativa, exercitada através da competência de proceder à organização de sua estrutura, seu quadro de pessoal e seus serviços;

VII - auxiliadora ou de assessoramento, que consiste em sugerir ao Executivo medidas de interesse público da alçada do Município.

CAPÍTULO II
DA SEDE

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Ladário e funciona no Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi R. Corumbá, Q 28, Ladário – MS.

Parágrafo único - Pode a Câmara Municipal, por motivo de conveniência pública, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território do Município de Ladário, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores e aprovação por maioria simples.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 4º - A Câmara Municipal reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I - ordinárias, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro;
II - extraordinárias, quando, com este caráter, for convocada na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 22 de dezembro enquanto a Câmara não deliberar sobre a lei orçamentária do ano subsequente.

§ 2º - A Câmara deliberará, quando convocada extraordinariamente, somente sobre a matéria objeto da convocação.

§ 3º - As sessões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando caírem em sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos.

§ 4º - A primeira e a terceira sessões legislativas de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

Art. 5º - A Câmara reunir-se-á, além de outros casos previstos neste Regimento, para:

I - inaugurar a sessão legislativa;

II - dar posse ao prefeito e ao vice-prefeito, em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, e ouvir-lhes individualmente o seguinte compromisso: "PROMETO, NO EXERCÍCIO DO MANDATO, LUTAR PARA ASSEGURAR A TODOS OS LADARENSES OS DIREITOS SOCIAIS E INDIVIDUAIS, O DESENVOLVIMENTO, O BEM-ESTAR E A JUSTIÇA SOCIAL, COMO VALORES SUPREMOS DE UMA SOCIEDADE FRATERNA, PLURALISTA E SEM PRECONCEITOS, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NA OBSERVÂNCIA PERMANENTE DA PRÁTICA DA DEMOCRACIA."

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Seção I
Da posse dos vereadores

Art. 6º - O eleito e diplomado vereador deverá apresentar à Mesa, pessoalmente ou por intermédio de seu partido, até 21 de dezembro do ano de sua eleição, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária, declaração de bens, prova de sua desincompatibilização, quando necessária, e demais dados para fins de composição de sua ficha individual, que será por ele assinada.

§ 1º - O nome parlamentar compor-se-á, salvo a juízo do presidente, apenas de dois elementos, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

§ 2º - Caberá ao Departamento Administrativo organizar a relação alfabética dos nomes dos vereadores diplomados, de acordo com seus nomes parlamentares, que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

Art. 7º - Verificada a ocorrência de homonímia, o Departamento Administrativo observará o seguinte:

I - havendo dúvida, poderá exigir do vereador diplomado prova de que é conhecido por dada opção de nome, indicada no pedido de registro;

II - ao vereador diplomado que, na data máxima prevista para o registro, esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que nesse mesmo prazo se tenha candidatado

com um dos nomes que indicou, será deferido o seu uso, ficando os outros impedidos de fazê-lo;

III - ao vereador diplomado que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado por um dado nome que tenha indicado, será deferido o registro com esse nome, observado o disposto no inciso anterior;

IV - tratando-se de vereadores diplomados cuja homonímia não se resolva pelas regras dos incisos anteriores, o Departamento Administrativo deverá notificá-los para que, em 2 (dois) dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

V - não havendo acordo, a Mesa registrará cada vereador eleito com o nome e sobrenome.

Parágrafo único - O Departamento Administrativo poderá exigir do eleito prova de que é conhecido por determinada opção de nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor.

Seção II
Da posse e eleição da Mesa

Art. 8º - Os eleitos e diplomados vereadores, no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, reunir-se-ão em sessão preparatória, em horário e local a ser definido pela Mesa para:

I - posse dos vereadores;
II - eleição e posse dos membros da Mesa.

§ 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o último presidente, se reeleito vereador, e, na sua falta, o vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, apenas para a sessão preparatória, para à eleição do segundo biênio será conduzida por seu atual presidente.
§ 2º - Aberta a sessão, o presidente convidará um vereador, de preferência o mais idoso, para secretariar os trabalhos.

§ 3º - O presidente proclamará os nomes dos diplomados constantes da relação a que se refere o § 1º do artigo 6º.

§ 4º - O presidente declarará instalada a legislatura, procedendo ao ritual de posse, com a relação nominal de vereadores e tomará o seguinte compromisso: "PROMETO EXERCER, NA PLENITUDE, O MANDATO OUTORGADO PELO POVO LADARENSE PARA ELABORAR LEIS, EXPRESSÕES DA VONTADE POPULAR, E PARA FISCALIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CUMPRINDO OS PRINCÍPIOS E PRECEITOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO".

§ 5º - O secretário designado fará a chamada de cada vereador que declarará "ASSIM O PROMETO".

§ 6º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista no caput deste artigo deverá fazê-lo até 10 (dez) dias da data de sua realização, prorrogável por igual período por petição do interessado, sob pena de perda do mandato, com prazo a contar:

I - da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;
II - da diplomação, se eleito vereador durante a legislatura;
III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do presidente.

§ 7º - O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados.

§ 8º - O vereador empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa.

§ 9º - O suplente de vereador, tendo prestado o compromisso uma vez, será dispensado de fazê-lo em convocações posteriores, assim como o vereador ao reassumir o lugar, sendo a sua volta ao exercício do mandato comunicada à Casa pelo presidente.

§ 10 - O presidente fará publicar, no Órgão Oficial do Município do dia seguinte, a relação dos vereadores investidos no mandato, organizada de acordo com os critérios fixados no § 2º do artigo 6º, e as modificações posteriores.

§ 11 - O compromissando não poderá ser empossado mediante procurador.

§ 12 - Não se considera investido no mandato de vereador aquele que deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

Art. 9º - Na sessão preparatória e eleição da mesa para o segundo biênio de cada legislatura, acontecerá entre o dia 15 (quinze) de setembro ao dia 15 (quinze) de dezembro do segundo ano do primeiro biênio, sendo decidida sua data pelos vereadores em sessão ordinária no mínimo uma sessão anterior da que antecederá a data escolhida por maioria simples, será realizada a eleição dos membros da Mesa da Câmara Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo.
§ 1º - A posse da Mesa, eleita em conformidade com o disposto no caput deste artigo, efetivar-se-á em 2 de janeiro da sessão legislativa subsequente.

Art. 10o. - O preenchimento de vaga, na eleição da Mesa, será feita por maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio aberto, e maioria simples, em segundo escrutínio aberto, presente a maioria absoluta dos vereadores, observadas as seguintes exigências:

I - chamada nominal dos vereadores e verificação;
II - votação será por chamada nominal e ordem alfabética.

Art. 11o. - Na eleição da Mesa, respeitada a representação proporcional quando possível das bancadas que participem da Câmara:

I - o escrutínio será aberto;
II – Será Permitido a inscrição de até 02 chapas com indicação dos candidatos que concorrerão as cargos, com antecedência mínima de 48horas antes da sessão de solene;
III – Não será aceita a inscrição de vereador em duas chapas;
IV – Na hipótese do inciso anterior, terá validade somente a primeira chapa apresentada recusando as demais;
V – Posse Automática dos eleitos;
VI – Cada Chapa apresentará:
a) Presidente;
b) 1º Vice Presidente;
c) 2º Vice Presidente;
d) 1º Secretário;
e) 2º Secretário.
III - não havendo quórum para eleição, o vereador que estiver exercendo a direção dos trabalhos convocará sessões diárias até que seja completada a eleição da Mesa;
IV - no segundo escrutínio, havendo empate na votação, será considerado eleito a chapa que o candidato a presidente que conte com o maior número de legislaturas e, se ainda assim persistir o empate, o mais idoso;
V - encerrada a votação, far-se-á a apuração e os eleitos serão proclamados pelo presidente, sendo empossados nas sessões de que tratam os artigos 8º e 9º, com assinatura do respectivo termo.

Art. 12o. - Na hipótese de ocorrer vaga na Mesa será ela preenchida para completar o biênio, mediante eleição realizada nos termos do artigo anterior, com posse automática.

Parágrafo único - Em caso de renúncia total dos integrantes da Mesa, proceder-se-á à eleição para sua nova composição.

Art. 13o. - Na composição da Mesa será assegurada a representação proporcional quando possível das bancadas que participem da Câmara, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, caiba-lhes prover, sem prejuízo observando seguintes regras:

I - a escolha será feita conforme estabelecer a própria bancada;

II - em caso de omissão, ou se a representação não fizer a indicação, caberá ao respectivo líder fazê-la;
III - o resultado da eleição constará de ata ou documento hábil, a ser enviado ao presidente da Câmara, para publicação;
IV - independentemente do disposto nos incisos anteriores, qualquer vereador poderá concorrer aos cargos da Mesa que couberem à sua representação, sendo-lhe assegurado o tratamento conferido aos demais candidatos.

TÍTULO II
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Seção I
Dos direitos fundamentais do vereador

Art. 14o. - O vereador deve apresentar-se à Câmara durante as sessões, ordinárias ou extraordinárias, e nas reuniões de comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento, de:

I - apresentar proposições em geral;
II - discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, salvo impedimentos regimentais;
III - integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;
IV - encaminhar, por intermédio da Mesa, requerimento de informações ao Poder Executivo municipal;
V - fazer uso da palavra;
VI - integrar as comissões e representações externas e desempenhar missão oficialmente autorizada;
VII - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração pública, os interesses públicos ou reivindicações coletivas;
VIII - realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender obrigações político-partidárias decorrentes da representação.
Art. 15o. - Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município, e outros direitos previstos na legislação vigente.

Art. 16o. - Os vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre:

I - informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato;
II - pessoas que lhe confiaram ou deles receberam informações.

Seção II
Dos deveres fundamentais do vereador

Art. 17o. - São deveres fundamentais do vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica e neste Regimento:

I - promover a defesa do interesse público e da autonomia municipal;
II - respeitar:

a) e cumprir a Constituição Federal e a Estadual, a Lei Orgânica do Município, as leis e as normas da Câmara;
b) e tratar com civilidade os colegas durante os trabalhos legislativos, independentemente de suas convicções;
c) as decisões legítimas dos órgãos da Casa;
d) a iniciativa das proposições, quer no período regulamentar de elaboração, quer daquelas protocoladas, e não concorrer com nenhum ato que possa dar a entender ser sua a iniciativa original;
e) a ordem de precedência de representação oficial da Casa em eventos e solenidades.

III - zelar pelo:

a) prestígio, pelo aprimoramento e pela valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
b) cumprimento e progressivo aprimoramento da legislação municipal.

IV - apresentar-se:

a) à Câmara no início de cada sessão legislativa da legislatura e participar das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e preparatórias realizadas em seu transcorrer;
b) adequadamente trajado à hora regimental das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e preparatórias e nelas permanecer até o final dos trabalhos.

V - tratar:
a) isonomicamente os pareceres de projetos sob sua relatoria que tenham objetivos idênticos;
b) com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar e não prescindir de igual tratamento.

VI - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;
VII - participar das reuniões de comissão de que seja membro e, quando designado, emitir parecer em proposições no prazo regimental;
VIII - examinar, sob a óptica do interesse público, as proposições submetidas a sua apreciação e voto;
IX - prestar contas do mandato à sociedade e deixar disponíveis as informações necessárias a seu acompanhamento e fiscalização.

Art. 18o. - O vereador apresentará à Mesa declaração de bens e de suas fontes de renda:

I - até 21 de dezembro do ano de sua eleição, para efeitos de posse;
II - antes do término do mandato.

CAPÍTULO II
DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 19o. - O vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica da administração pública direta ou indireta, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior, ressalvada a posse em virtude de aprovação em concurso público e observado o disposto no artigo 22º da Lei Orgânica.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas na alínea “a” do inciso anterior;
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso anterior;
d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

CAPÍTULO III
DA PERDA E DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 20 - Perderá o mandato o vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;
IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VII - que não residir no Município;
VIII - que deixar de tomar posse.

Art. 21 - Não perderá o mandato o vereador:

I - investido em cargo de ministro de estado, chefe de missão diplomática temporária, secretário de estado, secretário municipal, assessor municipal, diretor de autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;
II - licenciado pela Câmara por motivo de doença comprovada ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, observado o disposto no inciso II do caput do artigo 24 da Lei Orgânica.

Art. 22 - Extingue-se o mandato:
I - por falecimento;
II - por renúncia formalizada.

§ 1º - A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito e dirigida ao presidente da Câmara, tornando-se efetiva e irretratável depois de lida no Pequeno Expediente da sessão imediatamente subsequente ao pedido.

§ 2º - A renúncia de vereador submetido a processo de cassação de mandato terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais daquele.
§ 3º - O presidente da Câmara declarará a extinção do mandato, publicando-a no Órgão Oficial do Município do dia seguinte.

CAPÍTULO IV
DA VACÂNCIA

Art. 23 - As vagas, na Câmara, verificar-se-ão em virtude de:

I - extinção de mandato, nos termos do artigo anterior;
II - perda de mandato, conforme dispõe o artigo 20.

CAPÍTULO V
DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 24 - Além de outros casos, considera-se motivo justo, para efeito de justificação de faltas às sessões da Câmara ou às reuniões das comissões, doença, luto, licença-maternidade ou paternidade e desempenho de missões oficiais do Município, o que deverá ocorrer mediante petição fundamentada ao presidente da Câmara ou ao da comissão, respectivamente.

§ 1º - Apenas será considerado como luto o falecimento do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob a dependência econômica do vereador.
§ 2º - O vereador deverá apresentar justificativa em até 10 (dez) dias após o retorno às atividades.

Art. 25 - O vereador poderá obter licença:

I - por motivo de doença comprovada;
II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, observado o inciso II do artigo 21;
III - para investidura em cargo de secretário, assessor municipal, diretor de autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista.

§ 1º - Os pedidos de licença previstos nos incisos I e II do caput deste artigo deverão ser escritos e dirigidos à Mesa, e conterão as datas de início e término do afastamento.

§ 2º - Deverão ser escritos e dirigidos à Mesa o pedido de licença previsto no inciso III do caput deste artigo e a respectiva comunicação do Vereador, antes de sua nomeação e ao reassumir o lugar na Câmara.

§ 3º - As licenças serão concedidas mediante petição fundamentada do interessado, por ato da Mesa.

§ 4º - Licenciado por motivo de doença, o vereador fará jus ao valor do subsídio como se em exercício do mandato estivesse.

§ 5º - Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato ou do cargo em que for investido, observando se, no caso de opção pela remuneração do mandato, às vedações legais.

§ 6º - O vereador licenciado poderá comunicar a desistência da licença a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 26 - A Mesa convocará o suplente de vereador nos casos de:

I - vacância;
II - licenças previstas nos incisos do caput do artigo anterior
.
§ 1º - Assiste ao suplente que for convocado, sem prejuízo de futuras convocações, o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito à Mesa, que convocará o suplente imediato.

§ 2º - O suplente convocado apresentará à Mesa a sua diplomação, a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária, declaração de bens e prova de sua desincompatibilização, quando necessário, e, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo anterior, tomará posse no prazo máximo de 10 (dez) dias da convocação, prestando compromisso na primeira sessão da Câmara após sua convocação.

§ 3º - Será considerado renunciante o suplente convocado que não cumprir, salvo motivo justificado aceito pelo Plenário, o que preceitua o parágrafo anterior, devendo a Câmara convocar o suplente imediato.

§ 4º - O suplente, quando convocado para substituição temporária, não integrará cargos da Mesa ou de comissão, nem assumirá as atribuições do vereador ausente nas comissões de que este participa, sem prejuízo dos trabalhos já iniciados e das proposições em trâmite.

§ 5º - O presidente fará publicar, no Órgão Oficial do dia útil subsequente, a relação dos vereadores investidos no mandato, a qual, com as modificações posteriores, servirá para o registro do comparecimento e verificação do quórum necessário às sessões e às votações.

Art. 27 - Ocorrendo vaga e não havendo suplente diplomado, havendo mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato, far-se-á eleição convocada pelo Tribunal Regional Eleitoral por solicitação do presidente da Câmara.

CAPÍTULO VII
DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 28 - O exercício da vereança por servidor público efetivo atenderá as seguintes determinações:

I - havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
II - não havendo compatibilidade de horários, ficará afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º - Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo ou em qualquer caso que lhe seja exigido o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 2º - Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

CAPÍTULO VIII
DO DECORO PARLAMENTAR

Seção I
Das condutas

Art. 29 - Atentam contra o decoro parlamentar as seguintes condutas:

I - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissão;
II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
III - deixar de observar os deveres fundamentais do vereador ou os preceitos regimentais;
IV - apor assinatura em proposições sem autorização de seu autor;
V - usar de expressões ofensivas, discriminatórias ou preconceituosas durante o uso da palavra ou no relacionamento com seus pares ou com o público durante os trabalhos legislativos;
VI - deixar de apresentar parecer aos projetos a que for designado relator dentro do prazo regimental;
VII - acusar vereador, no curso da discussão, de fatos ou atos inverídicos, improcedentes ou descabidos, de forma a ofender a honra ou comprometer a imagem deste;
VIII - incitar pessoas ou segmentos da população contra decisão soberana do Plenário ou contra qualquer de seus integrantes;
IX - usar as quotas de serviços ou materiais destinadas ao gabinete em desacordo com os princípios constitucionais fixados no caput do artigo 37 da Constituição Federal;
X - ser relator de matéria, submetida à apreciação da Câmara, de seu interesse específico ou de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;
XI - atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade nos trabalhos de comissão de que seja membro ou no desempenho de representação da Casa;
XII - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa, comissão, respectivos presidentes, servidores ou o público;
XIII - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;
XIV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença das sessões ou das reuniões de comissão.

Art. 30 - Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar:

I - abusar das prerrogativas que lhes são asseguradas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e por este Regimento;
II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens;
III - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos princípios éticos ou regimentais;
IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;
V - omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa;
VI - revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Plenário ou Comissão hajam resolvido que devam ficar secretos;
VII - revelar voto, informações e documentos oficiais de caráter sigiloso, de que tenha tido conhecimento na forma regimental e dos quais deva guardar segredo;
VIII - praticar ato de improbidade administrativa.

§ Único - A percepção de vantagens pecuniárias, como doações, cortesias e benefícios, salvo os de inexpressivo valor econômico, o favorecimento de empresas, de grupos econômicos ou de autoridades públicas, condicionadas à tomada de posição ou de voto, incluem-se no disposto no inciso II do caput deste artigo.

Seção II
Das penalidades

Art. 31 - As penalidades aplicáveis por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar são as seguintes:

I - censura oral;
II - censura escrita;
III - suspensão de prerrogativas regimentais;
IV - suspensão temporária do exercício do mandato;
V - perda do mandato.

§ 1º - Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

§ 2º - As prerrogativas regimentais passíveis de suspensão são as seguintes:

I - usar da palavra nos períodos do Grande Expediente e das Comunicações Parlamentares;
II - candidatar-se a ou permanecer exercendo cargo de membro da Mesa ou de comissão ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
III - ser designado relator de proposição.

Art. 32 - A censura oral será aplicada de imediato pelo presidente da Câmara, em sessão, ou pelo presidente de comissão, em reunião desta, ao vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I e II do artigo 29.

§ 1º - Ao ser aplicada a censura oral, o presidente da Câmara ou de comissão deverá mencionar a conduta do vereador atentatória ao decoro e o dispositivo infringido deste Regimento.

§ 2º - A aplicação de pena será registrada em ata da qual será encaminhada cópia ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para conhecimento e inclusão no Sistema de Informações do Mandato.

§ 3º - Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo poderá o vereador recorrer ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da aplicação da censura oral.

Art. 33 - A censura escrita será aplicada pela Mesa ao vereador que incidir nas condutas de que tratam os incisos III, IV, V e VI do artigo 29 ou reincidir nas que tenham resultado em censura oral.

§ 1º - Cópia da censura escrita será encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para conhecimento e inclusão no Sistema de Informações do Mandato.
§ 2º - Contra a aplicação da penalidade prevista neste artigo poderá o vereador recorrer ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da aplicação da censura escrita.

Art. 34 - A suspensão de prerrogativas regimentais, de no máximo 6 (seis) meses, será aplicada pelo Plenário ao vereador que incidir nas condutas referidas nos incisos VII, VIII, IX e X do artigo 29 ou reincidir nas que tenham resultado em censura escrita.

Parágrafo único - A penalidade poderá abranger as prerrogativas referidas no § 2º do artigo 31 ou em algumas delas, a juízo do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.
Art. 35 - Será punível com a suspensão temporária do exercício do mandato o vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos XI, XII, XIII e XIV do artigo 29 ou reincidir em conduta que tenha resultado em suspensão das prerrogativas regimentais.

Parágrafo único - A suspensão temporária, não superior a 30 (trinta) dias, será aplicada pelo Plenário.

Art. 36 - O vereador que incidir nas condutas descritas no caput do artigo 30, reincidir na penalidade prevista no caput do artigo anterior

ou incidir nas condutas dos incisos I, II e VI do artigo 20, será punido com a perda do mandato, por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara, em sessão de julgamento, após conclusão do respectivo processo de cassação instaurado nos termos deste Regimento.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos III, IV, V, VII e VIII do artigo 20, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos vereadores ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º - A perda do mandato será votada na forma estabelecida no § 2º do artigo 55 da Constituição Federal.

Seção III
Da Representação

Art. 37 - Vereador, partido político representado na Câmara, Departamentos, órgãos de apoio da Câmara Municipal ou qualquer cidadão poderá noticiar perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar contra vereador por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, em documento escrito informando claramente a conduta.

§ 1º - Em até 7 (sete) dias da apresentação da notícia, o presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em reunião, respeitada a necessária alternância, designará relator para em até 7 (sete) dias apresentar seu voto, que:

I - indeferi-la-á, se não atendidos os requisitos de admissibilidade ou inepta;
II - deferi-la-á, se atendidos os requisitos de admissibilidade, instaurando a Representação e seu processamento.
§ 2º - Se a Representação for contra membro do Conselho, ficará este impedido de integrá-lo nos atos relativos.

§ 3º - Instaurada a Representação, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

I - notificará o acusado, por seu relator, com cópia do procedimento, fixando o prazo de 21 (vinte) dias para apresentar defesa e indicar provas;
II - se a defesa não for apresentada, o presidente do Conselho indicará defensor dativo, para oferecê-la em igual prazo;
III - apresentada a defesa, o relator procederá às diligências e fará a instrução probatória que entender necessária, findas as quais proferirá parecer no prazo de 21 (vinte) dias, concluindo pela procedência da Representação ou pelo arquivamento;
IV - procedente a Representação, o Conselho encaminhará a decisão à Mesa, que aplicará a penalidade de censura escrita ou elaborará o projeto de resolução para aplicação das penas da suspensão de prerrogativas regimentais, suspensão temporária do exercício do mandato ou perda do mandato, submetendo o à deliberação do Plenário, nos termos do processo legislativo definido neste Regimento;
V - aplicada a pena, esta será registrada em ata e encaminhada cópia ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para conhecimento e inclusão no Sistema de Informações do Mandato.

§ 4º - Nos casos do § 3º do artigo 32 e § 2º do artigo 33, o recurso apresentado ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará a seguinte tramitação:

I - em reunião, será designado relator para apresentar seu voto em 14 (quatorze) dias, contados da data da reunião de sua designação;
II - mantendo-se a decisão recorrida, será o Recorrente comunicado e procedidas as anotações, inclusive frente ao Sistema de Informações do Mandato, da penalidade imposta;
III - em sendo cassada a decisão recorrida, o expediente será arquivado.

Seção IV
Do sistema de acompanhamento e informações do mandato

Art. 38 - Ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é assegurado o pleno acesso, exclusivamente para fins de consulta, ao Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato Parlamentar e demais sistemas ou bancos de dados existentes ou que venham a ser criados, que serão disponibilizados pelo Departamento Administrativo, onde constem, dentre outros, os dados referentes:

I - ao desempenho das atividades parlamentares, em especial sobre:

a) cargos, funções ou missões que tenha exercido durante o mandato;
b) número de presenças às sessões ordinárias, com percentual sobre o total;
c) número de presenças às reuniões de comissão de que seja membro, com percentual sobre o total;
d) número de pareceres que tenha subscrito como relator;
e) número de matérias legislativas que tenha apresentado;
f) número, destinação e objetivos de viagens oficiais realizadas com recursos do poder público;
g) licenças solicitadas e respectiva motivação;
h) votos dados nas proposições submetidas à apreciação, pelo sistema nominal, na legislatura;
i) outras atividades pertinentes ao mandato, cuja inclusão tenha sido requerida pelo vereador.

II - à existência de processos em curso ou ao recebimento de penalidades disciplinares por infração aos preceitos deste Regimento.

Parágrafo único - Os dados de que trata este artigo serão armazenados por meio de sistema de processamento eletrônico e ficarão à disposição dos cidadãos por meio da internet ou de outras redes de comunicação similares, podendo, ainda, serem solicitados diretamente à Mesa.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 39 - São órgãos da Câmara:

I - o Plenário;
II - a Mesa, integrada de:
a) presidência;
b) secretaria.
III - as Lideranças, integradas de:
a) colégio de líderes;
b) bancadas;
IV - o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
V - as Comissões.

CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO E DO QUORUM

Art. 40 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pela reunião dos vereadores em exercício do mandato, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto específico de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão, nos termos deste Regimento.

§ 3º - O número é o quórum determinado pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica ou por este Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 41 - As deliberações do Plenário, conforme determinações constitucionais, legais ou regimentais, serão tomadas por:

I - maioria simples;
II - maioria absoluta;
III - maioria de 2/3 (dois terços).

§ 1º - Dependem da maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos vereadores:

I - a aprovação de emenda à Lei Orgânica;
II - a rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Município deve anualmente prestar;
III - a aprovação de proposição que concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária.

§ 2º - Dependem da maioria absoluta dos votos dos vereadores:

I - deliberação sobre perda do mandato de vereador;
II - rejeição de veto;
III - aprovação de:

a) lei complementar;
b) créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, em projetos de lei de iniciativa privativa do prefeito.

IV - eleição da Mesa e preenchimento de vaga nela ocorrida, em primeiro escrutínio.

§ 3º - As deliberações da Câmara e de suas comissões, ressalvado o disposto nos parágrafos anteriores, serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO III
DA MESA

Seção I
Da composição

Art. 42 - Incumbe à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Parágrafo único - Durante o período de recesso parlamentar, as atribuições das comissões permanentes serão exercidas pela Mesa.

Art. 43 - A Mesa compõe-se de:

I - Presidência:
a) presidente;
b) primeiro-vice-presidente;
c) segundo-vice-presidente.

II - Secretaria:
a) primeiro-secretário;
b) segundo-secretário.

§ 1º - A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, em dia e hora prefixados e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º - Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas ou 8 (oito) alternadas sem causa justificada.

Seção II
Da competência

Art. 44 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara:

I - dirigir os serviços da Casa;
II - tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
III - promulgar emendas à Lei Orgânica;
IV - propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal frente à Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, por iniciativa própria ou a requerimento de vereador ou comissão;
V - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;
VI - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
VII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;
VIII - adotar as providências cabíveis, por solicitação de interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de vereador contra ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais e legais do mandato parlamentar;
IX - promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa da Câmara;
X - encaminhar, a requerimento de vereador, solicitação de informações e requisição de documentos ao Executivo sobre quaisquer assuntos referentes à administração municipal;
XI - aplicar a penalidade de censura escrita a vereador nos termos do artigo 33;
XII - decidir conclusivamente, quando instada ou em grau de recurso, sobre as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos da Câmara;
XIII - propor à Câmara projetos dispondo:

a) privativamente, sobre:

1. sua organização, funcionamento e polícia;
2. regime jurídico e estatuto de seu pessoal;
3. criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços;
4. fixação da remuneração de seus servidores;
5. as contas prestadas anualmente pelo prefeito municipal;
6. acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;
7. conceder autorização ao prefeito para ausentar-se do Município e conceder-lhe licença;
8. o subsídio do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários, dos vereadores e suas formas de reajuste.

b) sobre modificação ou reformulação do Regimento Interno;
XIV - prover os cargos e funções, regulamentar os serviços administrativos da Câmara, conceder licença, aposentadoria, vantagens, colocar em disponibilidade e exonerar;
XV - requisitar servidores da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional para quaisquer de seus serviços;
XVI - aprovar a proposta orçamentária da Câmara, observados os limites incluídos na lei de diretrizes orçamentárias, ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento;
XVII - encaminhar até 31 de julho de cada exercício, a proposta orçamentária da Câmara ao Poder Executivo;
XVIII - abrir créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços, cientificando ao Poder Executivo;
XIX - estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesas;
XX - aprovar o orçamento da Câmara;
XXI - encaminhar ao Tribunal de Contas da União a prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;
XXII - conceder licenças na forma do § 3º do artigo 25;
XXIII - requisitar reforço policial, nos termos do parágrafo único do artigo 273;
XXIV - requisitar informações ao Tribunal de Contas do Estado;
XXV - aprovar solicitação ou requerimento de tramitação em regime urgência durante o período de recesso parlamentar, nos termos do artigo 186;
XXVI – aprovar pedido de participação da sociedade civil nas sessões da Câmara, na forma do § 3º do artigo 295.
§ 1º - As decisões da Mesa serão emanadas por ato.
§ 2º - Poderá o presidente, ou quem o estiver substituindo, em caso de matéria inadiável, decidir, ad referendum da Mesa, sobre assunto de competência desta.

Seção III
Do presidente

Art. 45 - O presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento.

Art. 46 - São atribuições do presidente, além das que estão estabelecidas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões da Câmara:
a) presidi-las;
b) manter a ordem;
c) conceder a palavra aos vereadores;
d) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se falará a favor ou contra a proposição;
f) interromper o orador que se desviar da questão em debate, falar do vencido ou se utilizar de expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;
g) suspender a sessão quando necessário, independentemente de consentimento de qualquer votação;
h) decidir questões de ordem, reclamações e precedentes regimentais;
i) anunciar a Ordem do Dia e o número de vereadores presentes em Plenário;
j) anunciar a fluência de prazo para interposição de recurso;
k) submeter à discussão e votação matéria a isso destinada;
l) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;
m) designar a Ordem do Dia até as doze horas do dia útil anterior a realização da sessão, observado o parágrafo único do artigo 118 e o disposto no artigo 172;
n) convocar as sessões da Câmara;
o) desempatar as votações;
p) votar em matérias que exijam maioria qualificada;
q) aplicar a penalidade de censura oral a vereador nos termos do artigo 32;
r) deferir justificativas de faltas às sessões da Câmara, nos termos do artigo 24.
II - quanto às proposições:
a) proceder à distribuição de matéria às comissões permanentes ou temporárias;
b) deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;
c) despachar indicações e requerimentos;
d) determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;
e) decidir os conflitos de competência das comissões.
III - quanto às comissões:
a) designar seus membros mediante comunicação dos líderes, ou independentemente desta, se expirado o prazo fixado no artigo 67;
b) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
c) convidar o relator, ou outro membro da comissão, para esclarecimento de parecer;
d) convocar as comissões permanentes durante o período de recesso parlamentar, nos termos do artigo 84;
e) designar, de acordo com a indicação de bancada, substitutos para membros das Comissões, em suas vagas ou em seus impedimentos;
f) declarar a perda de lugar de membros das comissões por motivo de falta;
g) assegurar os meios e condições necessários ao pleno funcionamento das comissões permanentes e temporárias constituídas;
h) julgar recurso contra decisão de presidente de comissão;
i) conceder prorrogação de prazo ao relator, nos termos do § 6º do artigo 94.
IV - quanto à Mesa:
a) presidir suas reuniões;
b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;
c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
d) executar suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro.
V - quanto às publicações e à divulgação:
a) determinar a publicação de matéria referente à Câmara;
b) não permitir publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
c) divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do colégio de líderes, das comissões e dos presidentes das comissões, encaminhando cópia ao órgão de informação da Câmara;
d) dar publicidade prévia da pauta das sessões;
e) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata.
VI - quanto à sua competência geral, entre outras:
a) substituir, nos termos da Lei Orgânica, o prefeito municipal;
b) dar posse aos vereadores;
c) declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento, renúncia ou perda de mandato de vereador;
d) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara e pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais e legais de seus membros;
e) dirigir, com suprema autoridade, a polícia da Câmara;
f) convocar e reunir os líderes e presidentes de comissões permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;
g) encaminhar aos órgãos ou entidades competentes as conclusões de comissão parlamentar de inquérito;
h) autorizar a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara;
i) promulgar resoluções e assinar os atos da Mesa;
j) promulgar lei, nos termos do § 4º do artigo 167 e do artigo 168;
k) assinar a correspondência oficial da Câmara;
l) decidir, ad referendum da Mesa, nos termos do § 2º do artigo 44;
m) autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;
n) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
o) decidir, em primeira instância, recursos contra atos da diretoria-geral da Câmara.
p) superintender os serviços administrativos;
q) interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico do pessoal e dos serviços administrativos;

§ 1º - Para usar a palavra ou tomar parte em qualquer discussão, o presidente transmitirá a presidência ao seu substituto.

§ 2º - O presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara.

§ 3º - O presidente poderá delegar oficialmente aos vice-presidentes competência que lhe seja própria, mediante expedição de competente portaria, exceto na hipótese do § 1º deste artigo.

§ 4º - As decisões do presidente serão emanadas por portaria.

Seção IV
Dos vice-presidentes

Art. 47 - Incumbe aos vice-presidentes, segundo sua ordem, substituir automática e independentemente de qualquer ato, o presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos.

§ 1º - Sempre que se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) dias, o presidente passará o exercício da presidência ao primeiro vice-presidente ou, na ausência deste, ao segundo vice-presidente.

§ 2º - Não se achando presente o presidente à hora do início dos trabalhos da sessão, será ele substituído sucessivamente e na série:

I - pelos vice-presidentes;
II - pelos secretários;
III - pelo vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 3º - Procede-se da mesma forma estabelecida no parágrafo anterior quando o presidente tiver que deixar a presidência dos trabalhos.

§ 4º - Compete aos vice-presidentes, quanto à Mesa, tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto, e assinar com o presidente e os secretários os atos da Mesa.

Seção V
Dos secretários

Art. 48 - Cabe essencialmente ao primeiro-secretário:

I - quanto à Câmara:
a) receber e fazer a correspondência oficial;
b) funcionar como relator nos assuntos que envolvam matérias não reservadas especificamente a outros membros da Mesa;
c) propor à Mesa medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem da Câmara e do Poder Legislativo;
d) representar a Mesa, quando a esta for conveniente, nas suas relações externas à Casa;
II - quanto às sessões da Câmara:
a) constatar a presença dos vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-a com a lista de presenças;
b) anotar as faltas de vereadores, com as causas justificadas ou não, encerrando a lista de que trata a alínea anterior no final da sessão;
c) fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo presidente;
d) ler as proposições e demais documentos que devam ser do conhecimento da Casa;
e) superintender a redação da ata, relatando os trabalhos da sessão, e assiná-la com o presidente.
III - quanto à Mesa:
a) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;
b) assinar com o presidente, os vice-presidentes e o segundo secretário os atos da Mesa.

Art. 49 - Compete ao segundo secretário, além de outras atribuições regimentais:

I - substituir o primeiro-secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências;
II - tomar parte nas discussões e deliberações da Mesa, com direito a voto;
III - assinar com o presidente, os vice-presidentes e o primeiro secretário os atos da Mesa;
IV - redação das atas das reuniões da Mesa.

Parágrafo único - A convite do presidente, qualquer vereador poderá exercer as funções de secretário, quando se verificar a ausência dos titulares.

Seção VI
Da destituição dos membros da Mesa

Art. 50 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou se omitam no seu exercício, mediante instauração de processo disciplinar na forma do artigo 37 deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DAS LIDERANÇAS

Seção I
Dos blocos parlamentares e da Oposição

Art. 51 - As representações de 2 (dois) ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir bloco parlamentar, sob liderança comum.

Art. 52 - Constitui Oposição a representação que, em relação ao Governo, expresse posição diversa dele.

Seção II
Dos líderes

Art. 53 - Os vereadores são agrupados por bancadas, cabendo-lhes escolher o líder quando a representação for igual ou superior a 2 (dois) vereadores.

§ 1º - Cada líder poderá indicar um vice-líder.

§ 2º - A escolha do líder será comunicada à Mesa, no prazo de 10 (dez) dias do início da 1ª e 3ª sessão legislativa de cada legislatura em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º - Os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação, ficando impedido de retorno a tal exercício pelo prazo de 10 (dez) sessões, em caso de substituição.

§ 4º - Membro da Mesa não poderá ser escolhido líder ou vice-líder.

Art. 54 - Os líderes, além de outras atribuições regimentais, têm as seguintes prerrogativas:

I - fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio de seus liderados, em defesa da respectiva linha política, no período das Comunicações das Lideranças;
II - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a um minuto;
III - indicar à Mesa os membros da bancada para compor as comissões e, quando necessário, indicar os substitutos.

Art. 55 - O prefeito poderá indicar vereador para exercer a liderança do Governo, composta de líder e de vice-líder.

Art. 56 - A liderança da Oposição será composta de líder e de vice líder.

§ 1º - O líder de que trata este artigo será indicado pela representação considerada Oposição, nos termos do artigo 52.

§ 2º - Aplica-se à Oposição o disposto no artigo 53, sem prejuízo das prerrogativas do líder e vice-líder do partido.

Art. 57 - Compete aos líderes das bancadas, além das atividades políticas inerentes à prática parlamentar, proceder à indicação de nomes para composição das comissões.

Seção III
Do colégio de líderes

Art. 58 - Os líderes do Governo, da Oposição, dos partidos constituem o colégio de líderes.

Parágrafo Único - Sempre que possível, as deliberações do colégio de líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes, prevalecendo, quando isto não for possível, o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos líderes em função da expressão numérica de cada bancada.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 59 - O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, composto de 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, é o órgão da Câmara competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos vereadores submetidos ao processo disciplinar.

§ 1° - Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, na forma dos artigos 65 a 67, os quais elegerão, dentre os titulares, na primeira reunião após sua constituição ou por convocação do presidente da Câmara, no prazo de 60 (sessenta) dias da posse de cada Mesa, 1 (um) presidente e 2 (dois) vice-presidentes.

§ 2° - As disposições constantes do parágrafo único do artigo 62 não se aplicam aos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 3º - Aplicam-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o disposto nas Seções IV, VI, VII, IX e X do Capítulo VI do Título III deste Regimento.

§ 4° - Não poderá ser membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, vereador:

I - submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;
II - que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão do exercício do mandato, da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivos da Casa;
III - que esteja no exercício do mandato na condição de suplente convocado em substituição ao titular;

Art. 60 - Compete ainda ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar fomentar ações para a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara.

CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES

Seção I
Disposições gerais

Art. 61 - As comissões da Câmara são:

I - permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara, atuando como copartícipes e agentes do processo legiferante, subsistindo através das legislaturas;
II - temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dele, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado seu prazo de duração.

Art. 62 - Na constituição de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas que participam da Câmara.

Parágrafo único - O vereador que se desvincular de sua bancada automaticamente o direito à vaga que ocupava em razão dela, ainda que exerça cargo de natureza eletiva.

Art. 63 - Cabe às comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais comissões, no que lhes forem aplicáveis:

I - discutir e votar as proposições que, sujeitas à deliberação do Plenário, forem-lhes distribuídas;
II - discutir e votar proposições, dispensada a competência do Plenário, na forma do artigo 224;
III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil, nos termos dos artigos 287 a 289;
IV - convocar secretários e assessores municipais e diretores de órgãos da administração indireta e fundacional, para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
V - receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;
VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VII - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informações ao Poder Executivo;
VIII - acompanhar e apreciar programas de obras e planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
IX - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, em articulação com a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara;
X - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal;
XI - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
XII - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo projeto de resolução;
XIII - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;
XIV - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, institutos e universidades e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento;
XV - proceder à elaboração de proposições, nos termos deste Regimento.

§ 1º - Aplicam-se à tramitação de projetos sujeitos à deliberação conclusiva de comissão, no que couber, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades exigidas para as matérias sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara.

§ 2º - As atribuições contidas nos incisos VII, XII e XV do caput deste artigo não excluem a iniciativa concorrente de vereador.

Art. 64 - A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas comissões, sobre matéria de competência destas, terá instaurado procedimento próprio em sequência numérica por comissão.

§ 1º - A comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas do Estado as providências ou informações nos termos dos artigos 71, incisos IV e VII da Constituição Federal.

§ 2º - Serão concedidos prazos não inferiores a 10 (dez) dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.

§ 3º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.

Seção II
Das comissões permanentes

Subseção I
Da composição e da instalação

Art. 65 - O número de membros das comissões permanentes será de 03 (três), designados no início da primeira e da terceira sessões legislativas de cada legislatura sendo presidente, relator e secretário.

Parágrafo único - Os membros da comissão, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou se omitam no seu exercício, mediante instauração de processo disciplinar na forma do artigo 37 deste Regimento.

Art. 66 - A distribuição das vagas nas comissões permanentes entre as bancadas será organizada pela Mesa, ouvido seus líderes.

§ 1º - Ao vereador, salvo se presidente da Câmara, será assegurado o direito de integrar pelo menos uma comissão.

§ 2º - As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas, que importem em modificações da proporcionalidade partidária na composição das comissões, prevalecerão a partir da sessão ordinária seguinte à sua comunicação.

§ 3º - Gozará de preferência na escolha das vagas a bancada que possuir maior representatividade.

§ 4º - Em caso de empate no número de vagas, a escolha das vagas entre bancadas dar-se-á por sorteio.

§ 5º - O número de vagas destinado a cada bancada será um número natural proporcional à sua representatividade, e, quando necessário, calculado por arredondamento, na forma da norma ABNT NBR 5891:2014.

§ 6º - Se da somatória do cálculo disposto no parágrafo anterior resultar número maior que o de vagas, a bancada com menor representatividade perderá a vaga excedente.

Art. 67 - Os líderes, estabelecida a representação numérica das bancadas nas comissões, comunicarão ao presidente da Câmara, até o 10º (décimo) dia a contar da instalação da primeira e da terceira sessões legislativas, os nomes dos membros da respectiva representação que integrarão cada comissão.

§ 1º - O presidente fará de ofício, quando não cumprido o disposto no caput deste artigo, a designação dos nomes indicados pelos de líderes.

§ 2º - O presidente mandará publicar a composição nominal das comissões, convocando-as para eleição dos respectivos presidentes se não o fizerem, na forma do artigo 84.

Subseção II
Das competências

Art. 68 - A Câmara Municipal compõe-se das seguintes Comissões Permanentes:
I - de Legislação, Justiça e Redação Final;
II - de Finanças e Orçamento;
III - de Desenvolvimento Urbano e Economia;
IV - de Educação, Cultura e Desporto;
V - da Saúde, Seguridade Social e Cidadania;
VI - de Meio Ambiente;
VII - de Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Art. 69 - Compete à Comissão de Legislação e Redação:

I - pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação;
II - pronunciar-se sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
III - pronunciar-se sobre o mérito das seguintes proposições: a) contratos, ajustes, convênios e consórcios; b) concessão de licença ao prefeito; c) declaração de utilidade pública de sociedade civil, associação ou fundação.
IV - decidir, em caráter preliminar, quanto à condição de interesse restrito ou de alcance geral da lei ordinária;
V - proceder à redação do vencido e à redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 219.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Legislação e Redação sobre as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino dado por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação e Redação pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade da proposição, deve o parecer ser submetido à deliberação do Plenário e, somente quando rejeitado, prosseguirá a tramitação.
§ 3º - Tratando-se de inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade parcial ou ainda erro gramatical e de técnica legislativa, a comissão corrigirá o vício mediante emenda, quando cabível.

Art. 70 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

§ 1º - Examinar e emitir, exclusivamente, parecer sobre:
I - o plano plurianual;
II - a lei de diretrizes orçamentárias;
III - a lei orçamentária anual;
IV - a prestação de contas do prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
V - as proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos.

§ 2º - Emitir parecer sobre:
I - os projetos de lei que criem, modifiquem ou extingam cargos públicos e fixem os respectivos vencimentos e outras vantagens pecuniárias dos servidores públicos;
II - as proposições que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem encargos ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
III - os planos e programas municipais;
IV - os projetos de fixação de subsídio do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários, dos vereadores e suas formas de reajuste;
V - outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

§ 3º - Solicitar à autoridade responsável, no prazo de 5 (dias) dias, os esclarecimentos necessários diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados.

§ 4º - Sugerir ou efetuar as modificações necessárias nas proposições especificadas nos incisos I, II, III e IV do § 1º deste artigo e emitir parecer sobre as emendas que lhe forem apresentadas.

Art. 71 - À Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia compete emitir parecer sobre:
I - assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano, habitação, transportes urbanos, infraestrutura urbana e saneamento básico, planejamento municipal, plano diretor e zoneamento;
II - planos de organização político-administrativa do Município, viário e habitacional;
III - desenvolvimento e integração de regiões, planos regionais de desenvolvimento econômico e social e incentivos regionais;
IV - sistema de defesa civil e política de combate às calamidades;
V - transporte aéreo, ferroviário, rodoviário, metroviário e por dutos;
VI - ordenação e exploração dos serviços de transporte de passageiros e cargas;
VII - segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego;
VIII - desapropriação e disposição de bens imóveis de propriedade do Município;
IX - obras em geral;
X - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
XI - planejamento, organização, funcionamento e incentivo às atividades econômicas rurais e urbanas, nelas compreendidas as atividades de comércio, as indústrias, os prestadores de serviços, a agricultura, a pecuária, os hortifrutigranjeiros e outros;
XII - cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica;
XIII - políticas, programas e planos concernentes à atividade industrial, comercial e agrícola e ao setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;
XIV - política e sistema municipal de turismo e exploração das atividades e dos serviços turísticos;
XV - regime jurídico das empresas e tratamento preferencial a microempresas e empresas de pequeno porte;
XVI - fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas, às diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento municipal equilibrado e planos regionais e setoriais;
XVII - outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Art. 72 - Compete à Comissão de Educação, Cultura e Desporto emitir parecer sobre:

I - assuntos atinentes à educação em geral, neles incluídos:
a) política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;
b) o direito da educação e recursos humanos e financeiros para a educação.
II - sistema desportivo municipal e sua organização, política municipal de educação física e desportiva e normas gerais sobre desporto;
III - desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico e acordos;
IV - direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;

V - gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;
VI - diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;
VII - concessão de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado direta ou indiretamente relevantes serviços ao Município;
VIII - desenvolver estudos visando à preservação da memória da cidade, no plano estético e paisagístico, de seu patrimônio histórico e de seus valores culturais e artísticos;
IX - outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Art. 73 - À Comissão da Saúde, Seguridade Social e Cidadania compete emitir parecer sobre:
I - assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;
II - organização institucional da saúde no Município;
III - política de saúde, processo de planificação em saúde e sistema único de saúde;
IV - ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;
V - regime geral e regulamentos da previdência mantida pelo Poder Público municipal;
VI - higiene, educação e assistência sanitária;
VII - controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;
VIII - recursos humanos para a saúde;
IX - saúde ambiental, ocupacional e infortunística, e seguro de acidentes do trabalho;
X - alimentação e nutrição;
XI - código sanitário municipal;
XII - cumprimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos;
XIII - denúncias de violência aos direitos humanos, especialmente a praticada contra deficientes, crianças e adolescentes, mulheres, negros, índios e idosos;
XIV - violência aos direitos humanos, individuais ou coletivos, que tenha sido praticada no âmbito do Município, acompanhando, investigando e denunciando à autoridade competente;
XV - assuntos referentes às minorias étnicas e sociais;
XVI - preservação e proteção das culturas populares e étnicas do Município;
XVII - proteção à família, à maternidade, aos idosos e às pessoas com deficiência;
XVIII - palestras, debates, conferências e trabalhos técnicos referentes aos direitos humanos e à defesa da cidadania, promovendo estes eventos;
XIX - outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Art. 74 - Compete à Comissão de Meio Ambiente emitir parecer sobre:

I - o plano municipal do meio ambiente;
II - as proposições que visem ao controle da poluição ambiental, à proteção da vida humana e à preservação dos recursos naturais;
III - a política e o sistema municipal do meio ambiente e a legislação de defesa ambiental;
IV - os recursos naturais renováveis, a flora, a fauna, a desertificação e demais assuntos edafológicos;
V - promover estudos e propor medidas preventivas que possam melhorar a qualidade do meio ambiente;
VI - outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Art. 75 - À Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos compete emitir parecer sobre:

I - assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho;
II - trabalho do menor de idade e da mulher;
III - política salarial dos servidores municipais;
IV - política de emprego e de aprendizagem e treinamento profissional;
V - conflitos coletivos de trabalho e negociações coletivas;
VI - organização político-administrativa do Município e reforma administrativa;
VII - descentralização da administração pública municipal;
VIII - matérias relativas ao serviço público da administração municipal, direta e indireta, inclusive da fundacional;
IX - regime jurídico dos servidores públicos municipais, ativos e inativos;
X - regime jurídico dos bens públicos;
XI - prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico;
XII - economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
XIII - relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;
XIV - composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços públicos e privados;
XV - concessão de serviços públicos;
XVI - sistema municipal de defesa do consumidor;
XVII - defesa e conscientização dos direitos do consumidor;
XVIII - segurança dos próprios públicos municipais;
XIX - proposições ou assuntos que visem à preservação da ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio;
XX - medidas que possam melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos de segurança pública;
XXI - proposições e assuntos atinentes à Guarda Municipal;
XXII - outros assuntos que, por sua natureza, exijam seu pronunciamento.

Seção III
Das comissões temporárias

Art. 76 - As comissões temporárias são:
I - especiais;
II - parlamentares de inquérito;
III - externas;
IV - processantes.

§ 1º - As comissões temporárias serão criadas mediante Portaria a ser expedida pela Presidência da Casa Legislativa e sua composição será formada por membros indicados pelo Presidente da Câmara, em decorrência de indicação dos líderes, ou independentemente de indicação se, no prazo de até 3 (três) dias após solicitação, não se fizer a indicação dos membros, exceto no caso das Comissões Processantes que serão composta através de sorteio entre o Vereadores desimpedidos.

§ 2º - Na constituição das comissões temporárias observar-se-á o princípio da proporcionalidade quando possível, de tal forma que as bancadas possam fazer-se representar em algum momento da sessão legislativa.

§ 3º – A primeira reunião da comissão temporária dar-se-á em até 3 (três) dias do ato de sua constituição.

§ 4º - A participação de vereador em comissão temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em comissão permanente.

§ 5º - As comissões temporárias se extinguem:
I - pela conclusão da sua tarefa;
II - pelo decurso de seu prazo.

§ 6º - O prazo das comissões temporárias é contado a partir da publicação dos atos que as criarem, não suspendendo os seus trabalhos durante o recesso legislativo.

§ 7º - As comissões especiais a que alude o inciso II do caput do artigo 77 poderão ser compostas por mais de 3 (três) membros quando integradas por cidadãos.

Subseção I
Das comissões especiais

Art. 77 - As comissões especiais serão:

I - compostas na forma dos artigos 65 e 66 para dar parecer, quanto ao mérito, a:
a) proposta de emenda à Lei Orgânica;
b) projetos de códigos e estatutos;
c) projetos do Plano Diretor;
d) proposições que versem sobre matéria de competência de mais de 3 (três) comissões;
e) proposições que não tenham sido apreciadas pela comissão competente no prazo regimental.
II - constituídas para tratar de assunto específico de interesse da Câmara ou da comunidade, ressalvada a competência de comissão permanente.
§ 1º - A constituição de comissão especial processar-se-á a juízo do presidente da Câmara:
I - por iniciativa sua ou a requerimento de líder ou de presidente de comissão permanente, nos casos previstos nas alíneas do inciso I do caput deste artigo;
II - a requerimento de qualquer vereador, na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo.
§ 2º - Pelo menos metade dos membros de comissão especial, no caso estabelecido na alínea "d" do inciso I do caput deste artigo, serão os membros das comissões permanentes que deveriam ser chamadas a opinar sobre a proposição em causa.
§ 3º - Não se aplicam as exigências formuladas nos parágrafos anteriores na hipótese prevista na alínea "e" do inciso I do caput deste artigo.
§ 4º - As comissões a que alude o inciso II do caput deste artigo poderão ser integradas por cidadão.

Subseção II
Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 78 - A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, instituirá comissão parlamentar de inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Decreto Lei 201/1967, na Constituição e Leis Federais e neste Regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem jurídica, econômica e social do Município que:

I - demande investigação, elucidação e fiscalização;
II - estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da comissão.

§ 2º - Recebido o requerimento, do qual constarão o fato determinado e as provas que o sustentam, o presidente o mandará a publicação, desde que satisfeitos os requisitos regimentais, devolvendo-o ao autor se não satisfizer as exigências, cabendo da decisão recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 3º - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de 120 (cento e vinte dias), prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 4º - É permitida, dentro da legislatura, a criação de Comissões Parlamentares de Inquérito, quantas forem necessárias, desde que não tratem sobre o mesmo fato determinado.

§ 5º - A comissão parlamentar de inquérito terá sua composição na forma dos artigos 65 e 66.

§ 6º - Do ato de criação, constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da comissão, incumbindo à Mesa diretora o atendimento preferencial das providências que a comissão solicitar.

§ 7º - Em qualquer hipótese, o prazo da comissão parlamentar de inquérito não poderá ultrapassar o período da legislatura em que for criada.

Art. 79 - A comissão parlamentar de inquérito poderá, observada a legislação específica:

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, em caráter transitório, e os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional, necessários aos seus trabalhos;
II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações, documentos e serviços de quaisquer autoridades, requerer a audiência de vereadores e secretários e tomar depoimentos de autoridades municipais;
III - incumbir qualquer de seus membros ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;
IV - deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações e audiências;
V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;
VI - se forem diversos os fatos inter-relacionados ao objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo único - As comissões parlamentares de inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 80 - Ao término dos trabalhos a comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no Órgão Oficial do Município e encaminhado:

I - à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei ou de resolução, ou indicação, com inclusão na Ordem do Dia, dentro de 2 (duas) sessões;
II - ao Ministério Público ou à sua Assessoria Jurídica, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;
III - ao Poder Executivo, para adotar as providências sanadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do artigo 37, §§ 2º ao 6º, da Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;
IV - à comissão permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior.

Parágrafo único - Nos casos dos incisos II e III, a remessa será feita pelo presidente da Câmara, no prazo de 2 (duas) sessões.

Subseção III
Das comissões externas

Art. 81 - As comissões externas poderão ser instituídas pelo presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, para cumprir missão temporária autorizada, sujeitas à deliberação do Plenário quando importarem ônus para a Casa.
Parágrafo único - Para os fins deste artigo, considera-se missão autorizada aquela que implicar o afastamento do Parlamentar pelo prazo máximo de 2 (duas) sessões, se exercida em outros Municípios de Mato Grosso do Sul, de 3 (três) sessões, se desempenhada em outro Estado, ou de 4 (quatro) sessões, se desempenhada no exterior, para representar a Câmara nos atos a que está tenha sido convidada ou a que tenha de assistir.

Subseção IV
Das comissões processantes

Art. 82 - As Comissões Processantes destinam-se:

I - a aplicação de procedimento instaurado em face de representação contra membros da Mesa da Câmara, por infrações previstas neste regimento cominadas com destituição;
II - a aplicação de processo instaurado em face de denúncia contra Vereador, por infração punível com perda do mandato e em caso de sentença criminal que não tenha determinado a perda do mandato;
III - a aplicação de processo em face de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito ou contra Secretário Municipal, por infração político-administrativa.

Parágrafo Único. O rito processual será o estabelecido na legislação pertinente, especialmente no contido no Decreto n. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 83 - As Comissões Processantes serão compostas de três membros sorteados entre os Vereadores desimpedidos que, desde logo elegerão o Presidente e Relator.

Parágrafo Primeiro. Considera-se impedido o Vereador denunciante, nos casos dos incisos I e II do artigo anterior, e os Vereadores subscritores da representação, bem como os membros da Mesa contra a qual é dirigida, no caso do inciso I.

Parágrafo Segundo. Cabe aos membros da Comissão Processante, imediatamente após sua constituição, eleger o Presidente e Relator.
requerimento de seu Presidente, e, deliberação do Plenário.

Parágrafo Terceiro – A Câmara Municipal poderá ter até 05 (cinco) Comissões Processante funcionando simultaneamente.

Art. 84 - O parecer final da Comissão Processante manifestar-se-á sobre cada infração da denúncia, separadamente e, será votado item por item. No caso de reconhecimento, por maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa, de procedência de qualquer um dos itens da denúncia será determinada a perda definitiva do mandato do Denunciado.
Parágrafo Único. A Mesa promulgará, na mesma sessão, Decreto Legislativo declarando a perda imediata do mandato do Denunciado.

Seção IV
Da presidência das comissões

Art. 85 - As comissões permanentes e temporárias, na primeira reunião após sua constituição, reunir-se-ão para eleger seu presidente, relator e secretário.
§ 1º - A eleição de que trata o caput deste artigo será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta, considerando-se eleito, em caso de empate, o vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.
§ 2º - Presidirá a reunião para eleição o último presidente da comissão, se reeleito vereador ou se continuar no exercício do mandato, e, na sua falta, o vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.
§ 3º - Na mesma reunião, após eleito presidente, será será eleito o relator e secretario.
§ 4º - Durante o período de recesso parlamentar, enquanto o presidente, relator e secretário da comissão não forem eleitos, as comissões permanentes constituídas poderão reunir-se extraordinariamente por convocação do Presidente da Câmara.

Art. 86 - O presidente será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo secretário e na ausência deste, pelo relator.

§ Único - Ocorrendo a vacância do cargo de presidente, relator ou secretario, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor.

Art. 87 - Ao presidente da comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento:

I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela comissão;
II - presidir as reuniões das comissões e dirigir os trabalhos;
III - convocar extraordinariamente as reuniões das comissões permanentes e ordinária e extraordinariamente as reuniões das comissões temporárias;
IV - aprovar a ata da reunião anterior, em caso de ausência de impugnação, submetendo-a à discussão e votação;
V - dar conhecimento da matéria recebida e despachá-la;
VI - dar publicidade prévia da pauta das reuniões;
VII - designar o secretário da comissão;
VIII - designar relator e distribuir-lhe a matéria sujeita a parecer, observada a alternância entre seus membros, ou avocá-la, nas suas faltas;
IX - conceder, pela ordem, a palavra aos membros da comissão, aos líderes e aos vereadores que a solicitarem;
X - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates;
XI - interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar lhe a palavra no caso de desobediência;
XII - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação e proclamar o resultado da votação;
XIII - conceder vista das proposições aos seus membros;
XIV - assinar pareceres e convocar os demais membros a fazê-lo;
XV - enviar à Mesa toda a matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade;
XVI - determinar a publicação das atas das reuniões;
XVII - representar a comissão em suas relações com a Mesa, com outras comissões, com os líderes ou externas à Casa;
XVIII - solicitar ao presidente da Câmara substituto para membros em caso de vaga, no prazo de 5 (cinco) dias;
XIX - resolver, de acordo com o regimento, as questões de ordem ou reclamações nela suscitadas;
XX - aplicar a penalidade de censura oral a vereador nos termos do artigo 32;
XXI - dar publicidade a matéria distribuída, com o nome do relator, data, prazo regimental para relatar, e respectivas alterações
XXII - conceder prorrogação de prazo ao relator, nos termos do § 2º do artigo 94;
XXIII - deferir justificativas de faltas às reuniões da comissão, nos termos do artigo 24.
§ 1º - O presidente terá direito a voto nas deliberações da comissão.
§ 2º - Não será designado relator o autor individual da proposição.

Art. 88 - Os presidentes das comissões reunir-se-ão com o colégio de líderes sempre que lhes pareça conveniente ou por convocação do presidente da Câmara, sob a presidência deste, para exame e assentamento de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.

Seção V
Das vagas

Art. 89 - As vagas nas comissões verificar-se-ão com:

I - a renúncia do mandato;
II - a cassação do mandato;
III - a suspensão das prerrogativas de membro;
IV - o falecimento;
V - a perda do lugar;
VI - término do mandato.

§ 1º - Perderá automaticamente o lugar na comissão, além de outros casos previstos neste Regimento, o vereador que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 7 (sete) alternadas, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior, justificado ao presidente da comissão, nos termos do artigo 24.

§ 2º - A perda do lugar será declarada pelo presidente da Câmara, em virtude de comunicação do Departamento Legislativo, no interregno de 5 (cinco) dias desta.

§ 3º - O vereador que perder o lugar em comissão não a poderá retornar na mesma sessão legislativa.

§ 4º - A vaga em comissão será preenchida por designação do presidente da Câmara, no interregno de 3 (três) dias de sua declaração, de acordo com a indicação feita pelo líder de sua bancada a que

pertencer o lugar, independentemente dessa comunicação se não for feita neste prazo.

Seção VI
Das reuniões

Art. 90 - As comissões permanentes reunir-se-ão ordinariamente na sede da Câmara, em dias e horas prefixados em ato da Mesa, na forma do inciso II do artigo 44, ressalvadas as audiências públicas.

§ 1º - As reuniões das comissões serão públicas e durarão o tempo necessário para o exame da pauta respectiva.

§ 2º - Ocorrendo feriado, ponto facultativo ou sessão no dia de sua realização, as reuniões previstas no caput deste artigo efetivar-se-ão no dia útil subsequente.

§ 3º - Ainda que se trate de reunião extraordinária, o horário da reunião não coincidirá com o de Sessão da Câmara ou com reunião de comissão previamente agendada.

§ 4º - As reuniões extraordinárias de comissão serão realizadas em caso de urgência ou interesse público relevante, convocadas pelo presidente da comissão, com notificação escrita aos demais membros, ou pelo presidente da Câmara, conforme o disposto no § 4º do artigo 84.

§ 5º - As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no ofício de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião.

Art. 91 - O presidente da comissão organizará a pauta das reuniões, observando a relação das proposições que se encontram em análise pela comissão, disponibilizada pelo Departamento Legislativo, e das matérias de sua competência.

Parágrafo único - Publicar-se-á na rede mundial de computadores, semanalmente, as pautas das reuniões das comissões, com designação do local e da hora em que se realizarem.

Art. 92 - Às comissões a que for distribuída uma proposição poderão estudá-la em reunião conjunta, por acordo da maioria de seus membros, devendo os trabalhos ser dirigidos pelo presidente mais idoso dentre os de maior número de legislaturas.

§ 1º - Este procedimento somente poderá ser adotado nos casos de matéria em regime de urgência.

§ 2º - Às reuniões conjuntas aplicam-se as disposições relativas às reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 3º - Os casos de reunião conjunta não isentam o cumprimento do parágrafo único do artigo 95.

Seção VII
Da ordem dos trabalhos

Art. 93 - Os trabalhos das comissões serão iniciados com a presença da maioria absoluta de seus membros ou com qualquer número se não houver matéria sujeita a deliberação.

Parágrafo único - Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura sumária do expediente:
a) aviso da correspondência e de outros documentos recebidos;
b) discussão e votação da ata da reunião anterior;
c) distribuição das matérias aos relatores, observada a alternância entre seus membros;
d) comunicação do número de faltas de cada vereador.
II - discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara;
III - atendimento das demais competências contidas no artigo 63.

Art. 94 - As comissões deliberarão por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único - Em caso de empate na votação, o presidente poderá:

I - votar pela segunda vez;
II - adiar a votação da matéria até a próxima reunião da comissão.

Seção VIII
Dos prazos

Art. 95 - As comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento:

I - de 7 (sete) dias, nas matérias em regime de urgência;
II - de 28 (vinte e oito) dias, nas matérias em regime de tramitação especial;
III - de 14 (quatorze) dias, nos demais casos.

§ 1º - Os prazos são contados a partir da cientificação da proposição.

§ 2º - O presidente da comissão poderá, por petição fundamentada do relator da matéria, nos próprios autos do processo, conceder-lhe prorrogação de igual prazo previsto nos incisos do caput deste artigo.

§ 3º - O presidente, recebido o processo, designará o relator na mesma data, podendo reservá-lo à própria consideração.

§ 4º - O relator poderá ser designado independentemente de reunião da comissão, e, quando não cientificado pessoalmente, dar-se-á mediante publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

§ 5º - Esgotados os prazos previstos nos incisos do caput deste artigo, sem a manifestação da comissão, o Departamento Legislativo informará ao presidente da Câmara, que tomará uma das seguintes providências:

I - prorrogar o prazo, nos termos do § 2º deste artigo;
II - encaminhar o processo a outra comissão permanente;
III - determinar à comissão faltosa que se manifeste em Plenário;
IV - designar comissão especial para emitir, em 7 (sete) dias, o respectivo parecer, observado o disposto no § 3º do artigo 77.

§ 6º - A prorrogação do prazo de que trata o § 2º deste artigo poderá ser submetida ao Presidente da Câmara, a requerimento escrito do relator, em caso de indeferimento.

§ 7º - Ficam os prazos, fixados no caput deste artigo, suspensos:

I - por até 28 (vinte e oito) dias entre a data de convocação e de:
a) realização de audiência pública;
b) comparecimento de autoridade convidada;
c) oitiva de Conselho Municipal;

II - por até 14 (quatorze) dias, do protocolo do pedido de parecer jurídico até sua entrega.

Seção IX
Dos pareceres

Art. 96 - Parecer é o pronunciamento da comissão sobre matéria sujeita a seu exame.

Parágrafo único - O parecer às proposições, em cada comissão, será independente.

Art. 97 - Nenhum projeto será submetido à discussão e votação sem parecer escrito da comissão competente.

Parágrafo único - O parecer poderá ser votado independentemente da presença do relator, desde que previamente por este assinado.

Art. 98 - O parecer por escrito constará de três partes:

I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;
II - voto do relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou a necessidade de dar-lhe substitutivo ou lhe oferecer emenda;
III - parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicação dos vereadores votantes e dos respectivos votos.

§ 1º - Podem constar, no parecer à emenda, as partes indicadas nos incisos II e III do caput deste artigo, dispensado o relatório.

§ 2º - Se a comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer contê-la-á, para que seja submetida aos trâmites regimentais.

Art. 99 - Relatada a matéria, o parecer será submetido à discussão e à votação pela comissão.

§ 1º - O vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer comissão de que não seja membro.

§ 2º - Seguir-se-á, encerrada a discussão, imediatamente a votação do parecer que, aprovado pela maioria de seus integrantes, será tido como sendo da comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 3º - Poderá o membro da comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões, quando favorável às do relator, discordando de sua fundamentação;
II - aditivo, quando, favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
III - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 4º - Em caso de rejeição do parecer do relator, o presidente da comissão nomeará novo relator para elaborar parecer que reproduzirá a posição majoritária na comissão sobre a matéria externada.

§ 5º - Na hipótese de novo parecer, nos termos do parágrafo anterior, o voto do primitivo relator constituirá voto em separado.

§ 6º - A qualquer membro da comissão que não se sentir suficientemente esclarecido sobre a matéria ou discordando do parecer do relator, será concedida vista da proposição, pelo prazo improrrogável de 3 (três) dias, para se manifestar nos termos do § 3º.
§ 7º - Se a vista for solicitada por mais de um vereador, esta será concedida pelo mesmo e simultâneo prazo concedido ao primeiro solicitante.

§ 8º - À proposição em regime de urgência será concedida vista pelo prazo, improrrogável, de 1 (um) dia.

Art. 100 - Para efeito de contagem, os votos serão considerados:

I - favoráveis, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação pelas conclusões ou com restrições;
II - contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação contrária.

Parágrafo único - A simples aposição da assinatura, sem qualquer indicação, implicará a concordância do signatário com a manifestação do relator.

Art. 101 - O parecer da comissão a que for submetido o projeto concluirá por sua aprovação ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivo que julgar necessários.

§ 1º - O parecer da comissão só será votado pelo Plenário quando:
I - em análise de questões constitucional, legal, jurídico ou regimental, for pela rejeição ou arquivamento da matéria;
II - contiver sugestões para decisão da Câmara;
III - concluir pela tramitação urgente do processo.

§ 2º - Aprovado o parecer pelo Plenário, o presidente da Câmara dará ao processo a destinação que for cabível.

Art. 102 - O presidente da Câmara devolverá à comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições desta Seção.

Seção X
Da organização das comissões

Art. 103 - As comissões e o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar contarão com os serviços de apoio legislativo para:

I - acompanhamento dos trabalhos e redação da ata das reuniões;
II - organização da rotina de entrada e saída de matérias;
III - entrega do processo ao seu destinatário, observando-se o andamento das matérias;
IV - acompanhamento sistemático da distribuição de proposições aos relatores e dos prazos regimentais, mantendo os presidentes constantemente informados a respeito;
V - atendimento dos serviços de divulgação dos encaminhamentos e das decisões, inclusive de convites;
VI - desempenho de outros encargos determinados pelos presidentes;
VII - sinopse dos trabalhos.

Art. 104 - Aprovada a ata de cada reunião da comissão, esta será assinada pelos membros e rubricada em todas as folhas.

Parágrafo único - A ata será publicada na rede mundial de computadores, e conterá, na sua redação, os seguintes itens:

I - data, hora e local da reunião;
II - nomes dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;
III - resumo do expediente;
IV - relação das matérias distribuídas, por proposições, aos relatores;
V - registro das proposições apreciadas e das respectivas conclusões.

Art. 105 - As comissões e o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar contarão, para o desempenho de suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico-legislativa especializada em suas áreas de competência, a cargo dos respectivos órgãos de apoio e execução das atribuições político-administrativas.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106 - As sessões da Câmara serão:

I - preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos da Câmara na primeira e na terceira sessões legislativas de cada legislatura;
II - ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas independentemente de convocação, nos períodos de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro;
III - extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;
IV - solenes, as realizadas para posse do prefeito e do vice-prefeito, comemorações ou homenagens.

Parágrafo único - Publicar-se-á, no Órgão Oficial do Município, previamente, as pautas das sessões da Câmara, com designação do local e da hora em que se realizarem.
Art. 107 - À hora do início dos trabalhos das sessões a que se referem os incisos I a IV do caput do artigo anterior, feita a chamada dos vereadores, havendo número legal, nos termos do § 1º deste artigo, o presidente da Câmara declarará aberta a sessão.

§ 1º - As sessões de que trata o caput deste artigo somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - Considerar-se-á presente à sessão o vereador que registrar sua presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.
§ 3º - Quando o número de vereadores não permitir o início da sessão, o presidente aguardará o prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos.
§ 4º - Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, proceder-se-á a nova verificação de presenças.
§ 5º - Não atingido o mínimo legal de presenças, o presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura de ata, que não dependerá de aprovação.
§ 6º - A chamada dos vereadores far-se-á pela ordem alfabética dos nomes parlamentares, indicados nos termos do § 1º do artigo 6º.

Art. 108 - A sessão da Câmara somente poderá ser suspensa, antes do término de seus trabalhos, por conveniência de:

I - manutenção da ordem;
II - práticas parlamentares visando ao melhor andamento das funções legislativas da Câmara.

§ 1º - A suspensão dos trabalhos poderá ocorrer por iniciativa do presidente, independentemente de votação, ou a requerimento oral de vereador, aprovado pelo Plenário, conforme inciso X do caput do artigo 160.

§ 2º - Não se computa o tempo de suspensão para efeito do cumprimento do prazo regimental de duração da sessão.

Art. 109 - No recinto do plenário, durante as sessões a que se refere o caput do artigo 105, somente serão admitidos:

I - os vereadores;
II - os servidores da Câmara em serviço no local;
III - os jornalistas credenciados pela secretaria legislativa;
IV - o prefeito, o vice-prefeito e os cidadãos homenageados em sessão solene;
V - os representantes de entidade inscrita;
VI - os cidadãos convidados pela Mesa.

Art. 110 - De cada sessão lavrar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos, cuja redação obedecerá a padrão adotado pela Mesa.

§ 1º - As atas serão organizadas em anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo da Câmara.

§ 2º - Da ata constará a lista nominal de presenças e de ausências às sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara.

§ 3º - A ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida e submetida à discussão e aprovação, presente qualquer número de vereadores, antes de se levantar a sessão.

§ 4º - As proposições e documentos apresentados às sessões somente serão indicados com a declaração do objeto a que se refiram, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.

§ 5º - A transcrição de declaração de voto far-se-á em termos concisos e regimentais, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.

§ 6º - Não constará da ata resumo de pronunciamentos ou citação de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, nos termos deste Regimento, cabendo recurso do orador ao Plenário.

Art. 111 - A ata da sessão ficará à disposição dos vereadores para verificação, pelo período de 3 (três) dias, e, não havendo impugnação, será considerada aprovada na sessão subsequente, independentemente de votação.
§ 1º - Havendo impugnação, ao iniciar a sessão, o presidente colocará a impugnação da ata em discussão.

§ 2º - Cada vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir sua retificação ou impugná-la, na sessão subsequente à disponibilização.

§ 3º - O pedido de retificação ou a impugnação serão resolvidos pelo presidente, cabendo recurso ao Plenário.

§ 4º - No caso de aceitação de uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, adotar-se-ão as seguintes providências:

I - na impugnação, lavrar-se-á nova ata;
II - na retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer sua votação.

§ 5º - A ata aprovada será assinada pelo presidente e pelo primeiro secretário e publicada no Órgão Oficial do Município de Ladário.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES PÚBLICAS

Seção I
Das sessões ordinárias

Art. 112 - As sessões ordinárias, com duração de até duas horas podendo ser prorrogada pelo presidente com consulta ao plenário, serão semanais às segunda – feiras, no período das e 19horas até 21horas.

§ 1º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo no dia de sua realização, as sessões ordinárias, fica o presidente juntamente com a mesa responsável por perceber a necessidade de realizar a sessão ordinária em outra data.

§ 2º - As sessões ordinárias poderão ser prorrogadas pelo tempo que permita o cumprimento da Ordem do Dia, por iniciativa do presidente ou a requerimento oral de vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 113 - As sessões ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:

I - Pequeno Expediente;
II - Grande Expediente;
III - Ordem do Dia;
IV - Comunicações Parlamentares.

Subseção I
Do Pequeno Expediente

Art. 114 - O Pequeno Expediente terá sua duração destinando-se:

I - à leitura de impugnação da ata das sessões anteriores;
II - ao aviso do expediente recebido pela Mesa;
III - à leitura do sumário das proposições apresentadas;
IV - à exposição a que se refere o artigo 295;
V - à apresentação de proposições.

§ 1º - As matérias figurarão na pauta do expediente seguindo a ordem de protocolo e registro feito pelo Departamento Legislativo e as que independem da deliberação plenária serão despachadas prontamente pelo presidente.

§ 2º - Na forma do inciso II do artigo 44, ato da Mesa fixará o prazo a ser observado na tramitação das proposições.

§ 3º - Se a entrada da matéria ocorrer após o horário estabelecido no parágrafo anterior, figurará no expediente da sessão ordinária seguinte, dispensada esta exigência no período de recesso parlamentar para os vetos e as matérias que tramitem em regime de urgência.

§ 4º - Durante o Pequeno Expediente, havendo tempo, qualquer vereador poderá solicitar a palavra, uma única vez, por 2 (dois) minutos.

Art. 115 - Cumprida a finalidade do Pequeno Expediente, o presidente permitirá que os vereadores façam uso da tribuna.

Subseção II
Do Grande Expediente

Art. 116 - O Grande Expediente, destina-se aos pronunciamentos dos vereadores e será assim dividido:
I - 5 (cinco) minutos para cada vereador;
II – 1 (hum) minuto para conclusão quando solicitado.

§ 1º - Perderá a vez de pronunciar-se o vereador que não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra.

§ 2º - A ordem para uso da palavra será designada por:
I - dos vereadores, ordem alfabética e alternada de uma sessão para outra.

§ 3º - Mediante concessão do orador, é permitido o aparte.

Subseção III
Da Ordem do Dia
Art. 117 - Esgotado o Expediente ou o tempo regimental de sua duração, passar-se-á ao período da Ordem do Dia, destinada à discussão e votação das proposições em pauta.

§ 1º - A Ordem do Dia será iniciada com a verificação de presenças e só terá prosseguimento se houver a presença da maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Não havendo quorum regimental, o presidente aguardará 5 (cinco) minutos antes de declarar encerrada a Ordem do Dia.

Art. 118 - Na composição da Ordem do Dia, respeitada a antiguidade, observar-se-á a seguinte ordem:

I - matérias em regime especial;
II - vetos e matérias em regime de urgência;
III - matérias em regime de preferência;
IV - matérias em redação final;
V - matérias em segundo turno;
VI - matérias em primeiro turno;
VII - matérias em turno único;
VIII - recursos.

§ 1º - O Departamento Legislativo disponibilizará as proposições recebidas e os pareceres nos termos fixados pelo ato da Mesa a que se refere o § 2º do artigo 113.

§ 2º - O Presidente procederá à leitura, em súmula, da matéria que será discutida e votada, podendo ainda votar requerimentos e pedidos de informações uma a uma ou todas de uma só vez ao critério do presidente.

§ 3º - A disposição da matéria na Ordem do Dia, disposta no caput deste artigo, somente poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência ou adiamento, mediante requerimento apresentado durante a Ordem do Dia e aprovado nos termos regimentais.

Art. 119 - A matéria dependente de exame das comissões só será incluída na Ordem do Dia depois de emitidos os pareceres e disponibilizados aos vereadores.
Parágrafo único - As proposições que preencham os requisitos estabelecidos no caput deste artigo serão inseridas na Ordem do Dia da sessão subsequente, salvo projeto de emenda à Lei Orgânica.

Art. 120 - Incluem-se na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação:

I - o veto, quando não deliberado no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento pela Câmara;
II - a proposição de iniciativa do prefeito, com solicitação de urgência aprovada, não havendo sido deliberada pela Câmara no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 121 - Superada a Ordem do Dia, o tempo que resta para o término da sessão será franqueado aos vereadores para usar a palavra nas Comunicações Parlamentares por 5 (cinco) minutos cada.

Subseção IV
Das Comunicações Parlamentares

Art. 122 - As Comunicações Parlamentares são destinadas à manifestação de vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Art. 123 - Encerrados os pronunciamentos o presidente declarará encerrada a sessão, a qual não se prorrogará para término das Comunicações Parlamentares.

Seção II
Das sessões extraordinárias

Art. 124 - As sessões extraordinárias serão realizadas em caso de urgência ou interesse público relevante, sendo convocadas:

I - pelo presidente da Câmara;
II - pelo prefeito municipal, a pedido, dirigido ao Presidente do Legislativo.

§ 1º - As sessões serão convocadas, em qualquer caso, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, mediante publicação no Órgão Oficial do Município ou em sessão ordinária, salvo motivo de extrema urgência.

§ 2º - Nas sessões extraordinárias não haverá Pequeno ou Grande Expediente nem Comunicações Parlamentares, sendo exclusivas para a discussão e deliberação das matérias que deram origem à convocação.

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados, diurnas ou noturnas, antes ou depois das ordinárias nos próprios dias destas.
§ 4º - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições relativas às sessões ordinárias.
§ 5º - Considera-se motivo de extrema urgência a apreciação de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação posterior ou importe em qualquer dano à coletividade.

§ 6º - A convocação extraordinária da Câmara far-se-á, em caso de urgência ou interesse público relevante devida e expressamente justificados, em todas as hipóteses, com a aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Seção III
Das sessões solenes

Art. 125 - As sessões solenes, para posse do prefeito e do vice-prefeito, o registro de comemorações ou tributo de homenagens, serão convocadas pelo presidente ou por deliberação da Câmara.

§ 1º - As sessões solenes serão convocadas mediante publicação no Órgão Oficial do Município ou em sessão ordinária.

§ 2º - Nas sessões solenes, serão dispensadas a leitura da ata e a verificação de presenças e não haverá tempo determinado para o encerramento.

§ 3º - As sessões solenes poderão ser realizadas em local diverso do da sede da Câmara.

TÍTULO V
DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES

Seção I
Disposições preliminares

Art. 126 - Proposição é a matéria sujeita à apreciação da Câmara ou de suas comissões, conforme o caso.

Art. 127 - As proposições consistirão em:

I - projetos de emenda à Lei Orgânica;
II - projetos de lei;
III - projetos de resolução;
IV - substitutivo;
V - emenda;
VI - recurso;
VII - requerimentos;
VIII - indicações.

Subseção I
Do recebimento e arquivamento

Art. 128 - O presidente da Câmara receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa, em conformidade com as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica, Lei Complementar Municipal e este Regimento, procedendo ao seu arquivamento quando:
I - manifestamente antirregimental, ilegal ou inconstitucional;
II - em se tratando de substitutivo ou emenda, não guarde direta relação com a proposição a que se refere;
III - consubstancie matéria anteriormente rejeitada ou vetada com veto mantido;
IV - contiver o mesmo teor de outra apresentada na mesma sessão legislativa e a que disponha no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-la, verificado pelo Departamento Legislativo.

§ 1º - Pode o autor de proposição arquivada pelo presidente recorrer ao Plenário da decisão.
§ 2º - A proposição que fizer referência à norma legislativa ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos será acompanhada destes e do respectivo texto a ser alterado, sob pena de seu arquivamento.
§ 3º - Verificando o presidente a ausência do preenchimento dos requisitos do parágrafo anterior, determinará que o autor a emende ou a complete no prazo de 7 (sete) dias, sob pena de seu arquivamento.
§ 4º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada à Comissão de Legislação e Redação, quando necessário, para adequá-la às exigências do caput deste artigo.
§ 5º - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado, objetivamente declarado em sua ementa, ou dele decorrente.

Art. 129 - Recebida a proposição, esta será apresentada ao Plenário, ressalvada a matéria com requerimento ou solicitação expressa de urgência recebida em período de recesso parlamentar, que será apresentada à Mesa.

Parágrafo único - Caberá à Mesa deliberar, durante o período de recesso parlamentar, sobre os requerimentos e solicitações de urgência.

Art. 130 - A proposição de iniciativa de vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º - Consideram-se autores de proposição, para efeitos regimentais, os seus signatários, ressalvado o caso de iniciativa popular.

§ 2º - O quorum para iniciativa coletiva das proposições, exigido pelo Regimento ou pela Lei Orgânica, pode ser obtido com as assinaturas:
I - de cada vereador;

II - quando expressamente permitido, de líder ou líderes, representando exclusivamente o número de vereadores de sua bancada.

§ 3º - São de simples apoiamento as assinaturas que se seguirem às iniciais, implicando a concordância dos signatários com o mérito da proposição.

Art. 131 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão as proposições que, no seu decurso, tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I - com parecer favorável das comissões;
II - aprovadas em primeiro turno;
III - de iniciativa popular;
IV - de iniciativa do Executivo.

Subseção II
Da retirada

Art. 132 - A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor ao presidente da Câmara que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

§ 1º - Se a proposição tiver parecer favorável das comissões competentes para opinar sobre seu mérito, somente ao Plenário cumpre deliberar, observado o disposto no artigo 161.

§ 2º - No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de seus autores, independentemente do consentimento dos que declararam seu apoio.

§ 3º - A proposição de comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu presidente, com prévia autorização do respectivo colegiado.

§ 4º - A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo a hipótese do inciso V do artigo 156 ou por deliberação do Plenário.

§ 5º - Para as proposições de iniciativa do Executivo ou de cidadãos, aplicar-se-ão as regras deste artigo.

Seção II
Dos projetos

Art. 133 - A Câmara exerce sua função legislativa, além de proposta de emenda à Lei Orgânica, mediante projetos de:
I - lei complementar;
II - lei ordinária;
III - resolução.

Art. 134 - A apresentação de projeto, ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, cabe:

I - a vereadores, individual ou coletivamente;
II - à Mesa;
III - às comissões;
IV - ao prefeito municipal;
V - aos cidadãos Ladarenses.

Art. 135 - Os projetos, acompanhados de texto justificativo, deverão ser redigidos de forma concisa e clara, observado o disposto no caput do artigo 127.

§ 1º - Cada projeto deverá conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa, observado o disposto no § 5º do artigo 127.

§ 2º - Nenhum artigo de projeto poderá conter 2 (duas) ou mais matérias diversas.

§ 3º - O projeto que revogar legislação ou dispositivo indicará expressamente em artigo, de modo claro e específico, os dispositivos legais da referida ordem jurídica que ficam sem efeito ou que assumem nova redação ou abrangência.

Art. 136 - Os projetos que forem apresentados sem a observância dos preceitos regimentais só tramitarão depois de completada sua instrução.

Art. 137 - Os projetos tramitam em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, considerando-se aprovados se obtiverem, em ambos, o quorum exigido.

Parágrafo único - Cada turno é constituído de discussão e de votação.

Art. 138 - Considerar-se-á rejeitado o projeto que:

I - receber, quanto ao mérito, parecer contrário das comissões a que tiver sido submetido, observado o disposto no artigo 100;
II - não obtiver, em qualquer dos turnos a que for submetido, o quorum regimental.

Subseção I
Dos projetos de lei

Art. 139 - Destinam-se os projetos de lei a regular matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do prefeito.

Art. 140 - Constituem matérias de lei complementar:

I - o processo de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e normas;
II - as formas de manifestação da soberania popular: plebiscito, referendo e iniciativa popular;
III - as atribuições do vice-prefeito, além das constantes da Lei Orgânica;
IV - a fixação dos prazos e os critérios de elaboração e organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
V - o plano diretor;
VI - os critérios sobre:
a) a defesa do patrimônio municipal;
b) a aquisição de bem imóvel;
c) a alienação de bens municipais;
d) o uso especial de bem patrimonial do Município por terceiros;
e) os serviços de qualquer natureza não compreendidos na alínea 'b' do inciso I do caput do artigo 155 da Constituição Federal.

Art. 141 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa:
I - mediante proposta de maioria absoluta dos vereadores;
II - por iniciativa do autor, nos casos previstos nos incisos IV e V do artigo 133, aprovada por 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Subseção II
Dos projetos de resolução

Art. 142 - Os projetos de resolução destinam-se a regular matérias da competência privativa da Câmara, ressalvados os casos de iniciativa reservada à lei e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

Art. 143 - Aplicam-se, no que couber, aos projetos de resolução as disposições relativas aos projetos de lei.

Art. 144 - As resoluções serão promulgadas pelo presidente da Câmara e assinadas também pelo primeiro secretário.

Art. 145 - A resolução aprovada e promulgada nos termos deste Regimento tem eficácia de lei ordinária.

Seção III
Das emendas e do substitutivo

Art. 146 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir, aglutinar ou suprimir dispositivo.

§ 1º - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 2º - Emenda modificativa é a que altera a proposição sem afetá-la substancialmente.

§ 3º - Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea de dispositivo.

§ 4º - Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas ou destas com o texto original.

§ 5º - Emenda supressiva é a destinada a excluir dispositivo.

§ 6º - Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra.

§ 7º - Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.
§ 8º - Não é aplicável emenda à indicação ou requerimento, ressalvado o disposto na alínea "c" do inciso I do caput do artigo 147.

Art. 147 - As emendas, ressalvadas as de Plenário, serão apresentadas diretamente à comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico:

I - por vereador;
II - por comissão.

§ 1º - O prefeito só poderá formular modificações em proposições de sua autoria, em tramitação no Legislativo, via mensagem aditiva.

§ 2º - As emendas apresentadas pelo mesmo signatário dar-se-ão em pedido e momento único, sob pena de rejeição.

§ 3º - A apresentação de emenda importará exame de admissibilidade pelas comissões competentes.

§ 4º - A emenda admitida acompanhará o projeto a que se refere e, quando em votação, terá prioridade sobre o mesmo.

Art. 148 - As emendas de Plenário serão apresentadas:

I - durante a discussão em primeiro turno ou turno único:
a) por comissão;
b) por 1/6 (um sexto) ou mais dos vereadores;
c) pelo autor de moção, antes de iniciada sua votação.

II - durante a discussão em segundo turno:
a) por comissão;
b) por 1/3 (um terço) ou mais dos vereadores ou por líderes que representem este número.

Parágrafo único - À redação final só será permitida emenda nos termos do § 7º do artigo 145.

Art. 149 - Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesas:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do prefeito municipal, as leis que disponham sobre:

a) - criação, organização e alteração da guarda municipal;
b) - criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração, ressalvada a competência da Câmara Municipal;
c) - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
d) - criação, estruturação, atribuições e extinção de secretarias e órgãos da administração pública.

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.
Art. 150 - O presidente da Câmara ou de comissão recusará emenda:

I - formulada de modo incorreto;
II - que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão;
III - que fira prescrição legal.

Parágrafo único - Em caso de reclamação ou recurso sobre a recusa de que trata o caput deste artigo, será consultado o Plenário ou a respectiva comissão, que deliberará sobre a questão.

Art. 151 - Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

Parágrafo único - Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à emenda.

Art. 152 - A proposição que receber emenda ou substitutivo, em Plenário, antes de iniciada sua votação, importará reexame de sua admissibilidade pelas Comissões competentes, apenas quanto à matéria nova que alterar o projeto em seu aspecto constitucional, legal, jurídico ou em relação a sua adequação financeira e orçamentária.

Parágrafo único - O reexame poderá ser dispensado a requerimento oral de qualquer vereador, na forma do inciso IX do caput do artigo 160.

Art. 153 - A apresentação de substitutivo por comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Legislação e Redação.

Seção IV
Das indicações

Art. 154 - Indicação é a proposição pela qual o vereador sugere:
I - ao Poder Executivo a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão ou o envio de projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;
II - a manifestação de uma ou mais comissões acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara.

§ 1º - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, a ementa será lida na hora do Expediente e a indicação despachada pelo presidente, independentemente de deliberação do Plenário, devendo constar a ementa na ata da sessão.

§ 2º - Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, serão observadas as seguintes normas:

I - as indicações recebidas pela Mesa serão lidas em súmula e encaminhadas às comissões competentes;
II - o parecer referente à indicação será proferido no prazo de 2 (duas) sessões, prorrogáveis a critério do presidente da comissão;
III - se a comissão opinar pelo oferecimento de projeto, seguirá este os trâmites regimentais das proposições congêneres;
IV - se nenhuma comissão opinar em tal sentido, o presidente da Câmara, ao chegar o processo à Mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando o autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da Casa;
V - serão arquivadas as proposições que objetivem consulta a comissão sobre:
a) interpretação e aplicação de lei;
b) atos de qualquer Poder, de seus órgãos ou autoridades.

§ 3º - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos regimentalmente reservados para constituir objeto de requerimento.

Seção V
Dos requerimentos

Subseção I
Disposições preliminares

Art. 155 - Requerimento é todo pedido oral ou escrito formulado ao presidente da Câmara, à Mesa ou ao Plenário sobre assuntos definidos nesta Seção, por vereador, comissão e bancada.

§ 1º - Considera-se, também, como requerimento:
I - o pedido de vereador para que a Câmara se manifeste, via ofício ou outra forma escrita, sobre determinado assunto;
II - convocação de sessão extraordinária efetuada pelo prefeito.

§ 2º - Não é permitido dar a forma de requerimento a assuntos regimentalmente reservados para constituir objeto de indicação.

Art. 156 - Os requerimentos independem de parecer das comissões e classificam-se em:

I - quanto à competência para decidi-los:
a) sujeitos apenas a despacho do presidente da Câmara;
b) sujeitos à deliberação da Mesa;
c) sujeitos à deliberação do Plenário.

II - quanto à maneira de formulá-los:
a) orais;
b) escritos.

Subseção II
Dos requerimentos submetidos a despacho do presidente

Art. 157 - Serão orais e despachados pelo presidente, independentemente de discussão e votação, os requerimentos que solicitem:
I - a palavra, quando o permita o Regimento;
II - permissão para falar sentado;
III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV - observância de disposição regimental;
V - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
VI - verificação de votação ou de presenças;
VII - informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
VIII - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposições em discussão;
IX - solicitar a censura do presidente a qualquer pronunciamento de outro vereador que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;
X - solicitar do presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara;
XI - solicitar dispensa de reexame de matéria ou do prazo para elaboração da redação do vencido ou da redação final;
XII - solicitar a retificação de voto;
XIII - declaração e encaminhamento de voto.

Art. 158 - Serão escritos e despachados pelo presidente os requerimentos que solicitem:

I - retirada ou reformulação de parecer por parte da comissão que o exarou;
II - juntada, retirada ou arquivamento de documentos;
III - renúncia de membro da Mesa;
IV - designação de comissão temporária, nos termos do artigo 76;
V - informações de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
VI - remessa a determinada comissão de processo despachado a outra;
VII - convite de autoridades municipais, na forma do artigo 301;
VIII - prorrogação de prazo para emissão de parecer sobre proposições, nos termos do § 6º do artigo 94
IX - informações ao Poder Executivo municipal sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sujeita à fiscalização da Câmara;
X - informações a entidades públicas, não compreendidas no âmbito da administração municipal, ou entidades privadas.

Art. 159 - O presidente é soberano na decisão sobre os requerimentos de que trata esta subseção, salvo:

I - incisos XII e XIII do artigo 156;
II - incisos IX e X do artigo 157;
III - os que regimentalmente devam receber sua simples anuência.

Subseção III
Dos requerimentos sujeitos à deliberação da Mesa

Art. 160 - Serão escritos e dependerão de deliberação da Mesa, despachados pelo presidente, os requerimentos que solicitem:

I - audiência de comissão sobre assunto de sua competência;

II - providências a entidades públicas, não compreendidas no âmbito da administração municipal, ou entidades privadas;
III - propositura de ação de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal frente à Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único - Das decisões da Mesa caberá recurso ao Plenário, observando-se o contido nos §§ 2º a 6º do artigo 232.

Subseção IV
Dos requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário

Art. 161 - Serão orais e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - encerramento de discussão;
II - inserção de documento em ata;
III - discussão de uma proposição por partes;
IV - votação por determinado processo;
V - votação de uma proposição por partes;
VI - destaque ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma;
VII - prorrogação da sessão de acordo com o inciso III do artigo 199;
VIII - preferência para discussão de matéria nos termos do artigo 188;
IX - dispensa de reexame de admissibilidade, pelas comissões competentes, de matéria com emenda ou substitutivo;
X - suspensão dos trabalhos da sessão.

Parágrafo único - Não haverá discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto na deliberação dos requerimentos de que tratam os incisos do caput deste artigo.

Art. 162 - Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - convocação de sessões extraordinárias e solenes;
II - retirada de proposição com parecer favorável;
III - adiamento de discussão ou da votação;
IV - convocação de servidores municipais nos termos dos artigos 299;
V - tramitação em caráter de urgência;
VI - mudança do local das sessões na forma do parágrafo único do artigo 3º;
VII - encaminhamento de moção, nos termos do artigo 162;
VIII - transcrição integral de proposições, documentos e de declaração de voto, nos termos dos §§ 4º e 5º do artigo 109;
IX - suscitação de precedentes regimentais.

§ 1º - Os requerimentos a que se referem os incisos do caput deste artigo, além da observância ao fixado no § 3º do artigo 113, serão lidos em súmula no Expediente e, se nenhum vereador, inclusive o autor, manifestar intenção de discuti-los, o silêncio importará em aprovação tácita.

§ 2º - Os requerimentos para os quais for solicitada discussão serão encaminhados à Ordem do Dia da mesma sessão e submetidos à deliberação do Plenário.

Subseção V
Das moções

Art. 163 - Moção é a manifestação política da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, solidarizando, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º - A moção que se refira às datas comemorativas, de aniversário, fundação, criação, inauguração, primeira apresentação ou lançamento, será concedida por única oportunidade a cada legislatura.

§ 2º - Não será admitida concessão de moção à entidade pública, pessoa física ou jurídica, em razão de atos praticados por obrigação ou dever de ofício.

§ 3º - O quorum de propositura de moção é de 1/3 (um terço) dos vereadores.

Subseção VI
Disposições gerais

Art. 164 - Durante a Ordem do Dia somente poderão ser apresentados requerimentos que se refiram a matérias em pauta, dispensando-se, neste caso, prévia inscrição.

Art. 165 - Os requerimentos ou outras petições de interessados que não sejam vereadores, relativamente a matérias em pauta, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo presidente a quem de direito.

Parágrafo único - Cabe ao presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos ou outras petições que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 166 - As representações de outras Câmaras, solicitando a manifestação da Casa sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas à comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo único - O parecer da comissão será votado na Ordem do Dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

Seção VI
Do veto

Art. 167 - Se o prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento, e comunicará dentro de 48h (quarenta e oito horas) ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 1º - O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item.

§ 2º - Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação do projeto de lei ordinária.

Art. 168 - O veto total ou parcial, depois de lido em súmula no Pequeno Expediente e publicado no Órgão Oficial do Município, será distribuído à Comissão de Legislação e Redação.

§ 1º - Dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação do veto pela Câmara, o Plenário sobre ele decidirá na forma fixada pelo § 4º do artigo 66 da Constituição Federal, e sua rejeição somente ocorrerá pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Esgotado o prazo sem a deliberação estabelecida no parágrafo anterior, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 3º - Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação ao prefeito municipal.

§ 4º - Se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a lei não for promulgada pelo prefeito, o presidente da Câmara promulgá-la-á e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao vice-presidente.

§ 5º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao prefeito municipal.

Art. 169 - Se o prefeito não se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de seu recebimento, sobre projeto de lei aprovado pela Câmara, seu silêncio importará em sanção, e o presidente da Câmara promulgá-la-á e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao vice-presidente.

CAPÍTULO II
DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Seção I
Da tramitação

Art. 170 - Cada proposição terá tramitação independente.

Art. 171 - A proposição, apresentada e disponibilizada na rede mundial de computadores, será objeto de decisão:

I - do presidente, nos termos dos artigos 156 e 157;
II - da Mesa, nos termos do artigo 159;
III - da Comissão de Legislação e Redação, quando a decisão for conclusiva, na forma do artigo 224;
IV - do Plenário, nos demais casos.

Art. 172 - O presidente da Câmara dará conhecimento ao Plenário de projeto rejeitado nos termos do artigo 137, cabendo recurso de 1/3 (um terço) dos vereadores contra a decisão das comissões, a ser processado na forma dos §§ 2º a 6º do artigo 232.

§ 1º - Não apresentado recurso ou improvido este, a proposição será arquivada definitivamente por despacho do presidente da Câmara.

§ 2º - Provido o recurso, a proposição será incluída na Ordem do Dia para deliberação do Plenário.

Art. 173 - Quando a proposição retornar das comissões a que tiver sido submetida, será incluída na Ordem do Dia e disponibilizada na rede mundial de computadores.
Parágrafo único - Quando a Comissão de Legislação e Redação concluir pela rejeição do projeto, deve o parecer ser incluído na Ordem do Dia e, somente quando rejeitado, o projeto prosseguirá em sua tramitação, na forma do § 2º do artigo 69.

Art. 174 - Aprovado o projeto em primeiro turno, com a disponibilização na rede mundial de computadores, com exceção da proposta de emenda à Lei Orgânica, este será incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente.

Seção II
Do recebimento, arquivamento e distribuição das proposições

Art. 175 - As proposições recebidas, após numeradas e disponibilizadas na rede mundial de computadores, serão pelo presidente despachadas ou distribuídas a quem de direito, para deliberação e oferecimento de parecer.

§ 1º - O presidente da Câmara, além do que estabelecem o artigo 127 e os incisos do caput do artigo 149, determinará o arquivamento de qualquer proposição que:
I - não estiver devidamente formalizada e em termos;
II - versar sobre matéria:
a) alheia à competência da Câmara;
b) evidentemente inconstitucional;
c) antirregimental;
d) cujo conteúdo guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação;
e) cujo conteúdo tenha sido objeto de requerimento ou de indicação já apresentado na mesma sessão legislativa;
III - incidir no § 1º do artigo 171;
IV - declarada prejudicada, conforme caput do artigo 193;
V - for retirada nos termos do artigo 131.

§ 2º - Na hipótese dos incisos II, III e IV do parágrafo anterior e cumprido o disposto no § 1º do artigo 127, a proposição voltará ao presidente da Câmara para o devido trâmite, caso o recurso tenha sido provido pelo Plenário.

§ 3º - Na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo, fica facultado ao autor da proposição sua reapresentação.

§ 4º - Ocorrendo descumprimento do previsto na alínea "d" do inciso II do § 1º deste artigo, à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, salvo comprovado prejuízo daquela.

Art. 176 - As proposições serão numeradas por sessão legislativa, em série específica.

§ 1º - As proposições tramitarão com suas denominações específicas.

§ 2º - Ao número correspondente a cada emenda de comissão acrescentar-se-á a sigla desta.

§ 3º - O substitutivo, se aprovado, adotará o número do projeto a que se refere.

Art. 177 - A distribuição das matérias, nos termos do caput do artigo 174, dar-se-á observados os seguintes critérios:

I - o presidente, antes da distribuição e por intermédio do Departamento Legislativo, verificará se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa;
II - na hipótese prevista no inciso anterior, o presidente determinará, de ofício ou a requerimento, a anexação da proposição à primeira apresentada, salvo comprovado prejuízo àquela.

§ 1º - A proposição será distribuída:

I - à Comissão de Legislação e Redação para o exame de admissibilidade jurídica e legislativa;
II - à Comissão de Finanças e Orçamento para o exame das proposições sujeitas a apreciação exclusiva desta, dispostas no § 1º do artigo 70;
III - às comissões de mérito, conforme o caso;
IV - diretamente à comissão que concluir pela necessidade de formalizar proposição, nos termos do § 2º do artigo 97, sem prejuízo do que prescreve o inciso anterior;
V - à Mesa, nos termos do artigo 159.

§ 2º - A remessa de proposição às comissões será feita pelo presidente da Câmara, iniciando-se pela Comissão de Legislação e Redação, exceto quando se tratar de matéria de competência exclusiva da Comissão de Finanças e Orçamento.
§ 3º - A remessa de processo distribuído a mais de uma comissão será feita de uma a outra, na ordem em que tiverem de se manifestar, salvo matéria em regime de urgência e por deliberação da maioria dos membros das comissões envolvidas, que poderá ser apreciada simultaneamente pelas comissões.
§ 4º - Nenhuma proposição será distribuída a mais de três comissões, aplicando-se, quando for o caso, o disposto na alínea "d" do inciso I do caput do artigo 77.

Art. 178 - Quando qualquer comissão pretender que outra se manifeste sobre determinada matéria, apresentará requerimento escrito nesse sentido ao presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:
I - do despacho do presidente caberá recurso ao Plenário;
II - o pronunciamento da comissão versará exclusivamente sobre a questão formulada;
III - o exercício da faculdade prevista neste artigo não implica dilação dos prazos previstos no caput do artigo 94.

Art. 179 - Se a comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria ou se qualquer vereador suscitar conflito de competência em relação a ela, será este dirimido pelo presidente da Câmara, cabendo recurso ao Plenário.

Art. 180 - Estando em curso 2 (duas) ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, a Comissão de Legislação e Redação poderá apresentar substitutivo, incorporando-as numa única.

Parágrafo único - A Comissão de Legislação e Redação comunicará aos autores das proposições de que trata o caput deste artigo, em caso da adoção de substitutivo, sua decisão, cabendo recurso ao Plenário da Câmara.

Seção III
Dos turnos a que estão sujeitas as proposições

Art. 181 - As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas, quando dependente de aprovação do Plenário, na sua apreciação, a:
I - dois turnos, para as proposições de que tratam os incisos I, II, III e IV do caput do artigo 126;
II - turno único, para as demais proposições.

Art. 182 - Cada turno é constituído de discussão e votação.

Seção IV
Do interstício

Art. 183 - O interstício mínimo entre os turnos, ressalvada a hipótese de proposta de emenda à Lei Orgânica, é de 24 (vinte e quatro) horas de seu início.

Seção V
Do regime de tramitação

Art. 184 - Quanto à natureza de sua tramitação, as proposições podem ser:

I - de tramitação especial, as de que tratam os incisos do caput do artigo 184;
II - de tramitação urgente:
a) as de autoria do prefeito municipal com solicitação expressa de urgência, observado o disposto no artigo 186;
b) as que solicitam autorização para o prefeito ausentar-se do Município;
c) as assim reconhecidas, por deliberação do Plenário, conforme o disposto no inciso V do caput do artigo 161;
d) as que ficarem inteiramente prejudicadas se não forem decididas imediatamente, a juízo do Plenário.
III - de tramitação com preferência:
a) as proposições dos cidadãos Ladarenses;
b) os projetos de lei complementar;
c) os projetos de lei ordinária que se destinem a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica.
IV - de tramitação ordinária, as proposições não compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção I
Das proposições com tramitação especial

Art. 185 - Serão submetidas à tramitação em regime especial, nos termos do Capítulo V deste Título, as seguintes proposições e suas alterações:
I - propostas de emenda à Lei Orgânica;
II - projetos de código e de estatuto;
III - projetos de lei do plano diretor, do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e de créditos adicionais;
IV - projetos de lei dispondo sobre a remuneração dos agentes políticos;
V - projetos de resolução dispondo sobre modificação ou reformulação do Regimento Interno.

Subseção II
Da urgência

Art. 186 - Adotar-se-á o regime de urgência para que determinada proposição tenha sua tramitação abreviada pela Câmara no prazo máximo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, em atendimento a interesse público relevante justificado:

I - por solicitação do prefeito municipal, para projeto de sua autoria, com justificativa e após avaliação do presidente para dar continuidade;
II - a requerimento escrito de vereador, nos casos previstos nas alíneas “b” a “d” do inciso II do artigo 183.

§ 1º - O regime de urgência não dispensa:
I - a publicação no Órgão Oficial do Município;
II - o parecer das comissões;
III - o quorum para deliberação;
IV - os preceitos estabelecidos no artigo 196.
§ 2º - A urgência prevalecerá até a decisão final da proposição.
§ 3º - A retirada do requerimento de urgência e a extinção da urgência atenderão os preceitos contidos no artigo 131.
§ 4º - Aplicar-se-á ao inciso I do caput deste artigo o disposto no artigo 161.
§ 5º - Não se adotará o regime de urgência para apreciação de projetos de lei complementar e daqueles sujeitos à tramitação em regime especial.

Art. 187 - Apresentado pedido de urgência, será este apreciado pelo Plenário na sessão, se em andamento, ou na sessão imediatamente posterior, exceto quando em período de recesso parlamentar, que será apreciado pela Mesa.

§ 1º - Aprovada a solicitação ou o requerimento de urgência, a partir desta data, a matéria tramitará em regime de urgência.
§ 2º - Na hipótese do previsto no inciso I do caput do artigo anterior, após aprovada a solicitação, sem a manifestação da Câmara em até 30 (trinta) dias de seu recebimento, a urgência sobrestará as demais matérias até se ultimar a votação, consoante o inciso II do artigo 119.

Subseção III
Da preferência

Art. 188 - Denomina-se preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

§ 1º - Aos projetos em tramitação, observar-se-á a ordem estabelecida no caput do artigo 117.

§ 2º - Têm preferência absoluta os casos previstos no § 2º do artigo anterior e no § 2º do artigo 167.

Art. 189 - Será permitido a qualquer vereador, no início da Ordem do Dia, requerer a preferência para votação ou discussão de uma proposição sobre as do mesmo grupo.

§ 1º - Quando os requerimentos de preferência excederem a 2 (dois), o presidente, se entender que isso pode tumultuar a ordem dos trabalhos, solicitará deliberação do Plenário.

§ 2º - Admitida a modificação, os requerimentos serão considerados um a um na ordem de sua apresentação.

Seção VI
Do destaque

Art. 190 - Poderá ser concedido, mediante requerimento oral aprovado pelo Plenário, destaque para:

I - votação em separado de parte de proposição;
II - suprimir, total ou parcialmente, dispositivo de proposição.

Art. 191 - São estabelecidas, em relação aos destaques, as seguintes regras:

I - o requerimento deve ser formulado até ser anunciada a votação da proposição, se o destaque atingir alguma de suas partes ou emendas;
II - não será permitido destaque de expressão cuja retirada inverta o sentido da proposição ou a modifique substancialmente;
III - o destaque será possível quando o texto destacado possa ajustar se à proposição em que deva ser integrado e forme sentido completo;
IV - concedido o destaque para votação em separado, submeter-se-á a votos, primeiramente, o dispositivo destacado, que somente integrará o texto se for aprovado e, em seguida, a matéria principal;
V - a votação do requerimento de destaque para projeto em separado precederá a deliberação sobre a matéria principal;
VI - havendo retirada do requerimento de destaque, a matéria destacada voltará ao grupo a que pertencer.

Seção VII
Da prejudicialidade

Art. 192 - Considera-se prejudicada:

I - a discussão ou a votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa ou transformada em diploma legal;
II - a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional, de acordo com o parecer da Comissão de Legislação e Redação na mesma legislatura;
III - a discussão ou a votação de proposição apensa quando a aprovada for idêntica ou de finalidade oposta à apensada;
IV - a discussão ou a votação de proposição apensa quando a rejeitada for idêntica à apensada;
V - a proposição com as respectivas emendas que tiver substitutivo aprovado, ressalvados os destaques;
VI - a emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
VII - a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou ao de dispositivo já aprovado;
VIII - o requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado;
IX - a proposição rejeitada pela maioria em primeiro turno;
X - o projeto de lei com parecer contrário de todas as comissões;
XI - a matéria que tiver seu artigo 1º rejeitado.

Art. 193 - O presidente da Câmara ou de comissão, conforme o caso, de ofício ou mediante provocação de qualquer vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação.

Art. 194 - A declaração de prejudicialidade será feita perante o Plenário ou comissão, conforme o caso, cabendo recurso do autor da matéria tida como prejudicada.
Parágrafo único - A proposição dada como prejudicada será arquivada por determinação do presidente da Câmara.

Seção VIII
Da discussão

Subseção I
Disposições gerais

Art. 195 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.
Art. 196 - Os debates serão realizados com dignidade e ordem.

§ 1º - A nenhum vereador é permitido falar sem pedir a palavra e sem que o presidente da Câmara a conceda.

§ 2º - Devem os vereadores:

I - falar em pé, utilizando a tribuna, e, quando impossibilitados de fazê- lo, requerer oralmente autorização para falar sentado, salvo quando apartear;
II - dirigir-se sempre ao presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
III - referir-se ou se dirigir a outro vereador pelo tratamento de “Vossa Senhoria”.

§ 3º - O presidente, na direção dos trabalhos, e o primeiro-secretário, no auxílio dos trabalhos, falarão sentados de seu lugar na Mesa.

Art. 197 - A discussão de cada proposição será correspondente ao número de votações a que for submetida.
§ 1º - A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 2º - O presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.

Art. 198 - A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior, enquadrada nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 130, terá sempre a discussão reaberta para a tramitação regimental.

Art. 199 - A proposição com os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento oral de vereador.

Parágrafo único - A dispensa da discussão deverá ser requerida nos termos do inciso I do caput do artigo 160 ao ser anunciada a matéria e não prejudica a apresentação de emendas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 206.

Art. 200 - O presidente poderá solicitar ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa seu discurso nos seguintes casos:
I - para comunicação importante à Câmara;
II - para recepção de visitantes;
III - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
IV - para atender pedido de palavra pela ordem.

Subseção II
Da inscrição e do uso da palavra

Art. 201 - Os vereadores, com exceção do autor e das intervenções regimentalmente previstas, que desejarem discutir projeto incluído na Ordem do Dia, devem inscrever-se, frente ao Departamento Legislativo, com antecedência de até 2 (duas) horas úteis do início da respectiva sessão.

§ 1º - Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição.

§ 2º - É vedada a permuta entre os vereadores do direito ao uso da palavra.
§ 3º - O primeiro subscritor de projeto de iniciativa popular, ou quem este houver indicado para defendê-lo, falará anteriormente aos oradores inscritos para seu debate, transformando-se a Câmara, neste momento, sob a direção de seu presidente, em comissão geral.

§ 4º - O orador inscrito que não utilizar a palavra ou, quando a utilizar, se desviar da questão em debate ou tratar do assunto de forma lacônica, ficará impedido, na respectiva sessão, da utilização das prerrogativas do artigo 120.

Art. 202 - O vereador poderá usar a palavra em Plenário:

I - no Pequeno Expediente, quando solicitado na forma do § 4º do artigo 113;
II - no Grande Expediente, independentemente de inscrição, na forma do artigo 115;
III - na Ordem do Dia, quando inscrito na forma do artigo anterior;
IV - para apartear, na forma regimental;
V - para encaminhar a votação, conforme o artigo 215;
VI - pela ordem ou para levantar questão de ordem, nos termos dos artigos 227 e 228;
VII - para justificar a urgência de proposição, nos termos do artigo 185;
VIII - para declarar seu voto, conforme o artigo 217;
IX - para Comunicação Parlamentar, na forma dos artigos 120 e 121;
X - para apresentar e discutir requerimento, na forma dos artigos 160 e 161.

Art. 203 - O vereador que solicitar a palavra poderá inicialmente declarar a que título se pronunciará, não podendo:

I - usar a palavra com finalidade diversa da alegada;
II - desviar-se da questão em debate;
III - falar sobre o vencido;
IV - usar de linguagem imprópria;
V - ultrapassar o tempo que lhe cabe;
VI - deixar de atender as advertências do presidente.

Art. 204 - Quando mais de um vereador inscrito pedir a palavra, simultaneamente e sobre o mesmo assunto, o presidente deverá concedê-la na seguinte ordem:
I - ao autor da proposição;
II - ao relator;
III - aos demais vereadores, por ordem de inscrição.

Subseção III
Do aparte

Art. 205 - Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador para indagação ou esclarecimento relativo a:

I - discussão de proposições;
II - pronunciamento de vereador;
III - exposição de tema.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos elevados e não pode exceder a 1 (um) minuto.

§ 2º - O vereador só poderá apartear o orador se, ao solicitar-lhe, obtiver sua permissão, permanecendo sentado.

§ 3º - Não será admitido aparte:
I - à palavra do presidente, quando na direção dos trabalhos;
II - paralelo;
III - por ocasião de encaminhamento de votação;
IV - quando o orador estiver utilizando-se pela ordem ou suscitando questão de ordem;
V - quando o orador declarar, de modo geral ou especial, que não admite aparte;
VI - nas Comunicações Parlamentares;
VII - por ocasião da declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador nega o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos vereadores presentes.

§ 5º - Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhes for aplicável, e incluem-se no tempo destinado ao orador.

Subseção IV
Do adiamento da discussão

Art. 206 - Antes de ser iniciada a discussão de projeto em primeiro turno, será permitido o seu adiamento por única oportunidade de discussão por até 3 (três) sessões ordinárias, mediante requerimento por escrito de qualquer vereador.

Parágrafo único - A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

I - ser apresentado antes de iniciada a discussão, cujo adiamento se requer;
II - não estar o projeto em regime de urgência.

Subseção V
Do encerramento da discussão

Art. 207 - O encerramento da discussão dar-se-á:
I - pela ausência de oradores;
II - pelo decurso dos prazos regimentais;
III - a requerimento oral de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - Somente será permitido requerer-se o encerramento da discussão após terem falado, dentre os inscritos, no mínimo, 2 (dois) vereadores favoráveis e 2 (dois) contrários à matéria, neles incluído o autor, salvo desistência expressa.

Seção IX
Da proposição emendada durante a discussão

Art. 208 - Encerrada a discussão do projeto, com emendas, a matéria irá ao órgão competente para elaboração da redação final, conforme o disposto no artigo 219.

Seção X
Da votação pelo Plenário

Subseção I
Disposições gerais

Art. 209 - A votação completa o turno regimental da discussão e, também, da tramitação.

§ 1º - As votações devem processar-se logo após o encerramento da discussão, se houver quorum.

§ 2º - As votações somente se interrompem por falta de número.

§ 3º - Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já tenha sido encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 210 - O vereador presente no Plenário não se escusará de votar, salvo na votação de proposições que envolvam interesse individual ou familiar do vereador, quando este se dará por impedido, mediante comunicação à Mesa, sendo sua abstenção considerada para efeito de quorum.

Art. 211 - O Presidente da Câmara somente poderá votar:

I - nos casos em que seja exigido quorum de maioria qualificada;
II – Para a eleição da mesa;
III - para desempatar o resultado de votação.

Art. 212 - Nas deliberações, a discussão e a votação far-se-ão englobadamente.

§ 1º - A votação poderá ser feita por livros, títulos, capítulos, seções ou artigos, a requerimento oral de vereador, nos termos do inciso V do artigo 160.
§ 2º - A votação de emendas ou substitutivos antecederá a votação dos respectivos projetos.

Subseção II
Das modalidades e dos processos de votação

Art. 213 - A votação deverá ser ostensiva, adotando-se o processo nominal e escrutínio aberto.

Parágrafo único – Todas votações inclusive quando Processar e Julgar Prefeito, Vice Prefeito ou Vereador pela pratica de infração Político administrativa.

Art. 214 - A votação nominal será feita pela chamada dos vereadores e o presidente solicitará que respondam “sim” ou “não”’, conforme sejam favoráveis ou contrários, à medida que forem sendo chamados, observando-se:

I - o secretário, ao proceder à chamada, anotará as respostas na respectiva lista, repetindo, em voz alta, o nome e o voto de cada vereador;
II - terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado quorum para deliberação, o secretário procederá, ato contínuo, à segunda e última chamada dos vereadores que ainda não tenham votado;
III - enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao vereador retardatário expender seu voto;
IV - o vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental;
V - concluída a votação, o presidente proclamará o resultado, anunciando o número de vereadores que votaram “sim” e o número dos que votaram “não”.

Art. 215 - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão ou votação de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

Subseção III
Do encaminhamento da votação

Art. 216 - Anunciada uma votação, o vereador pode pedir a palavra para encaminhá-la, nos termos do inciso XIII do artigo 156.

Parágrafo único - A palavra para encaminhamento de votação será cedida preferencialmente ao autor da proposição, ao relator e aos líderes de bancada, independentemente de prévia inscrição.

Subseção IV
Do adiamento da votação

Art. 217 - O adiamento da votação de projeto somente pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento escrito por 1/6 (um sexto) dos vereadores, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O adiamento da votação pode ser solicitado por única oportunidade e para os seguintes fins:
I - audiência de comissão que sobre a proposição não se tenha manifestado;
II - reexame da matéria por uma ou mais comissões;
III - preenchimento de formalidade essencial;
IV - diligência considerada imprescindível ao esclarecimento da matéria.

§ 2º - O adiamento deverá ser proposto por tempo determinado, não podendo ser superior a 3 (três) sessões ordinárias, incluindo a do pedido de adiamento.

§ 3º - Não será permitido adiamento de votação nos seguintes casos:
I - matéria em regime de urgência;
II - matéria em votação em sessão extraordinária;
III - veto;

Subseção V
Da declaração de voto

Art. 218 - Declaração de voto é o pronunciamento do vereador sobre os motivos que o levaram a se manifestar contrária ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º - Após a votação da proposição no seu todo, o vereador poderá fazer declaração de voto, mediante requerimento oral nos termos do inciso XIII do artigo 156.

§ 2º - Não será permitida a declaração de voto quando o vereador tenha, na mesma votação, usado da prerrogativa do encaminhamento de voto.

Seção XI
Da redação do vencido e da redação final

Subseção I
Da redação do vencido

Art. 219 - Terminada a votação em primeiro turno, se alterados, os projetos irão à Comissão de Legislação e Redação para redigir o vencido, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 219.

Parágrafo único - A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos projetos aprovados, em primeiro turno, sem emendas.

Subseção II
Da redação final

Art. 220 - Ultimada a fase de votação, o projeto, com as respectivas emendas aprovadas, será encaminhado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, para a Comissão de Legislação e Redação para a elaboração da redação final, na conformidade com a deliberação pelo Plenário.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento fará a redação final das proposições sujeitas a apreciação exclusiva desta, dispostas no § 1º do artigo 70.

§ 2º - Compete à Mesa elaborar a redação final dos projetos de resolução de sua iniciativa privativa, nos termos do inciso XIII do caput do artigo 44.

§ 3º - As comissões, nos casos previstos no caput deste artigo e em seu § 1º, e a Mesa, nas hipóteses estabelecidas no parágrafo anterior:
I - terão o prazo de 3 (três) dias para elaboração da redação final;
II - poderão apresentar, se necessário, emendas de redação.

§ 4º - Qualquer vereador poderá requerer, por requerimento oral, dispensa do prazo para que a redação final seja procedida pela comissão competente ou pela Mesa, conforme o caso, na mesma sessão.

§ 5º - Aceita a dispensa do prazo, o presidente determinará à comissão competente ou à Mesa que proceda, de imediato, à redação final e submetê-la-á à deliberação do Plenário na mesma sessão.

§ 6º - A redação final é parte do turno no qual se conclui a apreciação da matéria.

Art. 221 - O projeto, com redação final elaborado por comissão ou pela Mesa, depois de disponibilizado na rede mundial de computadores, ficará disponível para exame dos vereadores pelo prazo de 3 (três) dias, ressalvado o disposto no § 5º do artigo anterior.
Parágrafo único - A redação final será discutida e votada na sessão imediata ao vencimento do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 222 - Quando, após a aprovação da redação final, se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

§ 1º - Não havendo impugnação pelo Plenário, considerar-se-á aceita a correção.

§ 2º - Havendo recurso, caberá a decisão ao Plenário.

Seção XII
Do encaminhamento da proposição aprovada

Art. 223 - A proposição aprovada em definitivo pela Câmara será encaminhada à sanção ou à promulgação, conforme o caso.

§ 1º - Tratando-se de projeto de lei, a proposição será encaminhada em autógrafo à sanção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de sua aprovação.
§ 2º - Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário.
§ 3º - As resoluções serão promulgadas pelo presidente da Câmara.

Art. 224 - O veto não mantido pela Câmara cumpre o processo estabelecido nos §§ 3º e 4º do artigo 167.

Seção XIII
Da apreciação conclusiva

Art. 225 - Compete à Comissão de Legislação e Redação apreciar, terminativamente, os projetos de resolução destinados a:

I - conceder autorização ao prefeito para ausentar-se do Município e conceder-lhe licença;
II - resolver definitivamente sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal.

§ 1º - Encerrada a apreciação conclusiva pela comissão, a proposição e respectivo parecer serão disponibilizadas na rede mundial de computadores e remetidos ao presidente para serem comunicados ao Plenário na sessão imediatamente posterior ao seu encaminhamento.

§ 2º - Se 1/3 (um terço) dos vereadores interpuser recurso no prazo de 5 (cinco) dias, o presidente submetê-lo-á à deliberação do Plenário.

§ 3º - Não apresentado recurso ou este deliberado, a proposição será promulgada ou arquivada, conforme o caso.

CAPÍTULO III
DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

Art. 226 - O tempo de que dispõe o vereador, sempre que ocupar a tribuna, será controlado pelo presidente e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo único - Quando o orador for interrompido em seu discurso, por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 227 - Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o vereador para usar a palavra é assim fixado:

I - em 1 (um) minuto para:
a) líder encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário e orientar sua bancada na votação;
b) aparte;
c) apresentar impugnação à ata publicada na forma do artigo 110;
d) usar da palavra pela ordem ou para formular questão de ordem, sem apartes;
e) formular requerimento referente aos incisos IX, X, XI e XII do artigo 156.

II - em 2 (dois) minutos para:
a) os vereadores que desejarem se utilizar da palavra no tempo restante das Comunicações Parlamentares;

b) qualquer vereador, durante o Pequeno Expediente, havendo tempo, solicitar a palavra uma única vez;
c) encaminhamento de votação, sem apartes;
d) declaração de voto, sem apartes.

III - em 3 (três) minutos para:
a) os vereadores interpelarem convidado na audiência pública;
b) discussão de requerimento, com apartes.

IV - em 5 (cinco) minutos para:
a) solicitar esclarecimentos ao prefeito e a secretários municipais, quando estes comparecerem à Câmara, convocados ou não, sem apartes;
b) o líder falar no Grande Expediente, na forma do inciso II do caput do artigo 115;
c) discussão de parecer na forma do § 1º do artigo 100, com apartes;
d) discussão de emenda ou substitutivo, com apartes.

V - em 5 (cinco) minutos para o vereador falar no Grande Expediente, na forma do inciso I do caput do artigo 115;
VI - em 10 (dez) minutos para:
a) discussão de projetos, com apartes;
b) o líder que se abstiver do tempo indicado no inciso I do caput do artigo 115;
VII - em 15 (quinze) minutos para:
a) o servidor convocado para abordar o assunto da convocação;
b) entidade inscrita na forma do artigo 295;
c) a discussão de veto, com apartes;
d) a discussão dos pareceres do Tribunal de Contas do Estado sobre contas da Mesa ou do prefeito, com apartes;
e) a discussão dos recursos, com apartes;
f) o processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa para cada vereador, com apartes;
g) o processo de cassação de mandato de vereador para cada vereador, com apartes.

VIII - em 20 (vinte) minutos, para em audiência pública o convidado expor o tema ou a questão em debate, conforme o § 2º do artigo 288;
IX - em 30 (trinta) minutos para encerrar o Pequeno Expediente;
X - em 60 (sessenta) minutos para:
a) na discussão do processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa, o relator e o denunciado ou denunciados, com apartes, realizar sua explanação;
b) na discussão do processo de cassação de mandato de vereador, o relator e o denunciado ou seu procurador, com apartes, realizar sua explanação.

CAPÍTULO IV
DA ORDEM, DO RECURSO E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Seção I
Pela ordem e questão de ordem

Subseção I
Pela ordem

Art. 228 - Vereador poderá utilizar o instrumento pela ordem, para:

I - solicitar informações sobre o andamento dos trabalhos da sessão;
II - sugerir a aplicação ou observância do regimento ou, quando este for omisso, propor o melhor método para o andamento dos trabalhos;
III - apontar falha ou equívoco.
Parágrafo único - Não se admitirá o uso da palavra pela ordem quando:
I - interromper a fala do presidente na direção dos trabalhos;
II - na fase do Pequeno Expediente;
III - houver orador na tribuna;
IV - se estiver procedendo a qualquer votação.

Subseção II
Questão de ordem

Art. 229 - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com as normas jurídicas.

§ 1º - Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

§ 2º - A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições normativas cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 3º - Para formular questão de ordem, cada vereador disporá de 1 (um) minuto, não sendo permitidos apartes.

Art. 230 - Na questão de ordem, o vereador só poderá falar, declarando o motivo, para:

I - reclamar contra preterição de formalidades regimentais;
II - suscitar dúvidas sobre a interpretação ou aplicação do Regimento;
III - suscitar afronta às normas jurídicas ou ao ordenamento jurídico.

Parágrafo único - Será cassada a palavra do orador que não indique, desde logo, o artigo do Regimento Interno sobre o qual paira dúvida ou que está sendo desobedecido no andamento dos trabalhos ou a norma jurídica afrontada.
Art. 231 - Se a questão de ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, em fase posterior da mesma sessão, ou na sessão ordinária seguinte.

Parágrafo único - Quando se tratar de questão de ordem sobre matéria em tramitação, o parecer deverá ser proferido imediatamente, podendo o presidente da comissão ou o relator solicitar prazo não excedente a 2 (duas) horas.

Seção II
Do recurso

Art. 232 - Da decisão ou omissão da Mesa ou do presidente da Câmara cabe recurso ao Plenário, nos termos desta Seção.

Parágrafo único - Até deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão inicial.
Art. 233 - O recurso formulado por escrito deverá ser proposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias da ciência ou publicização da decisão.

§ 1º - Apresentado o recurso, a Mesa ou o presidente da Câmara deverá, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, dar-lhe

provimento, ou, caso contrário, informar ao autor e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Legislação e Redação.

§ 2º - A Comissão de Legislação e Redação terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º - Emitido o parecer da Comissão de Legislação e Redação, independentemente de sua publicação, o recurso será incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 4º - Aprovado o recurso, a Mesa ou o presidente da Câmara deverá observar e cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de sujeitarem-se a processo de destituição.

§ 5º - Rejeitado o recurso, a decisão inicial será integralmente mantida.

Seção III
Dos precedentes regimentais

Art. 234 - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário, mediante requerimento escrito aprovado pela maioria absoluta dos vereadores, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão condensados para a leitura, a ser feita pelo presidente até o término da sessão ordinária seguinte, e publicação no Órgão Oficial do Município.

§ 2º - Para os efeitos do parágrafo anterior, os precedentes deverão conter, além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se referem, o número e a data da sessão em que foram estabelecidos e a assinatura de quem, na presidência dos trabalhos, os estabeleceu.

Art. 235 - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará, por ato, a consolidação dos precedentes regimentais firmados, publicando-os em avulso para distribuição aos vereadores.

CAPÍTULO V
DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção I
Da proposta de emenda à Lei Orgânica

Art. 236 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - do Legislativo, desde que subscrita por no mínimo 1/3 (um terço) dos vereadores;
II - do prefeito municipal.

Parágrafo único - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual, de estado de defesa ou de estado de sítio.

Art. 237 - A proposta de emenda à Lei Orgânica recebida pela Mesa será numerada e publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 1º - Publicada, a proposta de emenda será encaminhada à Comissão de Legislação e Redação para cumprimento do que dispõe o inciso II do caput do artigo 69.

§ 2º - Concluindo a Comissão pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade da proposta, deve o parecer ser submetido à deliberação do Plenário e, somente quando rejeitado, prosseguirá a tramitação da matéria.

Art. 238 - Admitida a proposta, o presidente designará, nos termos do artigo 77, comissão especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer.

§ 1º - Somente perante a comissão especial poderão ser apresentadas emendas, com o mesmo quorum mínimo de assinaturas de vereadores exigido para apresentação da proposta, nos primeiros 7 (sete) dias do prazo que lhe está destinado para emitir parecer.

§ 2º - Após a publicação do parecer na rede mundial de computadores, a proposta será incluída na Ordem do Dia.

§ 3º - A proposta será discutida e votada pela Câmara em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre eles, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos vereadores, em votação nominal.

Art. 239 - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa, salvo quando reapresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 240 - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica, no que não colidir com o estatuído nesta Seção, as disposições regimentais relativas ao trâmite e apreciação dos projetos de lei.

Seção II

Dos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e de créditos adicionais.

Art. 241 - Qualquer um dos projetos de que trata esta Seção, quando enviado à Câmara pelo prefeito municipal, será publicado no Órgão Oficial do Município e encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

I - Recebido o projeto, o presidente da comissão:
a) nomeará relator;
b) designará audiência pública, para discutir com a comunidade os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, na forma estabelecida neste Regimento;
c) respeitará o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de emendas ao projeto, contados do recebimento pela Comissão de Finanças e Orçamento;
II - vencido o prazo estabelecido na alínea 'c' do inciso anterior, o presidente da comissão proferirá despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas, dando publicidade às que, por inconstitucionais, ilegais ou antirregimentais, deixar de receber;
III - do despacho de não-recebimento de emendas caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, ao presidente da Câmara, que terá igual prazo para decidir;
IV - esgotados os prazos dos incisos anteriores e realizada a audiência pública, o relator apresentará seu parecer;
V - o parecer aprovado pela Comissão será publicado na rede mundial de computadores.

Parágrafo único - Quando alterado, voltará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento para a redação do vencido.

Art. 242 - As sessões em que estiver em pauta os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual terão uma parte específica da Ordem do Dia reservada à apreciação desta matéria, sendo seu Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.
Parágrafo único - As sessões de que trata o caput deste artigo serão prorrogadas pelo presidente, se necessário, até que se conclua a votação da matéria.

Art. 243 - Os projetos de lei para alteração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e dos créditos adicionais observarão ao disposto nesta Seção.

§ 1º - As sessões em que estiver em pauta qualquer um dos projetos de que trata o caput deste artigo não sofrerão redução de seu Expediente.

§ 2º – Fica facultada, para os projetos de que trata o caput deste artigo, a realização de audiência pública.

§ 3º - O prazo disposto na alínea 'c' do inciso I do artigo 240 é reduzido a metade.

Art. 244 - A deliberação em sessão extraordinária é cabível nos projetos de lei para alteração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e dos créditos adicionais.

Parágrafo único - Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e de créditos adicionais serão votados em 02 (dois) turnos e respeitando os prazos constitucionais da Constituição Federal.

Art. 245 - Aplicam-se aos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e suas respectivas modificações, no que não contrariar o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

Seção III
Dos projetos de código e estatuto

Art. 246 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a questão tratada.

Art. 247 - Estatuto é o conjunto de normas e critérios disciplinadores que regem fundamentalmente uma sociedade ou categoria.

Art. 248 - Os projetos de código e de estatuto, e suas respectivas modificações, depois de apresentados em Plenário, serão publicados na rede mundial de computadores, distribuídos aos vereadores e encaminhados à comissão especial constituída nos termos do artigo 77.

§ 1º - Durante o prazo de 14 (quatorze) dias, poderão os vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgãos de assistência técnica ou parecer de especialista sobre a matéria, inclusive de comissão permanente.
§ 3º - Vencido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, a comissão terá o prazo de 14 (quatorze) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

Art. 249 - O processo, no primeiro turno, será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeiro turno, voltará o processo à comissão especial para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Cumprido o que preceitua o parágrafo anterior, o processo segue a tramitação regimental das demais proposições.

Seção IV
Do Plano Diretor

Art. 250 - A tramitação de projeto de lei complementar dispondo sobre o Plano Diretor, integrante do planejamento municipal, obedecerá ao disposto na seção anterior.

Parágrafo único - A comissão especial promoverá audiências públicas com as entidades representativas da comunidade para a discussão do plano diretor e suas modificações.

Seção V
Dos projetos de iniciativa do prefeito com solicitação de urgência

Art. 251 - A apreciação de projeto de lei de autoria do prefeito municipal, para o qual tenha solicitado urgência, findo o prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento pela Câmara sem a manifestação definitiva do Plenário, submeter-se-á ao disposto no inciso II do artigo 119.

§ 1º - A solicitação de regime de urgência poderá ser feita pelo prefeito depois da remessa do projeto em qualquer fase de seu andamento, aplicando-se a partir do pedido o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

Seção VI
Dos projetos de fixação do subsídio dos agentes políticos

Art. 252 - A Câmara fixará:

a) por lei, o subsídio do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários e sua forma de reajuste;
b) por resolução, em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios e limites previstos na Constituição Federal, o subsídio dos vereadores e sua forma de reajuste.

§ 1º - À Mesa incumbe elaborar os projetos sobre a matéria a que se referem os incisos do caput deste artigo, até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à realização das eleições para prefeito e vereadores.

§ 2º - Os projetos de que trata o parágrafo anterior serão publicados na rede mundial de computadores e os vereadores terão o prazo de até 14 (quatorze) dias, após sua distribuição, para apresentação de emendas junto à Comissão.

Seção VII
Do Regimento Interno

Art. 253 - O Regimento Interno da Câmara poderá ser modificado ou reformulado mediante projeto de resolução.

§ 1º - Lido em Plenário, o projeto será encaminhado à Mesa, que opinará sobre o mesmo no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Acatado pela Mesa, o projeto será publicado na rede mundial de computadores, tendo os vereadores, para apresentação de emendas, o prazo máximo de 05 (cinco) dias após sua publicação.

§ 3º - A redação do vencido e a redação final do projeto cabem à Mesa.

§ 4º - Não se aplica ao projeto de iniciativa da Mesa o disposto no § 1º deste artigo.

§ 5º - A apresentação do projeto de modificação ou reformulação do Regimento Interno obedecerá às normas regimentais para os demais projetos de resolução, ressalvado o disposto neste artigo.

Art. 254 - A Mesa fará a consolidação e a publicação das alterações introduzidas no Regimento Interno, juntamente aos precedentes regimentais, nos termos do artigo 234.

Seção VIII
Da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial

Art. 255 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara, mediante controle externo, e pelo controle interno de cada Poder, observadas as normas legais.

§ 1º - Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos municipais ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 2º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º - O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Município deve anualmente prestar só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Art. 256 - Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias e os direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento a coordenação do sistema de controle interno da Câmara.

§ 2º - A Comissão, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, no prazo de 5 (cinco) dias, dela dará ciência à Mesa, ao Plenário e ao Tribunal de Contas.

Art. 257 - Compete às comissões permanentes da Câmara, em articulação com a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a coordenação desta, exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta, incluídas as autarquias, as fundações e as sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal.

Seção IX
Da tomada de contas do prefeito e da Mesa

Art. 258 - O prefeito prestará à Câmara contas anuais da administração municipal, em seus aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, devidamente instruídas com parecer prévio do Tribunal de Contas.

Parágrafo único - Sob pena de nulidade, a Câmara deixará de receber as contas encaminhadas pelo prefeito sem o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 259 - As contas do prefeito e da Câmara Municipal, acompanhado do balanço, serão enviadas ao Tribunal de Contas até 31 de março do exercício seguinte.

§ 1º - O julgamento das contas far-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias do recebimento do parecer pela Câmara, o qual apenas deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

§ 2º - O prazo de que trata o parágrafo anterior não corre no recesso.

Art. 260 - A Mesa deverá enviar suas contas ao Executivo até 1º de março do exercício seguinte para encaminhamento, juntamente as contas do prefeito, ao Tribunal de Contas.

Art. 261 - A Mesa, recebido o parecer do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário, fará distribuir cópia do mesmo, do balanço anual, aos vereadores, enviando o projeto de resolução à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para opinar sobre as contas do Município.

§ 1º - Findo o prazo a que se refere o caput deste artigo, a comissão apresentará parecer sobre o projeto de resolução.

§ 2º - Até 14 (quatorze) dias após o recebimento do processo, a comissão receberá dos vereadores pedidos, por escrito, de informações sobre determinados itens da prestação de contas.

§ 3º - Pode a comissão, para responder aos pedidos de informações previstos no parágrafo anterior ou para aclarar pontos constantes da prestação de contas:

I - vistoriar documentos em qualquer repartição municipal;
II - solicitar esclarecimentos complementares ao prefeito.

§ 4º - Cabe a qualquer vereador o direito de acompanhar os trabalhos da comissão durante a tramitação do processo neste órgão da Câmara.

Art. 261 - As sessões em que estiver em pauta o projeto de resolução a que se refere o § 1º do artigo anterior terão uma parte específica da Ordem do Dia reservada à apreciação da matéria, sendo o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º - As sessões serão prorrogadas, se necessário, pelo presidente até que se conclua a votação da matéria.

§ 2º - Vencido o prazo estabelecido no caput do artigo anterior sem a deliberação do Plenário sobre as contas, a Câmara funcionará em sessões extraordinárias até que se ultime a votação do respectivo projeto de resolução.

Art. 262 - O projeto de resolução contrário ao parecer do Tribunal de Contas deverá expressar os motivos da discordância.

Art. 263 - Rejeitadas as contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público para os devidos fins.

Art. 264 - As decisões da Câmara sobre as contas da Mesa deverão ser publicadas na forma da lei.

Seção X
Da concessão de honrarias e homenagens

Art. 265 - Por proposição aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria do povo Ladarense.
Art. 266 - O projeto de concessão de honraria ou homenagem deverá, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 267 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada vereador poderá figurar, por única vez, em cada legislatura, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria.

Art. 268 - Para discutir projeto de concessão de honrarias e homenagens, cada vereador disporá de 10 (dez) minutos, na forma estabelecida para discussão dos demais projetos.
Parágrafo único - Tão logo aprovada a concessão da honraria ou homenagem, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.
Art. 269 - A entrega da honraria será feita em sessão solene a ser realizada preferencialmente na Câmara Municipal e durante a semana das comemorações de aniversário do Município.

§ 1º - Na sessão solene de entrega de honraria ou homenagem, o presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do vereador autor da propositura como orador oficial ou de outro por ele designado.

§ 3º - Quando se tratar de honraria de iniciativa do prefeito, caberá unicamente a este o uso da palavra.

TÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 270 - Os serviços administrativos da Câmara organizar-se-ão por regulamento específico, baixado mediante resolução.

§ 1º - Os serviços administrativos ficarão sob a coordenação do presidente da Câmara, subordinada diretamente à Mesa.

§ 2º - Cabe à Mesa expedir normas e instruções complementares ao regulamento de que trata o caput deste artigo, considerado parte deste Regimento.

CAPÍTULO II
DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 271 - A Assessoria Jurídica terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais.

§ 1º - A Assessoria Jurídica contratada diretamente ou empresa e ou constituída por Assessor Jurídico de carreira da Câmara.

§ 2º - A Assessoria Jurídica providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial, o órgão de comunicação ou de imprensa que veicular a matéria ofensiva à Casa ou a seus membros.

§ 3º - A Assessoria Jurídica promoverá as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o inciso X do artigo 5º da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DA POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 272 - A Mesa fará manter a ordem e a disciplina nas instalações da Câmara e nas adjacências sob sua administração.

Art. 273 - Compete privativamente à Mesa dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara.

Parágrafo único - Pode a Mesa, por seu presidente, solicitar a força necessária para a manutenção da ordem.
Art. 274 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:
I - se apresente decentemente trajado;
II - se mantenha em silêncio durante os trabalhos;
III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
IV - atenda as determinações da Mesa;
V - não interpele os vereadores em sessão;
VI - não porte arma.

Parágrafo único - Pela inobservância das exigências formuladas nos incisos deste artigo, poderá o cidadão ser obrigado, pela Mesa, a se retirar imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 275 - Se no recinto do Plenário for cometida qualquer infração penal, o presidente fará prisão em flagrante, encaminhando o infrator à autoridade competente para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente.

Parágrafo único - Se não houver flagrante, no caso previsto no caput deste artigo, o presidente deverá comunicar o fato à autoridade competente para a instauração do inquérito respectivo.

Art. 276 - É proibido o porte de arma no recinto da Câmara, excetuados os membros da segurança.

CAPÍTULO IV
DO USO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA PELA COMUNIDADE

Art. 277 - Pode o presidente da Câmara autorizar, resguardados prioritariamente os trabalhos legislativos, o uso das dependências internas e externas da Casa por segmentos organizados da comunidade, para a realização de manifestações públicas, conferências, debates, palestras, seminários ou exposições.

Art. 278 - Os pedidos de empréstimo de dependências e equipamentos feitos com clareza por entidades poderão incluir:

I - o Auditório e Plenário, a partir da previsão mínima de 30 (trinta) presenças;
II - a Sala de Reuniões, com previsão de até 30 (trinta) presenças;
III - equipamentos de apoio, tais como serviço de som e microfones, vídeo, retroprojetor, gravação e cronometragem.

Parágrafo único - Os pedidos devem ser dirigidos à Presidência da Câmara Municipal, formalmente protocolados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização do evento, que os registrará e verificará, em até 3 (três) dias, a possibilidade ou não de seu atendimento.

Art. 279 - Não serão admitidos os pedidos de empréstimo nos dias em que houver sessão ordinária, independentemente do horário de utilização.

Parágrafo único - Em caso de convocação extraordinária da Câmara Municipal, buscar-se-á solução de modo a minimizar eventual prejuízo às partes.

Art. 280 - Recai sobre a entidade usuária das dependências e equipamentos disponibilizados a responsabilidade pelo seu uso, defesa e conservação, devendo suportar sua recomposição ou restituição em estado regular em caso de eventual dano causado, devendo comunicar de imediato a constatação de qualquer irregularidade.

§ 1° - Serão, também, observadas as normas relativas a proibições de condutas incompatíveis com a finalidade da Câmara Municipal.
§ 2° - Poderá, a critério da presidência da Câmara Municipal, ser instituído termo de responsabilidade sobre os bens colocados à disposição sem qualquer ônus.

§ 3° - A entidade beneficiada que causar qualquer infração poderá ter o acesso às dependências suspenso temporariamente e, em caso de reincidência, sofrer suspensão definitiva.

TÍTULO VII
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I
DA SOBERANIA POPULAR

Art. 281 - A soberania popular é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, e, nos termos da lei complementar, mediante:
I - plebiscito;
II - referendo;
III - iniciativa popular.

Seção I
Do plebiscito e do referendo

Art. 282 - O plebiscito é a manifestação do eleitorado municipal sobre fato específico, decisão política, programa ou obra
.
§ 1º - O plebiscito será convocado pela Câmara Municipal, por resolução, deliberando sobre a petição apresentada:
I - por um mínimo de 10% (dez por cento) do eleitorado do Município, quando do pedido;
II - pelo prefeito municipal;
III - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos vereadores.

§ 2º - Independe de petição a convocação de plebiscito para decidir sobre criação, alteração, ampliação, redução e supressão de distritos.

§ 3º - É permitido circunscrever o plebiscito à área ou população diretamente interessada na decisão a ser tomada, o que deve constar do ato de sua convocação.

Art. 283 - O referendo é a manifestação do eleitorado sobre lei municipal ou parte dela.

Parágrafo único - A realização de referendo será autorizada pela Câmara, por resolução, atendendo petição encaminhada nos termos do § 1º do artigo anterior.

Art. 284 - Aplicam-se à realização de plebiscito ou de referendo as normas constantes nesta Seção e em lei complementar.
§ 1º - Considera-se definitiva a decisão que obtenha a maioria dos votos, tendo comparecido, pelo menos, a metade mais um dos eleitores do Município, ressalvado o disposto no § 3º do artigo 282.

§ 2º - A realização de plebiscito ou referendo, tanto quanto possível, coincidirá com eleições no Município.

§ 3º - O Município deverá alocar recursos financeiros necessários à realização de plebiscito ou referendo.

§ 4º - A Câmara organizará, solicitando a cooperação da Justiça Eleitoral, a votação para efetivação de um dos instrumentos de manifestação da soberania popular indicados neste artigo.

Seção II
Dos projetos de lei de iniciativa popular

Art. 285 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei de interesse do Município, da cidade, de bairro ou de distritos, mediante a manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal quando da propositura.

§ 1º - A apresentação de projeto de lei de iniciativa popular será formulada em listas de assinatura de cada eleitor, acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e número do título de eleitor.

§ 2º - Será lícito a entidades da sociedade civil, em número nunca inferior a 10 (dez), patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular.

§ 3º - O projeto deverá ser encaminhado à Mesa da Câmara, cumpridas as exigências estabelecidas nos parágrafos anteriores.

Art. 286 - O projeto de lei de iniciativa popular terá tramitação com preferência, integrando a numeração geral.

§ 1º - Cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Legislação e Redação em proposições autônomas, para tramitação em separado.

§ 2º - Não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, observado, neste caso, o disposto no § 4º do artigo 127.

§ 3º - A Mesa designará vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao autor da proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

§ 4º - A comissão competente ouvirá em audiência pública os interessados, nos termos do disposto no capítulo subsequente.
§ 5º - A Câmara deverá manifestar-se conclusivamente pela aprovação, com ou sem emendas ou substitutivo, ou pela rejeição do projeto de lei de iniciativa popular.

CAPÍTULO II
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 287 - Cada comissão poderá realizar audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite ou para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou por solicitação de entidade interessada.

§ 1º - É obrigatória a realização de audiência pública, na comissão competente, para discussão de:

I - proposição de iniciativa popular;
II - projetos de lei referentes ao planejamento municipal, principalmente os:
a) do plano diretor;
b) do plano plurianual;
c) das diretrizes orçamentárias;
d) do orçamento anual.

§2º - Fica facultado a realização de audiência pública para discussão de modificações no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual.

Art. 288 - A comissão, aprovada a realização de audiência pública ou no caso previsto no § 1º do artigo anterior, selecionará para serem ouvidos as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao seu presidente expedir os convites.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a comissão procederá de forma que se possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o presidente da comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou lhe pedir que se retire do recinto.

§ 4º - O convidado poderá fazer-se acompanhar de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do presidente da comissão.

§ 5º - Os vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder.

Art. 289 - Da audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO GERAL

Art. 290 - O Plenário transformar-se-á em comissão geral, sob a presidência do presidente da Câmara, para audiência pública com a comunidade:

I - na discussão dos projetos de lei de iniciativa popular;
II - a fim de discutir com segmentos organizados assuntos de interesse público relevante, independente da realização de sessão da Câmara.

§ 1º - A transformação prevista no inciso I do caput deste artigo é automática e independe de solicitação.

§ 2º - A solicitação para transformação do Plenário em comissão geral, nos termos do inciso II do caput deste artigo, submetida à deliberação do colegiado soberano, será apresentada à Mesa por, pelo menos:

I - 5 (cinco) entidades representativas da comunidade, encabeçando lista com, no mínimo, 100 (cem) assinaturas de eleitores do Município;
II - 1/3 (um terço) dos vereadores;
III - uma comissão permanente.

§ 3º - Aplica-se, no que couber, à realização de audiência pública pela comissão geral o disposto no capítulo anterior.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE POPULAR

Art. 291 - As contas do Município ficarão, permanentemente, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Parágrafo único - As contas estarão à disposição dos contribuintes, na Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.

CAPÍTULO V
DAS PETIÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 292 - As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membro da Casa, serão recebidas e examinadas pelas comissões ou pela Mesa, desde que:
I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato;
II - o assunto envolva matéria de competência do colegiado.
Parágrafo único - O membro da comissão ou da Mesa a que for distribuído o processo apresentará relatório do qual dará ciência aos interessados.

Art. 293 - Todos têm direito de receber da Câmara, via Mesa, informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 294 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, via Câmara Municipal, denunciar formalmente irregularidade ou ilegalidade perante o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 295 - A participação da sociedade civil poderá ser exercida, também, pelo fornecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades técnico-científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

§ 1º - Esta participação se dará no tempo remanescente do Pequeno Expediente, por até 15 (quinze) minutos, adentrando-se, se necessário, no Grande Expediente.

§ 2º - A entidade que desejar participar realizará sua inscrição, via protocolo da Câmara Municipal, por petição assinada por seu representante legal, anexando cópia de seu estatuto e meios de contato.

§ 3º - O uso da tribuna respeitará preferencialmente a ordem de inscrição, conferindo-se prioridade às entidades que ainda não a tenham utilizado, cabendo à Mesa deliberar sobre a aceitação da participação.
§ 4º - O Departamento Administrativo manterá livro próprio para controle de inscrições das entidades, mencionando o nome, data de inscrição e, ainda, data da sessão que a entidade fez uso da tribuna, com resumo de sua manifestação.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS GERAIS

CAPÍTULO I
DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 296 - A posse do prefeito e do vice-prefeito dar-se-á na data e com o objetivo estabelecido no inciso II do artigo 5º.

§ 1º - O presidente da Câmara, aberta a sessão solene para a posse do prefeito e do vice-prefeito, designará comissão de vereadores para recepcioná-los e introduzi-los no Plenário.

§ 2º - O prefeito e o vice-prefeito tomarão assento ao lado do presidente da Câmara.

§ 3º - A posse do prefeito e do vice-prefeito eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral será procedida pela Câmara empossada em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

§ 4º - Por ocasião da posse e ao término do mandato farão, ambos, apresentação da declaração pública de seus bens.

Art. 297 - No ato da posse, o prefeito e o vice-prefeito prestarão individualmente o seguinte compromisso: "PROMETO, NO EXERCÍCIO DO MANDATO, LUTAR PARA ASSEGURAR A TODOS OS LADARENSES OS DIREITOS SOCIAIS E INDIVIDUAIS, O DESENVOLVIMENTO, O BEM-ESTAR E A JUSTIÇA SOCIAL COMO VALORES SUPREMOS DE UMA SOCIEDADE FRATERNA, PLURALISTA E SEM PRECONCEITOS, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NA OBSERVÂNCIA PERMANENTE DA PRÁTICA DA DEMOCRACIA".

Parágrafo único - Prestado o compromisso, o presidente da Câmara declarará empossados o prefeito e o vice-prefeito, lavrando-se termo em livro próprio.

Art. 298 - Ocorrendo a vacância do cargo de prefeito e de vice-prefeito, ou ocorrendo impedimento destes, à posse de seu substituto aplicar-se-á o disposto nos artigos anteriores deste Capítulo, no que couber.

CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 299 - Os servidores da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município poderão ser convocados pela Câmara para prestarem informações sobre assuntos de sua competência administrativa, frente à comissão competente.
§ 1º - A convocação dependerá de requerimento escrito, aprovado pelo Plenário, no qual se indicarão os assuntos que serão formulados ao convocado.

§ 2º - Aprovado o requerimento, o presidente da comissão expedirá ofício ao prefeito dando ciência da convocação e estabelecendo dia e horário para o comparecimento do servidor convocado.

Art. 300 - A comissão, no dia e hora de que trata o § 2º do artigo anterior, reunir-se-á com o fim único de ouvir o titular convocado.

§ 1º - Aberta a reunião, o presidente da comissão concederá a palavra ao vereador autor do requerimento, o qual fará breve explanação sobre os motivos da convocação.
§ 2º - Com a palavra, o servidor convocado poderá dispor do prazo necessário para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes ao tema específico.
§ 3º - Os vereadores poderão formular perguntas ao servidor convocado, devendo restringir-se à matéria em debate.

CAPÍTULO III
DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES

Art. 301 - Em convite subscrito por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos vereadores, a Câmara Municipal, por seu presidente, poderá convidar autoridades e servidores da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município para falarem sobre matéria de interesse do Município, frente à comissão competente.

Art. 302 - Aceito o convite, a presidência convocará reunião para ouvi-los.

Parágrafo único - Aplicar-se-ão a esta reunião, no que couber, as normas estabelecidas nos §§ 1º a 3º do artigo 300.

CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE DOCUMENTOS

Art. 303 - Compete à Câmara solicitar ao prefeito informações e documentos que as esclareçam, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara.

§ 1º - As informações serão solicitadas por qualquer vereador, em requerimento escrito nos termos do inciso IX do artigo 157.

§ 2º - O prefeito terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis para prestar as informações requeridas pela Câmara e enviar-lhe os documentos solicitados.

§ 3º - As providências a que se refere o caput deste artigo poderão ser formuladas por comissão da Câmara.

Art. 304 - Os pedidos de informações e de envio de documentos poderão ser reiterados, pelo mesmo processo regimental, desde que o teor da resposta não satisfaça ao autor da proposição.

CAPÍTULO V
DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 305 - A publicação dos atos municipais far-se-á no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

§ 1º - É obrigatória a publicação dos atos municipais que criem, modifiquem, extingam ou restrinjam direitos, especialmente das emendas à Lei Orgânica, das leis, resoluções, atos da Mesa e portarias do presidente.

§ 2º - Salvo os dispostos no parágrafo anterior, os demais atos podem ser publicados em resumo.

§ 3º - Independem de publicação os atos normativos internos, os que declarem situações individuais, desde que notificados os seus destinatários para ciência e cumprimento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 306 - Nos dias de sessão deverão ser hasteadas, no edifício da Câmara e na Sala das Sessões, as Bandeiras do Brasil, do Estado de Mato grosso do Sul e do Município.

Art. 307 - Os prazos previstos neste Regimento, salvo disposição em contrário, serão contados em dias corridos.

§ 1º - Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 2º - Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso.

§ 3º - O prazo só começará a correr do primeiro dia útil do ato ou do fato, caso coincida com sábado e domingo, feriado ou ponto facultativo.

Art. 308 - É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências da Câmara

Art. 309 - A Mesa providenciará a publicação, respeitados os preceitos legais, de:

I - emenda à Lei Orgânica;
II - resolução;
III - lei promulgada nos termos do § 4º do artigo 167 e do artigo 168;
IV - atos referentes a:

a) criação ou extinção de função gratificada, quando autorizada em lei;
b) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores públicos da Câmara;
c) aprovação de regulamentos;
d) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores da Câmara;
V - editais de licitação.

§ 1º - Os atos não normativos, de publicação obrigatória, poderão ser divulgados resumidamente, em especial os contratos resultantes de licitação.

§ 2º - Dar-se-á, tanto quanto possível, a publicação dos temas de caráter geral e individual no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

§ 3º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

Art. 310 - A Câmara comemorará, anualmente, em 05 de abril, aniversário da promulgação da Lei Orgânica, o Dia da Autonomia do Município.

Parágrafo único - Para registrar o evento, a Câmara Municipal poderá promover conferências e debates sobre questões de interesse do Município e de sua população.

Art. 311 - As proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores seguirão sua tramitação em conformidade com este Regimento, a partir da fase em que se encontrarem.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2017.

FABIO PEIXOTO DE ARAÚJO GOMES
Presidente

Daniel Benzi Lilia
1º Vice-Presidente

MARIA VILLALVA DE MORAES SILVA
2ª Vice-Presidente

JONIL JUINIOR GOMES BARCELOS
1º Secretário

VAGNER GONÇALVES
2º Secretário

AUGUSTO DE CAMPOS

ANDRÉ FRANCO CAFFARO

AGNALDO DOS SANTOS SILVA JUNIOR

PAULO ROGÉRIO FELICIANO BARBOSA

OSVALMIR NUNES DA SILVA

EURÍPEDES ZAURÍZIO DE JESUS

SUMÁRIO

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA CAMARA MUNICIPAL 1° a 2°

CAPÍTULO II
DA SEDE 3°

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES LEGISLATIVAS 4° e 5°

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS
Seção I

Da posse dos vereadores 6° e 7º
Seção II
Da posse e eleição da Mesa 8° a 13

TÍTULO II
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO
Seção I
Dos direitos fundamentais do vereador 14 a 16
Seção II
Dos deveres fundamentais do vereador 17 e 18
CAPÍTULO II
DAS INCOMPATIBILIDADES 19
CAPÍTULO III
DA PERDA E DA EXTINÇÃO DO MANDATO 20 a 22
CAPÍTULO IV
DA VACÂNCIA 23
CAPÍTULO V
DAS FALTAS E LICENÇAS 24 e 25
CAPÍTULO VI
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE 26 e 27
CAPÍTULO VII
DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO 28
CAPÍTULO VIII
DO DECORO PARLAMENTAR
Seção I Das condutas 29 e 30
Seção II Das penalidades 31 a 36
Seção III Da representação 37
Seção IV Do sistema de acompanhamento e informações do mandato 38

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO 39
CAPÍTULO II
DO PLENÁRIO 40
Seção I
Do quórum 41
CAPÍTULO III
DA MESA
Seção I
Da composição 42 e 43
Seção II
Da competência 44
Seção III
Do presidente 45 e 46
Seção IV
Dos vice-presidentes 47
Seção V
Dos secretários 48 e 49
Seção VI
Da destituição dos membros da Mesa 50
CAPÍTULO IV
DAS LIDERANÇAS
Seção I
Dos blocos parlamentares e da Oposição 51 e 52
Seção II
Dos líderes 53 a 57
Seção III
Do colégio de líderes 58
CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR 59 e 60
CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES
Seção I
Disposições gerais 61 a 64
Seção II
Das comissões permanentes
Subseção I
Da composição e da instalação 65 a 67
Subseção II
Das competências 68 a 75
Seção III
Das comissões temporárias 76
Subseção I
Das comissões especiais 77
Subseção II
Das comissões parlamentares de inquérito 78 a 80
Subseção III
Das comissões externas 81
Subseção IV
Das comissões processantes 82 e 83
Seção IV
Da presidência das comissões 84 a 87
Seção V
Das vagas 88
Seção VI
Das reuniões 89 a 91
Seção VII
Da ordem dos trabalhos 92 e 93
Seção VIII
Dos prazos 94
Seção IX
Dos pareceres 95 a 101
Seção X
Da organização das comissões 102 a 104
TÍTULO IV
DAS SESSÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 105 a 110
CAPÍTULO II
DAS SESSÕES PÚBLICAS
Seção I
Das sessões ordinárias 111 e 112
Subseção I
Do Pequeno Expediente 113 e 114
Subseção II
Do Grande Expediente 115
Subseção III
Da Ordem do Dia 116 a 120
Subseção IV
Das Comunicações Parlamentares 121 e 122
Seção II
Das sessões extraordinárias 123
Seção III
Das sessões solenes 124

TÍTULO V
DO PROCESSO LEGISLATIVO
CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES
Seção I Disposições preliminares 125 e 126
Subseção I
Do recebimento e arquivamento 127 a 130
Subseção II
Da retirada 131
Seção II
Dos projetos 132 a 137
Subseção I
Dos projetos de lei 138 a 140
Subseção II
Dos projetos de resolução 141 a 144
Seção III
Das emendas e do substituto 145 a 152
Seção IV
Das indicações 153
Seção V
Dos requerimentos
Subseção I
Disposições preliminares 154 e 155
Subseção II
Dos requerimentos submetidos a despacho do presidente 156 a 158
Subseção III
Dos requerimentos sujeitos à deliberação da Mesa 159
Subseção IV
Dos requerimentos sujeitos à deliberação do Plenário 160 e 161

Subseção V
Das moções 162
Subseção VI
Das disposições gerais 163 a 165
Seção VI
Do veto 166 a 168
CAPÍTULO II
DA APRECIAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES
Seção I
Da tramitação 169 a 173
Seção II
Do recebimento, arquivamento e distribuição das proposições 174 a 179
Seção III
Dos turnos a que estão sujeitas as proposições 180 e 181
Seção IV
Do interstício 182
Seção V
Do regime de tramitação 183
Subseção I
Das proposições com tramitação especial 184
Subseção II
Da urgência 185 e 186
Subseção III
Da preferência 187 e 188
Seção VI
Do destaque 189 e 190
Seção VII
Da prejudicialidade 191 a 193
Seção VIII
Da discussão
Subseção I
Disposições gerais 194 a 199
Subseção II
Da inscrição e do uso da palavra 200 a 203
Subseção III
Do aparte 204
Subseção IV
Do adiamento da discussão 205
Subseção V
Do encerramento da discussão 206
Seção IX
Da proposição emendada durante a discussão 207
Seção X
Da votação pelo Plenário
Subseção I
Disposições gerais 208 a 211
Subseção II
Das modalidades e dos processos de votação 212 a 214
Subseção III
Do encaminhamento da votação 215
Subseção IV
Do adiamento da votação 216
Subseção V
Da declaração de voto 217
Seção XI
Da redação do vencido e da redação final
Subseção I
Da redação do vencido 218
Subseção II
Da redação final 219 a 221
Seção XII
Do encaminhamento da proposição aprovada 222 e 223
Seção XIII
Da apreciação conclusiva 224
CAPÍTULO III
DO TEMPO DE USO DA PALAVRA 225 e 226
CAPÍTULO IV
DA ORDEM, DO RECURSO E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS
Seção I
Pela ordem e questão de ordem
Subseção I
Pela ordem 227
Subseção II
Questão de ordem 228 a 230
Seção II
Do recurso 231 e 232
Seção III
Dos precedentes regimentais 233 e 234
CAPÍTULO V
DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS
Seção I
Da proposta de emenda à Lei Orgânica 235 a 239
Seção II
Dos projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias, do
Orçamento anual e de créditos adicionais 240 a 244
Seção III
Dos projetos de código e estatuto 245 a 248
Seção IV
Do plano diretor 249
Seção V
Dos projetos de iniciativa do prefeito com solicitação de urgência 250
Seção VI
Dos projetos de fixação do subsídio dos agentes políticos 251
Seção VII
Do Regimento Interno 252 e 253
Seção VIII
Da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial
254 a 256
Seção IX
Da tomada de contas do prefeito e da Mesa 257 a 264
Seção X
Da concessão de honrarias e homenagens 265 a 269
TÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA
CAPÍTULO I
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 270
CAPÍTULO II
DA ASSESSORIA JURÍDICA 271
CAPÍTULO III
DA POLÍCIA DA CÂMARA 272 a 276
CAPÍTULO IV
DO USO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA PELA COMUNIDADE 277 a 280
TÍTULO VII
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
CAPÍTULO I
DA SOBERANIA POPULAR 281
Seção I
Do plebiscito e do referendo 282 a 284
Seção II
Dos projetos de lei de iniciativa popular 285 e 286
CAPÍTULO II
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 287 a 289
CAPÍTULO III
DA COMISSÃO GERAL 290
CAPÍTULO IV
DO CONTROLE POPULAR 291
CAPÍTULO V
DAS PETIÇÕES E OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR 292 a 295
TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES REGIMENTAIS GERAIS
CAPÍTULO I
DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO 296 a 298
CAPÍTULO II
DA CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS 299 e 300
CAPÍTULO III
DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES 301 e 302
CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE DOCUMENTOS 303 e 304
CAPÍTULO V
DOS ATOS MUNICIPAIS 305

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 306 a 311

Publicado por:
Jaqueline Cabrera Vargas
Código Identificador:7E15D3CB

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2017

ESPÉCIE: primeiro termo aditivo ao Contrato n° 06/2017
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Laguna Carapã – MS
CONTRATADA: Laguna Comércio de Alimentos LTDA – ME
OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta do Contrato n° 06/2017, no tocante ao valor a qual passará a vigorar com a seguinte redação: "o valor inicial do contrato n° 06/2017 constante na Cláusula Quinta passa de R$ 10.406,35 (dez mil quatrocentos e seis reais e trinta e cinco centavos) para R$ 13.002,05 (treze mil dois reais e cinco centavos), perfazendo um acréscimo de R$ 2.595,70 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), respeitando o limite de 25%, conforme determina o §1° do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/1993".
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
01.001.01.031.0001.2001-3.3.90.30.00 Material de Consumo.
DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2017.
VIGÊNCIA: 10 de Janeiro de 2018
ASSINAM: Pela Câmara Municipal de Laguna Carapã: Valmor Flores Pinto – Presidente. Pela Laguna Comércio de Alimentos Ltda – ME: Lúcia Ana Barrosi Carlesso – Sócia Proprietária.

Publicado por:
João Miguel Moraes Lopes
Código Identificador:1C75C3CA

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
PORTARIA/GP/PMLC Nº 283 / 2017

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ITAMAR BILIBIO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais com fulcro na Lei Municipal nº 279/07 de 19 de Março de 2007 e alterações posteriores com a Lei Municipal nº 285/07 de 12 de Setembro de 2007, Portaria nº. 481 de 11 de outubro de 2013 do Ministério da Educação/ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Resolve:

Art. 1º Fica nomeado os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com mandato iniciando na data da publicação desta Portaria e término em 04/07/2019, como segue abaixo:

I – Representante do Poder Executivo Municipal:
Titular: Maria Antonia Veras
Suplente: Veridiane Andrea Dalbosco

II – Representante dos Professores da Educação Básica Pública:
Titular: Vania Regina Schneider
Suplente: Alice Gomes Ramos

III – Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
Titular: Carla Boito Garlet
Suplente: Ezequiel Benevides de Araujo
Titular: Juliana Piovesan Lima
Suplente: Vanderleia de Souza Ifran Vargas

IV – Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:
Titular: Carlos da Silva Boveda
Suplente: Angélica Lima Rolim
Titular: Alessandra Oliveira dos Santos
Suplente: Salete Pitol Lemos

V – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Titular: Claudia Nunes dos Santos Dosso
Suplente: Laura Gutierres Aquino

VI – Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:
Titular: Marta Solange de Souza
Suplente: Nilton Cezar Guimarães da Silva

VII - Representante dos Servidores Técnico - Administrativos das Escolas Básicas Públicas:
Titular: Suzi de Almeida Fama
Suplente: Jurandy Franco dos Santos

VIII - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Simone Raquel Teixeira
Suplente: Fanir Cassol

IX - Representante do Conselho Tutelar:
Titular: Daniel Benevides de Araújo
Suplente: Maria Angélica Cardinal

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua Publicação revogando PORTARIA/ GP/PMLC Nº 277/ 2017.

Laguna Carapã, MS 07 de Dezembro de 2017.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Arguelho Borja
Código Identificador:CD896B4D

SECRETARIA MUNIC. PLANEJ. E FINANÇAS
ERRATA AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017

ERRATA

Retificamos a publicação, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul edição nº 1986, no dia 01 de Dezembro de 2017.

PROCESSO: 076/2017
PREGÃO PRESENCIAL: 056/2017
OBJETO: O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviços de Orientação e consultoria/assessoria na área de finanças públicas, incluindo treinamento em serviço para os gestores e servidores do Município de Laguna Carapã/MS, totalizando 650 horas/trabalho, no período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

Onde se lê:
O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviços de Orientação e consultoria/assessoria na área de finanças públicas, incluindo treinamento em serviço para os gestores e servidores do Município de Laguna Carapã/MS, totalizando 650 horas/trabalho, no período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

Leia-se:
O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviços de Orientação e consultoria/assessoria na área de finanças públicas, incluindo treinamento em serviço para os gestores e servidores do Município de Laguna Carapã/MS, totalizando 720 horas/trabalho, no período de 12 (doze) meses,

contados a partir da assinatura do contrato, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

Laguna Carapã/MS, 06 de Dezembro de 2017.

Publicado por:
Manoel Anderson B. de Lavor
Código Identificador:CA6314B3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

JURÍDICO
DECRETO Nº. 2630 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

"DECLARA "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA", EM PARTES DAS ÁREAS URBANA E RURAL DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS – COBRADE - 1.3.2.1.4, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr.ª **MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e as normas dadas pela Lei Federal nº 4.320/64, e ainda,

CONSIDERANDO *que o Município de Miranda/MS, tem sido acometido por CHUVAS INTENSAS desde o mês de novembro de 2017, agravando a situação até a presente data, provocando enxurradas e alagamentos em rios e córregos com destruição e danificação de estradas, pontes e tubulações, causando danos e prejuízos públicos;*
CONSIDERANDO *que as chuvas acarretaram danos materiais e prejuízos econômicos e sociais em partes das áreas urbana e rural do município de Miranda/MS e municípios limítrofes;*
CONSIDERANDO *que em consequência das constantes precipitações hídricas e da elevação do nível das águas do rio Miranda, houve inundações de áreas do perímetro urbano e rural do município, desabrigando e desalojando pessoas;*
CONSIDERANDO *que em consequência desse desastre ocorreram danos humanos e materiais;*
CONSIDERANDO *que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de "Situação de Emergência";*

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada "Situação de Emergência", a nível municipal, em partes da área urbana e rural, conforme o parecer técnico feito pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil),

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação vigorando por 180 (cento e oitenta) dias.

Miranda MS, 05 de dezembro de 2017.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carla Mores de Andrade
Código Identificador:BE4CE34F

JURÍDICO
DECRETO Nº. 2633 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

"NOMEIA COMISSÃO PARA COMPOR O COMITE DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRA. MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO *a necessidade de acompanhamento na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, com vistas a nortear a política pública de saneamento básico, definir as funções de gestão de serviços públicos de saneamento e estabelecer a garantia do atendimento essencial à saúde pública, os direitos e deveres dos usuários, o controle social e sistemas de informação deste Município,*

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam criados os Comitês de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pelo acompanhamento e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB).

Art. 2º O Comitê de Coordenação é a instância consultiva e deliberativa, formalmente institucionalizada responsável pela condução da elaboração do PMSB e tem como atribuições:

I. - Discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

II. - Criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 3º Fica nomeado o Comitê de Coordenação do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1. Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente - Dionatan Miranda da Silva;
2. Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - Wilson Braga;
3. Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Sergio Cunha de Albuquerque;
4. Representante da Secretaria de Educação e Cultura - Gilberto Walison Rosa de Souza;
5. Representante da Secretaria Municipal de Planejamento - Maria Aparecida Silva Viana;
6. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - Jovino Holsback da Rosa;
7. Representante de Entidade não Governamental – Lions Club - Clarice Batista de Souza;
8. Representante da Câmara Municipal de Vereadores – Bruno Santos;
9. Representante da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – Sanesul - Sonia Magalhaes Dantas da Silva;
10. Representante do Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura de Miranda – SITIPREMI - Dilva Ortiz;
11. Representante da Procuradoria Jurídica do Município - Dra. Carla Moraes de Andrade;

Parágrafo único. Fica designado como Coordenador Técnico do Comitê de Coordenação e Execução, o representante da Secretaria de Municipal Planejamento Luiz Carlos Pereira Filho.

Art. 4º O Comitê Executivo é a instância responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano e tem como atribuições:

I. Executar todas as atividades previstas no termo de referência, apreciando as atividades de cada fase da elaboração do PMSB, submetendo-os à avaliação do Comitê de Coordenação;
II. Observar os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos.

Art. 5º Fica nomeado o Comitê Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1. Engenheiro Civil do Município de Miranda - Maicon William Müller;
2. Engenheira Ambiental do Município de Miranda - Priscila Alonso de Oliveira Figueiredo;
3. Engenheira Sanitarista e Ambiental da Empresa Contratada – Coordenação e Elaboração - Mariel Brescovit de Oliveira;
4. Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – Juarez José Lopes;

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Miranda, 05 de dezembro de 2017.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carla Mores de Andrade
Código Identificador:C793C765

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

NAVIRAIPREV - PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

A PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - NAVIRAIPREV - através de seu Pregoeiro torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPÍO DE NAVIRAÍ/MS – NAVIRAIPREV.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 09h00min do dia **21/12/2017** (Horário Local). Município de Naviraí.
O Ato Convocatório (Edital) está disponível para download através do site: **www.naviraiprev.ms.gov.br**.
Não serão fornecidas informações sobre o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014. Para mais esclarecimentos colocamo-nos à disposição na sede provisória da NAVIRAIPREV, situada a Rua Riachuelo nº 69, sala 2, Centro, das 07h:00min às 11h:00min das 13h:00min às 17h:00min.

Naviraí – MS, 07 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Erica Barbosa de Araujo Strada
Código Identificador:94C8FAA8

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6318/2017

PROCESSO Nº. 217/2017 – PREGÃO Nº. 101/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 067/2017. FAVORECIDO: SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE TINTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA - EPP - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER A FUNDAÇÃO DE CULTURA, NA PINTURA DO PISO DA PRAÇA PARA ABERTURA DO PROJETO NATAL ENCANTADO– VALOR: R$ 129,96 – DOTAÇÃO:
06.01.13.392.0503.2.049.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

CAROLINE TOURO BELUQUE EGER
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:C10D8F5F

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6334/2017

PROCESSO Nº. 322/2017 – PREGÃO Nº. 140/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 089/2017. FAVORECIDO: ART VIDEO LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE/UNIDADES DE ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA/PMAQ– VALOR: R$ 1.075,30 – DOTAÇÃO:
10.01.10.301.0504.2.027.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:9982D76A

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6335/2017

PROCESSO Nº. 322/2017 – PREGÃO Nº. 140/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 089/2017. FAVORECIDO: LINDALVA MARTINS DOS SANTOS E CIA LTDA - ME - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE/UNIDADES DE

ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA/PMAQ– VALOR: R$ 2.304,00 – DOTAÇÃO:
10.01.10.301.0504.2.027.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:66EDC5FF

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6336/2017

PROCESSO Nº. 322/2017 – PREGÃO Nº. 140/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 089/2017. FAVORECIDO: MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE/UNIDADES DE ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA/PMAQ– VALOR: R$ 1.094,50 – DOTAÇÃO:
10.01.10.301.0504.2.027.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:DD22CDD8

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6337/2017

PROCESSO Nº. 322/2017 – PREGÃO Nº. 140/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 089/2017. FAVORECIDO: MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR LTDA - EPP - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE/UNIDADES DE ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA/PMAQ– VALOR: R$ 2.505,35 – DOTAÇÃO:
10.01.10.301.0504.2.027.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:F06FED99

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6338/2017

PROCESSO Nº. 322/2017 – PREGÃO Nº. 140/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 089/2017. FAVORECIDO: V. Y. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI - EPP - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE/UNIDADES DE ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA/PMAQ– VALOR: R$ 919,70 – DOTAÇÃO:
10.01.10.301.0504.2.027.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:AB29B761

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6339/2017

PROCESSO Nº. 355/2017 – PREGÃO Nº. 154/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 107/2017. FAVORECIDO: J S DOS SANTOS - SUPERMERCADO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL– VALOR: R$ 6.976,00 – DOTAÇÃO:
01.05.12.361.0502.2.080.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:40D27864

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6340/2017

PROCESSO Nº. 322/2017 – PREGÃO Nº. 140/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 089/2017. FAVORECIDO: MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR LTDA - EPP - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE/PROGRAMAS DST/AIDS E SAE– VALOR: R$ 345,90 – DOTAÇÃO:
10.01.10.305.0504.2.029.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:13ED98A5

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6341/2017

PROCESSO Nº. 322/2017 – PREGÃO Nº. 140/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 089/2017. FAVORECIDO: V. Y. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI - EPP - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE/PROGRAMAS DST/AIDS E SAE– VALOR: R$ 331,76 – DOTAÇÃO:
10.01.10.305.0504.2.029.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:2F8E8D53

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6342/2017

PROCESSO Nº. 322/2017 – PREGÃO Nº. 140/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 089/2017. FAVORECIDO: ART VIDEO LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE/PROGRAMAS DST/AIDS E SAE– VALOR: R$ 643,09 – DOTAÇÃO:
10.01.10.305.0504.2.029.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:0197B096

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6343/2017

PROCESSO Nº. 322/2017 – PREGÃO Nº. 140/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 089/2017. FAVORECIDO: COMERCIAL GALIPHE – EIRELI - ME - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE/PROGRAMAS DST/AIDS E SAE– VALOR: R$ 396,70 – DOTAÇÃO:
10.01.10.305.0504.2.029.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:8356620D

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6344/2017

PROCESSO Nº. 322/2017 – PREGÃO Nº. 140/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 089/2017. FAVORECIDO: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE/PROGRAMAS DST/AIDS E SAE– VALOR: R$ 142,94 – DOTAÇÃO: 10.01.10.305.0504.2.029.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:B8C4EF36

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6345/2017

PROCESSO Nº. 322/2017 – PREGÃO Nº. 140/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 089/2017. FAVORECIDO: LINDALVA MARTINS DOS SANTOS E CIA LTDA - ME - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE/PROGRAMAS DST/AIDS E SAE– VALOR: R$ 386,80 – DOTAÇÃO: 10.01.10.305.0504.2.029.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:3F016E74

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6346/2017

PROCESSO Nº. 322/2017 – PREGÃO Nº. 140/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 089/2017. FAVORECIDO: MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE/PROGRAMAS DST/AIDS E SAE– VALOR: R$ 278,10 – DOTAÇÃO: 10.01.10.305.0504.2.029.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:19062692

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6347/2017

PROCESSO Nº. 233/2017 – PREGÃO Nº. 111/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 082/2017. FAVORECIDO: D & B COMÉRCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA - EPP - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO– VALOR: R$ 3.203,30 – DOTAÇÃO: 01.05.12.361.0502.2.080.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:B73AEC0F

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6348/2017

PROCESSO Nº. 233/2017 – PREGÃO Nº. 111/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 082/2017. FAVORECIDO: LINDALVA MARTINS DOS SANTOS E CIA LTDA - ME - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO– VALOR: R$ 3.747,00 – DOTAÇÃO: 01.05.12.361.0502.2.080.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:9183E283

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6349/2017

PROCESSO Nº. 233/2017 – PREGÃO Nº. 111/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 082/2017. FAVORECIDO: SALIM ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO– VALOR: R$ 5.000,00 – DOTAÇÃO: 01.05.12.361.0502.2.080.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:8067E27B

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6350/2017

PROCESSO Nº. 233/2017 – PREGÃO Nº. 111/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 082/2017. FAVORECIDO: MUNARETTO & MUNARETTO LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO– VALOR: R$ 598,50 – DOTAÇÃO: 01.05.12.361.0502.2.080.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:ACC843E0

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6393/2017

PROCESSO Nº. 322/2017 – PREGÃO Nº. 140/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 089/2017. FAVORECIDO: ART VIDEO LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES – VALOR: R$ 50.752,20 – DOTAÇÃO: 01.05.12.361.0502.2.080.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:24A1948B

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6394/2017

PROCESSO Nº. 322/2017 – PREGÃO Nº. 140/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 089/2017. FAVORECIDO: COMERCIAL GALIPHE – EIRELI - ME - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES–

VALOR: R$ 2.096,97 – DOTAÇÃO: 01.05.12.361.0502.2.080.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:E7D9AC22

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6395/2017

PROCESSO Nº. 322/2017 – PREGÃO Nº. 140/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 089/2017. FAVORECIDO: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES– VALOR: R$ 3.107,75 – DOTAÇÃO: 01.05.12.361.0502.2.080.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:3B73CD34

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6396/2017

PROCESSO Nº. 322/2017 – PREGÃO Nº. 140/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 089/2017. FAVORECIDO: MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES– VALOR: R$ 30.396,25 – DOTAÇÃO: 01.05.12.361.0502.2.080.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:1B0FCB03

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6397/2017

PROCESSO Nº. 322/2017 – PREGÃO Nº. 140/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 089/2017. FAVORECIDO: V. Y. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS – EIRELI - EPP - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES– VALOR: R$ 17.617,30 – DOTAÇÃO: 01.05.12.361.0502.2.080.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:6EF8DC53

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6399/2017

PROCESSO Nº. 322/2017 – PREGÃO Nº. 140/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 089/2017. FAVORECIDO: NAVIPEL – COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES– VALOR: R$ 19.065,05 – DOTAÇÃO: 01.05.12.361.0502.2.080.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:0C23A951

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6400/2017

PROCESSO Nº. 322/2017 – PREGÃO Nº. 140/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 089/2017. FAVORECIDO: MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR LTDA - EPP - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES – VALOR: R$ 12.911,80 – DOTAÇÃO: 01.05.12.361.0502.2.080.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:BBDE98A9

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6401/2017

PROCESSO Nº. 322/2017 – PREGÃO Nº. 140/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 089/2017. FAVORECIDO: S.M.F. PERDOMO - ME - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES – VALOR: R$ 45.425,56 – DOTAÇÃO: 01.05.12.361.0502.2.080.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:36E32CC4

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6404/2017

PROCESSO Nº. 119/2017 – PREGÃO Nº. 049/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 033/2017. FAVORECIDO: J S DOS SANTOS - SUPERMERCADO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – VALOR: R$ 61,00 – DOTAÇÃO: 11.01.08.244.0505.2.038.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:FD27A678

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6405/2017

PROCESSO Nº. 119/2017 – PREGÃO Nº. 049/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 033/2017. FAVORECIDO: MSS DE ALMEIDA - ME - OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – VALOR: R$ 27,00 – DOTAÇÃO: 11.01.08.244.0505.2.038.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:5CE35208

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6407/2017

PROCESSO Nº. 119/2017 – PREGÃO Nº. 049/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 033/2017. FAVORECIDO: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – VALOR: R$ 89,22 – DOTAÇÃO: 11.01.08.244.0505.2.038.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:3E1237C7

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6408/2017

PROCESSO Nº. 111/2017 – PREGÃO Nº. 044/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 019/2017. FAVORECIDO: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – VALOR: R$ 765,32 – DOTAÇÃO: 11.01.08.244.0505.2.038.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:9CD2099E

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6412/2017

PROCESSO Nº. 111/2017 – PREGÃO Nº. 044/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 019/2017. FAVORECIDO: J S DOS SANTOS - SUPERMERCADO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – VALOR: R$ 79,60 – DOTAÇÃO: 11.01.08.244.0505.2.038.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:58CBA9AF

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6413/2017

PROCESSO Nº. 111/2017 – PREGÃO Nº. 044/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 019/2017. FAVORECIDO: DEOLINDO MARQUES NETO & CIA LTDA - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – VALOR: R$ 160,00 – DOTAÇÃO: 11.01.08.244.0505.2.038.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:38F503EB

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6414/2017

PROCESSO Nº. 111/2017 – PREGÃO Nº. 044/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 019/2017. FAVORECIDO: MSS DE ALMEIDA - ME - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – VALOR: R$ 110,60 – DOTAÇÃO: 11.01.08.244.0505.2.038.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:32A44E2B

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6415/2017

PROCESSO Nº. 111/2017 – PREGÃO Nº. 044/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 019/2017. FAVORECIDO: MANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – VALOR: R$ 175,00 – DOTAÇÃO: 11.01.08.244.0505.2.038.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:4C43FBFE

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6416/2017

PROCESSO Nº. 401/2017 – PREGÃO Nº. 174/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 108/2017. FAVORECIDO: IVONE APARECIDA MARRETO COUTINHO - MEI - OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORTINAS PARA ATENDER A ESCOLA DIOMEDES VALENTIM CERRI – VALOR: R$ 5.432,00 – DOTAÇÃO: 01.05.12.361.0502.2.080.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:C9E28704

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6417/2017

PROCESSO Nº. 233/2017 – PREGÃO Nº. 111/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 082/2017. FAVORECIDO: R. G. PINHEIRO - ME - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – VALOR: R$ 1.806,80 – DOTAÇÃO: 01.05.12.361.0502.2.080.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:F61DD071

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6419/2017

PROCESSO Nº. 233/2017 – PREGÃO Nº. 111/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 082/2017. FAVORECIDO: CASA DO ATLETA LTDA - EPP - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – VALOR: R$ 7.833,50 – DOTAÇÃO: 01.05.12.361.0502.2.080.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:FFA05BA9

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6420/2017

PROCESSO Nº. 233/2017 – PREGÃO Nº. 111/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 082/2017. FAVORECIDO: BRINK SPORTS DO BRASIL EIRELI - ME - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – VALOR: R$ 508,30 – DOTAÇÃO: 01.05.12.361.0502.2.080.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:AEB27CE9

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6421/2017

PROCESSO Nº. 317/2017 – PREGÃO Nº. 136/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 101/2017. FAVORECIDO: J S DOS SANTOS - SUPERMERCADO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – VALOR: R$ 2.550,00 – DOTAÇÃO: 01.05.12.306.0502.2.021.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:7A35F9BE

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6423/2017

PROCESSO Nº. 124/2017 – PREGÃO Nº. 050/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 029/2017. FAVORECIDO: J S DOS SANTOS - SUPERMERCADO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES PARA ATENDER A GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – VALOR: R$ 2.070,00 – DOTAÇÃO: 11.01.08.244.0505.2.038.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:437334FC

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6425/2017

PROCESSO Nº. 385/2017 – PREGÃO Nº. 166/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 102/2017. FAVORECIDO: CASA DOS PARAFUSOS ARAPONGAS LTDA - EPP - OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NA PODA DE ÁRVORES PELA EQUIPE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – VALOR: R$ 4.882,00 – DOTAÇÃO: 01.14.25.751.0401.2.067.4490.52.00.00 - DATA: 28/11/2017.

ADRIANO JOSÉ SILVÉRIO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:0671CA06

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6428/2017

PROCESSO Nº. 019/2017 – PREGÃO Nº. 007/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 004/2017. FAVORECIDO: EDIVALDO DONIZETE LORENTINI - ME - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PALCO E SOM MECÂNICO DE ALTA POTÊNCIA, PARA ATENDER A FUNDAÇÃO DE CULTURA, NA ABERTURA DO PROJETO NATAL ENCANTADO – VALOR: R$ 13.799,00 – DOTAÇÃO: 06.01.13.392.0503.2.026.3390.39.00.00 - DATA: 28/11/2017.

CAROLINE TOURO BELUQUE EGER
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:0E517C06

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6430/2017

PROCESSO Nº. 234/2017 – PREGÃO Nº. 112/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 059/2017. FAVORECIDO: C. BRITO DE OLIVEIRA - ME - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOM MECÂNICO DE BAIXA POTÊNCIA, PARA ATENDER A FUNDAÇÃO DE CULTURA, NO PROJETO NATAL ENCANTADO – VALOR: R$ 3.420,00 – DOTAÇÃO: 06.01.13.392.0503.2.026.3390.39.00.00 - DATA: 28/11/2017.

CAROLINE TOURO BELUQUE EGER
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:65959BA7

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO Nº 6427/2017

PROCESSO Nº. 381/2017 – PREGÃO Nº. 162/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 096/2017. FAVORECIDO: J S DOS SANTOS - SUPERMERCADO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE SABONETE INFANTIL PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – VALOR: R$ 8.320,00 – DOTAÇÃO: 01.05.12.361.0502.2.080.3390.30.00.00 - DATA: 28/11/2017.

FÁTIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Priscila Vanessa Eler Rocha de Brida
Código Identificador:C2FC0196

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 153/2017

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do **art. 24, Inciso IV** da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí - MS, em conformidade com a justificativa constante no:

PROCESSO:440/2017 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:**153/2017
OBJETO: SERVIÇO DE *EXAME DE IMITANCIOMETRIA* EM ATENDIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL INGRESSADA CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME OS AUTOS N.º 0900148.93.2017.8.12.0029, 2.ª VARA CÍVEL, COMARCA DE NAVIRAÍ – MS.
Empresa Vencedora: COD - CENTRO OTORRINOLARINGOLOGICO DOURADOS LTDA, **CNPJ**: 13.625.575/0001-41, **Item**: 001.
Valor: R$ 100,00 (Cem reais)
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO:
10.01.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 3209).
DATA DA RATIFICAÇÃO: 04/12/2017

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA,
Gerente de Saúde e
Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 063/2017

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:ED18184B

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 417/2017

CONTRATO N° 417/2017 - PROCESSO Nº. 217/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 101/2017. CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS – CONTRATADA: **DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP.** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), CONSTANTE NOS ITENS 056, 197 E 249. PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DAS GERÊNCIAS MUNICIPAIS DE NAVIRAÍ/MS.** PRAZO: 11/09/2017 a 31/12/2017 - **VALOR TOTAL: R$ 295,30** (duzentos e noventa e cinco reais e trinta centavos). RECURSO ORÇAMENTÁRIO – Gerência de Obras – Dotação:
01.04.154510401.1.003000.4.4.90.30.99.00 (R499). ASSINAM: **Ana Paula Krambeck Silva Rocha,** Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 005/2017 (Contratante) e **Rafael da Rosa Silva** (Contratada).

Naviraí – MS, 11 de setembro de 2017.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:814BC8CD

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 055/2014:
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 175/2017 – REPUBLICA-SE
* OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO CONDOMINIAL E PATRIMONIAL (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA), PARA SEREM REALIZADOS NO CONDOMINIO RESIDENCIAL DEPUTADO NELSON TRAD I, II, III E IV, NO MUNICIPIO DE NAVIRAÍ/MS.
* DATA: A sessão acontecerá no dia 22/12/2017, às 8h (horário local).
O edital estará disponível para download no site: www.navirai.ms.gov.br /licitacoes. Não serão fornecidas informações sobre o teor dos editais, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto Municipal nº 24, de 03 de abril de 2014.

Naviraí – MS, 07 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:492C8E44

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2017

PROCESSO Nº. 413/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 177/2017
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA MATERIAIS DE PINTURA (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA) PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**. Empresas Vencedoras: **ILHA GRANDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, com o item 004, **PIRATINI LTDA - EPP**, com o item 001 e **SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE TINTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA - EPP**, com os itens 002, 003 e 005. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços n° **111/2017**, em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão das 07h:00min as 11h:00min e das 13h:00min as 17h:00min.

Naviraí – MS, 07 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Jaqueline Maria Garcia Mascioli
Código Identificador:C70E4F06

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 1291, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais.

R E S O L V E:

Artigo 1º. NOMEAR o Senhor **LUCIANO ASSIS MONTEIRO** para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar, em substituição a Sra. ELIANE ALVES DA SILVA VIEIRA, que se encontra em licença maternidade, no período de 24 de novembro de 2017 a 23 de março de 2018.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de novembro de 2017.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 27 dias do mês de novembro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:15B84109

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 1318, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37 da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011.

R E S O L V E:

Artigo 1º. EXONERAR, a pedido, a servidora **JOZELI MIRANDA DA COSTA ALMEIDA**, matrícula 70220, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de novembro de 2017.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 04 dias do mês de dezembro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:30B83761

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 1319, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais.

R E S O L V E:

Artigo 1º. NOMEAR a Senhora **IRENE CRISTINA ROSA DE OLIVEIRA FAUSTINO DA SILVA** para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar, em substituição a Sra. WANICE LUCIANA DE OLIVEIRA, que se encontra em gozo de suas férias, no período de 04 a 31 de dezembro de2017.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 04 dias do mês de dezembro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:7972D8FC

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 1293, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial, o contido no § 4º do Artigo 203 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Autorizar o uso do bem público "40 m2 da Praça da República", **no período das 07h às 18h no período de 11 a 16 de dezembro de 2017,** para a realização de exposição de 3 (três) veículos, pela **Douramotors Veículos Ltda**.

Artigo 2º. Esta autorização é a título precário podendo ser revogada de acordo com os interesses da Administração.

Artigo 3º. A autorizada fica responsável por eventuais danos ocorridos no Bem Público em razão do uso, bem como obrigada a devolvê-lo no estado em que o encontrou, e realizar a limpeza no local.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 27 dias do mês de novembro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:4A68E27E

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA N.º 1325, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º. AUTORIZAR a averbação de **1060 (um mil e sessenta) dias**, equivalentes a 02 (dois) anos, 11 (onze) meses, como tempo de serviço e contribuição prestados ao Município de Paranaíba, pela servidora **ELENIR RODRIGUES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor, Nível III, Classe H, do quadro permanente deste Município, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a ser computado unicamente para fins de aposentadoria, conforme decisão proferida nos autos do Processo Administrativo n.º 3210/2017;

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 05 dias do mês de dezembro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra

FREDSON FREITAS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Ênio Mitihiro Kimura
Código Identificador:C1B943DA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 15 VARIAÇÕES PATRIMONIAIS 2015 ESTDUANTE UNIVERSITARIO - REPUBLICAR

FUNDO DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO		Período: Dezembro/2015
Modelo: Isolado/Analítico		
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		
Exercício:2015		
QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	181,49	187,21
	181,49	187,21
Transferências e Delegações Recebidas		
Transferências Intragovernamentais	156.171,44	105.000,00
	156.171,44	105.000,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		
Ganhos com Desincorporação de Passivos	2.905,00	0,00
	2.905,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	10,26	0,00
	10,26	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	159.268,19	105.187,21
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Serviços	62,60	54,20
	62,60	54,20
Transferências e Delegações Concedidas		
Transferências a Instituições Privadas	159.285,72	105.000,00
	159.285,72	105.000,00
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	159.348,32	105.054,20
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-II)	-80,13	133,01
Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO PARCIAL		

Publicado por:
Elaine Maciel Rodrigues
Código Identificador:BDF3831D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 380/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 123/2017

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **JUCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR,** designado pela **PORTARIA Nº 164/2017, DE 9 DE JANEIRO DE 2017,** torna público que no dia **20 DE DEZEMBRO DE 2017, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Equiparadas, previstos nos arts. 1º, 8º e 13, do Decreto n. 8.538/2015, conforme dispõe o art. 48, III, da Lei Complementar n. 123/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, para aquisição de ***lixeiras e materiais educativos, esportivos diversos (bolas, boliches, jogos, pula corda, quebra cabeça, etc...)***, visando atender as necessidades do Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos "Wanderlan Alves de Freitas Filho", sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranaíba-MS.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 7 de dezembro de 2017.

JUCELINO BALDUINO MACHADO JUNIOR
Pregoeira(a)

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:9A176C3F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - LEILÃO PÚBLICO Nº 1/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 372/2017

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de seu Leiloeiro e Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Leilão Público de bens inservíveis da Administração Pública (veículos e equipamentos de informática) para desfazimento no estado em que se encontram e cuja retirada é por conta e risco do (a) arrematante, totalizando 11 (onze) lotes.

ARREMATANTES: LOTE 1 foi arrematado pelo Senhor **LUCAS DAS NEVES MATHEUS**, portador do RG nº 41756958 SSP/SP, que ofertou o maior lance no valor de R$ 1.010,00 (Mil e dez reais); **LOTE 2** foi arrematado pelo Senhor **LUIZ CARLOS DOS REIS**, portador do RG nº 405503 SSP/MS, que ofertou o maior lance no valor de R$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais); **LOTE 3** foi arrematado pelo Senhor **PAULO EDUARDO BARBOZA DE PAIVA**, portador do RG nº 1524282 SEJSP/MS, que ofertou o maior lance no valor de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais); **LOTE 4** foi arrematado pelo Senhor **LUIZ CARLOS DOS REIS**, portador do RG nº 405503 SSP/MS, que ofertou o maior lance no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais); **LOTE 5** foi arrematado pelo senhor **LUCAS DAS NEVES MATHEUS**, portador do RG nº 41756958 SSP/SP, que ofertou o maior lance no valor de R$ 300,00 (Trezentos reais); **LOTE 6** foi arrematado pelo Senhor **LUCAS DAS NEVES MATHEUS**, portador do RG nº 41756958 SSP/SP, que ofertou o maior lance no valor de R$ 1.000,00 (Mil reais); **LOTE 7** foi arrematado pelo Senhor **PAULO EDUARDO BARBOZA DE PAIVA**, portador do RG nº 1524282 SEJSP/MS, que ofertou o maior lance no valor de R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais); **LOTE 8** foi arrematado pelo Senhor **PAULO EDUARDO BARBOZA DE PAIVA**, portador do RG nº 1524282 SEJSP/MS, que ofertou o maior lance no valor de R$ 700,00 (Setecentos reais); **LOTE 9** foi arrematado pelo Senhor **APARECIDO DONIZETI COSTA**, portador do RG nº 15626026 SSP/SP, que ofertou o maior lance no valor de R$ 150,00 (Cento de cinqüenta reais); **LOTE 10** foi arrematado pelo Senhor **GERALDO JOSÉ PEDROZO**, portador do RG nº036312 SSP/MS, que ofertou o maior lance no valor de R$ 250,00 (Duzentos e cinqüenta reais); e o **LOTE 11** foi arrematado pelo Senhor **LUCAS DAS NEVES MATHEUS**, portador do RG nº 41756958 SSP/SP, que ofertou o maior lance no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), Perfazendo um valor global de R$ 19.010,00 (dezenove mil e dez reais).
E **HOMOLOGO e ADJUDICO** o resultado proferido pelo Leiloeiro e Comissão Permanente de Licitação.

Paranaíba-MS, 07 de dezembro de 2017.

RONALDO JOSÉ SEVERINO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:626CB23B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SANDRA TEREZA BEDIN GARCIA, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo para assinar contrato por prazo determinado, em conformidade com o item 6.4 do Edital nº 03/2017.
Os candidatos deverão comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Corumba, nº 234, no dia 07 de dezembro de 2017, das 7:00 as 11:00 horas, com a documentação constante no item 6.4 do Edital nº 03/2017.

ORDEM	NOME	CPF
1º	*JOSE CARLOS LEITE CAVALCANTE*	*926.702.021-87*
2º	*FRANSCISCA IRIS NORONHA DE ABREU*	*609.611.391-53*
3º	*NANDARA POLICARPO BISPO DIAS*	*047.770.051-94*

Pedro Gomes-MS, 07 de dezembro de 2017.

SANDRA TERESA BEDIN GARCIA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Maria Lauzimar Bispo de Souza
Código Identificador:C98DA3D1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTES DE ENDEMIAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SANDRA TEREZA BEDIN GARCIA, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo para assinar contrato por prazo determinado, em conformidade com o item 8.4 do Edital nº 03/2017.
Os candidatos deverão comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Corumba, nº 234, no dia 07 de dezembro de 2017, das 7:00 as 11:00 horas, com a documentação constante no item 8.4 do Edital nº 03/2017.

ORDEM	NOME	CPF
1º	DOGLAS GOMES LOPES	015.116.201-88
2º	JOBSON FELIPE FERREIRA DE SOUZA	054.574.771-69
3º	CLÉO HONORATO DE OLIVEIRA SOUZA	019.565.221-58
4º	FIDELCLEYTON DA SILVA SANTOS	040.998.121-46
5º	ANTONIO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS	050.018.761-41

Pedro Gomes-MS, 07 de dezembro de 2017

SANDRA TERESA BEDIN GARCIA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Maria Lauzimar Bispo de Souza
Código Identificador:0D1354BD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
CONTRATADA: OST LICITAÇÕES LTDA – ME
PROCESSO: 015/2017
CLAUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas, na melhor forma de direito resolvem firmar o presente Termo de Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 033/2017, firmado em 15 de março de 2017, oriundo o processo de inexigibilidade n. 003/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA – As partes dão uma à outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
CLÁUSULA TERCEIRA - As partes elegem o foro da Comarca do Município de Ribas do Rio Pardo – MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Rescisão.
Data: 14/11/2017
ASSINAM: PAULO CESAR LIMA SILVEIRA-Prefeito Municipal-Contratante **– JOSÉ ROBERTO TIOSSI JUNIOR -** Representante Legal–Contratada

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:6742AAD8

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE AO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2017

Desconsiderar a publicação **REFERENTE AO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2017**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, no dia **24 de novembro de 2017**, ANO IV, nº1981, página 44.

Ribas do Rio Pardo/MS, 07 de dezembro de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celina de Moura
Código Identificador:EAC7DA4C

DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO NOTA DE EMPENHO ATA N° 001/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

EMPRESA: VALDIR SILVA JUNIOR ME
CNPJ: 11.745.614/0001-19

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
2162	07/11/2017	34 – 06.01.10.301.304.2.083	3.3.9.0.30.00.114009	792,00
2163	07/11/2017	34 – 06.01.10.301.304.2.083	3.3.9.0.30.00.114009	4.300,80
2272	22/11/2017	34 – 06.01.10.301.304.2.083	3.3.9.0.30.00.114009	6.168,00

ASSINAM:
ORDENADOR DE DESPESA: PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
CONTADOR: GISELDA RAMOS MEIRA

Publicado por:
Bruno Eduardo dos Santos
Código Identificador:B35609B5

DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO NOTA DE EMPENHO ATA N° 003/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

EMPRESA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI – EPP.
CNPJ: 12.039.966/0001-11

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
3481	16/11/2017	552 – 14.01.04.122.401.2.114	3.3.9.0.39.00.100000	57,75
3482	16/11/2017	552 – 14.01.04.122.401.2.114	3.3.9.0.39.00.100000	1.105,00
3483	16/11/2017	552 – 14.01.04.122.401.2.114	3.3.9.0.39.00.100000	10.017,50
3484	16/11/2017	552 – 14.01.04.122.401.2.114	3.3.9.0.39.00.100000	26.577,50
3485	16/11/2017	552 – 14.01.04.122.401.2.114	3.3.9.0.39.00.100000	4.090,00

ASSINAM:
ORDENADOR DE DESPESA: PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
CONTADOR: GISELDA RAMOS MEIRA

Publicado por:
Bruno Eduardo dos Santos
Código Identificador:A9CAFF6B

DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO NOTA DE EMPENHO ATA N° 005/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017

EMPRESA: EMBUTIDOS TRADIÇÃO EIRELI
CNPJ: 07.026.824/0001-80

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
3402	09/11/2017	229 – 05.01.12.306.003.2.025	3.3.9.0.30.00.100000	1.249,40
3476	16/11/2017	229 – 05.01.12.306.003.2.025	3.3.9.0.30.00.100000	1.249,40

EMPRESA: JPM COMERCIO ATACADISTA E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 05.129.178/0001-50

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
3403	09/11/2017	229 – 05.01.12.306.003.2.025	3.3.9.0.30.00.100000	9.449,23
3477	16/11/2017	229 – 05.01.12.306.003.2.025	3.3.9.0.30.00.100000	9.629,99

EMPRESA: VALDIR SILVA JUNIOR - ME
CNPJ: 11.745.614/0001-19

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
3392	09/11/2017	229 – 05.01.12.306.003.2.025	3.3.9.0.30.00.100000	645,87
3475	16/11/2017	229 – 05.01.12.306.003.2.025	3.3.9.0.30.00.100000	636,55

EMPRESA: WILSON RODRIGUES VASCONCELOS - EPP
CNPJ: 05.259.774/0001-55

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
3327	31/10/2017	229 – 05.01.12.306.003.2.025	3.3.9.0.30.00.100000	137,40
3404	09/11/2017	229 – 05.01.12.306.003.2.025	3.3.9.0.30.00.100000	1.066,25
3453	14/11/2017	368 – 05.01.12.306.003.2.021	3.3.9.0.30.00.115051	135,00
3474	16/11/2017	229 – 05.01.12.306.003.2.025	3.3.9.0.30.00.100000	1.316,20

ASSINAM:
ORDENADOR DE DESPESA: PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
CONTADOR: GISELDA RAMOS MEIRA

Publicado por:
Bruno Eduardo dos Santos
Código Identificador:F5C411AD

DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO NOTA DE EMPENHO ATA Nº 006/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

EMPRESA: VALDOMIRO DA SILVA FURTUOSO-ME
CNPJ: 07719423000105

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
3325	31/10/2017	304 – 05.01.12.122.301.2.016	3.3.9.0.39.00.101000	241,50
3397	09/11/2017	552 – 14.01.04.122.401.2.114	3.3.9.0.39.00.100000	1.462,00
3511	20/11/2017	641 – 12.01.04.122.401.2.115	3.3.9.0.39.00.100000	245,00

EMPRESA: MOACIR BORGES DE SOUZA - ME
CNPJ: 03625494000198

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
3307	27/10/2017	532 – 13.01.27.812.303.2.112	3.3.9.0.30.00.100000	33,60
3396	09/11/2017	550 – 14.01.04.122.401.2.114	3.3.9.0.30.00.100000	83,00
3512	20/11/2017	641 – 12.01.04.122.401.2.115	3.3.9.0.39.00.100000	242,20

ASSINAM:
ORDENADOR DE DESPESA: PAULO CÉSAR LIMA SILVEIRA
CONTADOR: GISELDA RAMOS MEIRA

Publicado por:
Bruno Eduardo dos Santos
Código Identificador:F286295A

DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO NOTA DE EMPENHO ATA Nº 007/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

EMPRESA: SH INFORMSTICA LTDA.
CNPJ: 06.048.539/0001-05

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
2156	01/11/2017	44 – 06.01.10.305.309.2.088	3.3.9.0.39.00.114012	2.500,00
3324	31/10/2017	619 – 14.01.26.782.401.2.107	3.3.9.0.39.00.180501	60.000,00
3394	09/11/2017	619 – 14.01.26.782.401.2.107	3.3.9.0.39.00.180501	60.000,00
1091	20/11/2017	354 – 07.02.08.244.306.2.018	3.3.9.0.39.00.129000	1.800,00
1092	20/11/2017	128 – 07.02.08.244.306.2.067	3.3.9.0.39.00.129000	1.800,00
1093	20/11/2017	62 – 07.02.08.243.306.2.070	3.3.9.0.39.00.129000	3.000,00
2243	16/11/2017	102 – 06.01.10.122.311.2.076	3.3.9.0.39.00.102000	6.598,05
3430	13/11/2017	283 – 05.01.12.361.002.2.055	3.3.9.0.39.00.101000	60.000,00
3473	16/11/2017	641 – 12.01.04.122.401.2.115	3.3.9.0.39.00.100000	20.000,00

ASSINAM:
ORDENADOR DE DESPESA: PAULO CÉSAR LIMA SILVEIRA
CONTADOR: GISELDA RAMOS MEIRA

Publicado por:
Bruno Eduardo dos Santos
Código Identificador:953279AA

DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO NOTA DE EMPENHO ATA Nº 008/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017

EMPRESA: CONSTRUTORA SANTA CLARA LTDA - EPP
CNPJ: 10600656000107

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
3372	08/11/2017	614 – 14.01.26.782.401.2.105	3.3.9.0.39.00.100000	6.392,00

EMPRESA: ORTEGA DIAS & CIA LTDA.
CNPJ:11503815000100

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
3395	09/11/2017	552 – 14.01.04.122.401.2.114	3.3.9.0.39.00.100000	6.580,00

EMPRESA: ANTONIO CARDOSO DE OLIVEIRA - ME
CNPJ: 11639719000193

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
3366	07/11/2017	619 – 14.01.26.782.401.2.107	3.3.9.0.39.00.180501	14.875,00

EMPRESA: TEC ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 11041288000169

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR

EMPRESA: RICARDO MEIRA - ME
CNPJ: 15112208000170

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
3459	14/11/2017	619 – 14.01.26.782.401.2.107	3.3.9.0.39.00.180501	37.870,00

EMPRESA: RICARDO OLIVEIRA DA SILVA - ME
CNPJ: 1306929800001-93

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
3335	11/11/2017	619 – 14.01.26.782.401.2.107	3.3.9.0.39.00.180501	8.800,00

ASSINAM:
ORDENADOR DE DESPESA: PAULO CÉSAR LIMA SILVEIRA
CONTADOR: GISELDA RAMOS MEIRA

Publicado por:
Bruno Eduardo dos Santos
Código Identificador:62B3A95C

DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO NOTA DE EMPENHO ATA Nº 009/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017

EMPRESA: VALDIR SILVA JUNIOR – ME
CNPJ: 11.745.614/0001-19

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
3306	27/10/2017	532 – 13.01.27.812.303.2.112	3.3.9.0.30.00.100000	23,80
3350	06/11/2017	550 – 14.01.04.122.401.2.114	3.3.9.0.30.00.100000	1.214,48
3362	07/11/2017	200 – 03.01.04.129.202.1.015	3.3.9.0.30.00.100000	35,70
3416	09/11/2017	298 – 05.01.12.122.301.2.016	3.3.9.0.30.00.101000	322,80
3417	09/11/2017	298 – 05.01.12.122.301.2.016	3.3.9.0.30.00.101000	382,34
3418	09/11/2017	298 – 05.01.12.122.301.2.016	3.3.9.0.30.00.101000	708,12
3456	14/11/2017	550 – 14.01.04.122.401.2.114	3.3.9.0.30.00.100000	1.141,56
3516	20/11/2017	187 – 04.01.04.122.203.2.012	3.3.9.0.30.00.100000	95,20
3517	20/11/2017	200 – 03.01.04.129.202.2.015	3.3.9.0.30.00.100000	66,93

EMPRESA: WILSON RODRIGUES VASCONCELOS - EPP
CNPJ: 05259774000155

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
3363	07/11/2017	200 – 03.01.04.129.202.2.015	3.3.9.0.30.00.100000	174,65
3408	09/11/2017	298 – 05.01.12.122.301.2.016	3.3.9.0.30.00.101000	16,00
3409	09/11/2017	298 – 05.01.12.122.301.2.016	3.3.9.0.30.00.101000	99,80
3450	14/11/2017	298 – 05.01.12.122.301.2.016	3.3.9.0.30.00.101000	567,05
3451	14/11/2017	298 – 05.01.12.122.301.2.016	3.3.9.0.30.00.101000	399,20

EMPRESA: EMBUTIDOS TRADIÇÃO EIRELI
CNPJ: 07026824000180

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
3328	31/10/2017	639 – 12.01.04.122.401.2.115	3.3.9.0.30.00.100000	245,30

ASSINAM:
ORDENADOR DE DESPESA: PAULO CÉSAR LIMA SILVEIRA
CONTADOR: GISELDA RAMOS MEIRA

Publicado por:
Bruno Eduardo dos Santos
Código Identificador:6A39C72A

DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO NOTA DE EMPENHO ATA Nº 010/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017

EMPRESA: A.G. FERNANDES VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ: 10.399.961/0001-74

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
3343	03/11/2017	173 – 02.01.04.122.201.2.010	3.3.9.0.39.00.100000	796,66
3344	03/11/2017	173 – 02.01.04.122.201.2.010	3.3.9.0.39.00.100000	3.368.,90
3353	06/11/2017	173 – 02.01.04.122.201.2.010	3.3.9.0.39.00.100000	963,20
2271	21/11/2017	383 – 06.01.10.122.311.2.076	3.3.9.0.39.00.181000	420,00

ASSINAM:
ORDENADOR DE DESPESA: PAULO CÉSAR LIMA SILVEIRA
CONTADOR: GISELDA RAMOS MEIRA

Publicado por:
Bruno Eduardo dos Santos
Código Identificador:DF5AEE2B

DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO NOTA DE EMPENHO ATA Nº 011/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017

EMPRESA: COSMO REGINALDO V. DA SILVA - ME
CNPJ: 10871695000130

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
1099	20/11/2017	354 – 07.02.08.244.306.2.018	3.3.9.0.39.00.129000	676,00
1100	20/11/2017	128 – 07.02.08.244.306.2.067	3.3.9.0.39.00.129000	338,00
3446	14/11/2017	552 – 14.01.04.122.401.2.114	3.3.9.0.39.00.100000	1.800,00
3447	14/11/2017	552 – 14.01.04.122.401.2.114	3.3.9.0.39.00.100000	1.160,00
3504	17/11/2017	535 – 13.01.27.812.303.2.112	3.3.9.0.39.00.100000	3.450,00
3513	20/11/2017	641 – 12.01.04.122.401.2.115	3.3.9.0.39.00.100000	3.750,00

ASSINAM:
ORDENADOR DE DESPESA: PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
CONTADOR: GISELDA RAMOS MEIRA

Publicado por:
Bruno Eduardo dos Santos
Código Identificador:7C0C72BB

DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO NOTA DE EMPENHO ATA Nº 012/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

EMPRESA: MADEIREIRA VISTA ALEGRE LTDA - ME
CNPJ: 07347999000199

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
3365	07/11/2017	612 – 14.01.26.782.401.2.105	3.3.9.0.30.00.100000	18.814,00
3503	17/11/2017	612 – 14.01.26.782.401.2.105	3.3.9.0.30.00.100000	20.125,00

ASSINAM:
ORDENADOR DE DESPESA: PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
CONTADOR: GISELDA RAMOS MEIRA

Publicado por:
Bruno Eduardo dos Santos
Código Identificador:CFA770C1

DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO NOTA DE EMPENHO ATA N° 015/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2017
PRESENCIAL Nº 025/2017

EMPRESA: MARCOS GONÇALVES FRANÇA 14468232889
CNPJ: 13482853000159

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
3317	30/10/2017	196 – 04.01.04.122.203.2.012	3.3.9.0.39.00.100000	40,00
3367	07/11/2017	283 – 05.01.12.361.002.2.055	3.3.9.0.39.00.101000	1.140,00
3371	08/11/2017	552 – 14.01.04.122.401.2.114	3.3.9.0.39.00.100000	280,00
2167	08/11/2017	102 – 06.01.10.122.311.2.076	3.3.9.0.39.00.102000	255,00
3438	13/11/2017	535 – 13.01.27.812.303.2.112	3.3.9.0.39.00.100000	40,00

EMPRESA : JOÃO MARCOS FERNANDES 87060337172
CNPJ: 26799871000100

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
3326	31/10/2017	283 – 05.01.12.361.002.2.055	3.3.0.39.00.101000	5.120,00

ASSINAM:
ORDENADOR DE DESPESA: PAULO CESAR LIMA SIVEIRA
CONTADOR: GISELDA RAMOS MEIRA

Publicado por:
Bruno Eduardo dos Santos
Código Identificador:5727199D

DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO NOTA DE EMPENHO ATA Nº 016/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017

EMPRESA: GR COMERCIAL DE OXIGENIO LTDA EPP

CNPJ: 00.548.986/0001-39

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
2130	30/10/2017	312 – 06.01.10.301.304.2.002	3.3.9.0.30.00.102000	5.462,00
2131	30/10/2017	112 – 06.01.10.302.308.2.006	3.3.9.0.30.00.114010	8.587,00

ASSINAM:
ORDENADOR DE DESPESA: PAULO CESAR LIMA SIVEIRA
CONTADOR: GISELDA RAMOS MEIRA

Publicado por:
Bruno Eduardo dos Santos
Código Identificador:831E8E88

DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO NOTA DE EMPENHO ATA Nº 017/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

EMPRESA: JOSE CARLOS DA FONSECA - ME
CNPJ: 37179678000193

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
3308	27/10/2017	173 – 02.01.04.122.201.2.010	3.3.9.0.39.00.100000	320,00
3330	31/10/2017	641 – 12.01.04.122.401.2.115	3.3.9.0.39.00.100000	260,00
3345	03/11/2017	535 – 13.01.27.812.303.2.112	3.3.9.0.39.00.100000	750,00
3346	06/11/2017	552 – 14.01.04.122.401.2.114	3.3.9.0.39.00.100000	5.000,00
3455	14/11/2017	552 – 14.01.04.122.401.2.114	3.3.9.0.39.00.100000	10.450,00
3514	20/11/2017	294 – 07.01.08.244.306.2.036	3.3.9.0.39.00.100000	300,00

ASSINAM:
ORDENADOR DE DESPESA: PAULO CESAR LIMA SIVEIRA
CONTADOR: GISELDA RAMOS MEIRA

Publicado por:
Bruno Eduardo dos Santos
Código Identificador:EB08CCD5

DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO NOTA DE EMPENHO ATA Nº 018/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 018/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

EMPRESA: BRIATO COMERCIO MEDICO HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI EPP
CNPJ: 03321370000119

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
2218	14/11/2017	168 – 06.01.10.302.308.2.006	3.3.9.0.30.00.102000	373,60
2290	23/11/2017	168 – 06.01.10.302.308.2.006	3.3.9.0.30.00.102000	2.419,60

PARTES: DIAGNOLAB LABORATORIO EIRELI EPP
CNPJ: 10396394000100

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
2240	14/11/2017	112 – 06.01.10.302.308.2.006	3.3.9.0.30.00.114010	238,60
2241	14/11/2017	5 – 06.01.10.302.308.2.006	3.3.9.0.30.00.181000	70,00
2242	14/11/2017	168 – 06.01.10.302.308.2.006	3.3.9.0.30.00.102000	42,00

EMPRESA: JKLAB QUIMICA DIAGNOSTICA E SEGURANÇA LTDA.
CNPJ: 07913192000176

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
2223	14/11/2017	168 – 06.01.10.302.308.2.006	3.3.9.0.30.00.102000	480,00
2224	14/11/2017	5 – 06.01.10.302.308.2.006	3.3.9.0.30.00.181000	121,50

EMPRESA: M.S DIANOSTICA LTDA
CNPJ: 00970175000121

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
2219	14/11/2017	5 – 06.01.10.302.308.2.006	3.3.9.0.30.00.181000	550,00
2220	14/11/2017	5 – 06.01.10.302.308.2.006	3.3.9.0.30.00.181000	54,00

ASSINAM:
ORDENADOR DE DESPESA: PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
CONTADOR: GISELDA RAMOS MEIRA

Publicado por:
Bruno Eduardo dos Santos
Código Identificador:F0604450

DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO NOTA DE EMPENHO ATA Nº 019/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 019/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017

EMPRESA: JOSE CARLOS DA FONSECA – ME
CNPJ: 37179678000193

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
3347	06/11/2017	552 – 14.01.04.122.401.2.114	3.3.9.0.39.00.100000	4.235,10

ASSINAM:
ORDENADOR DE DESPESA: PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
CONTADOR: GISELDA RAMOS MEIRA

Publicado por:
Bruno Eduardo dos Santos
Código Identificador:C6D5EC7C

DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO NOTA DE EMPENHO ATA Nº 020/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 020/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0332/2017

EMPRESA: CIRUMED COMERCIO LTDA
CNPJ: 26.853.028/0001-65

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
2249	16/11/2017	168 – 06.01.10.302.308.2.006	3.3.9.0.30.00.102000	3.330,00
2250	16/11/2017	112 – 06.01.10.302.308.2.006	3.3.9.0.30.00.114010	14.881,50
2251	16/11/2017	112 – 06.01.10.302.308.2.006	3.3.9.0.30.00.114010	6.118,92
2291	23/11/2017	112 – 06.01.10.302.308.2.006	3.3.9.0.30.00.114010	992,52

ASSINAM:
ORDENADOR DE DESPESA: PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
CONTADOR: GISELDA RAMOS MEIRA

Publicado por:
Bruno Eduardo dos Santos
Código Identificador:7FDCA0BA

DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO NOTA DE EMPENHO ATA Nº 022/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017

EMPRESA: JOSE AGUSTO RODRIGUES AMORIM EPP
CNPJ: 27.750.604/0001-01

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
3318	31/10/2017	314 – 05.01.12.365.301.2.017	3.3.9.0.30.00.101000	15.990,90
3319	31/10/2017	532 – 13.01.27.812.303.2.112	3.3.9.0.30.00.100000	7.612,50
3320	31/10/2017	234 – 05.01.12.361.302.2.023	3.3.9.0.30.00.101000	15.023,50
1034	06/11/2017	55 – 07.02.08.243.306.2.070	3.3.9.0.30.00.129000	203,00
1064	07/11/2017	55 – 07.02.08.243.306.2.070	3.3.9.0.30.00.129000	3.278,50
1065	07/11/2017	55 – 07.02.08.243.306.2.070	3.3.9.0.30.00.129000	2.872,50
1066	07/11/2017	66 – 07.02.08.244.306.2.066	3.3.9.0.30.00.182000	335,00
3401	09/11/2017	234 – 05.01.12.361.302.2.023	3.3.9.0.30.00.101000	5.481,00
3448	14/11/2017	314 – 05.01.12.365.301.2.017	3.3.9.0.30.00.101000	16.336,00
3449	14/11/2017	234 – 05.01.12.361.302.2.023	3.3.9.0.30.00.101000	14.448,00

EMPRESA: VALDIR SILVA JUNIOR - ME
CNPJ: 11.745.614/0001-19

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
3349	06/11/2017	550 – 14.01.04.122.401.2.114	3.3.9.0.30.00.100000	1.422,85
1006	30/10/2017	55 – 07.02.08.243.306.2.070	3.3.9.0.30.00.129000	287,36
1071	13/11/2017	55 – 07.02.08.243.306.2.070	3.3.9.0.30.00.129000	89,80
3457	14/11/2017	550 – 14.01.04.122.401.2.114	3.3.9.0.30.00.100000	1.049,70
3399	09/11/2017	550 – 14.01.04.122.401.2.114	3.3.9.0.30.00.100000	1.732,50
1102	21/11/2017	55 – 07.02.08.243.306.2.070	3.3.9.0.30.00.129000	89,80

ASSINAM:
ORDENADOR DE DESPESA: PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
CONTADOR: GISELDA RAMOS MEIRA

Publicado por:
Bruno Eduardo dos Santos
Código Identificador:0ADCD6A4

DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO NOTA DE EMPENHO ATA Nº 023/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017

EMPRESA: JOÃO PAULO DA SILVA MENDES - ME
CNPJ: 27.818.631/0001-79

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
2177	09/11/2017	34 – 06.01.40.301.304.2.083	3.3.9.0.30.00.114009	1.300,30
2178	09/11/2017	102 – 06.01.10.122.311.2.076	3.3.9.0.39.00.102000	1.400,00
2179	09/11/2017	168 – 06.01.10.302.308.2.006	3.3.9.0.30.00.102000	2.188,50

ASSINAM:
ORDENADOR DE DESPESA: PAULO CÉSAR LIMA SILVEIRA
CONTADOR: GISELDA RAMOS MEIRA

Publicado por:
Bruno Eduardo dos Santos
Código Identificador:4F2BC7FB

DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO NOTA DE EMPENHO ATA Nº 024/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 024/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017

EMPRESA: JOSE AMERICO DOS SANTOS 68993447187
CNPJ: 22.306.685/0001-31

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
2264	20/11/2017	383 – 06.01.10.122.311.2.076	3.3.9.0.39.00.181000	3.675,00
2273	22/11/2017	102 – 06.01.10.122.311.2.076	3.3.9.0.39.00.102000	4.348,00

ASSINAM:
ORDENADOR DE DESPESA: PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
CONTADOR: GISELDA RAMOS MEIRA

Publicado por:
Bruno Eduardo dos Santos
Código Identificador:F03C7A77

DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO NOTA DE EMPENHO ATA N° 025/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

EMPRESA: STEFANELLO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 08236688000115

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
3321	31/10/2017	639 – 12.01.04.122.401.2.115	3.3.9.0.30.00.100000	1.565,50
3322	31/10/2017	550 – 14.01.04.122.401.2.114	3.3.9.0.30.00.100000	8.371,50
3333	01/11/2017	241 – 05.01.12.361.302.2.031	3.3.9.0.30.00.115049	2.868,04
3348	06/11/2017	550 – 14.01.04.122.401.2.114	3.3.9.0.30.00.100000	5.601,40
2166	08/11/2017	381 – 06.01.10.122.311.2.076	3.3.9.0.30.00.181000	2.146,26
3393	09/11/2017	550 – 14.01.04.122.401.2.114	3.3.9.0.30.00.100000	9.985,70
3469	14/11/2017	550 – 14.01.04.122.401.2.114	3.3.9.0.30.00.100000	9.263,50

EMPRESA: LIMA E LARA LTDA - ME
CNPJ: 09513061000127

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
3340	01/11/2017	241 – 05.01.12.361.302.2.031	3.3.9.0.30.00.115049	1.314,60
3341	01/11/2017	241 – 05.01.12.361.302.2.031	3.3.9.0.30.00.115049	1.415,50
3342	01/11/2017	298 – 05.01.12.122.301.2.016	3.3.9.0.30.00.101000	1.653,40
3458	14/11/2017	550 – 14.01.04.122.401.2.114	3.3.9.0.30.00.100000	2.676,50
3472	16/11/2017	639 – 12.01.04.122.401.2.115	3.3.9.0.30.00.100000	1.011,40

EMPRESA: COMERCIAL COSTA LEITE EIRELI EPP
CNPJ: 26727559000101

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
3338	01/11/2017	241 – 05.01.12.361.302.2.031	3.3.9.0.30.00.115049	4.144,85
3339	01/11/2017	298 – 05.01.12.122.301.2.016	3.3.9.0.30.00.100000	1.307,10
2186	10/11/2017	99 – 06.01.10.122.311.2.076	3.3.9.0.30.00.102000	140,35
2266	20/11/2017	99 – 06.01.10.122.311.2.076	3.3.9.0.30.00.102000	121,55
3419	09/11/2017	550 – 14.01.04.122.401.2.114	3.3.9.0.30.00.100000	916,70
3420	09/11/2017	550 – 14.01.04.122.401.2.114	3.3.9.0.30.00.100000	4.391,50
3425	13/11/2017	298 – 05.01.12.122.301.2.016	3.3.9.0.30.00.101000	1.242,40
3426	13/11/2017	241 – 05.01.12.361.302.2.031	3.3.9.0.30.00.115049	2.380,80

ASSINAM:
ORDENADOR DE DESPESA: PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
CONTADOR: GISELDA RAMOS MEIRA

Publicado por:
Bruno Eduardo dos Santos
Código Identificador:0307DF24

DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO NOTA DE EMPENHO ATA Nº 028/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2017

EMPRESA: WANDERLEI TAVEIRA LIMA - ME.
CNPJ: 01.567.065/0002-67

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
3225	23/10/2017	314 – 05.01.12.365.301.2.017	3.3.9.0.30.00.101000	199,00
3410	09/11/2017	550 – 14.01.04.122.401.2.114	3.3.9.0.30.00.100000	245,00
3411	09/11/2017	234 – 05.01.12.361.302.2.023	3.3.9.0.30.00.101000	392,00
3412	09/11/2017	314 – 05.01.12.365.301.2.017	3.3.9.0.30.00.101000	98,00
3413	09/11/2017	234 – 05.01.12.361.302.2.023	3.3.9.0.30.00.101000	294,00
3414	09/11/2017	314 – 05.01.12.365.301.2.017	3.3.9.0.30.00.101000	245,00
3415	09/11/2017	314 – 05.01.12.365.301.2017	3.3.9.0.30.00.101000	398,00
3515	20/11/2017	171 – 02.01.04.122.201.2.010	3.3.9.0.30.00.100000	49,00

ASSINAM:
ORDENADOR DE DESPESA: PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
CONTADOR: GISELDA RAMOS MEIRA

Publicado por:
Bruno Eduardo dos Santos
Código Identificador:28880D3C

DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO NOTA DE EMPENHO ATA Nº 030/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017

EMPRESA: ELTON SANTOS CORREA - ME.
CNPJ: 26.288.831/0001-02

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
3334	01/11/2017	619 – 14.01.26.782.401.2.107	3.3.9.0.39.000.180501	26.000,00

ASSINAM:
ORDENADOR DE DESPESA: PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
CONTADOR: GISELDA RAMOS MEIRA

Publicado por:
Bruno Eduardo dos Santos
Código Identificador:FA92DEC6

DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO NOTA DE EMPENHO ATA Nº 031/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017

EMPRESA: A.M DE SOUZA - EPP.
CNPJ: 26.091.203/0001-24

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
3351	06/11/2017	532 – 13.01.27.812.303.2.112	3.3.9.0.30.00.100000	219,60
3364	07/11/2017	187 – 04.01.04.122.203.2.012	3.3.9.0.30.00.100000	238,00
3369	08/11/2017	200 – 03.01.04.129.202.2.015	3.3.9.0.30.00.100000	200,00
3370	08/11/2017	639 – 12.01.04.122.401.2.115	3.3.9.0.30.00.100000	326,90
2172	08/11/2017	46 – 06.01.10.305.309.2.088	3.3.9.0.30.00.114012	208,00
2173	08/11/2017	99 – 06.01.10.122.311.2.076	3.3.9.0.30.00.102000	140,00
2174	08/11/2017	165 – 06.01.10.301.304.2.002	3.3.9.0.30.00.114008	332,00
2175	08/11/2017	27 – 06.01.10.301.304.2.083	3.3.9.0.30.00.102000	256,00
2176	08/11/2017	5 – 06.01.10.302.308.2.006	3.3.9.0.30.00.181000	985,20
3405	09/11/2017	298 – 05.01.12.122.301.2.016	3.3.9.0.30.00.101000	535,00
3406	09/11/2017	234 – 05.01.12.361.302.2.023	3.3.9.0.30.00.101000	772,00
3407	09/11/2017	314 – 05.01.12.365.301.2.017	3.3.9.0.30.00.101000	1.120,00
3505	17/11/2017	550 – 14.01.04.122.401.2.114	3.3.9.0.30.00.100000	496,00
3506	17/11/2017	550 – 14.01.04.122.401.2.114	3.3.9.0.30.00.100000	324,00
1094	20/11/2017	55 – 07.02.08.243.306.2.070	3.3.9.0.30.00.129000	826,60
1095	20/11/2017	340 – 07.02.08.244.306.2.035	3.3.9.0.30.00.100000	1.200,00
1096	20/11/2017	358 – 07.02.08.244.306.2.067	3.3.9.0.30.00.129000	206,60
1097	20/11/2017	55 – 07.02.08.243.306.2.070	3.3.9.0.30.00.129000	780,00
1098	20/11/2017	66 – 07.02.08.244.306.2.066	3.3.9.0.30.00.182000	558,00

ASSINAM:
ORDENADOR DE DESPESA: PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
CONTADOR: GISELDA RAMOS MEIRA

Publicado por:
Bruno Eduardo dos Santos
Código Identificador:0DC3E303

DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO NOTA DE EMPENHO ATA Nº 032/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017

EMPRESA: COMERCIAL K & D LTDA - EPP.
CNPJ: 17.182.696/0001-17

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
1022	06/11/2017	55 – 07.02.08.243.306.2.070	3.3.9.0.30.00.129000	29,00
1023	06/11/2017	55 – 07.02.08.243.306.2.070	3.3.9.0.30.00.129000	51,20
1081	20/11/2017	55 – 07.02.08.243.306.2.070	3.3.9.0.30.00.129000	30,00

EMPRESA: VALDIR SILVA JUNIOR - ME
CNPJ: 11.745.614/0001-19

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
1052	06/11/2017	55 – 07.02.08.243.306.2.070	3.3.9.0.30.00.129000	1,98
1053	06/11/2017	55 – 07.02.08.243.306.2.070	3.3.9.0.30.00.129000	5,64
3375	08/11/2017	200 – 03.01.04.129.202.2.015	3.3.9.0.30.00.100000	683,65
3398	09/11/2017	298 – 05.01.12.122.301.2.016	3.3.9.0.30.00.101000	801,,46
1083	20/11/2017	55 – 07.02.08.243.306.2.070	3.3.9.0.30.00.129000	17,50
1084	20/11/2017	55 – 07.02.08.243.306.2.070	3.3.9.0.30.00.129000	91,77

EMPRESA: ART VIDEO LTDA
CNPJ: 01.664.764/0001-44

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
1024	06/11/2017	55 – 07.02.08.243.306.2.070	3.3.9.0.30.00.129000	54,37
1025	06/11/2017	55 – 07.02.08.243.306.2.070	3.3.9.0.30.00.129000	29,45
3442	13/11/2017	532 – 13.01.27.812.303.2.112	3.3.9.0.30.00.100000	25,00

EMPRESA: MISSÕES COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA ESCRITORIO – EIRELI - ME
CNPJ: 20.235.675/0001-27

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
3310	27/10/2017	171 – 02.01.04.122.201.2.010	3.3.9.0.30.00.100000	2.027,45
3311	27/10/2017	314 – 05.01.12.365.301.2.017	3.3.9.0.30.00.101000	7.460,05
3312	27/10/2017	187 – 04.01.04.122.203.2.012	3.3.9.0.30.00.100000	2.646,50
3316	30/10/2017	532 – 13.01.27.812.303.2.112	3.3.9.0.30.00.100000	155,80
3323	31/10/2017	200 – 03.01.04.129.202.2.015	3.3.9.0.30.00.100000	3.909,90
3427	13/11/2017	171 – 02.01.04.122.201.2.010	3.3.9.0.30.00.100000	729,62
3439	13/11/2017	171 – 02.01.04.122.201.2.010	3.3.9.0.30.00.100000	965,00
1074	13/11/2017	55 – 07.02.08.243.306.2.070	3.3.9.0.30.00.129000	193,75
1085	20/11/2017	55 – 07.02.08.243.306.2.070	3.3.9.0.30.00.129000	237,18
1086	20/11/2017	55 – 07.02.08.243.306.2.070	3.3.9.0.30.00.129000	22,00
1087	20/11/2017	55 – 07.02.08.243.306.2.070	3.3.9.0.30.00.129000	76,00
1088	20/11/2017	55 – 07.02.08.243.306.2.070	3.3.9.0.30.00.129000	834,04
1089	20/11/2017	55 – 07.02.08.243.306.2.070	3.3.9.0.30.00.129000	980,53
1090	20/11/2017	55 – 07.02.08.243.306.2.070	3.3.9.0.30.00.129000	875,30

EMPRESA: LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS - ME
CNPJ: 12.772.384/0001-40

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
1029	06/11/2017	55 – 07.02.08.243.306.2.070	3.3.9.0.30.00.129000	23,40
1082	20/11/2017	55 – 07.02.08.243.306.2.070	3.3.9.0.30.00.129000	11,70

ASSINAM:
ORDENADOR DE DESPESA: PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
CONTADOR: GISELDA RAMOS MEIRA

Publicado por:
Bruno Eduardo dos Santos
Código Identificador:594E20D8

DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO NOTA DE EMPENHO ATA Nº 033/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017

EMPRESA: ROBINSON DE SOUZA FERREIRA 82660204187
CNPJ: 27297417000114

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
3452	14/11/2017	196 – 04.01.04.122.203.2.012	3.3.9.0.39.00.100000	1.580,00

ASSINAM:
ORDENADOR DE DESPESA: PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
CONTADOR: GISELDA RAMOS MEIRA

Publicado por:
Bruno Eduardo dos Santos
Código Identificador:DDAC726D

DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO NOTA DE EMPENHO ATA N° 035/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 035/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2017
EMPRESA: STEPHERSON WILLAN FERREIRA NUNES - ME
CNPJ: 24793378000158

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
3336	01/11/2017	550 – 14.01.04.122.401.2.114	3.3.9.0.30.00.100000	859,93
3337	01/11/2017	639 – 12.01.04.122.401.2.115	3.3.9.0.30.00.100000	668,46
3352	06/11/2017	532 – 13.01.27.812.303.2.112	3.3.9.0.30.00.100000	847,27
985	30/10/2017	357 – 07.02.08.244.306.2.067	3.3.9.0.30.00.100000	245,56
3368	07/11/2017	171 – 02.01.04.122.201.2.010	3.3.9.0.30.00.100000	406,76,
3400	09/11/2017	234 – 05.01.12.361.302.2.023	3.3.9.0.30.00.101000	2.250,57

EMPRESA: AGNALDO BISPO DOS SANTOS - ME
CNPJ: 13737001000165

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
3374	08/11/2017	200 – 03.01.04.129.202.2.015	3.3.9.0.30.00.100000	138,92
3454	14/11/2017	550 – 14.01.04.122.401.2.114	3.3.9.0.30.00.100000	3.151,08
3492	16/11/2017	639 – 12.01.04.122.401.2.115	3.3.9.0.30.00.100000	1.057,67

ASSINAM:
ORDENADOR DE DESPESA: PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
CONTADOR: GISELDA RAMOS MEIRA

Publicado por:
Bruno Eduardo dos Santos
Código Identificador:BEB21ABF

DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO NOTA DE EMPENHO ATA Nº 038/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° .038/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2017

EMPRESA: FERNANDA DE PAULA SILVA - EPP
CNPJ: 121584120001-33

EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESESA	VALOR
2120	26/10/2017	102 – 06.01.10.122.311.2.076	3.3.9.0.39.00.102000	141.300,00
2121	26/10/2017	383 – 06.01.10.122.311.2.076	3.3.9.0.39.00.181000	141.300,00

ASSINAM:
ORDENADOR DE DESPESA: PAULO CÉSAR LIMA SILVEIRA
CONTADOR: GISELDA RAMOS MEIRA

Publicado por:
Bruno Eduardo dos Santos
Código Identificador:808A4F69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 455/2017

"Designa os fiscais de obras e dá outras providências".

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal (LOM).

RESOLVE:
Art. 1º Designar os técnicos para fiscalização das obras, em atendimento as exigências do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

a) Linarde Pereira Alves - CREA nº 10490 D/MS – Servidor Efetivo
b) Fábio Alexandre Camargo – CAU A nº 108899-8 – Servidor Efetivo

Art. 2º Os técnicos referidos no art. 1º deverão exercer as suas funções de fiscal, conforme convocação e terá um prazo até o ano de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo-MS, 07 de dezembro de 2017.

PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:DB743A6A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CAMARA MUNICIPAL
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

(Publicado original no D.O. no Dia 06.12.2017, pág. 67 – Ano IX / N. 1989)
PORTARIA N. 054/2017
O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Valdecir Malacarne**, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:**
DESIGNAR o servidor **FELIPE LADEIA,** portador do CPF n. 361.603.518-00, Matrícula n. 202, para exercer as atribuições de **FISCAL DE CONTRATO** e na qualidade de suplente o servidor **ALEXANDRO BARBOZA PEREIRA**, portador do CPF n. 010.107.441-78, Matrícula n. 226, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n. 008/2017, firmado entre a Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa **GDM SILVA INFORMÁTICA - ME**, CNPJ n. 10.954.682/0001-25 para assistência técnica, manutenção preventiva e substituição de peças e toner da impressora kyocera da Câmara Municipal, em conformidade com a Resolução n. 265, de 12 de abril de 2016, que Regulamenta as Atividades Fiscalização de Contratos no Âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

São Gabriel do Oeste, 30 de novembro de 2017.

VALDECIR MALACARNE
Presidente

Publicado por:
Vândia Maria Marcon
Código Identificador:C84AE37F

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 322/2017
Processo Administrativo nº 038676/2016
Processo Licitatório nº 157/2016
Pregão Presencial nº 118/2016
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Interveniente: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Ovídio Darci Muller EPP
Objeto: Constitui objeto deste instrumento o fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços nº 18/2016.
Fundamentação legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93.

020200	Fundo Municipal de Saúde - FMS
10.301.0003.2029.0000	Gestão de Ações de Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo

Valor: Pelo fornecimento do objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de R$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), devendo ser observados os valores unitários apurados após a fase de lances no processo licitatório, que passam a integrar o presente contrato independente de sua transcrição.
Prazo de vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, ou até o término da entrega das quantidades previstas no pedido da contratação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.
Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/Michele Alves Paupério/Ovídio Darci Muller
Data da assinatura: 1º de dezembro de 2017.

Publicado por:
Fabiano Gomes Feitosa
Código Identificador:079A0DE7

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 323/2017
Processo Administrativo nº 040791/2017
Processo Licitatório nº 003/2017
Pregão Presencial nº 001/2017
Contratante: Município de São Gabriel do Oeste
Intervenientes: Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado: Siqueira e Calado Ltda EPP
Objeto: Contratação de Instituição de longa permanência para pessoas (idosos e/ou pessoas com deficiência) de ambos os sexos, dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme consta no anexo IV e XII do presente Edital, que passa a ser parte integrante deste contrato independente de sua transcrição.
Fundamentação legal: Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 73/2009.
Dotação Orçamentária:

020400	Fundo Municipal Assistência Social – FMAS
08.122.0004.2037.0009	Manutenção Geral dos Serviços Sócio Assistenciais
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: Pela realização dos serviços objeto deste **Contrato**, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância total de R$ 17.970,00 (dezessete mil, novecentos e setenta reais), sendo mensalmente o valor de R$ 2.995,00 (dois mil, novecentos e noventa e cinco reais), já deduzido o valor a ser pago com benefícios dos próprios idosos, conforme justificativa contida na CI nº 612/2017/SEMAS .
Prazo de vigência: O prazo de início deste **Contrato** será contado a partir de sua assinatura, para vigorar pelo período de 06 (seis) meses, ou até o término dos serviços, ou morte do acolhido ou seu retorno à família, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Encerrada a vigência do contrato, o saldo eventualmente remanescente dos serviços/produtos deste instrumento será automaticamente devolvido à Ata de Registro de Preços para futuras contratações e lavrado no Termo de Encerramento do Contrato elaborado pelo Gestor do Contrato.
Assinantes: Jeferson Luiz Tomazoni/ Rosane Moccelin de Arruda / Rosângela Aparecida Alves Calado.
Data da assinatura: 01 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Fabiano Gomes Feitosa
Código Identificador:157B8FD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO 041/2017

São Gabriel do Oeste, 06 de Dezembro 2017.

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contratos referentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 1.364/2017.

O Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora, **Cleonice Galli Marques Ribeiro** para atuar como Fiscal Processo Licitatório nº 039/2017, Pregão Presencial nº 039/2017 Favorecido: Retifort Retifica de Motores Ltda EPP. Aquisição de peças para manutenção caminhão VW 31.320 placa HSH-2762 e Execução de serviços para manutenção caminhão VW 31.320 placa HSH-2762.
Art. 2º. Compete a Fiscal do Contrato as atribuições previstas no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 06 de Dezembro de 2017.

CARLOS ALBERTO GAZINEU JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:361505D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO 042/2017

São Gabriel do Oeste, 06 de Dezembro 2017.

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contratos referentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 1.364/2017.

O Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora, **Cleonice Galli Marques Ribeiro** para atuar como Fiscal Processo Licitatório nº 063/2017, Disp. 012/2017, Contrato nº 091/2017, Favorecido: DVI Construtora Eireli EPP, contratação de empresa para execução das obras de meio fio na Rua Menotti Del Picchia e Ceará.
Art. 2º. Compete a Fiscal do Contrato as atribuições previstas no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 06 de Dezembro de 2017.

CARLOS ALBERTO GAZINEU JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:E24AF09C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO 043/2017

São Gabriel do Oeste, 06 de Dezembro 2017.

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contratos referentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 1.364/2017.

O Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora, **Cleonice Galli Marques Ribeiro** para atuar como Fiscal Processo Licitatório nº 093/2017, Disp. 19/2017, Favorecido: Ernani Paulo Barth & Cia Ltda EPP. Aquisição de pneus máquina niveladora.
Art. 2º. Compete a Fiscal do Contrato as atribuições previstas no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 06 de Dezembro de 2017.

CARLOS ALBERTO GAZINEU JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:71A1E072

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO 044/2017

São Gabriel do Oeste, 06 de Dezembro 2017.

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contratos referentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 1.364/2017.

O Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora, **Cleonice Galli Marques Ribeiro** para atuar como Fiscal Processo Licitatório nº 47/2017, Pregão Presencial nº 40/2017 Favorecido: LM Pneus Ltda EPP. Recapagens de pneus.
Art. 2º. Compete a Fiscal do Contrato as atribuições previstas no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 06 de Dezembro de 2017.

CARLOS ALBERTO GAZINEU JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:65695656

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
RESOLUÇÃO 045/2017

São Gabriel do Oeste, 06 de Dezembro 2017.

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contratos referentes à Secretaria Municipal de Infraestrutura nos termos da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 1.364/2017.

O Secretário Municipal de Infraestrutura do Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora, **Cleonice Galli Marques Ribeiro** para atuar como Fiscal Processo Licitatório nº087/2017, Pregão Presencial nº 67/2017 Favorecido: Auto Peças Rodrigues Ltda EPP e CRN Multi Peças Ltda EPP. Aquisição de baterias.
Art. 2º. Compete a Fiscal do Contrato as atribuições previstas no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 06 de Dezembro de 2017.

CARLOS ALBERTO GAZINEU JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:B35A28DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 586/2017

Decreto “P” nº 586/2017 PMSGO-GAB 06 de dezembro de 2017.

Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2007, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Conceder Licença por Motivo de Doença de Pessoa da Família, à servidora ***ELEILA DENIZE FINATTO DA SILVA***, matrícula 2100, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Serviço II, na função de Agente Comunitário de Saúde PSF 10, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, compreendido entre 20/11/2017 e 04/12/2017, com base no Artigo 83, da Lei Complementar n° 028/2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 20/11/2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 06 de dezembro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Webler
Código Identificador:DFC06AC6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
DECRETO "P" Nº 585/2017

Decreto “P” nº 585/2017 PMSGO-GAB 05 de Dezembro de 2017.

Nomear Servidor em Cargo Comissionado.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII, do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 028/2017, de 19 de abril de 2007,

Resolve:

Art. 1º. Nomear ***ADEMIR DE FREITAS***, no cargo em comissão de Secretário II, Símbolo ADI - 3, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a data de 01/12/2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 05 de Dezembro de 2017.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Martelli
Código Identificador:52A8E18B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇOS

Exercício: 2017
Extrato de Empenho de Registro de Preços_____

Empenho: 2995/2017	Credor: 4001910 - CASA DO ATLETA LTDA EPP			
Data: 07/11/2017	Valor: 1.777,05	Programática:02.007.27.812.0014.2.132.3.3.90.30.00.00		
Desdobramento: 339030 - 14 - 00				
Histórico: Referese à aquisição de materiais e equipamentos esportivos em atendimento das Secretarias de Educação Assistência Social e Esportes conforme especificações e condições constantes no Edital e na Proposta de Preços Anexo I que faz parte integrante deste Processo CONFORME ATA DE REGISTO DE PREÇOS N 02/2017 PP 18/2017 E EDITAL N 58/2017				
PRODUTO	UND.	VL UNIT.	QTD.	VL TOTAL
Rede para Voleibol Oficial Medidas altura 100m largura 900 m malha 10 x 10 c	un	45,00	5,00	225,00
Bomba para encher bola Double Action em policarbonato agulha em liga de zi	un	19,45	7,00	136,15
Bico para bomba de encher bola	un	2,45	7,00	17,15
Bola Futebol de Campo adulto - Circunferência 6870 cm peso 410 - 450 g confe	un	38,75	15,00	581,25
Rede Futebol Society 4 metros de largura x 220 metros de altura fio 4 mm refor	un	110,00	3,00	330,00
•Rede Futebol de Salão nylon Fio 4 mm	un	97,50	5,00	487,50

Publicado por:
Gilliard Cesar da Cruz
Código Identificador:0F696230

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE EMPENHO DE REGISTRO DE PREÇOS

Exercício: 2017
Extrato de Empenho de Registro de Preços_____

Empenho: 2992/2017	Credor: 4000637 - TR COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP			
Data: 07/11/2017	Valor: 1.252,00	Programática: 02.007.27.812.0014.2.132.3.3.90.30.00.00		
Desdobramento: 339030 - 14 - 00				
Histórico: Referese a aquisição de materiais e equipamentos esportivos em atendimento das Secretarias de Educação Assistência Social e Esportes conforme especificações e condições constantes no Edital e na Proposta de Preços Anexo I que faz parte integrante deste Processo CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 02/2017 PP N 18/2017 E EDITAL N 58/2017				
PRODUTO	UND.	VL UNIT.	QTD.	VL TOTAL
Bola Oficial de Futsal infantil sub 13 modelo matrizado divisão com 32 gomos c	un	34,90	20,00	698,00
Bola Futebol de Campo infantil - microfibra de PVC circunferência 64 - 66 cm p	un	37,50	10,00	375,00
Bambolês 65 cm coloridos fabricado em tubo de polietileno	un	1,79	100,00	179,00

Publicado por:
Gilliard Cesar da Cruz
Código Identificador:3CAE4486

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO EDITAL 115-2017 PP 48-2017 VEÍCULO PICKUP - MINISTÉRIO DA SAÚDE

Exercício: 2017

Resultado da Licitação

Pregão Presencial
Licitação Nº 48/2017

Data Abertura:
05/12/2017.

Objeto
O objeto da presente licitação é a automotor tipo, aquisição de veículo Pick-up, zero km, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a PROPOSTA DE AQUISIÇÃO Nº. 10530.745000/1140-04 DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme anexo I.

PARTICIPANTES

SAFIRA VEICULOS E PECAS LTDA.
CNPJ: 50.238.039/0001-10

ENZO VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 05.950.849/0001-40

VENCEDOR

ENZO VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 05.950.849/0001-40
Valor a ser Homologado
R$: 116.500,00 (cento e dezesseis mil e quinhentos reais).

Selvíria - MS, 07 de Dezembro de 2017.

TIAGO BALSANELLI RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Willian Braz da Cruz Negrão
Código Identificador:CB7862E1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1024 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017. "DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, LEI Nº 958 APROVADA EM 03 DE JULHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Senhor **José Fernando Barbosa dos Santos,** Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o plenário das deliberações aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Lei de Reformulação do Plano Municipal de Educação – PME, a contar da aprovação desta lei, na forma do anexo.

Art. 2º São diretrizes do PNE que orientam as metas e estratégias do PME:
a erradicação do analfabetismo;
a universalização do atendimento escolar;
a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
a melhoria da qualidade da educação;
a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que fundamenta a sociedade;
a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
a valorização dos profissionais da educação;
a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas por uma Comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo, com a participação dos seguimentos abaixo citados:
Secretaria Municipal de Educação;
Conselho Municipal de Educação;
Conselho Municipal do FUNDEB;
Secretarias municipais;
Associação de Pais e Mestres – APM;
Instituições Escolares;
Legislativo Municipal;
Procuradoria Jurídica.
Art. 4º Caberá ao gestor municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME.

Art. 5º O Poder Executivo instituirá, a Comissão Municipal e Equipe Técnica responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, estabelecendo os mecanismos necessários para o acompanhamento das metas e estratégias do PME, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Compete a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME:- monitorar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisa oficiais, tais como o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o Censo Escolar, entre outros:
I. avaliar bienalmente em âmbito municipal o cumprimento das metas e estratégias do PME;
divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, compete:
propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e cumprimento das metas;
acompanhar continuamente o cumprimento das metas do PME, com a incumbência de coordenar a realização de pelo menos, uma Audiência Pública ou uma Conferência Municipal de educação a cada dois anos para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário a sua revisão.
Art. 8º O Plano Municipal de Educação foi reformulado em alinhamento ao PNE e ao PEE-MS, para que as metas e as estratégias sejam cumpridas na próxima década.

Art. 9º O Município, no âmbito de suas competências, deverá implementar a lei para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de dois anos, contado da publicação desta Lei.

Art. 10. A execução do PME se pautará pelo fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Selvíria incluirá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a criação de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação dos entes federados para o cumprimento do PNE, PEE-MS e PME.

Art. 11. O Município fará ampla divulgação do PME reformulado por esta lei, assim como dos resultados do acompanhamento feito pela Equipe Técnica e Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME.

Art. 12. O plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município serão elaborados de modo a dar suporte ao cumprimento das metas e estratégias constantes no Plano Municipal de Educação.

Art. 13. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução das metas e estratégias previstas no PME correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 15. A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência do PME, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria – MS. Em 30 de Novembro de 2017.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelly Cristina Fernandes Ferro dos Santos
Código Identificador:8FEAB9F5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 744/2017 (REF. AUTÓGRAFO DE LEI Nº 039/2017)

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS – MS PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021.

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, para o período de 2018 a 2021 – PPA 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal.

Art. 2º O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º O Plano Plurianual para o período de 2018-2021, terá como diretrizes:

I – garantir o desenvolvimento urbano de forma sustentável;

II – garantir a qualidade da educação básica;

III – assegurar políticas voltadas ás pessoas em situação de vulnerabilidade social;

IV – fortalecer o turismo e a cultura local;

V – fomentar as práticas do esporte e lazer;

VI – fortalecer o controle social;

VII – garantir qualidade e a celeridade dos serviços prestados ao cidadão;

VIII – assegurar a qualidade da informação;

IX – buscar excelência das práticas de gestão e os resultados;

X – promover a valorização e o reconhecimento dos servidores;

XI – garantir uma saúde de qualidade aos munícipes; e

XII – garantir o equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º Integram o PPA 2018-2021, os seguintes anexos:

I – Programas Finalísticos;

I.I – Programas Finalísticos Detalhados;

II – Descrição dos Programas Governamentais/ Metas/ Custos;

III – Unidades Executoras e Ações ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais;

IV – Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 5º O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo, assim definidos:

I - Programas Finalísticos: os que ofertam bens ou serviços diretamente à sociedade, com resultados passíveis de mensuração por indicadores;

II - Programas de Apoio Administrativo: os voltados ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 7º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Art. 8º O valor global dos programas, bem como os enunciados dos objetivos e metas, não se constitui limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 10 A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, à avaliação e a revisão do plano.

Art. 11 A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Art. 12 A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual a fim de atender as demandas compatibilizando-as aos programas já definido no PPA 2018-2021.

Art. 13 Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, se necessário, ajustar o presente Plano Plurianual para a compatibilização das Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais dos respectivos exercícios.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA 2018-2021, no que se refere aos programas integrantes deste plano, sendo:

I – o valor global do programa;

II – a entidade contábil;

III – o órgão responsável pela execução das ações orçamentárias;

IV – os indicadores e os índices;

V – as fontes de financiamento;

VI – as metas;

Art. 15 Nos orçamentos anuais, os programas constantes do PPA 2018-2021 serão detalhados em ações orçamentárias, segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos.

Parágrafo único. As correspondências entre os produtos dos programas do PPA 2018-2021 e suas respectivas ações orçamentárias estarão evidenciadas em quadro demonstrativo constante nas leis orçamentárias anuais.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 dias do mês de dezembro de 2017.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyane Palacio dos Santos
Código Identificador:C05F00C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 745/2017 (REF. AUTÓGRAFO DE LEI Nº 041/2017)

"Dispõe sobre a Doação com Encargos do imóvel denominado como Lote nº 016 da Quadra "A" do Jardim Industrial do Loteamento Urbano da Fazenda Iporã com 1.000m² ao senhor EDINALDO RENATO AIRIS GERHRKE, e dá outras providências".

FRANCISCO PIROLI, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com a finalidade de incentivar e estimular à instalação de empresas, gerar emprego e renda no Município, Autorizado a proceder à **DOAÇÃO COM ENCARGOS** do imóvel denominado como Lote nº 016 da Quadra "A" do Jardim Industrial Iporã, Matrícula nº 5.942, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Quedas-MS com área de 1.000m² (Um mil metros quadrados), conforme croqui anexo,

avaliado em R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), pertencente ao Patrimônio Público Municipal, ao senhor **EDINALDO RENATO AIRIS GERHRKE,** brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado à Rua Castro Alves, nº 452, nesta cidade de Sete Quedas-MS, portador da Cédula de Identidade nº 2.078.530, expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 042.860.001-84, que ciente de seus direitos e deveres, assinou o Termo de Aceite, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Município de Sete Quedas, ainda a título de incentivos para a geração de empregos, fornecerá na área descrita no artigo 1º desta Lei:

I - Os serviços de rebaixamento de energia elétrica até o padrão do beneficiário;
II - A extensão da rede de água potável até a testada do imóvel.

***Art. 3º** - O imóvel mencionado nesta Lei destinar-se-á exclusivamente ao funcionamento de suas atividades, edificando a construção de sua sede, com 150,00m² (Cento e cinquenta metros quadrados), conforme planta baixa em anexo, parte integrante desta lei, bem como, a construção de muro em toda divisão do lote doado, com altura mínima de 2(dois) metros, para realização de atividades econômicas constantes no CNPJ da empresa citada no artigo 1º.*

Art. 4º - O beneficiário, a contar da data da publicação desta Lei, terá como **ENCARGO**, sob pena do imóvel doado retornar ao Patrimônio Público, sem quaisquer ônus aos cofres do Município, seja a título de indenização ou ressarcimento em caso de descumprimento dos seguintes encargos:

I - Prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para lavrar e registrar a escritura de Doação com encargos, nos Cartórios desta Comarca, por suas expensas;
II - Prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para iniciar a obra proposta no artigo 3º, e 02 (dois) anos, a contar da data da aprovação do projeto de construção, para conclusão da obra proposta;
III - Geração e manutenção de no mínimo, 03 (três) empregos diretos na empresa, sendo desses, 90% (noventa por cento) no mínimo de mão de obra local, pelo período de 10 (dez) anos ininterruptos, apresentando a cada 90 (noventa) dias, comprovação através da apresentação do relatório emitido pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social-SEFIP entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
IV – Vedação de venda, no todo ou em parte, de seus maquinários ou equipamentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, salvo substituições e atualização técnica;
V - Alterar o ramo de atividade sem autorização prévia do Município;
VI - Atrasar injustificadamente a implantação do projeto de instalação, previsto no Termo de Aceite;
VII - Descumprir cláusulas do Termo de Aceite, projetos ou prazos;
VIII - For decretada a falência ou a instauração de insolvência civil;
IX - Dissolver a sociedade.
X - Paralisar ou interromper as atividades pelo período de 90 (noventa) dias seguidos, fechamento do estabelecimento, redução ou não alcance das metas constantes da proposta antes de cumprido do prazo mínimo de 10 (dez) anos contados do efetivo início das atividades, a indenização consistirá na reversão do imóvel objeto da Doação com Encargos ao Município.

Art. 5º - É vedada a transferência da propriedade do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do registro no cartório competente, ressalvado a hipótese de garantia para financiamento em instituições financeiras oficiais, a ser investido na empresa beneficiaria, situada no terreno ora doado.

Art. 6º - A Escritura Pública a ser elaborada pelo Cartório competente deve ter a averbação constando a Cláusula de reversão com a seguinte redação: *"A reversão poderá ser aplicada pelo Município, que se dará através de processo Administrativo, que fará constar os motivos da reversão e propiciando à parte a oportunidade da ampla Defesa"*.

Art. 7º - Para a hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas, será aplicada a reversão da Doação com Encargos e a perda dos incentivos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 06 dias do mês de dezembro de 2017.

FRANCISCO PIROLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyane Palacio dos Santos
Código Identificador:8EC3663C

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVILÂNDIA
PORTARIA Nº 53/2017

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA/MS - PREVILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Complementar Municipal nº 023/2005, de 05 de outubro de 2005,
RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria nº 33/2015, de 14 de setembro de 2015, que concedeu aposentadoria por Invalidez para a segurada Srª. Fátima Aparecida de Souza Marcuzzo, passando o artigo 1º para a seguinte redação:
Art. 1º - CONCEDER Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, a partir de 01 de setembro de 2015, para a segurada Sra. **FÁTIMA APARECIDA DE SOUZA MARCUZZO**, ocupante do cargo de Telefonista, Classe L, do quadro de servidores efetivos do Município de Sidrolândia/MS, com proventos Integrais correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo, no valor de R$ 1.562,76 (Hum mil e quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), com fundamento no artigo 3° da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art.45 da Lei Complementar Municipal nº 023/2005.
Parágrafo Único – O valor dos proventos do presente benefício será revisto, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para a Aposentada quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em comformidade com o art. 7° da Emenda Constitucional 41/03 c/c o art. 2° da Emenda Constitucional n° 47/2005 e art. 44, § 1° da Lei Complementar Municipal n° 023/2005.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 06 de dezembro de 2017.

MARLI PADILHA DE ÁVILA
Diretora Presidente

Publicado por:
Fabio Luis Pedroso
Código Identificador:5B5371D9

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREVILÂNDIA
PORTARIA Nº 54/2017

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA/MS - PREVILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Complementar Municipal nº 023/2005, de 05 de outubro de 2005,
RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria nº 31/2015, de 01 de setembro de 2015, que concedeu aposentadoria por Invalidez para a segurada **Sra. Nice**

Terezinha Pereira de Souza, passando os artigos, 1º e 2º para aa seguintes redações:
Art. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, para o Srª. **NICE TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA** no cargo de Agente Comunitário de Saúde II Nível II – Classe F do quadro de servidores efetivos do Município de Sidrolândia/MS, a partir de 01/09/2015, com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso I, 1ª parte da Constituição Federal combinado com o art. 1º da lei 10.887/04 e art. 39,§ 1º da Lei Complementar Municipal 023/05.
Art. 2º - Fixar os proventos do beneficio em R$ 556,86 (Quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), com reajuste conforme a previsão contida no art. 40, § 8º da Constituição Federal.

Sidrolândia/MS, 06 de dezembro de 2017.

MARLI PADILHA DE ÀVILA
Diretora Presidente

Publicado por:
Fabio Luis Pedroso
Código Identificador:46D855E3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 907/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Exonerar por Aposentadoria Voluntária por Idade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Exonerar por Aposentadoria Voluntária por Idade, **MARIA TEREZA CABRAL PERES**, matrícula nº 696-1, concursada no cargo de Assistente em Serviços de Saúde II, vinculada a SESAP, Município de Sidrolândia – MS.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de dezembro de 2017.
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos seis dias do mês de dezembro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:84F0A146

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 909/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Exonerar do cargo em comissão de Intérprete de Libras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Exonerar **MARLENE DE OLIVEIRA,** matrícula nº 9429-7, do cargo em comissão de Intérprete de Libras, símbolo CPCIL - 401, vinculada a SEME, Município de Sidrolândia – MS.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2017.
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos seis dias do mês de dezembro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:21FE81CF

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 908/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Exonerar do cargo em comissão de Intérprete de Libras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Exonerar **KEROLYN NERIS DA SILVA,** matrícula nº 11414-1, do cargo em comissão de Intérprete de Libras, símbolo CPCIL - 401, vinculada a SEME, Município de Sidrolândia – MS.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2017.
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos seis dias do mês de dezembro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:202C8E45

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 911/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Exonerar do cargo em comissão de Intérprete de Libras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Exonerar **VIVIAN DE OLIVEIRA NOGUEIRA,** matrícula nº 11465-1, do cargo em comissão de Intérprete de Libras, símbolo CPCIL - 401, vinculada a SEME, Município de Sidrolândia – MS.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2017.
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos seis dias do mês de dezembro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:AD0F14A9

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 910/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Exonerar do cargo em comissão de Intérprete de Libras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1° - Exonerar **NAGELA WENDY GUILHERME DE SOUZA SANTOS,** matrícula nº 10842-2, do cargo em comissão de Intérprete de Libras, símbolo CPCIL - 401, vinculada a SEME, Município de Sidrolândia – MS.
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 22 de dezembro de 2017.
ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Aos seis dias do mês de dezembro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:82E42BA9

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
PORTARIA Nº 896/2017 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza a cessão da servidora que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:
ARTIGO 1° - Ceder, com ônus para a origem, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017 a servidora pública municipal, **VANESSA ROSA PRADO**, matrícula nº 878-1, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica -PEB 2, lotada junto a SEME , ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Convênio de Cooperação Mútua.
ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2017.
ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 600/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Aos dezesseis dias do mês de novembro de 2017.

MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:F2876ECD

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **Gerência Municipal de Assistência Social e Trabalho**, do Município de Sonora – MS, através deste instrumento, convida a população para participar da Audiência Pública de Prestação de Contas dos recursos recebidos do FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social), FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social), FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) e FIS (Fundo de Investimento Social) do executado durante o exercício de 2017.
Tal evento é necessário para que a comunidade possa acompanhar a aplicação dos recursos recebidos.

Local: Câmara Municipal de Vereadores
Endereço: Rua Adalberto Bozoki, 305
Data: 12/12/2017
Horário: 08:00 h

Sonora – MS, 06 de dezembro de 2017.

ROSIMEIRE ANDRADE SIQUEIRA QUADROS
Gerente Municipal de Assistência Social e Trabalho

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:47286315

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO 086/2017

"TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 086/2017 DE LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SONORA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA, A G DA SILVA – TRANSPORTES - ME."

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, comparecem de um lado, o **MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.651.234/0001-67, com sede administrativa localizada na Avenida Marcelo Miranda Soares, nº 750, centro, nesta cidade de Sonora - MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **ENELTO RAMOS DA SILVA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG n° 256651-7 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 492.177.041-72, residente e domiciliado à Rua das Professoras nº 78, centro, nesta cidade de Sonora - MS, e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.781.187/0001-12, com sede administrativa localizada na Avenida Marcelo Miranda Soares, nº 750, centro, nesta cidade de Sonora - MS, neste ato representada pela sua Gerente Municipal de Assistência Social e Trabalho, a Sra. **ROSIMEIRE ANDRADE SIQUEIRA QUADROS,** brasileira, portadora da cédula de identidade, RG nº 0006251-35 SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº 511.196.251-49 aqui denominados simplesmente de **CONTRATANTES**, e a empresa, **A G DA SILVA – TRANSPORTES - ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.803.026/0001-61, estabelecida na Rua Porto Velho, n° 180, bairro Centro, na cidade de Sonora - MS, neste ato representado pelo Senhor **Ademar Gonçalves da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 203817 SSP/MT e do CPF sob nº 162.074.831-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente **TERMO** é celebrado nos termos do inciso II do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste **TERMO** é a **RESCISÃO AMIGÁVEL** ao **Contrato nº 086/2017,** celebrado entre as partes nominadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Considerando que se trata de acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, resolvem:

I. Fica através do presente **TERMO RESCISÓRIO**, como de fato rescindido o **CONTRATO Nº 086/2017,** a partir desta data;

II. Como não houve qualquer prejuízo e estando as partes de comum acordo e sem coação, apõem ao presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**, dando plenamente quitadas as obrigações recíprocas nada havendo a reclamar entre si.

Assim, justos e acordados, assinam o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL** em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Sonora – MS 05 de dezembro de 2017.

ENELTO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

A G da Silva – Transportes –ME
ADEMAR GONÇALVES DA SILVA
CPF n.º 968.354.431-20

ROSIMEIRE ANDRADE SIQUEIRA QUADROS
Gerente Municipal de Assistência Social e Trabalho

TESTEMUNHAS:

CRISTIANO BENICIO COSTA
CPF nº: 041.484.801-21

CELSO ESCOBAR DE LEMOS
CPF n.º 333.519.610-49

Publicado por:
Cristiano Benicio Costa
Código Identificador:FDD4E755

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2017

Despacho do Prefeito.
Processo Administrativo n°. 0450/2017.

1) Adoto a justificativa de **Dispensa da Licitação**, em concordância com a justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, onde verificou-se que a referida dispensa tem sustentação no artigo 24, inciso ll, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores.
2) ADJUDICO: contratação de empresa especializada em prestação de serviços na perfuração de 01 (um) poço semi artesiano de 40 (quarenta) metros de profundidade, com cano de 4 (quatro polegadas) para o viveiro de mudas do município.
Fonte: 2.081 Manutenção do Fundo de Meio Ambiente. Elemento de Despesa. 3.3.90.39..00.00.00.00. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico.
Favorecido. TONINHO POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP
Valor total de R$ 7.999,00(sete mil e novecentos e noventa e nove reais).

Taquarussu /MS, 07 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:9DCDCA35

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 122/2017 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

"*Dispõe sobre nomeação da Comissão Permanente de Acompanhamento de Doação de Material e Mão de Obra do Programa de Habitação de Interesse Social no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá Outras Providências.*"

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu- MS; e
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 414/2013, de 16 de Outubro de 2013;
CONSIDERANDO, ainda, que a Administração Pública Municipal objetiva a participação permanente de toda a sociedade, por seus representantes, na obtenção de maior transparência possível em suas ações;
DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Acompanhamento de Doação de Material e Contratação e Mão de Obra a famílias de baixa renda do Programa Municipal no âmbito da Secretária Municipal de Assistência Social instituída pela Lei Municipal 414/2013, os seguintes membros:

I – Representante da Secretaria Municipal de Administração:
1-Enio Pigari Baptista

II – Representante da Secretaria Municipal de Finanças:
2-Renaldo Correia da Silva

III – Representante da Secretaria Municipal de Obras:
3- Moacir Aparecido Alves

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
4-Cleide Soares de Oliveira
5- Hugo Rodrigues dos Santos
6-Ana Paula Lima dos Santos Carvalho

V – Representantes da Sociedade Civil:
7-Wesley Heliaquim de Matos Silva
8-Robson Jean Nunes Gonçalves
9-Sebastião Rodrigues de Souza

Artigo 2º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento de Doação de Material e Contratação de Mão de Obra será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sem quaisquer ônus para o erário municipal e será presidida pelo Servidor Renaldo Correia da Silva, e secretariada pela servidora Ana Paula Lima dos Santos Carvalho.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarussu – MS, aos cinco (05) dias do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Municipal de Administração Geral

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:2C447189

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 123/2017 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

"INSTITUI A EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PARA A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICIPIO DE TAQUARUSSU – MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu- MS.

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas ao abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas realizados de formas adequadas à saúde e à proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO, o disposto no Art.19 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, no seu inciso V, § 4º, que define que os planos de saneamento básicos serão revistos periodicamente.

D E C R E T A:

Art. 1º - Instituir a Equipe Técnica responsável para a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Taquarussu-MS, composta pelo seguintes membros:

1 - Silvia Atalaia da silva – Bióloga/SEMAT
2 - Keila Cristina Araujo Prates Crivelli
– Turismológa/SEMAT
3 – Elton Yuzo Jodai - Engenheiro Civil / OBRAS
4 – Anderval Crivelli Silva - Administrador/SEMAG
5 – Mariane Rodrigues Almeida - Médica Veterinária/SMS
6 – Meise Silvestrin Biembengut - Procuradora Município/ SEMAG

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Taquarussu- MS, 02 de Dezembro de 2017.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Municipal de Administração Geral

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:CAA1207D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
PORTARIA Nº. 311/2017 R E S O L V E : EMENTA: DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA CASA DE BATERIAS AUTO ELÉTRICO SÃO LUIZ LTDA - ME.

PORTARIA Nº. 311/2017

R E S O L V E :

EMENTA: DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA CASA DE BATERIAS AUTO ELÉTRICO SÃO LUIZ LTDA - ME.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, VEREADOR ANDRÉ LUIZ BITTENCOURT, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
R E S O L V E:

Art.1º- DESIGNAR o Servidor EDER SHIMIZU DO NASCIMENTO, nomeado como Diretor de Material Patrimônio e Frotas, matrícula: 578 e CPF nº. 480.664.601-23, para exercer a função de Fiscal Titular, e o Servidor WILLIAN DOUGLAS DE OLIVEIRA, nomeado como Agente de Serviços Especializados, matrícula: 139 e CPF nº. 874.124.201-78, para exercer a função de Fiscal Substituto, devendo ambos acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº. 54/2017 – Processo nº 145/2017 – Firmado junto à EMPRESA CASA DE BATERIAS AUTO ELÉTRICO SÃO LUIZ LTDA - ME, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva dos veículos que compõem à frota da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS.
Art.2 º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Três Lagoas/MS, 07 de Dezembro de 2017.

ANDRÉ LUIZ BITTENCOURT
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Dênis Soares Pivetti
Código Identificador:8367C3AB

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AVISO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 103/2017
PROCESSO Nº 179/2017

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo 179/2017, nos Termos da Lei 8.666/93, alterada por legislações posteriores e correlatas.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Engenharia Elétrica para Elaboração de Laudo/Parecer Técnico e Projeto Elétrico para solução das quedas de energia elétrica na Câmara Municipal de Três Lagoas
EMPRESA: THIAGO AMORIM COELHO 10411180665
RATIFICA: ANDRÉ LUIZ BITTENCOURT
VALOR: 4.104,00 (quatro mil e Cento e quatro reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
01.00 CAMARA MUNICIPAL
01.01 GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
01.010003101012001 GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
33903900 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
EMPENHO: DATA 07/12/2017 / Nº 595 / VALOR (R$) 4.104,00
NOME DO DIRETOR GERAL: André Luis Bacalá Ribeiro
NOME DO CONTADOR: Ariel Dias Garcia

Três Lagoas MS, 7 de dezembro de 2017.

ANDRÉ LUIZ BITTENCOURT
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Dênis Soares Pivetti
Código Identificador:07AAA3A6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 276 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

"ANULA ATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Três Lagoas - MS, Ângelo Guerreiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais legislações aplicáveis à espécie:

CONSIDERANDO a informação de que foi lavrada escritura publica de doação de bem imóvel público constante na matrícula nº 76.055, livro 02, f.01, do CRI de Três Lagoas, com área total de 139.565,66m2 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco metros e sessenta e seis centímetros quadrados), localizado no Distrito Industrial II, à Empresa Paulo Emilio Freire Lemos Presidente Prudente;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.954 de 21 de fevereiro de 2005, autorizou a ceder a comodato para posterior doação a referida empresa uma área de 127.563,29m2 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e três metros e vinte e nove centímetros quadrados) fixando condições;

CONSIDERANDO que o contrato de comodato subscrito em 30 de setembro de 2010 está em consonância com a Lei Municipal nº 1.954 de 21 de fevereiro de 2005 no tocante ao total da área e as demais condições fixadas;

CONSIDERANDO que o ato de doação está em desconformidade com a Lei Municipal nº 1.954 de 21 de fevereiro de 2005 e com o contrato de comodato dela decorrente seja no tocante a área como no cumprimento das condições;

CONSIDERANDO que a desconformidade com a lei e o contrato de comodato atinge o ato em sua própria origem, sendo passível de anulação com efeitos retroativos à data em que foi emitido, ou seja, com efeitos *"ex tunc"*;

CONSIDERANDO que a anulação de Ato Administrativo decorre de ilegitimidade ou ilegalidade, quando a Administração reconhece que praticou um ato contrário ao direito vigente, cumprindo-lhe anulá-lo o quanto antes, para restabelecer a legalidade administrativa;

CONSIDERANDO que a anulação pode ser declarada tanto pelo Poder Judiciário, como pela Administração Pública, com base no seu poder de autotutela sobre os próprios atos, de acordo com entendimento já consagrado pelo Supremo Tribunal Federal por meio das Súmulas 346 e 473, com o seguinte teor:
Súmula 346: "A Administração Pública pode anular seus próprios atos".
Súmula 473: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

CONSIDERANDO a conclusão do Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município de Três Lagoas, em 30 de novembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. Fica anulada, por vício de legalidade, a doação do imóvel público municipal constante na matrícula nº 76.055, livro 02, f.01, do CRI de Três Lagoas, localizado no Distrito Industrial II, à Empresa Paulo Emilio Freire Lemos Presidente Prudente, eis que feita em desacordo com a Lei Municipal nº 1.954/2005 de 21 de fevereiro de 2005 e o contrato de Comodato subscrito em 30 de setembro de 2010.

Art. 2º. Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Três Lagoas – MS, 07 de Dezembro de 2017.

ANGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:75768718

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 654/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) ROSILENE APARECIDA TEIXEIRA ALVES."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) ROSILENE APARECIDA TEIXEIRA ALVES, efetivo (a) no cargo de AUXILIAR DE ESCOLA, Classe "3", nível "BI", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 21 de Novembro de 2017 e término em 07 de Dezembro de 2017, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2017.05.14835P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 07/12/2017.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:A7ED286E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 655/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) SILVANA VENANCIO SPERANDIO FURLAN"

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) SILVANA VENANCIO SPERANDIO FURLAN, efetivo (a) no cargo de TECNICO EM LABORATORIO PLANTONISTA, Classe "", nível "", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA, com vencimentos integrais, a partir de 16 de Novembro de 2017 e término em 16 de Dezembro de 2017, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2017.05.14836P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 07/12/2017.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:667F26BF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 656/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) TANIA MARIA GARCIA PACCHION."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) TANIA MARIA GARCIA PACCHION, efetivo (a) no cargo de PROFESSOR, Classe "B", nível "PS2", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 22 de Novembro de 2017 e término em 22 de Dezembro de 2017, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2017.05.14837P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 07/12/2017.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:922F68F7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 657/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) DEJANIR QUEIROZ DE PAULA GUEDES."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) DEJANIR QUEIROZ DE PAULA GUEDES, efetivo (a) no cargo de PROFESSOR, Classe "B", nível "PS2", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 10 de Novembro de 2017 e término em 09 de Dezembro de 2017, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2017.05.14838P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 07/12/2017.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:93D24BD1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 658/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) JOICE CASTUREIRA FERNANDES DANIEL."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) JOICE CASTUREIRA FERNANDES DANIEL, efetivo (a) no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA, Classe "", nível "", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICO, com vencimentos integrais, a partir de 22 de Novembro de 2017 e término em 21 de Dezembro de 2017, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2017.05.14839P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TRES LAGOAS – MS,07/12/2017.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:9D7C480E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 659/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) NADIA ANGELITA DE SA."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) NADIA ANGELITA DE SA, efetivo (a) no cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO I, Classe "VIII", nível "AL-1", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICO, com vencimentos integrais, a partir de 24 de Novembro de 2017 e término em 22 de Janeiro de 2018, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2017.05.12374R4**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 07/12/2017.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:A065B1BD

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
PORTARIA N.º 660/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor (a) BETHANIA LINS ROSA."

A Sr.ª ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA, **Diretora Presidente do TLPREV** - Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de TRES LAGOAS, Estado de MS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 56, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, de 18 de Março de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício PRORROGAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor (a) Sr.(a) BETHANIA LINS ROSA, efetivo (a) no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, Classe "C", nível "AV1-IVC", lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICO, com vencimentos integrais, a partir de 30 de Novembro de 2017 e término em 12 de Dezembro de 2017, conforme processo administrativo do TLPREV, n.º **2017.05.14674R2**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

TRES LAGOAS - MS, 07/12/2017.

ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ COSTA
Diretora Presidente do TLPREV

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:96D5727E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 129/2017.

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 20.501/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e ***Imobiliária Roca Ltda.***
OBJETO: Contratação da locação de imóvel, localizado na Avenida Noé Otacilio Ribeiro, 1178, Jardim Soares, Matricula 13.699 – Oficial de Registro de imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barretos, para atendimento a Casa de Apoio, instituída pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência.
VALOR: O valor do aluguel mensal é de R$ 3.406,00 (Três Mil, Quatrocentos e Seis Reais).
VIGÊNCIA: O presente Contrato tem duração por 12 (doze) meses, com vigência a contar da data da assinatura deste contrato.
FUNDAMENTO LEGAL: "Caput" do art. 24, da Lei 8666/93, de 21.06.93 e Legislação Complementar.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
25.10.10.122.805.2044 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Física – Ficha: 422, Fonte: 102000. DATA: 13/11/2017

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

IMOBILIÁRIA ROCA LTDA
Locadora

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:6F2D377B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 179/ 2017

Processo nº 147/2017 – Pregão Presencial nº 136/2017
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e **EXTINTEC EXTINTORES LTDA**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recargas de extintores de incêndios, pertencentes ao patrimônio desta Prefeitura Municipal, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I) e Termo de Referência (ANEXO X).
VALOR: R$ 28.415,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e quinze reais).
VIGÊNCIA: O prazo de execução e a vigência do presente Contrato serão de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93 e alterações, podendo ser prorrogada conforme o inciso II do Art. 57 da Lei Federal de Licitações e Contratos.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n° 093/2015, de 25 de junho de 2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 05.01.04.122.301.2.007 – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ) - Fonte de recurso: 100000 - Ficha: 460; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 23.01.12.361.703.2.037 – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ) - Fonte de recurso: 101000 - Ficha: 337; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) - 25.10.10.122.805.2.044 – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ) - Fonte de recurso: 102000 - Ficha: 423
ASSINAM: ÂNGELO GUERREIRO – Prefeito Municipal e DIOGO POLAN BARROS STEC - Representante.
DATA: 07/11/2017

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:3218F0C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO Nº 20.540/2017

DIRETORIA cOMPRAS E lICITAÇÕES

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 20540/2017 nos termos do art. 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
Objeto: Solicitação de contratação de serviço artístico profissional do cantor e artista Marquinhos Guerra, para realizar o show no evento Réveillon 2017/2018, conforme solicitado na CI de nº 6616/2017 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.
Contratado: MARIA AUGUSTA SEADE GUERRA -MEI
Valor: R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)
Data: 07/1/2017.
Dotação Orçamentária: 23.01.13.392.606.2.033– Secretaria Municipal de Educação e Cultura– 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica– Fonte – 100000 - Ficha – 381.
Fundamentação Legal: artigo 25, inciso III, da Lei № 8.666/93 e suas alterações.

Três Lagoas-MS, 07 de dezembro de 2017.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:029C0EF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 199/2017

Processo nº 174/2017 – Pregão Presencial nº 163/2017
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e JR COMÉRCIO E SERVIÇOS ME
OBJETO: Aquisição de ferramentas e equipamentos de oficina, para prover estrutura ao Departamento de Controle de Frotas e Manutenção da Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I) e Termo de Referência (ANEXO X).
VALOR: R$ 50.114,00 (cinquenta mil, cento e quatorze reais).
VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de duração de 03 (três) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n° 093/2015, de 25 de junho de 2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 05.01.04.122.301.2.007 – 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente - Fonte de recurso: 100000 - Ficha: 67
ASSINAM: ÂNGELO GUERREIRO – Prefeito Municipal e DANILO BERTUCCI CASSIANO - Representante.
DATA: 17/11/2017

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:534DD14E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20.546/2017

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº. 20546/2017 nos termos do art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93, alterada por legislações posteriores correlatas.
Objeto: Continuidade na contratação dos serviços de Terapia de Hemodiálise para atendimento da Determinação Judicial da Ação de Obrigação de Fazer com Tutela de Urgência da paciente Darcy Souza Werneck – Autos 0800185.22.2015.8.12.0114 pelo período de 12(doze) meses. Conforme descrição dos bens e justificativa para contratação C.I 2761/2017.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS.
Contratado: SOCIEDADE BENEFICIENTE DO HOSPITAL N.S. AUXILIADORA.
Valor: R$ 42.048,00(quarenta e dois mil e quarenta e oito reais)
DATA: 06/12//2017
Dotação Orçamentária: 25.10.10.122.805.2.044 –Fundo Municipal de Saúde- -33.90.91.00 - Sentenças Judiciais– Fonte – 102000-Ficha – 673.
Fundamentação Legal: artigo 24, inciso IV, da Lei № 8.666/93 e suas alterações.

Três Lagoas-MS, 06 dezembro de 2017.

ÂNGELO GUERREIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:D678A319

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FITAS/ TIRA DE GLICEMIA N° 174/2017

PROCESSO: 20438/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO: 20438/2017

PARTES – PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS - MS e **IQUEGO – INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A**
OBJETO – Contratação do **IQUEGO – INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A** para a aquisição de medicamentos e produtos de saúde para atendimento da demanda do Município de Três Lagoas – MS.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. VIII da Lei 8666/93.
VALOR DA CONTRATAÇÃO R$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais).
PRAZO: 12(doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogada conforme.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.10.301.801.2.058 – Fundo Municipal de Saúde– 33.90.30.00– Material de Consumo – Ficha 28 – Fonte 114008.
ASSINAM:
Ângelo Gueirro – pelo contratante
Antônio Faleiros Filho- pela contratada
Fernando Fernandes Pinto-pela contratada

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:C965EFEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2017

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna pública a realização de licitação, do tipo MENOR PREÇO POR POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 093/2015, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.
OBJETO: Aquisição de materiais de construção básicos (cimento, cal, tijolo, arame, ferragem e correlatos), para atender as atividades do 'Departamento de Serviços Públicos' da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I).
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 21/12/2017, às 08h00min, na Avenida Capitão Olinto Mancini, nº 667 – 5º Andar, Centro. Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente na DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, ou, através do sítio eletrônico http://www.treslagoas.ms.gov.br, informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do telefone (67) 3929-9974. Não havendo expediente na data marcada para realização do Pregão, será o mesmo adiado para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

Três Lagoas – MS, 07 de Dezembro de 2017.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:AD6D3612

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 176/2017

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS**, torna pública a realização de licitação, do tipo MENOR PREÇO POR POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 093/2015, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.
OBJETO: Aquisição de ferramentas e acessórios em geral, para atender as atividades do 'Departamento de Serviços Públicos' da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I).
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 21/12/2017, às 14h00min, na Avenida Capitão Olinto Mancini, nº 667 – 5º Andar, Centro. Os interessados poderão adquirir o presente edital gratuitamente na DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, ou, através do sítio eletrônico http://www.treslagoas.ms.gov.br, informações e orientações pertinentes poderão ser obtidas através do telefone (67) 3929-9974. Não havendo expediente na data marcada para realização do Pregão, será o mesmo adiado para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário.

Três Lagoas – MS, 07 de Dezembro de 2017.

ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Diretor de Compras e Licitações

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:2988CB23

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 198/2017

Processo nº 174/2017 – Pregão Presencial nº 163/2017
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e **LEANDRO PEREIRA XAVIER - ME**
OBJETO: Aquisição de ferramentas e equipamentos de oficina, para prover estrutura ao Departamento de Controle de Frotas e Manutenção da Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I) e Termo de Referência (ANEXO X).
VALOR: R$ 23.920,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte reais).
VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de duração de 03 (três) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n° 093/2015, de 25 de junho de 2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº

8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 05.01.04.122.301.2.007 – 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente - Fonte de recurso: 100000 - Ficha: 67
ASSINAM: ÂNGELO GUERREIRO – Prefeito Municipal e LEANDRO PEREIRA XAVIER - Representante.
DATA: 17/11/2017

Publicado por:
Adriana Garcia da Costa
Código Identificador:4E17C6C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. 197/2017

Processo nº 174/2017 – Pregão Presencial nº 163/2017
PARTES: Município de Três Lagoas – MS e BRASFERMA LTDA
OBJETO: Aquisição de ferramentas e equipamentos de oficina, para prover estrutura ao Departamento de Controle de Frotas e Manutenção da Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS, conforme quantidades e especificações a constar na Proposta de Preços (ANEXO I) e Termo de Referência (ANEXO X).
VALOR: R$ 8.090,00 (oito mil e noventa reais).
VIGÊNCIA: O presente contrato terá prazo de duração de 03 (três) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal n° 093/2015, de 25 de junho de 2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 05.01.04.122.301.2.007 – 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente - Fonte de recurso: 100000 - Ficha: 67
ASSINAM: ÂNGELO GUERREIRO – Prefeito Municipal e LUCIA REGINA SILVA - Representante.
DATA: 17/11/2017

Publicado por:
Carlos Henrique Ottoni
Código Identificador:4A3F0944

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
PORTARIA Nº 021/SEINF/ 2017

"Designa o servidor para exercer a função de Fiscal Titular e Suplente, do contrato nº 176/2017"

Dirceu Deguti Vieira Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 36, do Decreto nº 060/2017, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato:
Contrato nº 176/2017 – Firmado junto com Financial Construtora Industrial Ltda – Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para execução dos serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais; coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos dos distritos de Arapuá e Garcias e lixeiras instaladas nos acessos dos ranchos; coleta, transporte e tratamento dos resíduos sólidos gerados nos estabelecimentos dos serviços de saúde e coleta e transporte de resíduos sólidos recicláveis.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora Maysa Queiroz da Costa, portador da cédula de identidade RG nº. 001241478 SSP/MS, ocupante do cargo coordenador adm finac operac, assim como, o servidor Adriano Kawahata Barreto, portador da cédula de identidade RG nº 729718 SSP/MS, ocupante do cargo de Diretor de Infraestrutura como Suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.
Art. 2º - Determinar que o servidor ora designado, deverá:
I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.
II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
III – atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.
Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e Publique-se.

Três Lagoas/MS, 06 de novembro de 2017.

DIRCEU DEGUTI VIEIRA FILHO
Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS
Eu, Maysa Queiroz da Costa, declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.
Eu, Adriano Kawahata Barreto, declaro que estou ciente da designação de fiscal e gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:FF34CB29

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 072/SMS/2017

"Designa o servidor para exercer a função de Fiscal Titular e Gestor, do Contrato 190/2017"

MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE, Secretária Municipal de Saúde de Três Lagoas, Estado de MATO GROSSO DO SUL no uso das atribuições legais e de acordo com o art. 36, do Decreto nº 060/2017, designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato:

Contrato 190/2017 – Firmado junto a Drogaria Odeon Ltda – Programa: Aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos, para o atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde(SUS) do município de Três Lagoas-MS, através de liminares referentes aos processos julgados, conforme receita médica, considerando o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O Preço Máximo ao Consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos, revista ABCFARMA, órgão oficial da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico, conforme Autos nº021.04.003735-6; 021.04.003619-8; 021.04.004685-1; 021.04.003335-0.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Thais Figueiredo Bini de Assis, portadora da cédula de identidade RG nº 44170298-3, matrícula nº 14400, ocupante do cargo de Farmacêutica, e como fiscal suplente Lauriene Latta Lima Molina, portadora da célula de identidade RG nº1195902 SSP/MS, matrícula 217782-1, ocupante do cargo de farmacêutica para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato acima descrito, no qual a Prefeitura de Três Lagoas figura como parte.
Art. 2º - Determinar que a servidora ora designada, deverá:
I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
III – atestar, formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para o pagamento.
Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se e
Publique-se.

Três Lagoas/MS, 14 de novembro de 2017.

MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
Secretária Municipal de Saúde

CIÊNCIA DAS SERVIDORAS DESIGNADAS

Eu, Thais Figueiredo Bini de Assis, _____, declaro que estou ciente da designação de gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Eu, Lauriene Latta Lima Molina, _____, declaro que estou ciente da designação de gestor, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:AE32B423

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 002 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

Três Lagoas MS, 07 de Outubro de 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Quadringentésima Quinquagésima Quinta Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de setembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, pela Lei nº 8.142 de 29 de dezembro de 1.990 e, pela Lei Municipal nº 1.029, de 10 de setembro de 1.991 e Lei 1.369, de 02 de setembro de 1.997, e com base no artigo 19, inciso VII:

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade, o Relatório da Programação Anual de Saúde 2017, elaborado por um grupo de trabalho específico para este fim.

VILMA PORTELLA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS 001/2017, com data retroativa de 26 de setembro de 2017, nos termos do Decreto 17 de 15 de agosto de 2011.

MARIA ANGELINA DA SILVA ZUQUE
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Lara Stela Martins Rodrigues
Código Identificador:A3A858EE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
PORTARIA Nº 362/2017 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017. CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no § 1º do Art.78 do Estatuto do Servidor.

RESOLVE:

Art.1º Concede 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo descritos, conforme períodos de gozo mencionados na tabela abaixo:

Funcionário(a) **Cargo** **Divisão**	**Período de Gozo**	**Período Aquisitivo**
5-1 - ADAO SILVEIRA DOS SANTOS 8005 - FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS 000011 - SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura	01/06/2017 - 30/06/2017	16/02/2014 - 15/02/2015
7-1 - ADELIA COUTINHO DE SOUZA 3073 - SERVENTE 000006 - Secretaria Municipal de Gestão	02/06/2017 - 01/07/2017	03/02/2016 - 02/02/2017
41-1 –ARI GONÇALVES 3075- VIGIA 90000- Secretaria Municipal de Saúde	01/05/2017- 30/05/2017	03/02/2016-02/02/2017
9822-1- CLEBSON ALVES CORONEL 3075- VIGIA 000010- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	01/05/2017-30/05/2017	03/12/2015-02/12/2016
65-1 - CLODOMIRO ROBALDO BRANDAO 8000 - TRABALHADOR BRAÇAL 000011 - SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura	01/06/2017 - 30/06/2017	01/04/2013 - 31/03/2014
2731-1 - DAISON LIMA DO AMARAL 3059 - ARTÍFICE - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 000009 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde	01/06/2017 - 30/06/2017	01/08/2015 - 31/07/2016
1856-3 - DANIELE COMUNE PEREIRA 3024 - DENTISTA 000009 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde	19/06/20147-03/07/2017 16/10/2017-30/10/2017	19/12/2015 - 18/12/2016
90-1 - DORALINO LOPES 3075 - VIGIA 000011 - SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura	01/06/2017 - 30/06/2017	02/01/2016 - 01/01/2017
92-2 - DORNALI MEYER MOREIRA 3040 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 000009 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde	01/06/2017-30/06/2017	11/01/2015 - 10/01/2016
15751-1 - ELAINE LOPES DOS SANTOS 2406 - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS 000009 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde	25/05/2017 - 23/06/2017	04/04/2016 - 03/04/2017
110-1 - ELPIDIO CENTURION SANCHES	01/06/2017 - 30/06/2017	01/04/2016 - 31/03/2017

8000 - TRABALHADOR BRAÇAL		
000011 - SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
146-1 - FRANCISCO SANCHES CHAPARRO	01/06/2017 - 30/06/2017	20/04/2015 - 19/04/2016
8000 - TRABALHADOR BRAÇAL		
000011 - SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura		
838-5 - JOSIANE BRANDAO DA SILVA SCANDOLLARA	01/06/2017 - 30/06/2017	01/05/2016 - 30/04/2017
3021 - ASSISTENTE SOCIAL		
000006 - Secretaria Municipal de Gestão		
2765-1 - LIDIA MARIA PIO LUNA	05/06/2017 - 24/06/2017	01/02/2016 - 31/07/2016
3055 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA		
000009 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde		
2021-13 - LUCINEIA BARBOSA SILVEIRA PRUDENTE	21/05/2017 - 19/06/2017	03/02/2016 - 02/02/2017
3501 - PROFESSOR I (MAG 1)		
000036 - SEMED - Secretaria Municipal de Educação		
210-1 - MARIA ANTONIA RODRIGUES LOPES	15/05/2017 - 13/06/2017	05/04/2015 - 04/04/2016
3058 - AGENTE ADMINISTRATIVO		
000039 - CEDIDOS		
8241-1 - MARILI TUBIAS DOS SANTOS SILVA	01/06/2017-15/06/2017	10/02/2016 - 09/02/2017
3073 - SERVENTE	16/10/2017-30/10/2017	
000009 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde		
1411-1 - ROSE FERREIRA DA SILVA	05/05/2017 - 03/06/2017	01/04/2016 - 31/03/2017
3501 - PROFESSOR I (MAG 1)		
000036 - SEMED - Secretaria Municipal de Educação		
682-1 - ROSE FERREIRA DA SILVA	05/05/2017 - 03/06/2017	26/01/2016 - 25/01/2017
3501 - PROFESSOR I (MAG 1)		
000036 - SEMED - Secretaria Municipal de Educação		
8269-3 - SAMIS FARIAS SIMAS	01/06/2017 - 30/06/2017	06/05/2016 - 05/05/2017
3029 - MEDICO		
000009 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde		
1504-1 - THERESINHA PIO VIEIRA	05/06/2017-19/06/2017	05/05/2015 - 04/05/2016
3058 - AGENTE ADMINISTRATIVO	10/07/2017-24/07/2017	
000009 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde		

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 2017, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito Municipal

JAURO BITTENCURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assomasul).
Diário nº_____Fls:_____
Em:_____

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:A68DE9CF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

PROCURADORIA JURIDICA
LEI COMPLEMENTAR 015

LEI COMPLEMENTAR Nº015, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Institui o Código de Posturas de Deodápolis e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR**,** Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

I – PARTE GERAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Esta Lei, parte integrante do Plano Diretor de Deodápolis-MS-, tem por finalidade regular direitos e obrigações dos munícipes, com vistas a higiene, costumes, segurança e ordem pública, ao bem estar coletivo e ao funcionamento das atividades econômicas no Município de Deodápolis-MS.

CAPÍTULO II

DA HIGIENE E UTILIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

SEÇÃO I
LIMPEZA E DRENAGEM

Art. 2º – Cabe à Municipalidade prestar, direta ou indiretamente, através de concessão, os serviços de limpeza dos logradouros públicos e de coleta do lixo domiciliar e comercial.

Parágrafo 1º – Para que o lixo seja coletado pelo serviço público, deverá estar acondicionado em recipientes de volume não superior a 100 (cem) litros e ser colocado à porta das edificações no horário pré-estabelecido.
Parágrafo 2º - O lixo domiciliar será recolhido quando acondicionados em recipientes providos de tampa ou de acordo com as especificações baixadas pela municipalidade e deverá ser seletivamente acondicionado, separando do lixo seco e do lixo úmido.
Art. 3º – Não serão considerados como lixo os resíduos de industrias e oficinas, os restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de obras ou demolições, os restos de forragens de cocheiras ou estábulos, nem a terra, folhas ou galhos provenientes dos jardins e quintais particulares.
Parágrafo Único – Os resíduos citados neste artigo deverão ter tratamento final ou ser transportados pelos interessados para local previamente designado pela Municipalidade, podendo ser exigidas medidas especiais para sua remoção.
Art. 4º Os resíduos hospitalares deverão ser separados e descartados de acordo com as especificações determinadas por normas baixadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 5º – A limpeza do passeio fronteiriço as edificações é de responsabilidade de seus ocupantes, a qualquer título.

Art. 6º – Para preservar a estética e a higiene dos logradouros públicos é proibido:
I – Manter terrenos sem adequada limpeza, com águas estagnadas, lixo ou materiais nocivos à saúde pública;
II – Deixar escoar águas servidas das edificações para os passeios ou leito dos logradouros públicos, inclusive as águas provenientes dos aparelhos de ar condicionado;
III – Transportar, sem as devidas precauções, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;
IV – Danificar, assorear ou obstruir com lixo, terra, detritos ou quaisquer outros materiais, cursos d'água, valetas, sarjetas e canalizações de qualquer tipo;
V – Aterrar vias públicas, quintais e terrenos baldios com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos;
VI - Queimar, mesmo nos quintais, lixo, detritos ou quaisquer materiais, ou produzir odor ou fumaça nociva à saúde; VII – Abrir engradados ou caixas nos logradouros públicos;
VIII – Sacudir e bater tapetes, capachos ou quaisquer outras peças nas janelas ou portas que dão para os logradouros públicos;
IX – Jogar nos passeios, vias e logradouros públicos cascas de frutas, papéis, embalagens, varredura, terra, detritos e tudo quanto constitua lixo ou falta de asseio urbano;

X – Jogar animais mortos, lixo, detritos ou outras impurezas através de janelas ou portas que dão para os logradouros públicos;
XI – Colocar nas janelas das edificações vasos e outros objetos que possam cair sobre os logradouros públicos;
XII – Lavar, reformar, pintar ou consertar veículos nas vias públicas;
XIII – Lavar roupa em chafarizes, fontes ou tanques situados nos logradouros públicos;
XIV – Derramar óleo, graxa, cal e outras substâncias similares nos logradouros públicos;
XV – Despejar entulhos de demolições ou construções sem que os mesmos estejam convenientemente umedecidos, sendo obrigatório o emprego de canaletas totalmente fechadas, até a distância mínima de 0,50 m (cinquenta centímetros) acima do piso da carroceria do veículo que receber os entulhos.

Art. 7º – Nas Zonas Urbanas e de Expansão Urbana é proibido o uso de fogo para a limpeza dos terrenos.

Art. 8º – A execução de argamassa em logradouros públicos só poderá ser autorizada em caráter excepcional e desde que a mistura seja feita em caixa estanque, de forma a evitar o contato da argamassa com o pavimento.

Art. 09º–Os terrenos não poderão ter partes em desnível, em relação a logradouros públicos ou lotes lindeiros, com características capazes de ocasionar erosão, desmoronamento, carreamento de lama, pedras e detritos ou outros riscos para as edificações e propriedades vizinhas, ou para os logradouros e canalizações públicas.

Parágrafo 1º – Para evitar os riscos citados neste artigo, a Municipalidade poderá exigir dos proprietários de terrenos com desníveis, obras de drenagem, fixação, estabilização ou sustentação das terras, conforme especificado no Código de Obras.

Parágrafo 2º – As exigências deste artigo aplicam-se também aos casos em que movimentos de terra, ou quaisquer outras obras, tenham modificado as condições de estabilidade anteriormente existentes.
Art. 10 - As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de 5 à 200 UFIDs (unidade fiscal de Deodápolis), observados os valores fixados conforme Tabela – Anexo 01.

SEÇÃO II

TRÂNSITO E USO DOS LOGRADOUROS
Art. 11 – É proibido embaraçar ou impedir por qualquer meio o livre trânsito de pedestres e veículos nas ruas, praças, passeios, estradas, caminhos e demais logradouros públicos, exceto para execução de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

Art. 12 – Quando a carga e descarga de materiais não puder ser feita diretamente no interior dos lotes, será tolerada a permanência dos mesmos na via pública, por tempo não superior a 24 (vinte e quatro) horas e no horário estabelecido pela Municipalidade.

Parágrafo Único – Nos casos previstos neste artigo, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, da existência de obstáculos ao livre trânsito.

Art. 13 – É expressamente proibido danificar ou retirar sinais de trânsito colocados nas ruas, praças, passeios, estradas, caminhos e demais logradouros públicos.

Art. 14 – É proibido embaraçar o trânsito de pedestres e especificamente:
I – Transportar, pelos passeios, volumes de grande porte;

II – Dirigir ou conduzir, pelos passeios, veículos de qualquer espécie, exceto carrinhos de criança, carrinhos de feira, cadeiras de rodas e, em rua de pequeno movimento, triciclos e bicicletas de uso infantil;
III – Ocupar qualquer parte do passeio, fora dos tapumes, com materiais de construção;
IV – Colocar suportes fixos para lixo domiciliar avançando sobre o passeio;
V – Colocar sobre os passeios quaisquer instalações fixas ou móveis que funcionem como obstáculos à locomoção de deficientes físicos;
VI – Lavar sobre o passeio veículos, animais ou qualquer objeto que prejudique a comodidade do pedestre;
VII – Deixar ramos de trepadeiras ou árvores pendentes sobre o passeio de modo a incomodar ou impedir a passagem dos pedestres;
VIII – Plantar junto ao passeio vegetação com espinhos, folhas cortantes ou que de alguma forma possa causar ferimentos ao pedestre.
IX – Plantar árvores a mais de 50 cm do meio fio que criem obstáculos a locomoção de pedestres ou cadeirantes.

Art. 15 – A Municipalidade poderá impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

Art. 16 – O estacionamento em via pública de veículo de qualquer natureza, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos, configura abandono do mesmo.

Parágrafo Único – O veículo abandonado será removido e encaminhado ao pátio do órgão competente, ficando o proprietário ou possuidor responsável pelo pagamento das custas com a remoção do veículo

Art. 17 – Nas vias públicas municipais só é permitido o trânsito de veículos devidamente licenciados pelas autoridades competentes.
Parágrafo único –a regulamentação dos critérios específicos aos veículos de tração animal e de propulsão humana, será efetivada por lei complementar, que disporá sobre seus registros e licenciamentos.

Art. 18 – Bares e congêneres poderão colocar cadeiras e mesas na calçada, desde que:
I – Sejam autorizados pela Municipalidade;
II – Ocupem apenas a parte do passeio correspondente à testada do estabelecimento para o qual forem licenciados;
III – Preservem uma faixa desimpedida de largura não inferior a 1,500 m (um metro e meio) para a circulação de pedestres.

Art. 19 – As caixas e cestas de lixo, os bancos, floreiras, cabines e outros tipos de mobiliário urbano nos logradouros públicos só poderão ser instalados depois de aprovados pela Municipalidade, e quando não prejudicarem a estética nem a circulação.

Art. 20 – Não será concedida licença para localização de barracas com fins comerciais nos passeios e nos leitos dos logradouros públicos, salvo nos casos de feiras-livres e festejos públicos.

Art. 21 – Coretos ou palanques provisórios para festividades cívicas, religiosas ou populares, poderão ser armados nos logradouros públicos, desde que seja solicitada à Municipalidade a aprovação de sua localização.

Parágrafo 1º –As estruturas deverão ser removidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do evento, quando em via pública a remoção será imediatamente após o encerramento.

Parágrafo 2º –Correrão por conta dos responsáveis pelo evento a indenização por eventuais estragos a pavimentação dos logradouros ou ao escoamento das águas pluviais.

Art. 22 – Nenhum serviço ou obra que exija o levantamento do calçamento ou abertura e escavação no leito das vias públicas poderá ser executado por particulares ou empresas sem prévia licença da Municipalidade.

Parágrafo 1º – A recomposição da pavimentação será feita pela Municipalidade às expensas dos interessados no serviço.

Parágrafo 2º – A autoridade municipal competente poderá estabelecer horário especial para a realização dos trabalhos, se estes ocasionarem transtorno ao trânsito de pedestres e veículos nos horários normais de trabalho.

Parágrafo 3º – Os responsáveis pelas obras são obrigados a colocar placas indicativas de perigo e de interrupção de trânsito, convenientemente dispostos, além de sinais luminosos no período noturno.

Art. 23 – É proibido aos proprietários dos terrenos nas faixas reservadas pela Lei de Zoneamento nas margens fluviais e lacustres colocar quaisquer obstáculos à livre passagem de pedestres ou dos equipamentos de limpeza e desobstrução das águas.

Art. 24 – As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de 30 UFIDs (unidade fiscal de Deodápolis), conforme Tabela – Anexo 01.

SEÇÃO III

ESTRADAS MUNICIPAIS RURAIS

Art. 25 – Para efeito desta lei, são consideradas estradas municipais rurais as estradas e caminhos que servem ao livre trânsito público e cujo leito é de propriedade da municipalidade, situadas na Zona Rural do Município.

Art. 26 – A largura mínima das faixas de domínio das estradas municipais rurais será de 16 m (dezesseis metros), sendo 8 m. (oito metros) para cada lado a partir do eixo, para estradas principais ou tronco, de 14 m (quatorze metros), 7 m. (sete metros) para cada lado a partir do eixo, para estradas secundárias ou de ligação e de 3,00 m (três metros) para os caminhos.
Parágrafo Único – Nos cruzamentos das estradas municipais, os alinhamentos das faixas de domínio deverão concordar por um arco de círculo com raio mínimo de 10,00 m (dez metros) nas estradas principais e de 8,00 m (oito metros) nas estradas secundárias.

Art. 27 – Quando as condições de visibilidade das estradas municipais forem prejudicadas por elementos localizados em terreno particular, a Municipalidade executará as obras necessárias à desobstrução, sem nenhum ônus ao proprietário, o qual se obrigará a manter as condições de visibilidade da estrada.

Art. 28 – É proibido aos proprietários dos terrenos marginais às estradas ou caminhos, ou a quaisquer outras pessoas, sob qualquer pretexto:

I – Colocar mata-burros, porteiras ou quaisquer outros obstáculos que prejudiquem o livre fluxo de veículos e pedestres, que dificultem os trabalhos de conservação das vias, ou que estejam em desacordo com as especificações descritas no artigo 25 do Código de Posturas. (Alterado pela Lei Complementar Municipal nº 04, de 05.12. 2016)

II – Destruir ou danificar o leito das vias, pontes, bueiros e canaletas de escoamento das águas pluviais, inclusive seu prolongamento fora da estrada;

III – Abrir valetas, buracos ou escavações nos leitos das estradas;

IV – Impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas para o interior das propriedades lindeiras;

V – Permitir que as águas pluviais concentradas nos imóveis lindeiros atinjam a pista carroçável das estradas;

VI – Colocar bueiros no leito das estradas e caminhos sem aprovação da Municipalidade.

Art. 29 – Quando houverem condições que dificultem a drenagem na faixa de domínio da via, a Municipalidade poderá executar obras dentro das propriedades privadas.

Art. 30 – É proibido aos proprietários de terrenos lindeiros as estradas municipais erguer quaisquer tipos de obstáculos ou barreiras, tais como cercas de arame, postes, árvores e tapumes, dentro da faixa de domínio da estrada.

Art. 31 – A Municipalidade poderá executar a conservação de estradas ou caminhos rurais particulares, desde que justificada a necessidade de apoio à produção agrícola e mediante recolhimento antecipado aos cofres públicos do valor dos serviços a executar.
Art. 32 - As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de 20 à 100 UFIDs (unidade fiscal de Deodápolis), observados os valores fixados conforme Tabela – Anexo 01.

SEÇÃO IV

VEDAÇÕES E PASSEIOS
Art. 33 – Todo terreno situado na Zona Urbana ou de Expansão Urbana que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou de meio-fio e sarjetas, deverá estar de acordo com o Decreto Lei 5296/2004 “Lei da Acessibilidade” ser:
I – Beneficiado por passeio pavimentado;
II – Fechado no alinhamento por muro ou cerca construída conforme as normas do Código de Obras e da Lei de Zoneamento.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se inexistentes os muros, cercas e passeios que:
I – Tenham sido construídos ou reconstruídos em desacordo com alinhamento do logradouro;
II – Apresentem danos que inviabilizam a vedação do terreno.

Art. 34 – São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios, muros e cercas:

I – O proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno;

II – O concessionário ou permissionário, que, ao prestar serviço público, cause dano a muro, cerca ou passeio;

III – A Municipalidade, quando a reconstrução ou restauração se fizer necessária em razão de modificações, pela administração pública, do alinhamento ou nivelamento dos logradouros.

Art. 35 – As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de 50 UFIDs (unidade fiscal de Deodápolis), observados os valores fixados conforme Tabela – Anexo 01.

SEÇÃO V
PUBLICIDADE NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 36 – Dependerá de licença da Municipalidade e do pagamento das taxas respectivas a exploração de meios de publicidade em logradouros públicos ou em locais que, embora de propriedade particular, sejam visíveis de logradouros públicos.

Parágrafo 1º – A Municipalidade poderá isentar de licenciamento e tributação a publicidade aplicada sobre estruturas ou objetos de propriedade privada, desde que os mesmos sejam desprovidos de estrutura própria de suporte.

Parágrafo 2º – Dentro das zonas histórico-culturais, o licenciamento da publicidade deverá ter parecer e aprovação pelo órgão competente da Municipalidade.

Art. 37 – O licenciamento de publicidade constituída por elementos tridimensionais, ou aplicadas a estruturas próprias de suporte, só será concedido se houver ART do profissional responsável pela estabilidade e segurança da estrutura.

Art. 38 – A instalação de anúncios ou letreiros luminosos, intermitentes ou com luzes ofuscantes, bem como a veiculação de mensagens sonoras por meio de veículos com equipamentos, amplificadores de som, poderão ser proibidas pela Municipalidade nas Zonas Residenciais definidas na Lei de Zoneamento.

Art. 39 – Não será permitida a colocação de qualquer forma de publicidade que:

I – Pela sua natureza provoque aglomerações prejudiciais ao trânsito público;

II – Diminua a visibilidade de veículos em trânsito ou da sinalização de tráfego;

III – De alguma forma prejudique os aspectos paisagísticos, o meio-ambiente ou o patrimônio histórico-cultural;

IV – Desfigure bens de propriedade pública;

V – Seja ofensiva à moral e ao pudor, contenha insultos ou ataque crenças, instituições ou pessoas.

Art. 40 – Depende ainda de licença da Municipalidade a distribuição de anúncios, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda escrita.

Art. 41 – Os pedidos de licença à Municipalidade, para colocação, pintura ou distribuição de anúncios, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda deverão mencionar:
I – O local em que serão colocados, pintados ou distribuídos;
II – As suas dimensões;
III – As inscrições e o texto.

Parágrafo 1º – Quando se tratar de colocação de anúncios ou letreiros, os pedidos de licença deverão ser acompanhados de desenho em escala devidamente cotados que permitam perfeita apreciação dos seus detalhes e de sua localização.

Parágrafo 2º – No caso de anúncios luminosos, os pedidos de licença deverão indicar o sistema de iluminação a ser adotado, não podendo os referidos anúncios serem localizados a uma altura inferior a 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) do passeio.

Art. 42 – Os anúncios e letreiros deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança.

Art. 43 – O Prefeito Municipal poderá, mediante concorrência pública, permitir a instalação de placas, cartazes e outros dispositivos em que constem, além do nome do logradouro, a publicidade comercial do concessionário.

Art. 44 – O Prefeito Municipal poderá, mediante concorrência pública, permitir a instalação de bancos, cabines, caixas ou cestos de lixo e outros tipos de mobiliário urbano, nos quais constem a publicidade da concessionária.

Art. 45 – A veiculação de propaganda sonora em lugares públicos, por meio de amplificadores de som, alto-falantes fixos ou móveis, ou propagandistas, está também sujeita a licença prévia e a pagamento da respectiva taxa.

Parágrafo Único – O Município regulamentará através de Lei própria a veiculação que trata o caput deste artigo.

Art. 46 – As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de 50 UFIDs (unidade fiscal de Deodápolis), observados os valores fixados conforme Tabela – Anexo 01

CAPÍTULO III

SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I

MEIO-AMBIENTE

Art. 47 – A política ambiental do Município obedecerá os preceitos e as normas Federais e Estaduais pertinentes.

Art. 48 – É proibido causar qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do solo, da água e do ar que, direta ou indiretamente:

I – Prejudiquem a fauna e a flora;

II – Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população.

Parágrafo Único – Para o licenciamento das atividades modificadoras do meio-ambiente, a Municipalidade poderá exigir a elaboração de estudos e relatórios de impacto ambiental.

Art. 49 – As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de controle da poluição ambiental ou da saúde pública, terão acesso às residências ou estabelecimentos de qualquer tipo, particulares ou públicos, capazes de poluir o meio ambiente.

Art. 50 – A Municipalidade intimará os estabelecimentos que causam grande incomodo à população ou geram poluição ambiental a adotar dispositivos para o controle dos efeitos perturbadores ou poluidores, sob pena de suspensão ou cancelamento das atividades.

Art. 51 – O proprietário que observar praga daninha contra a lavoura e não conhecer o meio de combate apropriado deve dar conhecimento ao órgão competente, para as providências cabíveis.

Parágrafo Único – O munícipe que observar doença em animais de tração ou leiteiro, ou mesmo em animais de engorda ou outros, deve comunicar o fato ao órgão competente (IAGRO).

Art. 52 – O Município poderá celebrar convênio com órgãos públicos Federais, Estaduais e entidades particulares, para execução de tarefas que objetivam o controle da poluição e a proteção do meio-ambiente.

Art. 53 – As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de UFIDs 100 (unidade fiscal de Deodápolis), observados os valores fixados conforme Tabela – Anexo 01

SEÇÃO II

FLORA

Art. 54 – O desmatamento, o corte e o abate de árvores no interior dos terrenos privados dependerão de licença da Municipalidade, obedecidas as disposições da legislação pertinente, especialmente o Código Florestal Brasileiro.
Parágrafo Único – A licença será negada se a vegetação for considerada de utilidade pública ou de preservação permanente, conforme definido na Lei de Zoneamento.

Art. 55 – É proibido o corte e supressão de qualquer forma de vegetação considerada como de preservação permanente pela legislação ambiental Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo Único – A Municipalidade poderá declarar como patrimônio florestal do município: florestas, grupos de árvores ou árvores isoladas, as quais ficarão sob a guarda e conservação dos respectivos proprietários.

Art. 56 – É proibido podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar árvores situadas em logradouros públicos, sendo estes serviços de atribuição exclusiva da Municipalidade.

Parágrafo 1º- Para que não seja prejudicada a arborização do logradouro, cada remoção de árvore importará no imediato plantio da mesma ou de nova árvore em ponto tão próximo quanto possível da antiga localização.

Parágrafo 2º- O órgão competente da Municipalidade poderá fazer remoção ou o sacrifício de árvores a pedido de particulares, desde que seja imprescindível.

Art. 57 – Não é permitida a utilização de árvores situadas em logradouros públicos como suporte de cartazes, anúncios, cabos, fios, ou quaisquer outros objetos e instalações.

Art. 58 – A Municipalidade colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação das florestas e estimular a plantação de árvores.

Parágrafo Único – A Municipalidade manterá às suas expensas um viveiro com mudas de espécies renováveis e / ou nativas.
Art. 59 – A ninguém será permitido atear fogo em quaisquer tipos de vegetação ou de matos, salvo a queima controlada permitida em lei estadual e mediante prévia autorização municipal.

SEÇÃO III

FAUNA

Art. 60 – Os animais só poderão transitar nos logradouros públicos presos com coleira ou cabresto e acompanhados por pessoa responsável, cabendo ao dono compensar perdas e danos que o animal causar a terceiros.

Art. 61 – A permanência de gado bovino, equino, ovino, suíno ou caprino é proibida na Zona Urbana, sendo tolerada nas Zonas de Expansão Urbana, desde que os animais fiquem presos em terrenos totalmente cercados e pelo menos a 50,00 m (cinquenta metros) de qualquer habitação.

Parágrafo Único – Os animais vadios encontrados em logradouros públicos serão recolhidos ao depósito da Municipalidade.
Art. 62 – Os animais recolhidos pela Municipalidade deverão ser retirados dentro do prazo máximo de 3 (três) dias, mediante pagamento de multa e da taxa de manutenção respectiva.

Parágrafo 1º– O prazo estipulado no caput deste artigo passará a ser contado a partir da divulgação ou comunicação da apreensão.

Parágrafo 2º –Os animais não retirados no prazo de três dias, serão vendidos ou em hasta pública, ou doados a terceiros, a critério da Municipalidade.

Parágrafo 3º –Os animais portadores de raiva, moléstia contagiosa ou repugnante serão sacrificados sumariamente e incinerados.

Parágrafo 4º –O sacrifício de animais será feito por métodos não cruéis, tais como injeção de anestésico.

Art. 63 – Os proprietários de cães são obrigados a vaciná-los contra a raiva, na periodicidade determinada pela Municipalidade.

Parágrafo Único – A Municipalidade poderá ou não exigir a matrícula dos cães mantidos na Zona Urbana do Município.

Art. 64- É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar animais ou praticar ato de crueldade contra os mesmos, sendo vedado:

I – Realizar espetáculos e exibições de quaisquer animais perigosos, sem as necessárias precauções para garantir a segurança dos espectadores;

II – Amarrar animais em cercas, muros, grades ou árvores das vias públicas;

III – Domar ou adestrar animais nas vias públicas;

IV – Criar abelhas no perímetro urbano;

V – Criar galinhas nos porões e no interior das habitações;

VI – Criar pombos nos forros e telhados das edificações.

Parágrafo Único – Havendo aves e mamíferos selvagens no município, são considerados espécies de valor ecológico local, estando protegidos pela legislação ambiental.

Art. 65 – As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de 10 à 30 UFID (unidade fiscal de Deodápolis), observados os valores fixados conforme Tabela – Anexo 01.

SEÇÃO IV

SANEAMENTO E SALUBRIDADE PÚBLICA

Art. 66 – Toda edificação no território do Município deverá possuir sistema de tratamento de efluentes domésticos e/ou industriais.

Parágrafo Único – Quando a água potável for obtida por meio de poços, estes deverão ficar a montante das fossas e destas afastados um mínimo de 10 m (dez metros).

Art. 67 – Nenhum prédio situado em via pública dotada de rede de água e esgoto poderá ser habitado sem que esteja ligado às referidas redes.

Parágrafo Único – Quando não existir rede pública de abastecimento de água, o órgão competente indicará as medidas a serem tomadas. Inexistindo rede coletora de esgotos, o proprietário ou possuidor do imóvel deverá promover a instalação de fossa séptica no local.

Art. 68 – Quando houver lançamentos de efluentes industriais nos cursos d'água, este deverá ser feito à montante da captação d'água da própria indústria.

Art. 69 – As águas residuais deverão ser canalizadas para a rede de esgotos pluviais.

Parágrafo Único – Quando não houver rede de esgotos pluviais, as águas residuais serão canalizadas para poço absorvente, se o solo for permeável, e para coletor natural se o solo for impermeável.

Art. 70 – É considerado infração grave à salubridade pública a não ligação dos esgotos domésticos à rede de esgoto cloacal, quando esta existir.
Parágrafo Único – Fica proibida a canalização ou qualquer outro meio de transferência de resíduos da rede de esgoto residencial, comercial ou industrial com as redes de captação de águas pluviais.

Art. 71- É expressamente proibido construir latrinas e estrumeiras na Zona Urbana, podendo em casos excepcionais ser toleradas na Zona de Expansão Urbana, mediante licença da Municipalidade.

Art. 72 – O despejo de água, esgotos, detritos, lixo e similares, só poderá ser feito nos lugares designados pela Municipalidade.

Art. 73 – Não é permitido deixar exposto animal ou ave morta, nem enterrá-los nas imediações dos poços ou cursos d'água.

Art. 74 – É obrigação dos proprietários ribeirinhos desobstruírem os rios e córregos sempre que possível para facilitar o livre curso das águas. Não sendo possível a desobstrução, o proprietário deverá comunicar as autoridades e permitir o acesso para execução dos trabalhos.

Art. 75 – É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 76 – Todo reservatório de água existente em prédio deverá ter assegurada as seguintes condições sanitárias:

I – Impossibilidade absoluta de penetração por elementos que possam poluir ou contaminar a água;

II – Facilidade absoluta de inspeção e limpeza;

III – Tampa removível.

Parágrafo Único – É proibida a utilização de barris, tinas ou recipientes análogos como reservatórios de água, destinados ao consumo humano.

Art. 77 – A matança de gado ou ave para comercialização só poderá ser realizada mediante licença da Municipalidade, em edificações e instalações com condições de salubridade atestadas pelo órgão competente.

Art. 78 – É considerado infração grave à salubridade pública a falta de asseio e a não observância de regras de higiene nos estabelecimentos que produzam, armazenem, manipulem, vendam ou onde se faça a consumação de produtos para alimentação humana.

Art. 79 – Os proprietários ou moradores são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos, bem como são responsáveis pela manutenção da edificação em perfeitas condições de higiene.
Parágrafo 1º - É de responsabilidade direta dos proprietários destruir nos seus terrenos e edificações tudo quanto acumule águas que constituam focos de larvas, criadouros de moscas e mosquitos ou exalem mau cheiro, sob pena de multa em lei específica.
Parágrafo 2º – Os proprietários de terrenos pantanosos, alagados ou com água estagnada são obrigados a drená-los.

Parágrafo 3º – A Municipalidade poderá promover a realização de serviços de drenagem ou aterro em propriedades privadas, mediante a indenização das despesas.

Art. 80 – A Municipalidade poderá declarar insalubre toda construção ou habitação que não reúna as condições de higiene indispensáveis, podendo inclusive ordenar sua interdição ou demolição.

Art. 81 – As residências e estabelecimentos, na cidade e na zona rural, deverão ser pintados regularmente de acordo com as necessidades, salvo exigências especiais das autoridades competentes.
Parágrafo Único – O descumprimento das exigências especiais feitas pelas autoridades competentes estará sujeito à multa prevista contida na Tabela – Anexo 1.
Art. 82 – O Prefeito Municipal, articulado com as autoridades sanitárias Federais e Estaduais, tomará medidas sanitárias e legislativas em caráter de emergência ou permanentes, no caso do aparecimento de epidemias.

Art. 83– É expressamente proibido:

I – Ter ou abrigar em casa, nas escolas, nas fábricas ou quaisquer estabelecimentos que não sejam destinadas à esse fim, doentes de moléstias contagiosas sem comunicar às autoridades competentes;

II – Dar, emprestar, vender ou por qualquer outro meio colocar em circulação, sem desinfecção objetos utilizados por doentes de moléstias contagiosas;

III – Lavar sem prévia desinfecção, roupas de doentes de moléstias contagiosas;

IV – Ocupar-se na venda de gêneros alimentícios enquanto contaminado com doença contagiosa;

V – Alugar, sem desinfecção adequada, apartamento, casa ou quarto onde tenha falecido doente de moléstia contagiosa.

Art. 84 – É proibido fornecer ao público, sob quaisquer pretextos, e sem amparo legal, substâncias nocivas, tóxicas ou perigosas.
Art. 85 – As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de 10 à 200 UFIDs (unidade fiscal de Deodápolis), observados os valores fixados conforme Tabela – Anexo 01.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS

SEÇÃO I

FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 86 – Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços poderá funcionar sem prévia licença da Municipalidade a qual só será concedida se observadas as disposições deste Código, da Lei de Zoneamento e das demais normas legais pertinentes.

Parágrafo Único – O requerimento deverá especificar com clareza:

I – O tipo de comércio, indústria ou serviço;

II – O local em que o requerente pretende exercer a sua atividade.

Art. 87 - Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará alvará de localização ou funcionamento e alvará sanitário municipal em lugar visível e o exibirá à autoridade competente sempre que esta o exigir.

Art. 88 – Para mudança de local de estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços deverá ser solicitada a necessária permissão à Municipalidade, que verificará se o novo local satisfaz às condições exigidas.

Art. 89 – Os estabelecimentos industriais, de comércio e serviços do Município, abrirão entre 6 (seis) e 9 (nove) horas e fecharão entre 17 (dezessete) e 22 (vinte e duas) horas, nos dias úteis, observados os preceitos da legislação federal que regula a duração e as condições do trabalho.

Parágrafo Único – A pedido do interessado, a Municipalidade permitirá o funcionamento e a abertura em horários especiais, inclusive aos domingos e feriados, nos estabelecimentos que:

I – Manipulem gêneros perecíveis e de consumo diário;

II – Manipulem bens cujo horário de distribuição seja determinado e matutino, tais como jornais;

III – Prestem serviços essenciais, tais como transportes e comunicações, pronto-socorro médico ou dentário, hospitais e segurança;

IV – Tenham processo de produção que exija trabalho em vários turnos;

V – Visem atender ao turismo de fim de semana;

VI – Destinem-se ao lazer noturno, aos meios de hospedagem ou ao abastecimento de veículos.

Art. 90 – As farmácias poderão, em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

Parágrafo Único – Para atendimento em feriados ou horário noturno serão estabelecidos plantões, devendo as farmácias, quando fechadas, afixar à porta uma placa com a indicação daquelas que estiverem de plantão.

Art. 91 – As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de 20 à 30 UFIDs (unidade fiscal de Deodápolis), observados os valores fixados conforme Tabela – Anexo 1.

SEÇÃO II

HIGIÊNE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 92 – A Municipalidade exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado e da União, severa fiscalização sobre a produção e o comércio de gêneros alimentícios em geral sobre os meios de hospedagem e sobre os serviços de alimentação e os serviços pessoais.

Art. 93 – Não será permitida a fabricação, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados, com prazo de validade vencido, nocivos à saúde ou impróprios para consumo por qualquer motivo, os quais serão apreendidos e inutilizados pela fiscalização municipal.

Parágrafo 1º – A inutilização dos gêneros não eximirá o estabelecimento das demais penalidades que possa sofrer em virtude da infração, além de que se dará conhecimento da ocorrência aos órgãos Estaduais ou Federais competentes.

Parágrafo 2º – A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo poderá determinar a cassação da licença para funcionamento do estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços.

Parágrafo 3º –A reincidência na prática das infrações deste artigo**,**implicará nasanção pecuniária em dobro pela vez primeira e no acréscimo de 50% da multa originária a cada nova reincidência, cumulativa a dobra imposta.

Parágrafo 4º – Será também considerado como deteriorado todo gênero alimentício que, acondicionado em sacos, tenha a sua embalagem original descoberta ou perfurada, qualquer que tenha sido o motivo.

Art. 94 – A todo pessoal que exercer função nos estabelecimentos citados nesta seção serão exigidos exames de saúde na forma definida pelo órgão competente, renovado anualmente.

Parágrafo 1º – Os que apresentarem qualquer doença infecto-contagiosa ou repelente, serão afastados do serviço, só retornando após a cura total, devidamente comprovada.

Parágrafo 2º – O não cumprimento das exigências deste artigo é considerado grave infração à este Código, quaisquer que sejam as alegações apresentadas, implicando em multa de grau máximo e na interdição do estabelecimento nos casos de reincidência ou renitência.

Art. 95 – Os estabelecimentos de que trata esta seção deverão ser mantidos em rigoroso estado de higiêne, podendo-se exigir pintura, reforma, imunização ou desratização, a critério do órgão competente.

Art. 96 – Toda a água utilizada na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, bem como na fabricação de gelo para uso alimentar, deverá ser comprovadamente potável sob o ponto de vista químico e bacteriológico, obedecidos os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 97 – Não será permitido vender e dar a consumo carne de animais que não tenham sido abatidos em matadouros sujeitos à fiscalização, do SIM, do SIE e do SIF.

Art. 98 – Não será permitido o emprego de jornais, papéis velhos ou qualquer impresso para embrulhar gêneros alimentícios, desde que estes fiquem em contato com aqueles.

Art. 99 – Nos estabelecimentos em que se vendem lacticínios, açougues, peixarias e congêneres é obrigatório:

I – A existência de refrigeradores ou câmaras frigoríficas e balcões com tampo de mármore, aço inoxidável ou material equivalente;

II – A existência de prateleiras de mármore, aço inoxidável, fórmica ou material equivalente;

III – A apresentação do pessoal com uniforme apropriado, incluindo gorro, de preferência na cor branca;

IV – A utilização de utensílios de manipulação feitos de material inoxidável.

Parágrafo Único – O leite deverá ser pasteurizado e fornecido em recipientes apropriados e incolores, podendo a comercialização de leite crú ser autorizada a título precário, de acordo com a Legislação Federal.

Art. 100 – Os hotéis, pensões, restaurantes, casas de lanche, cafés, padarias, confeitarias e congêneres deverão observar as seguintes prescrições:

I – A lavagem de louças e talheres deverá fazer-se em água corrente ou máquina de tipo aprovado, não sendo permitido, sob qualquer hipótese, a lavagem em baldes, tonéis ou vasilhames;

II – A higienização da louça e talheres deverá ser feita em esterilizadores providos de tampa e ligados durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento;

III – A louça e os talheres deverão ser guardados em armários com portas que possuam ventilação permanente, não podendo ficar expostos à poeira e insetos;

IV – Os guardanapos e toalhas serão de uso individual;

V – Os alimentos não poderão ficar expostos e deverão ser colocados em balcões envidraçados;

VI – As cozinhas, copas e despensas deverão ser conservadas em perfeitas condições de higiêne;

VII – Os utensílios de cozinha, os copos, louças, talheres, xícaras e pratos deverão estar sempre em perfeitas condições de uso, sendo apreendido e inutilizado, imediatamente, o material que estiver danificado, lascado ou trincado;

VIII – Os balcões deverão ter tampo de mármore, aço inoxidável, fórmica ou material equivalente;

IX – Os empregados e garçons deverão estar convenientemente uniformizados.

Art. 101 – Nos salões de barbearia, cabeleireiro e estabelecimentos congêneres é obrigatório o uso de toalhas e golas individuais.

Parágrafo 1º – As toalhas ou panos que recobrem o encosto da cabeça das cadeiras deverão ser usados uma só vez para cada atendimento.

Parágrafo 2º – Os instrumentos de trabalho, logo após a sua utilização deverão ser mergulhados em solução antisséptica e lavados em água corrente.

Art. 102 – As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de 20 à 100 UFIDs (unidade fiscal de Deodápolis), observados os valores fixados conforme Tabela – Anexo 01.

SEÇÃO III

LOCAIS DE REUNIÃO

Art. 103 – Para realização de divertimentos e festejos em logradouros públicos ou em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a licença prévia da Municipalidade.

Art. 104 – Em todas as casas de espetáculos e diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras e pela legislação Estadual pertinente:

I – As portas e os corredores para o exterior conservar-se-ão sempre livres de móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a saída rápida do público em caso de emergência;

II – Durante os espetáculos as portas deverão permanecer abertas, vedadas apenas por cortinas;

III – Acima de todas as portas haverá a inscrição SAÍDA, legível à distância e luminosa de forma suave, mesmo quando se apagarem as luzes da sala;

IV – A abertura ao público de salas com ventilação artificial será proibida, caso os aparelhos destinados à renovação do ar não estejam funcionando perfeitamente;

V – Deverá haver bebedouro de água filtrada nas proporções exigidas pelo Código de Obras.

Art. 105 – Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos ou cedidos em número excedente à lotação da sala de espetáculos ou de reunião, estádio ou congênere.

Parágrafo Único – Não será permitida a permanência de espectadores nos corredores destinados à circulação.

Art. 106 – É proibido fumar em recintos de uso coletivo, fechados ou destinados a permanência obrigatória ou prolongada de grupos de pessoas, incluindo-se elevadores e veículos de transporte coletivo.

Parágrafo 1º – Nos locais onde não seja permitido fumar deverão ser afixados avisos indicativos da proibição, com ampla visibilidade ao público.

Parágrafo 2º – Serão considerados infratores deste artigo os fumantes e os estabelecimentos onde ocorrer a infração, na pessoa de seu responsável.

Art. 107 – A instalação de tendas, “trailers” e outros equipamentos para feiras, circos, parques de diversões e congêneres só será permitida em locais previamente estabelecidos e autorizados pela Municipalidade, mediante vistoria prévia.

Parágrafo 1º – A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo 2º – As condições de segurança dos equipamentos de circos, parques de diversões e congêneres são de responsabilidade de seus proprietários ou gerentes, podendo a Municipalidade exigir laudos de peritos antes de conceder a autorização de funcionamento.

Art. 108 - As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de 15 à 100 UFIDs (unidade fiscal de Deodápolis), observados os valores fixados conforme Tabela – Anexo 01.

SEÇÃO IV

PISCINAS DE CLUBES E ASSOCIAÇÕES

Art. 109 – As piscinas de natação deverão obedecer as seguintes prescrições:

I – Todo frequentador de piscina será obrigado a banho prévio de chuveiro;

II – No trajeto entre o chuveiro e a piscina será necessária a passagem do banhista por lava-pés;

III – O número máximo permissível de banhistas utilizando a piscina ao mesmo tempo não deverá exceder a 1 (um) por 2 m² (dois metros quadrados) de superfície líquida;

IV – Quando a piscina estiver em uso, a água deverá ter um excesso de cloro livre não inferior a 0,2 (zero vírgula dois) e nem superior a 0,5 (zero vírgula cinco) partes por um milhão. Quando o cloro ou seus componentes forem usados com amônia, o teor de cloro residual na água não deverá ser inferior a 0,6 (zero vírgula seis) partes por um milhão;

V – As piscinas que receberem continuadamente água considerada de boa qualidade e cuja renovação total se realize em tempo inferior a 12 (doze) horas poderão ser dispensadas das exigências de que trata este artigo;

VI – Em todas as piscinas será obrigatório o registro diário das operações de tratamento e controle.

Art. 110 –Os frequentadores das piscinas de clubes desportivos deverão ser submetidos a exames médicos pelo menos duas vezes ao ano, se a utilização das mesmas ocorrer durante todo o ano.

Parágrafo 1º – Quando no intervalo entre exames médicos os banhistas apresentarem afecções de pele ou inflamações dos aparelhos visual, auditivo ou respiratório, ou ainda doenças infecto-contagiosas, poderá ser impedido o seu ingresso na piscina.

Parágrafo 2º – Os clubes e demais entidades que mantém piscinas são obrigados a dispor de salva-vidas durante todo o horário de funcionamento.

Art. 111 –Nenhuma piscina poderá ser usada quando suas águas forem julgadas poluídas pela autoridade sanitária competente.

Art. 112 – As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de 50 UFIDs (unidade fiscal de Deodápolis), observados os valores fixados conforme Tabela – Anexo 01.

SEÇÃO V

COMÉRCIO AMBULANTE E FEIRAS LIVRES

Art. 113 –Para os fins desta Lei considera-se ambulante a pessoa física, regularmente matriculada na Municipalidade, que exerça atividade comercial em espaços públicos, sem estabelecimento fixo.

Parágrafo primeiro: ressalva-se o comércio ambulante às entidades filantrópicas e beneficentes, sem fins lucrativos e as de caráter essencialmente humanitário, ainda que temporárias, sujeitando-se, no entanto ao normatizado no art. 106 deste Código.

Parágrafo segundo: Os equipamentos para o comércio ambulante poderão ser:

I – Tabuleiros e congêneres;

II – Bancas e barracas desmontáveis;

III – Veículos, motorizados ou não, tais como carrinhos de mão, carroças de tração animal, caminhões, “trailers” ou reboques.

Art. 114 –O comércio ambulante poderá ser:

I – Localizado – quando o ambulante recebe permissão de uso de uma área definida e alí exerce sua atividade de forma contínua;

II – Itinerante – quando o ambulante recebe permissão de uso de áreas definidas, mas exerce sua atividade em diferentes locais, a exemplo dos feirantes;

III – Móvel – quando o ambulante recebe licença para atuar de forma esporádica em locais de aglomeração temporária de pessoas, tais como estádios e parques de exposições.

Art. 115 –O exercício do comércio ambulante depende de licença prévia da Municipalidade, do cumprimento do horário preestabelecido e do pagamento das taxas respectivas, podendo ser isentos de tributos os casos de comprovado interesse social.

Parágrafo Único – No caso de comércio ambulante a Municipalidade poderá cancelar a licença a qualquer tempo se considerar a atividade não mais apropriada ao local, ou sendo explorada por pessoa distinta da autorizada.

Art. 116 –Não poderá ser matriculado como ambulante todo aquele que possuir qualquer estabelecimento comercial ou de prestação de serviços.

Art. 117 –É proibido o comércio ambulante de:

I – Medicamentos e quaisquer produtos farmacêuticos;

II – Óculos de grau e outros dispositivos que dependam de receita;

III – Agrotóxicos, venenos e produtos que produzam dependência física;

IV – Gasolina, querosene, fogos de artifício e qualquer outra substância inflamável ou explosiva;

V – Armas e munições de qualquer espécie;

VI – Animais silvestres e animais vivos em geral;

VII – Gêneros alimentícios deteriorados ou impróprios para consumo;

VIII – Produtos contrabandeados.

Art. 118 –As feiras livres são uma modalidade de comércio ambulante, realizada em conjuntos de bancas que poderão ocupar logradouros públicos, em horários e locais pré-determinados.
Parágrafo único: Será de responsabilidade dos feirantes a limpeza do local utilizado, devendo o lixo ser acondicionados em sacos plásticos e depositados em recipientes disponibilizados pelo município.

Art. 119 –Poderão ser comercializados em feiras livres:

I – Gêneros alimentícios;

II – Produtos para limpeza doméstica;

III – Flores, plantas ornamentais e pequenos acessórios para jardinagem;

IV – Confecções e pequenos artefatos de uso pessoal ou doméstico.

Parágrafo Único – É proibida a comercialização de produtos que, a critério da Municipalidade, tenham porte ou peso capaz de dificultar as operações de montagem ou desmontagem da feira.

Art. 120 –Bancas, barracas, carrinhos e congêneres para comércio ambulante somente poderão ser instalados ou ficar estacionadas sobre passeios se ficar garantida uma faixa desimpedida para trânsito de pedestres, com largura não inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 121 –É proibido ao vendedor ambulante ou feirante estacionar:

I – Fora dos locais previamente determinados pela Municipalidade;

II – Sobre as áreas ajardinadas de praças ou vias públicas;

III – Nos acessos aos serviços de utilidade pública, tais como prontos-socorros, hospitais, delegacias de polícia, escolas e congêneres.

Art. 122 – As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de 10 à 50 UFIDs (unidade fiscal de Deodápolis), observados os valores fixados conforme Tabela – Anexo 01.

CAPÍTULO V

COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

SEÇÃO I

MORALIDADE PÚBLICA

Art. 123 –Os proprietários de estabelecimentos onde se vendem bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da moralidade e ordem pública em seus estabelecimentos.

Parágrafo Único – A reincidência da infração poderá ensejar a cassação da licença para funcionamento e a aplicação em dobro da multa cabível, acrescida em 50% do valor base a cada nova reincidência, sem prejuízo da dobra legal.

Art. 124 –Os proprietários dos estabelecimentos que forem processados e condenados pela autoridade competente por crime contra a economia popular terão cassadas as licenças para funcionamento.

Art. 125 –É proibido o pichamento de paredes, muros, calçadas e postes, ou qualquer inscrição indelével em qualquer outra superfície, ressalvados os casos de publicidade permitidos neste Código.

Art. 126 –É proibido banhar-se em fontes, chafarizes, Represas ou tanques situados nos logradouros públicos.

Art. 127 – As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de 15 à 50 UFIDs (unidade fiscal de Deodápolis), observados os valores fixados conforme Tabela – Anexo 01.

SEÇÃO II

SOSSÊGO PÚBLICO

Art. 128 –São expressamente proibidas as perturbações do sossego público com ruídos ou sons excessivos e evitáveis tais como os provenientes de:

I – Motores de explosão desprovidos de silenciosos ou adulterados, ou com estes em mau estado de funcionamento;

II – Veículos com escapamento aberto ou carroceria semi-solta;

III – Buzinas, clarins, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;

IV – Armas de fogo, salvo nos stands situados em sociedades em que se pratique o tiro ao alvo;

V – Morteiros, bombas, buscapés e demais fogos de artifício;

VI – Apitos ou silvos de sereias de fábricas e outros estabelecimentos, por mais de 30 (trinta) segundos ou entre as 22 (vinte e duas) horas e as 8 (oito) horas.

VII – Batuques e outros rituais ou divertimentos congêneres, sem licença das autoridades competentes.

Parágrafo Único – Excetuam-se das proibições deste artigo:

I – Os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de assistência, corpo de bombeiros e polícia, quando em serviço;

II – Os apitos das rondas e guardas policiais;

III – Os sinos de igrejas, conventos ou capelas;

IV – As fanfarras ou bandas de música em procissões, cortejos ou desfiles públicos;

V - O ruído normal das máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciados pela Municipalidade, desde que funcionem entre às 08h e 18h de segunda a sexta-feira e das 08h às 12h aos sábados, ficando proibido o funcionamento aos domingos e feriados.

VI – As manifestações nos divertimentos públicos, nas reuniões e nos clubes desportivos, com horários previamente licenciados;

Art. 129 –É proibido executar qualquer trabalho, serviço ou atividade que produza ruído ou venha a perturbar o sossego público entre às 22h e 08h.
Parágrafo Único – Vistorias para verificação da perturbação poderão ser solicitadas à Municipalidade mediante carta assinada por mais de 40% (quarenta por cento) dos proprietários ou ocupantes das edificações situadas num raio de 50 m (cinquenta metros) a partir do ponto de origem dos ruídos ou sons.

Art. 130 – As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de 60 UFIDs (unidade fiscal de Deodápolis), observados os valores fixados conforme Tabela – Anexo 01.

SEÇÃO III

DIVERTIMENTOS E FESTEJOS PÚBLICOS

Art. 131 –Divertimentos e festejos públicos para efeitos deste Código, são os que se realizam nas vias públicas ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

Art. 132 –Nenhum divertimento ou festejo público pode ocorrer sem autorização prévia da Municipalidade.

Parágrafo 1º –Orequerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências referentes à construção e higiene do edifício e procedida a vistoria policial.

Parágrafo 2º – As exigências do presente artigo não atingem as reuniões de qualquer natureza sem convites ou entradas pagas, realizadas por clubes ou entidades profissionais e beneficentes em suas sedes, bem como as realizadas em residências.

Parágrafo 3º – É proibido usar para fins de esporte ou jogos de recreio logradouros públicos a isso não destinados.

Art. 133 –Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos ou cedidos em número excedente à lotação do local de diversão.

Art. 134 –Não serão fornecidas licenças para realização de diversões ou jogos ruidosos em locais compreendidos em áreas até um raio de 300 m (trezentos metros) de distância de hospitais, casas de saúde, asilos ou maternidades.

Art. 135 –É expressamente proibido:

I – Queimar fogos de artifícios, bombas, buscapés, morteiros ou outros fogos perigosos, nos logradouros públicos ou em janelas e portas que abrirem para os mesmos;

II – Soltar balões em toda a extensão do Município;

III – Fazer fogueiras nos logradouros públicos, sem prévia autorização da Municipalidade;

Parágrafo Único – A proibição de que trata o item I poderá ser suspensa mediante licença da Municipalidade, em dias de regozijo público ou festividades de caráter tradicional.

Art. 136 – As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de 30 à 50 UFIDs (unidade fiscal de Deodápolis), observados os valores fixados conforme Tabela – Anexo 01.

SEÇÃO IV

PRODUTOS PERIGOSOS

Art. 137 –A produção, armazenagem, manipulação e venda de produtos combustíveis, inflamáveis, explosivos, tóxicos ou radioativos não poderá ser feita fora dos locais e normas determinadas pelo Código de Obras, a Lei de Zoneamento, a legislação ambiental pertinente e sem licença especial da Municipalidade e demais autoridades competentes.

Parágrafo Único – A licença de que trata este artigo poderá ser cassada à qualquer tempo, sempre que se constate risco à segurança pública.

Art. 138 – As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de 10 à 50 UFIDs (unidade fiscal de Deodápolis), observados os valores fixados conforme Tabela – Anexo 01.

SEÇÃO V

AMEAÇA DE RUÍNA

Art. 139–O proprietário de todo terreno, edificação, estrutura ou instalação que ameaçe ruir, configurando risco para o público, prejuízo às propriedades vizinhas ou embaraço ao trânsito será intimado pela Municipalidade para que tome as medidas necessárias para desmonte, demolição ou reparos, conforme as normas do Código de Obras.

Art. 140– As Multas decorrentes de infração às disposições desta Seção serão de 10 à 50 UFIDs (unidade fiscal de Deodápolis), observados os valores fixados conforme Tabela – Anexo 01.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141 –A licença de localização ou funcionamento poderá ser cassada:

I – Quando se tratar de negócios diferentes do requerido;

II – Como medida preventiva, a bem da higiêne, da moral ou do sossego e segurança pública;

III – Se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização ou funcionamento à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;

IV – Por solicitação de autoridade competente, provados os motivos que fundamentaram a solicitação.

Parágrafo 1º – Cassada a licença o estabelecimento será imediatamente fechado.

Parágrafo 2º – Poderá ser igualmente fechado todo estabelecimento que exercer atividades sem a necessária licença.

Art. 142 –A infração a dispositivos da presente Lei ensejará, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis, a aplicação das seguintes penalidades:

I – Multas variáveis de acordo com a tabela anexo 1;

II – Apreensão de mercadoria ou equipamento;

III – Suspensão ou cassação do alvará de funcionamento ou localização;

IV – Interdição do estabelecimento;

V – Embargo de obra;

VI – Demolição de obra, edificação ou instalação;

VII – Realização pelo poder público de obra ou serviço não executado, com ressarcimento do custo pelo infrator.

Parágrafo 1º – A aplicação de uma das penas previstas neste Código não prejudica a aplicação de outras, quando cabíveis.

Parágrafo 2º – A aplicação das sanções previstas não dispensa o atendimento às disposições deste Código, nem desobriga o infrator de ressarcir os danos resultantes da infração.

Parágrafo 3º – A aplicação das penalidades descritas nos incisos II,III,IV e V , terão aplicação imediata, podendo ser apresentada a defesa nos termos dos artigos 142 e seguintes.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES

Art. 143 – Constitui infração toda ação ou omissão contraria às disposições deste código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal, no uso de seus poderes.

Art. 144 – Considera-se infrator quem cometer, mandar, constranger, induzir ou auxiliar alguém a praticar infração, os agentes da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 145 – A coautoria e a cumplicidade nas infrações ou tentativa de infração, implicam em responsabilidades solidárias com os autores, sujeitando os coautores e cúmplices as mesmas penas.

Art. 146 – Apurada a responsabilidade de diversos infratores não vinculados entre si, por coautoria ou cumplicidade, impor-se-á a cada um a pena correspondente à infração que houver cometido.

Art. 147 – Nenhuma pena será cominada, imposta ou alterada, nem qualquer pessoa considerada infrator, senão em virtude deste Código ou de Lei Municipal.

CAPÍTULO VIII
DAS PENAS
Art. 148 – As infrações a este Código serão punidas com as penas nele definidas, e consistirão, além da obrigação de fazer ou não fazer/desfazer, em multa pecuniária..

Art. 149- A Aplicação de pena não isenta o infrator da obrigação de recuperar o dano resultante da infração, na forma das leis civis, nem o exime da responsabilidade criminal, se houver.

Art. 150 – O débito fiscal decorrente de multa e demais obrigações pecuniárias impostas, será extrajudicialmente e/ou executado, se o responsável se recusar ao pagamento no prazo legal.
Parágrafo Único – O débito fiscal não pago no prazo legal será inscrito em dívida ativa
Art. 151 – As importâncias fixas, correspondentes a multas e outras obrigações pecuniárias, definidas neste Código, passam a ser expressas, conforme estipulado no Código Tributário Municipal, com base na unidade denominada Unidade Fiscal de Deodápolis.

Art. 152 – Pelas infrações à disposições deste Código serão impostas as multas constantes da Tabela em anexo, sem prejuízo das demais obrigações pecuniárias estabelecidas, em cada caso, para o infrator.

Art. 153- As multas estipuladas neste Código serão obrigatoriamente arrecadadas com as demais obrigações pecuniárias que forem devidas.

Art. 154 – Nas reincidências as multas serão cobradas em dobro
Parágrafo Único – Reincidente é todo aquele que violar preceitos deste Código e por cuja infração já tiver sido punido.

Art. 155 – Quando, por qualquer forma, o infrator procurar embaraçar ou impedir a fiscalização, as multas serão aplicadas em triplo.

CAPÍTULO IX
DA REPRESENTAÇÃO

Art. 156- Qualquer pessoa pode representar contra qualquer infração à disposição deste Código ou de outras leis e regulamentos.

Art. 157- Recebida a representação, o chefe do setor de tributos providenciará imediatamente as diligências para verificar a respectiva veracidade e, conforme couber, autuará o infrator ou arquivará a representação.

CAPÍTULO X
DA NOTIFICAÇÃO FISCAL – AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO

Art. 158 – Verificada a ocorrência de infração a dispositivo legal ou regulamentar, será expedida, contra o infrator, Notificação Fiscal para que no prazo de oito dias, contados da data da lavratura, apresente defesa, em requerimento ao chefe do setor de tributo.
Parágrafo Único – Esgotado o prazo de que trata este artigo, apresentada a defesa e sendo indeferida ou não apresentada, a Notificação Fiscal será automaticamente convertida em Auto de Infração organizando-se o competente processo fiscal.

Art. 159- A Notificação Fiscal – Auto de Infração e Apreensão obedecerá o modelo fixado em ato normativo do Poder Executivo.

Art. 160- A Notificação Fiscal - Auto de Infração e Apreensão lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:
mencionar o local, dia e hora da lavratura;
conter o nome do infrator, suas qualificações e domicílio e das testemunhas, se houver;
mencionar o nome de quem o lavrou, descrever o fato que constitui a infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes e indicar o dispositivo legal ou regulamentar violado;
conter a intimação ao infrator para pagar as multas e demais obrigações financeiras ou apresentar defesa e prova nos prazos previstos;
as assinaturas de quem o lavrou, do infrator e das testemunhas

Parágrafo único. As omissões em incorreções de auto não acarretarão nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e do infrator, podendo, a critério de autoridade fiscal, ser lavrado Termo Aditivo.

Art. 161- A assinatura do infrator não constitui formalidade essencial a validade do auto, não implica em confissão, nem a recusa agravará a pena.
Parágrafo único. Se o infrator, ou quem o representar, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção desta circunstância.

Art. 162 - Da lavratura do auto, será intimado o infrator:
I- pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega da cópia do auto ao autuado, seu representante ou preposto contra recebido datado no original;
II- por carta, acompanhada de cópia do auto, com aviso de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém do seu domicílio;
III- por edital, com prazo de quinze dias, se desconhecido o domicílio fiscal do infrator.
Art. 163- A intimação presume-se feita:
quando pessoal, na data do recibo;
quando por carta, na data da juntada do AR.
quando por edital, no termo do prazo, contado este da data da afixação ou da publicação.

Art. 164- As intimações subseqüentes à inicial, quando necessárias, far-se-ão pessoalmente, caso em que serão certificados no processo e por carta ou edital, conforme as circunstâncias observado o disposto dos artigos 161 e 162 deste Código.

CAPÍTULO XI
DA DEFESA

Art.165. O autuado apresentará defesa ao chefe do setor de tributos no prazo de oito dias, contadas da data do recebimento da intimação.
Parágrafo 1º- findo o prazo constante deste artigo sem que autuado apresente defesa, será considerado revel.
Parágrafo 2º- O Termo de Revelia impedirá recurso para julgamento singular de primeira instância.

Art. 166- A defesa do autuado será protocolada por petição.
Parágrafo único- Apresentada a defesa, terá o chefe do setor de tributos o prazo de 15 dias para apreciá-la.

Art. 167- Na defesa, o autuado alegará toda a matéria que entender útil, indicará e requererá as provas que pretenda produzir juntará logo as que constarem de documentos, e sendo o caso, arrolará até três testemunhas no máximo.
Art. 168- Findos os prazos previstos nos artigos 164 e 165 desta Lei, poderá o chefe do setor de tributos, se entender necessário, baixas o processo para novas diligências, no prazo de oito dias, inclusive determinar lavratura de "Termo Aditivo", se for o caso.
Parágrafo 1º- Findo o prazo previsto neste artigo, o processo será apresentado ao chefe do setor de tributos, que o julgará e o proferirá despacho decisório, impondo as penalidades cabíveis.
Parágrafo 2º- A chefe do setor de tributos não fica adstrita às alegações das partes devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

CAPÍTULO XII
DO RECURSO E DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES FISCAIS
Art. 169- Da decisão final, caberá recurso no prazo de 3(três) dias.
Parágrafo único - O recurso será julgado no prazo de 15(quinze) dias, pelo Prefeito Municipal.

Art. 170-. Indeferido o recurso, a obrigação deverá ser cumprida em 30 dias.
Parágrafo único: em caso de obrigação pecuniária, o não pagamento no prazo legal acarretará a inclusão do devedor em divida ativa.

Art.171 – Sendo o recurso deferido, o processo será arquivado.
Parágrafo único: com o arquivamento do processo, cessarão todas as penalidades impostas ao infrator.

CAPÍTULO XIIIDOS PRAZOS
Art. 172 - Os prazos fixados nas leis de postura do Município serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se vencimento.
Art. 173 -Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do município.
Parágrafo único- Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o início ou o fim do prazo será transferido para o primeiro dia útil de expediente normal imediatamente após ao dia estabelecido.

CAPÍTULO XIV
DA FUNÇÃO DOS FISCAIS DE POSTURAS

Art. 174 – A função de fiscais de posturas será exercida privativamente por servidor público do quadro de efetivos da prefeitura municipal de Deodápolis.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 175 – As normas da presente Lei deverão ser interpretadas e aplicadas, no que couber, em combinação com o que estabelecem as demais Leis do Município, Lei Estadual e Lei Federal.

Art. 176 –Esta lei entrará em vigor no prazo de 60 dias da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis complementares 002 de 12 de dezembro de 2012 e 004 de 05 de dezembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS.

AOS (07) SETE DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 041, DE 22/11/2017 CÓDIGO DE POSTURAS DE DEODÁPOLIS-MS				
TABELA DE MULTAS E INFRINGÊNCIAS AOS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE POSTURAS				
DISPOSITIVOS INFRINGIDOS				
CAPÍTULO	SEÇÃO	ASSUNTO	ARTIGOS, PARÁGRAFOS E INCISOS	MULTA em UFD (unidade Fiscal de Deodápolis)
II	**DA HIGIENE E UTILIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS**			
	I	Da limpeza de drenagem	2º, p 1º	10
			3º p único	100
			4º	100
			5º, 6º inciso VII, VIII, XI e XII	10
			6º inciso I à VI, IX,X,XIII,XIV e XV	100
			7º	200
			8º	20
			9º p. 1º e 2º	80
	II	Do Transito e Uso dos Logradouros	11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19	80
			20, 21, 22, 23	
	III	Das Estradas Municipais Rurais	27	20
			26 e 28, incisos e 30	100
	IV	Das Vedações e Passeios	33 e 34	50

	V	Das Publicidades nos Logradouros Públicos	36, 38, 39, 40, 41, 42 e 45	50
III	**SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE**			
	I	Do Meio Ambiente	48	100
	II	Da Flora	51	10
			54	20
			55 e 56	100
			57	10
			59	200
	III	Da Fauna	60	10
			61	30
			62 e 63	25
			64	30
	IV	Do Saneamento e Salubridade Publicas	66, p único, 67	20
			67 p único	30
			68	40
			69	100
			70, 70 p único	50
			71	25
			72	50
			73, 74	30
			75	70
		Do Saneamento e Salubridade Publicas	76, 76 p único	20
			77 e 78	40
			79	10
			79 p. 2º	80
			81 p. único	40
			82 e incisos	200
			84	100
IV	**DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS**			
	I	Dos Funcionamentos dos Estabelecimentos	86	20
			87, 88, 89, 90 p. único	30
	II	Da Higiene nos Estabelecimentos	93, 94	30
			94 p. 1º, 95	50
			96	20
			97	50
			98	20
			99 incisos e 100 incisos	100
			101 e parágrafos	25
	III	Dos Locais de Reunião	102	30
			104 e incisos	100
			105	30
			106 e parágrafos	15
			107 e parágrafos	50
	IV	Das Piscinas de Clubes e Associações	109 e incisos, 110 e p. 1º e 2º, 111	50
	V	Dos Comércio Ambulante e Feiras Livres	115	25
			116 e incisos	50
			117, 118 p. único	50
			119 p. único	25
			120	10
			121	40
V	**DOS COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA**			
	I	Da Moralidade Pública	123	15
			125 e 126	50
	II	Da Sossego Público	128 e 129	60
	III	Do Divertimento e Festejos Públicos	132	50
			132 p. 3º	10
			133	30
			135	50
	IV	Do Produtos Perigosos	137	100
	V	Ameaça de Ruína	139	200

Publicado por:
Synara Fernanda de Almeida
Código Identificador:5CC8B8E1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SEGUNDA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA N° 06/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2017
PROCESSO N° 307/2017
PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a empresa Fatimo Candido Ferreira EIRELI – EPP CNPJ: 02.555.364/0001-63
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na confecção e instalação de materiais gráficos e adesivos para atendimento ao gabinete do prefeito e seus respectivos núcleos estratégicos, conforme termo de referencia em anexo ao edital.
VALOR TOTAL GLOBAL INICIAL: R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).
VIGÊNCIA: 01/06/2017 a 31/05/2018.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e 10.520/02
ASSINAM: Rogério Rodrigues Rosalin e Wildon Alves Evangelistra pela contratante, Fatimo Candido Ferreira pela contratada.
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2017.

Relação de itens das empresas:

FATIMO CANDIDO FERREIRA EIRELI - EPP							
Nr. item	Cod. produto	Descrição do produto	Und. medida	Qtde. inicial	Valor unitario	Valor total inicial	Saldo atual
1/16	4347	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FAIXAS EM LONA FRONT IMPRESSA 380 DE GRAMATURA POR METROS QUADRADO	SV	100	R$ 40,00	4000,00	27
2/16	4346	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE BANNER EM LONA FRONT IMPRESSA 440 DE GR POR METROS QUADRADOS	SV	200	R$ 40,00	8000,00	188
3/16	4345	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LONA FRONT IMPRESSA DE 380 DE GRAMATURA PARA OUTDOOR	SV	02	R$ 50,00	100,00	01
4/16	4348	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVOS IMPRESSOS POR METROS QUADRADO	SV	200	R$ 40,00	8000,00	111,5
5/16	4349	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE PVC 2 MM ADESIVADA POR METROS QUADRADO	SV	50	R$ 100,00	5000,00	18
6/16	4350	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ACRILICO CRISTAL DE 2 MM ADESIVADA DE ADESIVO IMPRESSO POR METROS QUADRADO	SV	50	R$ 100,00	5000,00	0
7/16	4353	CONFECÇÃO E PLOTAGEM EM CARROS E CAMINHÕES POR METROS QUADRADO EM ADESIVO IMPRESSO AUTOMOTIVO D5000.	SV	100	R$ 80,00	8000,00	74
8/16	4355	CONFECÇÃO DE CARTAZES IMPRESSOS NA A4 PAPEL COUCHE 150 GR POR UNIDADE	SV	2000	R$ 2,25	4500,00	0
9/16	4354	CONFECÇÃO DE CARTAZES IMPRESSOS NA A3 PAPEL COUCHE 150 GR POR UNIDADE	SV	2000	R$ 4,50	9000,00	1899
10/16	4356	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETRAS EM AÇO INOX BRILHANTE ATÉ 25 CM	SV	2000	R$ 3,40	6800,00	819
11/16	8072	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MARCO DE INAUGURAÇÃO EM ACM AZUL E AMARELO COM ESTRUTURA EM METAL PARA REVESTIMENTO E UMA BASE EM METAL PARA FIXAÇÃO DO MESMO COM PLACA EM AÇO INOX GRAVADA	SV	01	R$ 1.000,00	1000,00	01
12/16	4358	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE LONA FRONT 440 COM ESTRUTURA METALICA CANTONEIRA EM ALUMINIO PARA ACABAMENTO PARA ACABAMENTO, PINTADA COM TINTA AUTOMOTIVA.	SV	100	R$ 100,00	10000,00	05
13/16	4359	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDO COM ESTRUTURA EM TUBO DE 2 POLEGADA E MEIA PINTADA COM FUNDO PRIME E TINTA AUTOMOTIVA, COBERTO EM POLICARBONATO E ACABAMENTO EM ALUMINIO.	SV	50	R$ 250,00	12500,00	50
14/16	8073	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA GALVALUMINIO, COM ESTRUTURA DE METALON 30X50 MM, COM 2 (DOIS) PÉS DE MADEIRA PINTADO DE TINTA LATEX COM 1 METRO NA PARTE INFERIOR PINTADO COM NEUTROL PARA FIXAR NO SOLO E COM APLICAÇÃO DE ADESIVO IMPRESSO E CRIAÇÃO DE LAYOUT DO MATERIAL A SER PRODUZIDO.	SV	50	R$ 200,00	10000,00	27
15/16	8074	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA GALVALUMINIO, COM ESTRUTURA DE METALON 30X50 MM, COM 2 (DOIS) PÉS DE MADEIRA PINTADO DE TINTA LATEX COM 1 METRO NA PARTE INFERIOR PINTADO COM NEUTROL PARA FIXAR NO SOLO E COM APLICAÇÃO DE ADESIVO REFLETIVO INDUSTRIAL IMPRESSO E CRIAÇÃO DE LAYOUT DO MATERIAL A SER PRODUZIDO.	SV	50	R$ 500,00	25000,00	40
16/16	4352	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA FRIA 18 MEDINDO 100 X200 CM COM 2 PÉS DE MADEIRA CHAPADA DE ADESIVO REFLETIVO	SV	50	R$ 262,00	13100,00	34
QUANTIDADE DE ITENS VENCEDORES: 16							
VALOR TOTAL GLOBAL INICIAL: R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS).							

Publicado por:
Aline Crislaine da Silva
Código Identificador:E5D69E32

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
EXTRATO DE EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 01/2017

O Município de Laguna Carapã - Ms, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, faz saber que fará realizar, nos termos da Legislação Vigente o Processo Seletivo Simplificado, em caráter de substituição e quadro de reserva, com vistas à contratação temporária de Professores para atendimento às necessidades de excepcional interesse público do Município de Laguna Carapã- Ms, conforme constante abaixo:

Nº	Cargo/Área de atuação	Local do Município	Total de Vagas	Pré-requisitos	Vencimento
01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SEDE	07	CURSO DE GRADUAÇÃO DE LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL.	1.497,10
02	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	AREA RURAL	01	CURSO DE GRADUAÇÃO DE LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL.	1.497,10
03	PROFESSOR – ANOS INICIAIS	SEDE	08	CURSO DE GRADUAÇÃO DE LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.	1.497,10
04	PROFESSOR – ANOS INICIAIS	ÁREA RURAL	03	CURSO DE GRADUAÇÃO DE LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO PARA OS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.	1.497,10
05	PROFESSOR EDUCAÇÃO INDÍGENA I	ÁREA RURAL	08	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM MAGISTÉRIO INDÍGENA EM NÍVEL MÉDIO.	1.151,62
06	PROFESSOR EDUCAÇÃO INDÍGENA II	ÁREA RURAL	07	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM CURSO SUPERIOR INDÍGENA, NÍVEL DE GRADUAÇÃO, LICENCIATURA PLENA.	1.497,10
07	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ÁREA RURAL	01	LICENCIATURA PLENA – EDUCAÇÃO FÍSICA.	1.497,10
08	PROFESSOR – LÍNGUA PORTUGUESA.	SEDE	03	LICENCIATURA PLENA – LÍNGUA PORTUGUESA.	1.497,10
09	PROFESSOR – GEOGRAFIA.	SEDE	02	LICENCIATURA PLENA – GEOGRAFIA.	1.497,10
10	PROFESSOR DE ARTES	SEDE	03	LICENCIATURA PLENA – ARTE.	1.497,10
11	PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL	SEDE	02	HABILITAÇÃO EM PEDAGOGIA DE NÍVEL SUPERIOR ACRESCIDO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL.	1.497,10
12	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	SEDE	02	LICENCIATURA PLENA – MATEMÁTICA	1.497,10

As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Educação, situado à Joao Lourenço de Lima nº 791 Laguna Carapã - Ms, nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2017, horário das 7:00 ás 11:00 e das 13:00 17:00 horas, o edital nº. 01/2017, em seu inteiro teor estará afixado no Átrio da sede da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e no site oficial da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, a partir de 11 dezembro de 2017.

Laguna Carapã-MS, 07 de dezembro de 2017.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

FANIR CASSOL
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Roberto Arguelho Borja
Código Identificador:D9B0AD63

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO 2015 - ESTUDANTE UNIVERSITARIO - REPUBLICAR

FUNDO DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO			Período:Dezembro/2015
a.QuadroPrincipal			
BALANÇO FINANCEIRO			
Exercício:2015			
INGRESSOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária(I)		191,75	187,21
Ordinária		191,75	187,21
Vinculada		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social-RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas(II)		156.171,44	105.000,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		156.171,44	105.000,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários(III)		0,00	-105.042,20
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		0,00	-75.042,20
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	-30.000,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldodo Exercício Anterior(IV)		3.044,98	2.911,97
Caixa e Equivalentes de Caixa		3.044,98	2.911,97
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL(V)=(I+II+III+IV)		159.408,17	3.056,98
FUNDO DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO			Período:Dezembro/2015
a.QuadroPrincipal			
BALANÇOFINANCEIRO			
Exercício:2015			
DISPÊNDIOS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária(VI)		159.348,32	-45.003,20
Ordinária		159.348,32	-45.003,20
Vinculada		0,00	0,00
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinado a Previdência Social-RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinado a Previdência Social-RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinado a Seguridade Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas(VII)		0,00	0,00
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte(IX)		59,85	3.044,98
Caixa e Equivalentes de Caixa		59,85	3.044,98
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL(X)=(VI+VII+VIII+IX)		159.408,17	-41.958,22

FUNDO DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO						Período: Dezembro/2015
b. QuadroAnexo						
BALANÇO FINANCEIRO						
Exercício:2015						
	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b) (c)=(a-b)	Saldo	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f)=(d-e)
Ordinária	191,75	0,00	191,75	187,21	0,00	187,21
Vinculada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social-RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	191,75	0,00	191,75	187,21	0,00	187,21

Publicado por:
Elaine Maciel Rodrigues
Código Identificador:84891A4A

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL 2015 ESTUDANTE UNIVERSITARIO - REPUBLICAR

FUNDO DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO		Período: Dezembro/2015
a. Quadro Principal		
Balanço Patrimonial		
Exercício: 2015		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO		
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	59,85	3.044,98
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	59,85	3.044,98
Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Diferido	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	59,85	3.044,98
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	2.905,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Total do Passivo Circulante	0,00	2.905,00
Passivo Não Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido		
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	59,85	139,98
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	59,85	139,98
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	59,85	3.044,98
b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes		
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES – LEI N.º 4.320/64		
Exercício: 2015		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)		
Ativo Financeiro	59,85	3.044,98

Ativo Permanente	0,00	0,00
Total do Ativo	59,85	3.044,98
PASSIVO (II)		
Passivo Financeiro	0,00	2.905,00
Passivo Permanente	0,00	0,00
Total do Passivo	0,00	2.905,00
Saldo Patrimonial (I- II)	59,85	139,98

c. Quadro das Contas de Compensação

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO – LEI N.º 4.320/64

Exercício: 2015

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2015

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS		
00-SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	139,98	139,98
100000-Recursos Ordinários	159.156,57	0,00
Total das Fontes de Recursos	-159.016,59	139,98

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Publicado por:
Elaine Maciel Rodrigues
Código Identificador:50C6AB35

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
ANEXO 18 FLUXOS DE CAIXA 2015 ESTUDANTE UNIVERSITARIO - REPUBLICAR

FUNDO DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO			Exercício2015
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			Período: Dezembro/2015

a. Quadro Principal

	NOTA	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos		156.363,19	105.187,21
Receitas derivadas e originárias	1FC	191,75	187,21
Transferências correntes recebidas	2FC	0,00	0,00
Outros ingressos operacionais		156.171,44	105.000,00
Desembolsos		159.348,32	105.054,20
Pessoal e demais despesas	3FC	62,60	54,20
Juros e encargos da dívida	4FC	0,00	0,00
Transferências concedidas	2FC	159.285,72	105.000,00
Outros desembolsos operacionais		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		*-2.985,13*	*133,01*
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
Desembolsos		0,00	0,00
Aquisição de ativo não circulante		0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		*0,00*	*0,00*
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Ingressos		0,00	0,00
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Transferências de capital recebidas		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		0,00	0,00
Amortização /Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		*0,00*	*0,00*
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		-2.985,13	133,01
Caixa e Equivalente de caixa inicial		3.044,98	2.911,97
Caixa e Equivalente de caixa final		59,85	3.044,98

b. Quadros Anexos

QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00

Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	181,49	187,21
Outras Receitas Derivadas e Originárias	10,26	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	*191,75*	*187,21*
QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências correntes recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	*0,00*	*0,00*
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	159.285,72	105.000,00
Total das Transferências Concedidas	*159.285,72*	*105.000,00*
QUADRO 3FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	62,60	54,20
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	*62,60*	*54,20*
QUADRO 4FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida	*0,00*	*0,00*
Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO PARCIAL		

Publicado por:
Elaine Maciel Rodrigues
Código Identificador:5AFA7075

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CONTROLADORIA GERAL
BALANÇO ORÇAMENTARIO FEMSGO 2015 REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
Exercício de 2015	DEZEMBRO(31/12/2015)			
ISOLADO:9 - MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - FEMSGO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	1.674.184,70	1.674.184,70	1.679.184,36	4.999,66
RECEITA PATRIMONIAL	32.370,00	32.370,00	41.189,55	8.819,55
Receitas de Valores Mobiliários	32.370,00	32.370,00	41.189,55	8.819,55
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.641.814,70	1.641.814,70	1.596.365,17	-45.449,53
Transferências Intergovernamentais	978.464,05	978.464,05	1.029.210,07	50.746,02
Transferências de Pessoas	22.000,00	22.000,00	3.415,00	-18.585,00
Transferências de Convênios	641.350,65	641.350,65	563.740,10	-77.610,55
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	41.629,64	41.629,64

Indenizações e Restituições	0,00	0,00	26.629,64	26.629,64
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	1.674.184,70	1.674.184,70	1.679.184,36	4.999,66
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	1.674.184,70	1.674.184,70	1.679.184,36	4.999,66
DÉFICIT (IV)			10.832.648,69	
TOTAL (V) = (III+IV)	1.674.184,70	1.674.184,70	12.511.833,05	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		450.382,78	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Superávit Financeiro		450.382,78	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

ELISABETHA GRICELDA KLEIN
Secretária de Educação
523.859.300-72

LISIANE GONÇALVES
Contador
CRC MS 7759/O
615.237.471-53

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	9.966.267,22	11.342.315,71	11.186.641,66	11.185.479,13	11.047.440,58	155.674,05
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.142.986,06	5.118.254,70	5.068.374,21	5.068.374,21	5.068.374,21	49.880,49
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.823.281,16	6.224.061,01	6.118.267,45	6.117.104,92	5.979.066,37	105.793,56
DESPESAS DE CAPITAL	781.746,41	1.326.412,78	1.325.191,39	1.271.706,18	1.271.706,18	1.221,39
INVESTIMENTOS	781.746,41	1.326.412,78	1.325.191,39	1.271.706,18	1.271.706,18	1.221,39
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS	10.748.013,63	12.668.728,49	12.511.833,05	12.457.185,31	12.319.146,76	156.895,44
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII)=(VI+VII)	10.748.013,63	12.668.728,49	12.511.833,05	12.457.185,31	12.319.146,76	156.895,44
SUPERÁVIT (IX)			0,00			
TOTAL (X)=(VIII + IX)	10.748.013,63	12.668.728,49	12.511.833,05	12.457.185,31	12.319.146,76	156.895,44

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	210.556,83	201.069,83	201.069,83	9.487,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	210.556,83	201.069,83	201.069,83	9.487,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	150.866,53	150.513,67	150.513,67	352,86	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	150.866,53	150.513,67	150.513,67	352,86	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	361.423,36	351.583,50	351.583,50	9.839,86	0,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (C)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	1.815,69	54.243,80	54.243,80	0,00	1.815,69
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.815,69	0,00	0,00	0,00	1.815,69
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	54.243,80	54.243,80	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.815,69	54.243,80	54.243,80	0,00	1.815,69

ELISABETHA GRICELDA KLEIN
Secretária de Educação
523.859.300-72

LISIANE GONÇALVES
Contador
CRC MS 7759/O
615.237.471-53

Publicado por:
Osana Nogueira Ramos
Código Identificador:F30A75D9

